



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 71

Disponibilização: quarta-feira, 27 de abril de 2022

Publicação: quinta-feira, 28 de abril de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	35
05ª Zona Eleitoral .....	37
11ª Zona Eleitoral .....	38
12ª Zona Eleitoral .....	41
14ª Zona Eleitoral .....	43
15ª Zona Eleitoral .....	44
19ª Zona Eleitoral .....	45
21ª Zona Eleitoral .....	254
30ª Zona Eleitoral .....	266
Índice de Advogados .....	268
Índice de Partes .....	269
Índice de Processos .....	271

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

## PORTARIA

### PORTARIA 255/2022

PORTARIA 255/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1164691](#) ;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JANE SANTANA REIS E MORAES, requisitada, matrícula 309R685, lotada na 26ª Zona Eleitoral, com sede em Ribeirópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 8 e 11/04/22, em substituição a ANDRÉ LUIZ CORREIA CUNHA, em virtude de treinamento do titular na Sede do TRE/SE, bem como da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no referido formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 8 /04/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 27 /04/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 256/2022

PORTARIA 256/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1165218](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor ARMANDO DANTAS ANDRADE, requisitado, matrícula 309R532, lotado na 5ª Zona Eleitoral, com sede em Capela/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 11/04/22, em substituição a NAJARA EVANGELISTA, em virtude de compensação de banco de horas da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

### PORTARIA 281/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1172748](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL, matrícula 309R634, Coordenadora de Assistência à Saúde e Benefícios, CJ-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Gestão de Pessoas, CJ-3, no dia 25/04/2022, em substituição a LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO, em razão de férias do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/04/2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 27/04/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CONJUNTA 11/2022**

## Portaria Conjunta 11/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria,

CONSIDERANDO que, nos termos do [artigo 196 da Constituição Federal](#), a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de nº 48/2022, que dispôs sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, bem como homologou a Resolução nº 42/2022 do Comitê Técnico Científico, tornando facultativo o uso de máscaras de proteção facial para evitar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Novo Coronavírus (Covid 19) e o estágio avançado da vacinação no Estado de Sergipe,

## Resolvem:

Art. 1º Tornar facultativa, a partir de 20 de abril do corrente ano, para o público interno e externo a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar e permanecer nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e Cartórios Eleitorais do Estado.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM) providenciar a necessária divulgação desta Portaria Conjunta, sem prejuízo de que, nas correspondentes circunscrições, tal seja efetivado pelos Juízes Eleitorais do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora /Corregedor Regional Eleitoral, em 26/04/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/04/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 278/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1941/2022-SGP/COEDE/SEGED;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923282, pertencente ao quadro de pessoal do TRE /SE, Progressão Funcional da Classe "C" Padrão "12", para a Classe "C" Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 16/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 26 /04/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PORTARIA 279/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1952/2022-SGP/COEDE/SEGED;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ÁUREA MARIA SOARES AMORIM, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923339, pertencente ao quadro de pessoal do TRE /SE, Progressão Funcional da Classe "B" Padrão "6", para a Classe "B" Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 11/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 26 /04/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÃO****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-27.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600068-27.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (313600/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600068-27.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para, no prazo de 5 (cinco) dias, falar sobre o pedido de suspensão do feito apresentado pelo requerido (ID 11417026), ressaltando-se que o seu silêncio será interpretado como não aceitação a tal pleito, o que acarretará o julgamento do processo, nos termos da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju, 26 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600271-23.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600271-23.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : CEZAR HENRIQUES RAMOS

ADVOGADO : JAMES FONTES BARBOSA (2001/SE)

#### **INTIMAÇÃO**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600271-23.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: CEZAR HENRIQUES RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAMES FONTES BARBOSA - SE2001

#### **DESPACHO**

Intime-se MAIS UMA VEZ o requerente para adoção das providências constantes na Informação 67 /2020 (ID 11416307), e para eventual manifestação a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Segundo informação da unidade técnica, "persiste prejudicada a verificação da regular apresentação das contas", pois o sistema correto para gerar o "arquivo da prestação final retificadora" é o "SPCE Cadastro - Eleições 2010" (item "e" da Informação 49/2020 - ID 11409562); devendo o interessado gerar o arquivo (arquivo .ZIP / PC status retificadora) através da opção "Gerar Prestação de Contas" do sistema (SPCE Cadastro - Eleições 2010), encaminhado via mensagem eletrônica para o e-mail desta Seção (secep@tre-se.jus.br) e, após o envio, seja feito peticionamento no Processo Judicial Eletrônico (Pje) comunicando tal ação (juntando a documentação respectiva nos autos).

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Intime-se. Publique-se.

Aracaju, 26 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000163-19.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000163-19.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000163-19.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Trata-se o presente feito de cumprimento de sentença o qual foi iniciado em 12/8/2020 (ID 7177668, pgs. 24/26), e despachado em 9/4/2021 (ID 8112718), havendo sido determinada a expedição de mandado de penhora para constriar bens do devedor até a quantia de R\$ 5.555,18 (valor atualizado até maio de 2021), restando frustrada essa diligência (ID 11392064).

A credora, então, requereu a intimação do devedor para indicar bens penhoráveis sob pena de incidência de multa (item "c" do ID 11403319), com base no artigo 774, V, do Código de Processo Civil - CPC), sem se atentar para a ordem de preferência na realização da penhora a que alude o artigo 835 do CPC.

De fato, no caso em exame, não foram pleiteadas medidas como penhora eletrônica de bens do devedor (SISBAJUD) ou penhora de veículo automotor por meio do RENAJUD, as quais são muito mais efetivas e menos onerosas para o devedor.

Dessa forma, existindo outras alternativas a serem escolhidas pelo exequente para buscar a satisfação de seu crédito, indefiro o item "c" do requerimento ID 11403319, por implicar em sanção pecuniária, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor.

Indefiro também os itens "a" e "b" do requerimento ID 11403319, pois o endereço ali fornecido é o mesmo a que alude o despacho ID 11395093 e a certidão ID 11392064 (que informa ser endereço residencial do presidente do partido - constante do SGIP) e, de acordo com busca no endereço

eletrônico google maps ([https://www.google.com/maps/@-11.0005736,-37.0852944,3a,75y,37.53h,90t/data=!3m7!1e1!3m5!1sKII\\_fMrdJuP4GBkXpDGzUQ!2e0!6shhttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DKII\\_fMrdJuP4GBkXpDGzUQ%26\\_cbclient%3Dmaps\\_sv.tactile.gps%26w%3D203%26h%3D100%26yaw%3D37.534832%26pitch%3D0%26thumbfov%3D100!7i13312!8i6656](https://www.google.com/maps/@-11.0005736,-37.0852944,3a,75y,37.53h,90t/data=!3m7!1e1!3m5!1sKII_fMrdJuP4GBkXpDGzUQ!2e0!6shhttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DKII_fMrdJuP4GBkXpDGzUQ%26_cbclient%3Dmaps_sv.tactile.gps%26w%3D203%26h%3D100%26yaw%3D37.534832%26pitch%3D0%26thumbfov%3D100!7i13312!8i6656)), resta comprovado que ali é um prédio residencial, não podendo ser sede de partido; logo, a medida pleiteada (expedição de mandado e penhora) é inservível para o fim pretendido (buscar bens do partido).

Dessa forma, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pleitear o que entender cabível para o prosseguimento do feito executório, ficando advertida de que sua inércia acarretará a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 26 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600277-30.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600277-30.2021.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600277-30.2021.6.25.0000

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuida-se de defesa formulada pelo Democracia Cristã (DC) em face de representação proposta em seu desfavor, pelo Ministério Público Eleitoral, pugnando pela suspensão da anotação do seu órgão diretivo estadual (IDs 11416135 e 11374868).

Suscita o partido a impossibilidade jurídica do pedido, por perda de objeto, alegando que teriam sido juntados documentos na PC 0601047-28.2018.6.25.0000, e que a unidade técnica deste Tribunal ainda não teve acesso a eles para emissão de parecer.

Informa que apresentou a prestação de contas na forma prevista em lei, e que não merece ser apenado com a suspensão de sua anotação, por não haver violado norma legal nem princípios, alegando que o ônus da prova incumbe ao requerente.

Junta documentos relativos à "prestação de contas referenciada" e pede a suspensão deste feito para que a unidade técnica deste Tribunal possa averiguar sua regularidade (ID 11416135 - anexos), afirmando que o sistema de transmissão de dados está em inatividade.

Requer o acolhimento da preliminar e, sucessivamente, a "improcedência da ação proposta", a certificação de indisponibilidade do sistema, além da suspensão do presente feito até que a unidade técnica averigue a regularidade dos documentos apresentados. Juntou rol de testemunhas.

É o relatório. Decido.

Conforme previsto no artigo 83 da Resolução TSE nº 23.553/2017, que rege as prestações de contas nas eleições de 2018, o requerimento de regularização da situação de inadimplência deve ser instruído com todos os dados e documentos elencados no seu artigo 56 e "*não deve ser recebido com efeito suspensivo*" (§ 2º, IV).

Por seu turno, o artigo 54-S da Resolução TSE nº 23.571/2018, estabelece:

Art. 54-S. ....

§ 1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador . (grifos acrescentados)

[...]

Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta Resolução.

Como acima se observa, a suspensão da tramitação do presente feito depende da demonstração de que os documentos que instruem o pedido de regularização das contas tem aptidão para afastar a situação de inadimplência do prestador.

Conforme previsto no § 1º do artigo 54-S, acima, a regularização das contas não prestadas deve seguir o procedimento estabelecido na resolução reitoria das contas omissas, ou seja, deve ser requerida em processo próprio e não nos presentes autos.

Frise-se que, o sistema de transmissão de dados para apresentar contas eleitorais (SPCE) encontra-se temporariamente indisponível, e, de acordo com a Resolução TSE nº 23.690/2022, a apresentação da regularização ficou suspensa até o restabelecimento do referido sistema.

Ocorre que, a impossibilidade para apresentar regularização de contas em razão de indisponibilidade do sistema não é motivo para fundamentar decisão de suspensão do presente feito, nesse momento processual, haja vista que: a) tal providência poderia ter sido tomada pelo partido desde o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas (PC 06001047-28 - ID 2522368), em 10/10/2019, havendo transcorrido mais de dois anos sem que a agremiação apresentasse qualquer pedido para esse fim; e b) a continuidade do processo, até o julgamento do mérito, não acarreta prejuízo para o requerido.

Assim sendo, deixo para apreciar o pedido de suspensão do presente feito antes do julgamento, quando será analisada a existência de elementos aptos a afastar a situação de inadimplência do prestador.

Incumbe esclarecer que as contas da campanha de 2018, do Democracia Cristã (DC), foram julgadas não prestadas nos autos da PC nº 0601047-28.2018.6.25.0000, ora em fase de cumprimento de sentença.

Intime-se o representante para manifestar-se a respeito da preliminar arguida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 26 de abril de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000330-36.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000330-36.2016.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE  
ALMEIDA SILVA**

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

ADVOGADO : LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)

ADVOGADO : MARYANNA PORTO DE CARVALHO BRAGA (8597/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Prestação de Contas nº 0000330-36.2016.6.25.0000

Recorrente: Solidariedade (Diretório Regional/SE)

Advogado: Guilherme Nehls Pinheiro - OAB/SE nº 9.716

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Solidariedade - SD (Diretório Regional/SE), devidamente representado (ID 11408669), em face do Acórdão (ID 11400062), da relatoria designada do ilustre Juiz Marcos de Oliveira Pinto, que, por maioria de votos, acolheu a questão de ordem entendendo possível a penhora do fundo partidário quando decorrente de malversação deste último, estabelecendo um limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Em síntese, o órgão estadual do partido Solidariedade, ora recorrente, apresentou a prestação de contas da campanha eleitoral referente ao Pleito de 2016, a qual foi desaprovada por decisão constante do acórdão 518/2017 (ID 7146768, pgs. 2/19), com a determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Foi requerido e deferido o pedido de parcelamento do débito pela Corte (ID 7146918, pgs. 35/47).

A agremiação indagou se a devolução do valor ao erário poderia ser efetivada com verbas do Fundo Partidário, recebidas do seu diretório nacional (ID 7146968, pgs. 45/47).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se "no sentido de que não é possível a restituição ao erário com verba do Fundo Partidário" (ID 11336642).

Foi suscitada questão de ordem para efeito de submissão da matéria à análise do plenário (ID 11347100), cuja decisão entendeu possível a penhora do fundo partidário quando decorrente de malversação, estipulando um limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação ao artigo 833, inciso XI, do Código de Processo Civil por entender que a regra de impenhorabilidade prevista no referido dispositivo legal não pode

ser mitigada para possibilitar a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial.

Sob esse aspecto também apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul<sup>(1)</sup>, que, diante de um caso similar, entendeu incabível a penhora de valores oriundos do Fundo Partidário para satisfazer imposição judicial de devolução de recursos de origem identificada em sede de prestação de contas, nos termos do artigo 833, inciso XI do CPC. Também nesse sentido citou decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>(2)</sup>.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de reconhecer a impenhorabilidade dos recursos oriundos do fundo partidário com fundamento no artigo 833, inciso XI do Código de Processo Civil.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Demonstrada a capacidade postulatória do recorrente e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei dos Partidos Políticos.

Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral<sup>(3)</sup> e 121, §4º, incisos I e II da Constituição da República<sup>(4)</sup>.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou o recorrente violação ao artigo 833, inciso XI, do Código de Processo Civil, o qual passo a transcrever:

Código de Processo Civil

Art. 833. São impenhoráveis:

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei.

Insurgiu-se, alegando ofensa ao artigo supracitado sob o argumento de que a regra de impenhorabilidade prevista no dispositivo acima citado não pode ser mitigada para possibilitar a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, seja de forma voluntária ou mediante constrição judicial.

Nesse sentido citou entendimento do ínclito ministro Luís Felipe Salomão, Recurso Especial n. 1891644 - DF (2020/0216908-7) - Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que a regra da impenhorabilidade de recursos prevista no Código de Processo Civil são *numerus clausus* e, por tanto, estão especificamente previstas de forma TAXATIVA no CPC, afirmando que "Nos termos do inciso XI, do 833 do CPC de 2015, são impenhoráveis os recursos públicos do fundo partidário, vedação que se fundamenta na natureza pública e na finalidade vinculada daqueles recursos e que serve de garantia de que as atividades dos partidos não serão comprometidas por insuficiência financeira".

Asseverou que a regra de impenhorabilidade não pode ser afastada do destino estabelecido em lei, sob pena de corromper a própria finalidade para a qual fora criada, devendo ser observada a intenção do legislador ordinário, expressada pela previsão da impenhorabilidade, de garantir que o desenvolvimento das atividades dos partidos, engrenagem da democracia, não seja comprometido por insuficiência financeira.

Logo, defendeu que a mitigação da regra viola a lei federal, bem como não corresponde ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, devendo, portanto, o acórdão

recorrido ser reformando para reconhecer a impenhorabilidade absoluta dos recursos partidários eleitorais.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(5)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(6)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a agremiação recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expreso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Em razão da ausência de parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 22 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE-MS - MS: 405 CAMPO GRANDE - MS, Relator: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON, Data de Julgamento: 08/05/2017, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1733, Data 16/05/2017, Página 12

2. Prestação de Contas no 30672, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/05/2019

3. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-20.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600127-20.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600127-20.2019.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 36, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600127-20.2019.6.25.0000, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJE no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 27 de abril de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-31.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600415-31.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600415-31.2020.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAÚJO, HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

DESPACHO

Manifeste-se o Republicanos - REPUBLICANOS (diretório regional/SE), no prazo de 03 (três) dias, sobre o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências nº 11/2022 (ID 11417421), nos termos do art. 69, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Preliminar para Expedição de Diligências nº 11/2022 encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br> Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600193-63.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600193-63.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600193-63.2020.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, WALTER SOARES FILHO

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que "o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional" (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados;

considerando, por fim, o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de ter vista dos autos para apresentação de parecer após ser oportunizado o prazo para oferecimento de alegações finais pelos interessados (ID 11417732).

DETERMINO as seguintes providências:

a) Deferimento da cota ministerial avistada no ID 11417732.

b) Intimações do órgão regional/SE do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2019, o cargo de Presidente e Tesoureiro(a), respectivamente, os Srs. EDUARDO ALVES DO AMORIM (presidente: no período de 01/01/2019 a 31/12/2019), WALTER SOARES FILHO (tesoureiro: período de 01/01/2019 a 03/05/2019) e a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (tesoureira: no período de 05/05/2019 a 31/12/2019), para que eles, considerando o teor do

parecer da unidade técnica (ID 11416263), para que ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

**OBSERVAÇÃO:** O Parecer da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600055-75.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600055-75.2021.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LYNN KAROL LEAL SANTOS

ADVOGADO : KARLA MARISA MENEZES SILVA (0011170/SE)

RECORRENTE(S) : ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (0007933A/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600055-75.2021.6.25.0028/SERGIPE

Relator Designado: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE: ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA

RECORRENTE: LYNN KAROL LEAL SANTOS

Advogado da RECORRENTE: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - OAB-SE 0007933A

Advogada da RECORRENTE: KARLA MARISA MENEZES SILVA - OAB-SE 0011170

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. NÃO COMPARECIMENTO DE MESÁRIA CONVOCADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DE MULTA. PERDA DO OBJETO COM EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A UMA DAS RECORRENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. O serviço eleitoral é obrigatório e o não atendimento à convocação do eleitor para atuar em dia de eleições, sem justa causa, enseja a aplicação de multa.

2. No caso em exame, como bem demonstrado na sentença combatida, a recorrente não juntou aos autos documentação idônea, capaz de justificar sua ausência aos trabalhos eleitorais.

3. Perda do objeto com extinção do processo em relação à Lynn Karol Leal Santos, diante da manifesta ilegitimidade da requerente, combinado com a falta de interesse de agir.

4. Conhecimento e provimento parcial do recurso de Itanamara do Nascimento Santos Souza, para reduzir a multa aplicada à mesária faltosa.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER o recurso de Itanamara do Nascimento Santos Souza e, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir a multa aplicada. E, por maioria, declarar a PERDA DO OBJETO com extinção do processo em relação a Lynn Karol Leal Santos, por manifesta ilegitimidade e falta de interesse de agir.

Aracaju(SE), 22/03/2022.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR DESIGNADO

RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-75.2021.6.25.0028

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Tratam-se dos recursos apresentados por LYNN KAROL LEAL SANTOS, ID 10026418, e ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, ID 10026518, em face da sentença que indeferiu a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições Gerais 2020, apresentada pela segunda recorrente e aplicou-lhe multa eleitoral no valor de meio salário mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral.

O procedimento foi instaurado de ofício pela 28ª Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco, devido à ausência ao 1º Turno das Eleições de 2020, da mesária ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, inscrição eleitoral nº 021088082100, convocada por este Juízo para exercer a função de 1ª Secretária das Eleições 2020, na seção n.º 138, no município de Poço Redondo/SE.

Consta nos autos que ITANAMARA DO NASCIMENTO foi devidamente convocada, conforme comprovante de recebimento, ID 74288619, no entanto, compareceu à sua seção de origem apenas para votar, deixando de justificar sua ausência na seção em que fora convocada para atuar como mesária, ID 84942525.

Notificada para apresentar justificativa sobre sua ausência aos trabalhos da mesa receptora de votos, no prazo de 05 (cinco) dias, ID 10024668, a eleitora faltosa apresentou justificativa alegando, em síntese, que não foi trabalhar como mesária por motivo de saúde e juntou assinado pela cirurgiã dentista Lynn Karol Leal Santos - CROSE 3031, ID 10024918.

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, este apresentou parecer no sentido de que a justificativa da interessada não foi plausível, uma vez que no atestado médico anexado aos autos não constava o número da CID, 10025018.

Foi diligenciado junto à Secretaria de Saúde do município de Poço Redondo, ID 10025068, para que comunicasse se constava registro, em algum posto de município, de que a Cirurgiã-dentista Lynn Karol - CRO-SE 3031, teria atendido a eleitora, Itanamara do Nascimento Santos Souza, entre os dias 01.11.2020 até 15.11.2020.

Oficiou também a Cirurgiã-dentista Lynn Karol Leal Santos - CRO-SE 3031 para que confirmasse ou não a emissão do atestado médico sem o preenchimento do CID, caso tenha emitido, informasse o porquê foram disponibilizados 05 (cinco) dias no atestado médico em questão.

Atendendo à diligência, a Cirurgiã-dentista confirmou a emissão do atestado médico, informando o CID 10K08.1, equivalente a extração dentária, e que por esse motivo foi solicitado repouso de 05 dias para a paciente, a partir do dia 12/11/20, ID 10025368.

Por sua vez, a Secretaria de Saúde do município de Poço Redondo, juntou o prontuário da eleitora faltosa, datado de 2017, informando, através de ofício, que no dia 05/11/2020, a eleitora foi atendida no centro de especialidade odontológica, na cidade Canindé do São Francisco, onde foi submetida a uma extração de siso e que no dia 12/11/2020, em razão de uma inflamação no local da extração, foi atendida na clínica de saúde da família, no município de Poço Redondo onde obteve o atestado médico em questão, IDs 10025468, e 10025568.

Sobreveio sentença fundamenta na ausência de prova dos motivos alegados pela eleitora faltosa e que restou caracterizada a presença de sérios indícios de fraude, pois a interessada não foi à seção em que deveria trabalhar ou ao Cartório Eleitoral apresentar qualquer justificativa de sua ausência no prazo legal e, quando intimada pessoalmente, tentou justificar a omissão com base

num atestado que comunica a suposta existência de um problema de saúde, mas cuja validade fica fragilizada diante da plena capacidade que a senhora Itanamara teve para se dirigir até a sua seção eleitoral e votar em seus candidatos normalmente.

Inconformada, a recorrente, ITANAMARA DO NASCIMENTO, apresentou recurso alegando que "fora apresentado o atestado médico, que a cirurgiã dentista apresentou a CID e justificou o caso clínico, ademais, um erro da Secretaria de Saúde ao enviar um prontuário de 2017, levou o juiz de piso a cometer um equívoco".

Por sua vez, LYNN KAROL LEAL SANTOS, aduz que, ao ser questionada pelo magistrado acerca do atestado fornecido a ITANAMARA, lembrou "que manipulou a ferida cirúrgica (decorrente de uma extração) e após o procedimento, a paciente questionou se poderia trabalhar durante o final de semana, pois exerceria a função de mesária, oportunidade em que foi recomendado que não, pois diante do seu estado, a paciente não deveria ficar com a cabeça baixa, mantendo repouso, tomando as medicações indicadas. Portanto, com base no quadro clínico da paciente e diante da necessidade de repouso, foi entregue atestado médico".

Esclarece, quanto à documentação proveniente da Secretaria de Saúde de Poço Redondo, que, "de acordo com o que consta no prontuário assinado pela recorrente, no dia 12/11/2020 a Sra. Itanamara do Nascimento Santos Souza foi atendida na Unidade Básica de Saúde e realizou um tratamento para infecção pós-cirúrgica, também chamada de alveolite, que consiste na irrigação do alvéolo da unidade 38, promovendo limpeza do local da cirurgia pós-exodontia e prescreveu além de medicação analgésica e anti-inflamatória, antibiótico de amplo espectro, compatível para a contenção de infecções moderadas".

Conclui que "o atestado emitido é válido e foi corretamente indicado e preenchido, pois não é obrigatório o preenchimento do CID, para que prevaleça o sigilo médico-paciente". Acrescenta que "admite que cometeu um engano quando foi questionada sobre qual procedimento realizou, pois não estava com o prontuário da paciente em mãos e confundiu os procedimentos já que ao término das extrações, é comum realizar o procedimento de irrigação para limpeza do alvéolo. Mas que sua a conduta com a paciente foi correta e o atestado é legítimo e foi bem indicado".

A procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento recursal, ID 10484368.

É o relatório

#### V O T O V E N C I D O

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Tratam-se dos recursos apresentados por LYNN KAROL LEAL SANTOS, ID 10026418, e ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, ID 10026518, em face da sentença que indeferiu a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições Gerais 2020, apresentada pela segunda recorrente e aplicou-lhe multa eleitoral no valor de meio salário-mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral.

Conforme relatado, a mesária compareceu à seção eleitoral, mas se ausentou alegando motivo de saúde. Todavia, não apresentou nenhum comprovante a mesa receptora, nem requerimento de justificativa de sua ausência aos trabalhos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral, ID 10024468.

Notificada para apresentar justificativa, a eleitora faltosa alegou, em síntese, que não foi trabalhar como mesária por motivo de saúde e juntou atestado médico assinado pela cirurgiã dentista Lynn Karol Leal Santos - CROSE 3031, IDs 10024668 e 10024918.

O Juízo sentenciante diligenciou junto à Cirurgiã-dentista para que confirmasse ou não a emissão do atestado médico sem o preenchimento do CID, caso tivesse emitido, que informasse o porquê foram disponibilizados 05 (cinco) dias no atestado médico em questão.

Atendendo à diligência, a odontóloga confirmou a emissão do atestado médico, informando o CID 10K08.1, equivalente a extração dentária, e que por esse motivo foi solicitado repouso de 05 dias para a paciente, a partir do dia 12/11/20, ID 10025368.

Sobreveio sentença fundamenta na "ausência de prova dos motivos alegados pela eleitora faltosa e que restou caracterizada a presença de sérios indícios de fraude, pois a interessada não apresentou à seção em que deveria trabalhar ou ao Cartório Eleitoral qualquer justificativa de sua ausência no prazo legal e, quando intimada pessoalmente, tentou justificar a omissão com base num atestado que comunica a suposta existência de um problema de saúde, mas cuja validade fica fragilizada diante da plena capacidade que a senhora Itanamara teve para se dirigir até a sua seção eleitoral e votar em seus candidatos normalmente".

#### 1. DO RECURSO DE ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA

Ressalto que o recurso é próprio, tempestivo e preenche dos demais pressupostos processuais, razões pelas quais dele conheço.

Conforme relatado, diante da ausência injustificada aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições Gerais 2020, o juízo sentenciante, aplicou à mesária faltosa ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, multa eleitoral no valor R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O serviço eleitoral é obrigatório e a convocação do eleitor para atuar em dia de eleições constitui-se responsabilidade cívica que deve ser observada, nos termos do art. 124, *caput*, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

"O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

Em suas razões recursais, a insurgente apresentou justificativa alegando, em síntese, "que não foi trabalhar como mesária por motivo de saúde e juntou o atestado médico aos autos", ID 77886763.

Por oportuno, transcrevo trechos da sentença combatida:

[ ]

Compulsando a documentação acostada ao presente processo, constato que a Interessada Itanamara do Nascimento teve plena ciência de sua convocação, alegando somente que faltou à convocação para os trabalhos eleitorais por motivo de saúde.

Todavia, conforme será explanado, a Interessada não conseguiu comprovar que o atestado médico anexado aos autos é válido.

Ademais, observa-se que a Interessada votou no dia 15/11/20, quando supostamente deveria estar de repouso em virtude do problema médico alegado.

Logo, ficou caracterizada a presença de sérios indícios de fraude, pois a interessada não foi à seção em que deveria trabalhar ou ao Cartório Eleitoral apresentar qualquer justificativa de sua ausência no prazo legal e, quando questionada pessoalmente, tentou justificar a omissão com base num atestado que comunica a suposta existência de um problema de saúde, mas cuja validade fica fragilizada diante da plena capacidade que a senhora Itanamara teve para se dirigir até a sua seção eleitoral e votar em seus candidatos normalmente.

[...]

De fato, os documentos juntados aos autos pela Interessada Itanamara do Nascimento, pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol e pela Secretaria da Saúde de Poço Redondo mostram evidentes conflitos de informações, que ensejam sérias dúvidas quanto à validade do atestado. Vejamos:

a) Inicialmente, a Interessada Itanamara do Nascimento não apresentou justificativa para a ausência ao trabalho de forma voluntária e dentro do prazo estabelecido no § 4º do art. 120 do Código Eleitoral, qual seja, 05 dias após a nomeação;

b) Diante disso, este Juízo foi obrigado a notificá-la para justificar a ausência, por meio do decisum proferido em 21 de janeiro de 2021 (p. 12 da materialização).

c) Devidamente notificada, a interessada juntou aos autos atestado médico assinado pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol sem informar qualquer tipo de CID, apenas informando que a Interessada foi atendida dia 12/11/20 e que necessitava de afastamento de 05 (cinco) dias.

d) Posteriormente, apenas com a intimação pessoal da profissional, a Cirurgiã Dentista Lynn Karol informou que o atestado em questão possuía CID 10k081 - referente à extração de um dente realizada da Interessada no dia 12/11/20, ID 80925155.

e) Demonstrando nítido conflito de informação, a Secretaria de Saúde juntou ofício e prontuário médico em que consta que a referida extração dentária ocorreu no dia 05/11/20 e não no dia 12/11/20 como havia sido relatado pela Dentista Lynn Karol no e-mail ID 80925155.

f) No mesmo prontuário, consta que no dia 12/11/20 houve atendimento para a Interessada Itanamara do Nascimento diverso de extração, inclusive este prontuário se encontra assinado pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol (vide p. 30/31 da materialização).

e) Além disso, a Secretaria de Saúde já havia enviado, informalmente, via whatsapp para o Cartório Eleitoral, o prontuário médico em que não constavam as referidas informações sobre o atendimento da Sra. Itanamara pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol, conforme certidão emitida, ID 84942512. Contudo, ao responder formalmente o ofício, o órgão enviou prontuário diverso e sem informar o envio do prontuário anterior via aplicativo.

f) Ademais, a Secretaria de Saúde não informou nem comprovou nos autos o porquê da Interessada Itanamara não ter sido atendida pelo sistema PEC ou sistema E-sus, que é um sistema nacional obrigatório, em que consta de forma on line a data em que a paciente foi atendida e todo o procedimento realizado.

g) Soma-se a tudo o fato de que a Interessada Itanamara, que supostamente estava em uso de atestado médico e deveria estar repousando em casa, devido à suposta extração dentária, não ter conseguido fazer uma simples ligação para o Cartório Eleitoral para informar sobre o suposto problema de saúde, embora tenha conseguido deslocar-se para votar no dia da eleição.

h) Estranha-se ainda o fato de que a Interessada somente tenha apresentado o referido atestado em 08/02/2021 após intimação, quando poderia ter apresentado no dia da eleição em 15/11/20, uma vez que supostamente já estava de posse do mesmo e já havia se deslocado para ir votar, podendo ter apresentado o referido atestado na seção que iria trabalhar ou no Cartório Eleitoral. Diante disso, constatadas relevantes dúvidas e contradições, refuto a justificativa apresentada pela Interessada, uma vez que os documentos juntados aos autos não provam o alegado e, ao contrário, aparentemente foram manipulados (forjados) para que a Interessada Itanamara não trabalhasse como mesária no pleito eleitoral.

Com efeito, os argumentos em questão não isentam a Interessada de faltar injustificadamente aos trabalhos eleitorais obrigatórios.

Ante o exposto, indefiro a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições Gerais 2020, apresentada pela Sra. Itanamara do Nascimento Santos Souza.

Destarte, acolho a cota ministerial e nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral, aplico à mesária faltosa Itanamara do Nascimento Santos Souza, multa eleitoral no valor de meio salário-mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Anote-se o código ASE 442 (AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) referente ao 1º turno das Eleições Gerais 2020 nos registros da eleitora Itanamara do Nascimento Santos Souza, inscrição eleitoral n.º 021088082100.

Em relação à Cirurgiã Dentista Lynn Karol - CRO-SE 3031, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral para encaminhar cópia de todo o processo para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe para que o Órgão proceda à análise da conduta da profissional, tomando as providências que entenda cabíveis, no âmbito das suas atribuições.

Em relação à Secretaria de Saúde de Poço Redondo, remeta-se ofício ao Prefeito de Poço Redondo para tomar conhecimento do presente processo e da atitude da referida Secretaria de Saúde sobre o não uso do sistema PEC e E-SUS no referido caso, bem como sobre o envio de prontuários diversos e suspeitos, apurando os responsáveis que trabalham no órgão pelos fatos narrados.

Em relação ao suposto crime de falsificação de documento público com fins eleitorais (Art. 348 do Código Eleitoral) ou outro crime previsto na legislação, em tese, praticado pela Sra. Itanamara do Nascimento Santos Souza e pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol - CRO-SE 3031, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Eleitoral, a fim de analisar eventual conduta criminosa, ingressando, se assim entender, com as ações penais cabíveis.

[ ]

Com efeito, é assente na doutrina e jurisprudência que deixa-se de aplicar a pena de multa prevista no mencionado dispositivo legal, acaso seja a justificativa do interessado apresentada no prazo legal e se os motivos ali expostos forem suficientemente justos para o descumprimento da obrigação eleitoral.

No caso, pedindo vênia ao posicionamento da Procuradoria Regional Eleitoral, vejo que a recorrente juntou aos autos documentação idônea, capaz de justificar sua ausência aos trabalhos eleitorais.

Tendo o atestado médico sido reconhecido pela sua emissora, (a segunda recorrente), e, não tendo sido deflagrado nenhum procedimento próprio, capaz de fulminar a sua eficácia (inexistência de nulidade do ato médico), não há razão para, com base em supostos indícios, afastar a sua plena validade.

Ademais, como acima relatado, a odontóloga confirmou a emissão do atestado médico, informando o CID 10K08.1, equivalente a extração dentária, e que por esse motivo foi solicitado repouso de 05 dias para a paciente, a partir do dia 12/11/20, ID 10025368.

O fato de não constar o CID no atestado médico também não se mostra suficiente para reconhecimento de sua invalidade. Explico:

A princípio, não se mostra obrigatória a inserção do CID como condição de validade de atestado médico. Ao contrário, a constatação da falta de preenchimento do CID em atestados se apresenta como medida adotada a fim de proteger o sigilo na relação médico-paciente, direito inalienável.

Digo mais. O fato de a recorrente/convocada ter comparecido ao local de votação para exercer o seu direito a voto da mesma sorte não afasta a validade do atestado médico que lhe foi concedido. Isto porque o fato de permanecer em local de votação por alguns minutos para votar por certo não gera o mesmo desgaste físico e mental decorrente da atividade de mesário. Não raro se constata casos em que o eleitor comparece em sessões e, em poucos minutos, exerce o seu direito a voto.

O atestado médico colacionado aos autos, no meu sentir, serviu para declarar a situação fática detectada por uma análise de profissional habilitado. Há, a princípio, análise com base científica para se emitir um atestado médico, não tendo notícia nos autos de reconhecimento da sua nulidade. Imprecisões em informações periféricas não se tornam suficientes para torna-lo ineficaz para os fins que se declara.

Em que pesem as considerações apontadas na sentença, mister ressaltar que o atestado é tido como verídico nos autos, pois não há qualquer questionamento nesse sentido, tampouco restou comprovada a sua falsidade. Ao contrário, houve expressa ratificação, conforme documento ID 10025368.

O atestado médico tem fé pública, presunção de veracidade, sendo considerado verdadeiro, até que se prove o contrário. Com todas as vênias ao juízo de piso e ao ministério público, não há prova em contrário nos autos. Presunções e suposições não se mostram suficientes para afrontar a veracidade do documento.

Assim, considerando as particularidades do caso e tendo em vista não configurar falta de natureza grave para a regularidade do processo eleitoral, reconheço válida a justificativa da ausência, afastando a condenação proferida pelo juízo a quo.

Nesse sentido, cito jurisprudência eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. NOMEAÇÃO DE MESA RECEPTORA. ELEIÇÕES 2018. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ADVOGADO. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. MESÁRIO FALTOSO. MULTA. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM O RECURSO. JUSTO MOTIVO. ACOLHIDA A TESE DEFENSIVA. AFASTADA A MULTA IMPOSTA. PROVIMENTO. 1. Preliminar. Legitimidade do recorrente para interpor o apelo sem advogado constituído nos autos. A ausência de advogado subscrevendo a peça não impede o conhecimento do recurso, pois a sanção contra a qual se insurge o recorrente foi aplicada por juiz eleitoral no exercício da atividade administrativa, e não em atividade jurisdicional. 2. O eleitor, devidamente convocado para atuar como segundo mesário, deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais no dia que ocorreu o segundo turno das eleições, não tendo apresentado justificativa para a ausência no prazo previsto de 30 dias. Diante da inércia do eleitor, o juízo a quo aplicou-lhe a sanção de multa. 3. O recorrente apresentou justificativa para sua ausência, instruindo o apelo com atestado e receituário médico, a fim de comprovar problemas de saúde que o teriam impossibilitado de exercer a função para a qual foi convocado. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de admitir a juntada de documentos em grau recursal, quando se tratar de documento simples, sem a necessidade de diligência complementar. 4. No caso dos autos, os documentos comprobatórios autorizam a compreensão pela ocorrência de justo motivo. O eleitor não se furtou em atender ao chamado da Justiça Eleitoral para compor a mesa receptora de votos no primeiro turno das eleições gerais e em eleições anteriores. 5. Provimento.

(TRE-RS - RE: 8012 NOVO HAMBURGO - RS, Relator: ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, Data de Julgamento: 25/06/2019, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 117, Data 28/06/2019, Página 3)

RECURSO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. FALTA JUSTIFICADA À MESA RECEPTORA DE VOTOS. ATESTADO MÉDICO. SANÇÃO AFASTADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(TRE-RJ - RE: 1483 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES, Data de Julgamento: 30/03/2017, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 99, Data 10/04/2017, Página 29/34)

## 2. DO RECURSO DE LYNN KAROL LEAL SANTOS

Por entender que a mesária faltosa deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais, o juiz sentenciante aplicou-lhe multa eleitoral no valor de meio salário-mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e sem prejuízo, determinou que cópias dos autos fossem encaminhadas ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe para fins de apuração da conduta da odontóloga, LYNN KAROL LEAL SANTOS.

Inconformada, a insurgente apresentou recurso, alegando, em síntese, "que sua a conduta com a paciente foi correta e o atestado é legítimo e foi bem indicado".

Da análise dos autos, tem-se que, não havendo condenação primeira recorrente, pois reconhecida a validade do atestado médico, afasta-se a determinação de encaminhamento dos autos ao conselho, no sentido de que fosse apurada a sua conduta ao emitir laudo médico sem constar o CID.

## 3. DA CONCLUSÃO

Quanto ao recurso interposto por ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, dou provimento, acolhendo a justificativa e o atestado médico apresentados pela mesária faltosa, afastando a multa aplicada pelo juízo eleitoral de primeiro grau, determinando a remessa da decisão para Corregedoria Eleitoral para regularização no cadastro da Recorrente, do registro da sua falta de comparecimento à seção eleitoral em apreço.

Em relação à LYNN KAROL LEAL SANTOS, não havendo condenação da primeira recorrente, tendo sido reconhecida a validade do atestado médico, afasta-se a determinação de encaminhamento ao conselho regional de odontologia.

É como voto.

CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

VOTO VENCEDOR

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (RELATOR DESIGNADO):

Na sessão plenária do dia 27/01/2022, o Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral deu provimento ao recurso interposto por Itanamara do Nascimento Santos Souza e declarou a perda do objeto em relação ao recurso interposto por Lynn Karol Leal Santos.

Pedi vista dos autos e, com as vênias de estilo, divirjo do voto do relator.

Cuidam os autos acerca de recursos apresentados por LYNN KAROL LEAL SANTOS, ID 10026418, e ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, ID 10026518, em face da sentença que rejeitou a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, referente ao 1º turno das Eleições 2020, apresentada pela segunda recorrente e aplicou-lhe multa eleitoral no valor de meio salário-mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral.

1. DO RECURSO DE LYNN KAROL LEAL SANTOS

1.1. DA ILEGITIMIDADE E DO INTERESSE DE AGIR

Por entender que a mesária faltosa deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais, o magistrado de 1º grau aplicou-lhe multa eleitoral no valor de meio salário-mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e sem prejuízo, dentre outras diligências, determinou que cópias dos autos fossem encaminhadas ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe para fins de apuração da conduta da odontóloga, LYNN KAROL LEAL SANTOS, tendo esta, inconformada com tal determinação, apresentado recurso, sob a argumento que sua conduta foi adequada e que seu atestado detém legitimidade e foi bem aplicado.

Da análise dos autos, tem-se que não houve condenação da odontóloga, mas sim a determinação de encaminhamento dos autos ao Conselho, no sentido de que fosse apurada a sua conduta ao emitir laudo médico sem constar o CID. A condenação atingiu somente a mesária faltosa.

Assim, entendo que a recorrente LYNN KAROL LEAL SANTOS é parte ilegítima para atacar a decisão ora combatida, uma vez que não é parte no feito principal e sequer tem interesse recursal para tal, pois a decisão, como mencionado, condenou apenas a segunda recorrente, o que resulta de modo claro do comando aqui combatido.

Ressalto que o interesse de agir surge do binômio necessidade e utilidade. Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois uma vez apurada a conduta da odontóloga pelo respectivo Conselho, a mesma terá oportunidade de exercer seu direito de ampla defesa e de contraditório.

Pelo exposto, diante da manifesta ilegitimidade da recorrente, combinado com a falta de interesse de agir, voto pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos nos arts. 330, incisos II e III, e 485, inciso VI, do CPC.

2. DO RECURSO DE ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA.

Diante da ausência injustificada aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições 2020, o juízo sentenciante, aplicou à mesária faltosa ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, multa eleitoral no valor R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Necessário observar a obrigatoriedade do serviço eleitoral e as consequências decorrentes do não atendimento à convocação do eleitor para atuar em dia de eleições, prevendo, neste sentido, o art. 124, caput, do Código Eleitoral que:

"O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1(um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

Como apontado pelo ilustre relator, a insurgente apresentou justificativa alegando, em síntese, "que não foi trabalhar como mesária por motivo de saúde e juntou o atestado médico aos autos", ID 77886763.

Dita alegação ou desculpa, no entanto, restou afastada pelo Juízo de 1º Grau ao demonstrar, por ocasião do seu Decisum, a existência de indícios razoáveis de que a mesma não corresponde efetivamente à realidade dos fatos. Com efeito, afirma o d. sentenciante:

[ ]

Compulsando a documentação acostada ao presente processo, constato que a Interessada Itanamara do Nascimento teve plena ciência de sua convocação, alegando somente que faltou à convocação para os trabalhos eleitorais por motivo de saúde.

Todavia, conforme será explanado, a Interessada não conseguiu comprovar que o atestado médico anexado aos autos é válido.

[...]

De fato, os documentos juntados aos autos pela Interessada Itanamara do Nascimento, pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol e pela Secretaria da Saúde de Poço Redondo mostram evidentes conflitos de informações, que ensejam sérias dúvidas quanto à validade do atestado. Vejamos:

a) Inicialmente, a Interessada Itanamara do Nascimento não apresentou justificativa para a ausência ao trabalho de forma voluntária e dentro do prazo estabelecido no § 4º do art. 120 do Código Eleitoral, qual seja, 05 dias após a nomeação;

b) Diante disso, este Juízo foi obrigado a notificá-la para justificar a ausência, por meio do decisum proferido em 21 de janeiro de 2021 (p. 12 da materialização).

c) Devidamente notificada, a interessada juntou aos autos atestado médico assinado pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol sem informar qualquer tipo de CID, apenas informando que a Interessada foi atendida dia 12/11/20 e que necessitava de afastamento de 05 (cinco) dias.

d) Posteriormente, apenas com a intimação pessoal da profissional, a Cirurgiã Dentista Lynn Karol informou que o atestado em questão possuía CID 10k081 - referente à extração de um dente realizada da Interessada no dia 12/11/20, ID 80925155.

e) Demonstrando nítido conflito de informação, a Secretaria de Saúde juntou ofício e prontuário médico em que consta que a referida extração dentária ocorreu no dia 05/11/20 e não no dia 12/11/20 como havia sido relatado pela Dentista Lynn Karol no e-mail ID 80925155.

f) No mesmo prontuário, consta que no dia 12/11/20 houve atendimento para a Interessada Itanamara do Nascimento diverso de extração, inclusive este prontuário se encontra assinado pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol (vide p. 30/31 da materialização).

e) Além disso, a Secretaria de Saúde já havia enviado, informalmente, via whatsapp para o Cartório Eleitoral, o prontuário médico em que não constavam as referidas informações sobre o

atendimento da Sra. Itanamara pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol, conforme certidão emitida, ID 84942512. Contudo, ao responder formalmente o ofício, o órgão enviou prontuário diverso e sem informar o envio do prontuário anterior via aplicativo.

f) Ademais, a Secretaria de Saúde não informou nem comprovou nos autos o porquê da Interessada Itanamara não ter sido atendida pelo sistema PEC ou sistema E-sus, que é um sistema nacional obrigatório, em que consta de forma on line a data em que a paciente foi atendida e todo o procedimento realizado.

g) Soma-se a tudo o fato de que a Interessada Itanamara, que supostamente estava em uso de atestado médico e deveria estar repousando em casa, devido à suposta extração dentária, não ter conseguido fazer uma simples ligação para o Cartório Eleitoral para informar sobre o suposto problema de saúde, embora tenha conseguido deslocar-se para votar no dia da eleição.

h) Estranha-se ainda o fato de que a Interessada somente tenha apresentado o referido atestado em 08/02/2021 após intimação, quando poderia ter apresentado no dia da eleição em 15/11/20, uma vez que supostamente já estava de posse do mesmo e já havia se deslocado para ir votar, podendo ter apresentado o referido atestado na seção que iria trabalhar ou no Cartório Eleitoral.

Diante disso, constatadas relevantes dúvidas e contradições, refuto a justificativa apresentada pela Interessada, uma vez que os documentos juntados aos autos não provam o alegado e, ao contrário, aparentemente foram manipulados (forjados) para que a Interessada Itanamara não trabalhasse como mesária no pleito eleitoral.

Com efeito, os argumentos em questão não isentam a Interessada de faltar injustificadamente aos trabalhos eleitorais obrigatórios.

Ante o exposto, indefiro a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições Gerais 2020, apresentada pela Sra. Itanamara do Nascimento Santos Souza.

Destarte, acolho a cota ministerial e nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral, aplico à mesária faltosa Itanamara do Nascimento Santos Souza, multa eleitoral no valor de meio salário-mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Anoto-se o código ASE 442 (AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) referente ao 1º turno das Eleições Gerais 2020 nos registros da eleitora Itanamara do Nascimento Santos Souza, inscrição eleitoral n.º 021088082100.

Em relação à Cirurgiã Dentista Lynn Karol - CRO-SE 3031, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral para encaminhar cópia de todo o processo para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe para que o Órgão proceda à análise da conduta da profissional, tomando as providências que entenda cabíveis, no âmbito das suas atribuições.

Em relação à Secretaria de Saúde de Poço Redondo, remeta-se ofício ao Prefeito de Poço Redondo para tomar conhecimento do presente processo e da atitude da referida Secretaria de Saúde sobre o não uso do sistema PEC e E-SUS no referido caso, bem como sobre o envio de prontuários diversos e suspeitos, apurando os responsáveis que trabalham no órgão pelos fatos narrados.

Em relação ao suposto crime de falsificação de documento público com fins eleitorais (Art. 348 do Código Eleitoral) ou outro crime previsto na legislação, em tese, praticado pela Sra. Itanamara do Nascimento Santos Souza e pela Cirurgiã Dentista Lynn Karol - CRO-SE 3031, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Eleitoral, a fim de analisar eventual conduta criminosa, ingressando, se assim entender, com as ações penais cabíveis.

[ ]

É pacífico na doutrina e jurisprudência pátria que somente resta afastada a incidência da pena de multa prevista no mencionado dispositivo legal, acaso seja a justificativa do interessado apresentada no prazo legal e se os motivos ali expostos forem suficientemente justos para o descumprimento da obrigação eleitoral.

No caso em exame, como bem demonstrado na sentença combatida, a recorrente não juntou aos autos documentação idônea, capaz de justificar sua ausência aos trabalhos eleitorais. As contradições apontadas na referenciada sentença são inequívocas e sérias.

Assim, diante dos argumentos já expostos, bem como pelos seguros fundamentos constantes da sentença guerreada e tendo em vista configurar falta de natureza grave para a regularidade do processo eleitoral, tenho como acertada a condenação por ausência aos trabalhos na seção eleitoral proferida pelo juízo *a quo*.

Importante o registro, considerando a importância dos trabalhos eleitorais para a própria democracia do nosso país, ser totalmente fora de propósito pretender se esquivar da obrigação decorrente da convocação eleitoral com justificativas que não se apresentem plausíveis e seguras, como a que se verificou no caso dos autos, devidamente rechaçada por ocasião da sentença guerreada, acima transcrita.

Por outro lado, com relação ao valor da multa imposta, observa-se que a mesma foi aplicada "no valor de meio salário mínimo, atualmente equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)".

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, veda a utilização do salário mínimo como referência para qualquer fim, senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Diante do disposto, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução-TSE nº 21.538/2003 que, em seu art. 85, estabeleceu como base de cálculo para as multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas o último valor da Unidade de Referência Fiscal - UFIR, sendo a do dia 1º.01.1997 (art. 29 da Lei nº 10.522/2002), fixado em R\$ 1,0641 que, multiplicado pelo fator 33,02, resulta em R\$ 35,13, valor sobre o qual incidem os percentuais previstos no art. 124 do Código Eleitoral.

Art. 85. A base de cálculo para aplicação das multas previstas pelo Código Eleitoral e leis conexas, bem como das de que trata esta resolução, será o último valor fixado para a Ufir, multiplicado pelo fator 33,02, até que seja aprovado novo índice, em conformidade com as regras de atualização dos débitos para com a União.

Com a aplicação da referida norma, o valor de referência da multa para a hipótese de mesário faltoso deixa de ser o salário mínimo, conforme previsto no art. 124 do CE, passando a ter como parâmetro o valor de R\$ 35,13, quantia sobre a qual incidiram os percentuais previstos no artigo 124 do Código Eleitoral.

Nesse sentido, cito jurisprudência eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS. MESÁRIAS FALTOSAS. ELEIÇÕES 2018. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REDUÇÃO DA MULTA AO SEU MÍNIMO LEGAL COM APLICAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA CF/88 C.C. ART. 85 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003 EM RELAÇÃO A PRIMEIRA RECORRENTE. JUSTIFICATIVA INTEMPESTIVA ACOLHIDA. JUSTO MOTIVO. RECURSO PROVIDO PARA. AFASTAR A MULTA IMPOSTA EM RELAÇÃO A SEGUNDA RECORRENTE. É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, conforme o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, devendo as multas previstas pelo Código Eleitoral e leis conexas serem aplicadas com base no art. 85 da Resolução TSE nº 21.538/2003. Ausente as causas de aumento da multa por ausência aos trabalhos eleitorais de que trata o art.

124 do Código Eleitoral, deve ser mantida no seu mínimo legal. Recurso provido parcialmente para reduzir o valor da multa em relação à primeira recorrente, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal c.c. o art. 85 da Resolução TSE nº 21.538/2003. Os documentos acostados com o recurso, apesar da justificativa intempestiva, autorizam a compreensão pela ocorrência de justo motivo, devendo ser afastada a penalidade aplicada à segunda recorrente, com o provimento de seu recurso.

(TRE-MS - RE: 1634 MARACAJU - MS, Relator: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, Data de Julgamento: 03/03/2020, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 2376, Data 05 /03/2020, Página 28/29)

ELEIÇÕES 2018 - RECURSO ELEITORAL - MESÁRIO FALTOSO -JUSTIFICATIVA NO PRAZO LEGAL - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO ELEITORAL - APLICAÇÃO DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA MULTA AO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ADEQUAÇÃO DO VALOR - RECURSO PROVIDO. 1. A ausência injustificada aos trabalhos eleitorais impõe a aplicação de multa com base no art. 124 do Código Eleitoral, cujo valor fica convertido em reais, em virtude da impossibilidade de utilização do salário mínimo como padrão de referência. 2. A multa deverá ser fixada entre os patamares de R\$ 17,57 (dezesete reais) e R\$ 35,13 (trinta e cinco reais), conforme prescreve o art. 248 do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná. 3. Recurso provido para reduzir o valor da multa imposta para R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

(TRE-PR - RE: 6384 URAÍ - PR, Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Data de Julgamento: 25/02/2019, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 27/02/2019)

Deste modo, tenho que a sanção de multa que teve por base o salário mínimo não deve prevalecer. Primeiro, porque vedado o uso desse valor como índice e segundo, porque não há nos autos elementos que justifiquem a imposição da multa acima do mínimo legal.

Sendo assim, a multa no valor de meio salário mínimo que foi aplicada à recorrente ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA deve ser reduzida para R\$ 17,57, que corresponde ao mínimo legal estabelecido no art. 124 do Código Eleitoral, equivalente a 50% do valor resultante da multiplicação do valor da última UFIR pelo fator 33,02, nos termos do art. 85 da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela extinção do processo em relação a LYNN KAROL LEAL SANTOS, diante da manifesta ilegitimidade da requerente, combinado com a falta de interesse de agir, nos termos dos arts. 330, incisos II e III, e 485, inciso VI, do CPC.

Quanto ao recurso interposto por ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA, voto pelo parcial provimento para reduzir a multa que lhe foi aplicada ao valor de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos).

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR DESIGNADO

V O T O V I S T A (ACOMPANHA VOTO VENCEDOR)

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Cuida-se de recursos apresentados por Itanamara do Nascimento Santos Souza (ID 10026518) e Lynn Karol Leal Santos (ID 10026418), contra sentença do juízo da 28ª ZE-SE, que aplicou multa à primeira e determinou a remessa de cópia dos autos Ministério Público Eleitoral e ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

Na sessão plenária do dia 22/02/2022, o eminente juiz Marcos de Oliveira Pinto, apresentando voto vista divergente do voto do relator, que dera provimento ao recurso, votou pelo provimento parcial do recurso, para reduzir a multa aplicada à primeira recorrente e extinguir o processo em relação à segunda.

Pedi vista dos autos, uma vez que consta que a eleitora, em 12-11-2020, teria encaminhado e-mail ao Cartório Eleitoral, informando que não poderia participar do pleito como mesária, juntando para tanto atestado médico.

Analisando o documento, verifiquei que realmente a eleitora encaminhou o atestado médico via e-mail, para o endereço eletrônico "ze28@tre.sejus.br", sendo que o correto é "ze28@tre-se.jus.br".

Assim, não há comprovação nos autos de que a recorrente Itanamara do Nascimento Santos Souza tenha justificado a falta de comparecimento aos trabalhos da mesa receptora de votos, no prazo de 30 dias a contar do pleito, conforme previsto nos artigos 124 do Código Eleitoral e 129 da Res. TSE n° 23.659/2021, por ter encaminhado o atestado médico para o e-mail incorreto.

Portanto, de acordo com os mesmos dispositivos, é impositiva a incidência da multa.

Quanto à segunda recorrente, odontóloga Lynn Karol Leal Santos, não há demonstração de nexó entre o seu interesse e a relação jurídica submetida à apreciação judicial, requisito estabelecido no parágrafo único do artigo 996 do Código de Processo Civil (CPC).

Assim sendo, com a devida vênia ao voto do nobre relator, acompanho o entendimento da divergência inaugurada pelo eminente juiz Marcos de Oliveira Pinto.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600055-75.2021.6.25.0028/SERGIPE

Relator Designado: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE: ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA

RECORRENTE: LYNN KAROL LEAL SANTOS

Advogado da RECORRENTE: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - OAB-SE 0007933A

Advogada da RECORRENTE: KARLA MARISA MENEZES SILVA - OAB-SE 0011170

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (RELATOR ORIGINAL), CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER o recurso de Itanamara do Nascimento Santos Souza e, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir a multa aplicada. E, por maioria, declarar a PERDA DO OBJETO com extinção do processo em relação a Lynn Karol Leal Santos, por manifesta ilegitimidade e falta de interesse de agir.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de março de 2022.

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 000077-31.2019.6.25.0004**

PROCESSO : 000077-31.2019.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
RECORRENTE(S) : GILSON RAMOS  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
RECORRIDA : MANUELA LISBOA COSTA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600077-31.2019.6.25.0004

Recorrentes: Diógenes José de Oliveira Almeida e Gilson Ramos Silva

Advogado: Milton Eduardo Santana de Santana - OAB/SE 5.964

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Diógenes José de Oliveira Almeida e Gilson Ramos Silva (ID 11401399), devidamente representados, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11354819), da relatoria da Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, condenando os ora recorrentes, bem como Simone Andrade Farias Silva e Lucivaldo do Carmo Dantas, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Opostos Embargos Declaratórios (IDs 11358643 e 11358647), estes não foram acolhidos, conforme se observa dos Acórdãos (ID 11395599 e 11395601).

Em síntese, extrai-se que a Coligação "Nossa Força Vem do Povo" propôs Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face dos recorridos, mencionados acima, por suposto abuso do poder econômico e dos meios de comunicação em razão da participação ativa do radialista Gilson Ramos em atos de campanha, além do apoio do proprietário da Rádio Luandê FM, Sr. Diógenes Almeida, à campanha dos adversários.

Entendeu o magistrado pela inexistência do abuso do poder econômico pelo fato de não ser demonstrado o tempo de exposição midiática suficiente para gerar influência no pleito, porém vislumbrou caracterizada a prática de propaganda irregular prevista no artigo 45, inciso IV, § 2º, da Lei nº 9.504/97, sendo mantida a decisão por esta Corte Plenária.

Rechaçaram a decisão combatida, aduzindo violação aos artigos 275 do Código Eleitoral, 489, §§ 1º, IV, e 1.022, I e II, ambos do Código de Processo Civil, sob o argumento de que não foi enfrentada, quando dos embargos, a alegação de que um deles recorrentes, Diógenes Almeida, sequer fazia parte do quadro societário da Luandê FM, e de que inexistiu fundamentação para que pudessem ser responsabilizados solidariamente pela propaganda irregular ou abusiva.

A respeito, citaram julgado do TSE(1), no sentido de que para caracterizar propaganda irregular ou antecipada se faz necessária a violação às normas eleitorais, o que, nas suas óticas, jamais ocorreu.

Afirmaram que os fatos que ensejaram uma suposta propaganda irregular estavam amparados pelo manto da legalidade, pois se tratavam de políticos que pleiteavam cargos e deveriam estar protegidos pela confiança exaltada no ordenamento jurídico constitucional, de se manifestarem em forma de crítica contra o homem público, ainda que ela seja dura, mas verídica.

Ao final, requereram o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja anulado o acórdão impugnado, e em assim não entendendo, seja julgada improcedente a demanda e excluída a multa a eles imposta.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória dos insurgentes, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral(2) e 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988(3).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Os recorrentes apontaram violação aos artigos 275 do Código Eleitoral, 489, §§ 1º, IV e 1.022, I e II, ambos do Código de Processo Civil, os quais passo a transcrever:

Código Eleitoral

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

Código de Processo Civil

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

Insurgiram-se alegando ofensa aos artigos supracitados, asseverando que não foi enfrentado pela Corte o argumento de que um deles, recorrentes, sequer fazia parte do quadro societário da Luandê FM, e, portanto, não poderia ser responsabilizado solidariamente pela condenação imposta nos autos.

Disseram ainda que, da decisão, não restou clara qual propaganda irregular foi realizada por eles, recorrentes, que motivou a aplicação da multa, inexistindo em relação à Diógenes Almeida, sequer individualização da conduta capaz de configurar o ilícito.

Asseveraram que o conteúdo das notícias e dos programas divulgados estão em consonância com os princípios que garantem a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa e não detém aptidão, por si sós, para a aplicação da sanção imposta.

Observa-se, desse modo, que os insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(4)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(5)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os recorrentes a defenderem a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos para, querendo, contrarrazoarem no prazo legal.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 26 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1 - TSE - Ac. de 20.3.2014 no AgR-REspe nº 16734, rel. Min. Laurita Vaz.

2 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

3 - CF/88: "Art. 121. [ ] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

4 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

5 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 000077-31.2019.6.25.0004**

PROCESSO : 000077-31.2019.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE(S) : MANUELA LISBOA COSTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

RECORRIDA : GILSON RAMOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRIDO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

RECORRIDO : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600077-31.2019.6.25.0004

Recorrente: Manuela Lisboa Costa

Advogado: Fabiano Freire Feitosa - OAB/SE 3.173

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Manuela Lisboa Costa (ID 11401810), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11354819), da relatoria da Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, condenando Simone Andrade Farias Silva, Lucivaldo do Carmo Dantas, Diógenes José de Oliveira Almeida e Gilson Ramos, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Opostos Embargos Declaratórios (IDs 11358643 e 11358647), estes não foram acolhidos, conforme se observa dos Acórdãos (ID 11395599 e 11395601).

Em síntese, extrai-se que a Coligação "Nossa Força Vem do Povo" propôs Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face dos recorridos, mencionados acima, por suposto abuso do poder econômico e dos meios de comunicação em razão da participação ativa do radialista Gilson Ramos em atos de campanha, além do apoio do proprietário da Rádio Luandê FM, Sr. Diógenes Almeida, à campanha dos adversários.

Entendeu o magistrado pela inexistência do abuso do poder econômico pelo fato de não ser demonstrado o tempo de exposição midiática suficiente para gerar influência no pleito, porém vislumbrou caracterizada a prática de propaganda irregular prevista no artigo 45, inciso IV, § 2º, da Lei nº 9.504/97, sendo mantida a decisão por esta Corte Plenária.

Rechaçou a decisão combatida, aduzindo violação aos artigos 14, § 9º, da Carta Magna, 22 da Lei Complementar 64/90 e 45 da Lei 9.504/97, sob o argumento de que embora a Corte tenha reconhecido que os recorridos se utilizaram do programa jornalístico para tecer comentários depreciativos sobre a Sra. Gerana, (sua sogra) e ao seu esposo, ambos ex-prefeitos de Riachão do Dantas, como forma de influenciar na intenção de voto do eleitor, não os condenou em abuso de poder, quando, na sua ótica, seria uma consequência pelo fato de as condutas serem dotadas de excesso e gravidade, desequilibrando o pleito nas eleições suplementares de 2019.

Asseverou que desde o início das eleições suplementares de 2019, em Riachão do Dantas, o proprietário da Rádio Luandê FM, Sr. Diógenes Almeida, resolveu declarar apoio explícito à campanha dos seus adversários, não se restringindo à participação em atos político-eleitorais, mas em flagrante abuso de poder mediante utilização indevida dos meios de comunicação, praticado essencialmente no programa do Sr. Gilson Ramos, conhecido como "Gata Amarrada", que, de forma acintosa, atuou em favor da candidata Simone Andrade Farias Silva.

Aduziu que os recorridos utilizaram do veículo de comunicação, achincalhando os integrantes da coligação integrada por ela, recorrente, exaltando os da outra encabeçada por Simone Andrade.

Salientou que todos os programas eram transmitidos ao vivo no portal "Gata Amarrada", na internet, líder em audiência no município de Riachão, do radialista e recorrido Gilson Ramos, a potencializar os abusos cometidos, os quais eram visualizados diariamente por milhares de pessoas.

Ressaltou que a valoração dada por esta Corte ao acervo probatório foi flagrantemente equivocada, uma vez que tanto a prova documental quanto testemunhal demonstraram, com clareza, que os recorridos praticaram condutas que devem ser qualificadas como abuso de poder mediante uso dos meios de comunicação, ultrapassando a mera liberdade de expressão ou ainda a mera configuração de propaganda irregular.

Disse que não pretende o reexame da prova e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, alegando já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja reformado o acórdão impugnado, julgando-se procedente a demanda, no sentido de reconhecer o o abuso de poder praticado pelos recorridos.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória da insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral(1) e 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988(2).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A recorrente apontou violação aos artigos 14, § 9º, da Carta Magna, 22 da Lei Complementar 64 /90 e 45 da Lei 9.504/97, os quais passo a transcrever:

Constituição Federal

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

Lei Complementar 64/90

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [\(Vide Lei nº 9.504, de 1997\)](#)

Lei 9.504/97

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; [\(Vide ADIN 4.451\)](#)

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes; [\(Vide ADIN 4.451\)](#)

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, asseverando que não obstante a Corte tenha identificado que o enaltecimento de um candidato em detrimento dos demais causou desequilíbrio na disputa eleitoral, deixou de reconhecer o abuso de poder mediante a utilização dos meios de comunicação sob o fundamento de que não se verificou excesso.

Ressaltou que a utilização de emissora de rádio para a realização de apoio político a determinado candidato é proibida por lei, devendo-se aplicar a penalidade prevista no artigo 45 da Lei das Eleições.

Afirmou que a Rádio Luandê FM, de propriedade do Sr. Diógenes Almeida e cujo programa era apresentado pelo Sr. Gilson Ramos conferiu tratamento privilegiado aos recorridos Simone Andrade e Lucivaldo do Carmo, ferindo a isonomia que deveria imperar entre os candidatos durante as eleições suplementares de 2019, em Riachão do Dantas, além de terem se utilizado do programa jornalístico para tecer comentários depreciativos sobre a Sra. Gerana (sogra dela, recorrente) e o seu esposo, ambos ex-prefeitos daquela localidade, como forma de influenciar na intenção de voto do eleitor.

Salientou que o programa de rádio foi utilizado diversas vezes, inclusive às vésperas das eleições, para tentar influenciar o eleitorado local, inclusive afirmando, sem qualquer fundamento, que o povo já havia escolhido a sua candidata, Simone, e que esta ganharia de "goleada", fazendo com que diversos eleitores votassem na "menina brilhosa".

Disse, diante das razões acima, estar flagrantemente configurada a gravidade das condutas abusivas imputadas, as quais tiveram, na sua ótica, o condão de desequilibrar o pleito eleitoral.

Observa-se, desse modo, que a insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de

baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(3)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(4)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos para, querendo, contrarrazoarem no prazo legal.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 26 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem

proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

2 - CF/88: "Art. 121. [ ] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

3 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 448/2022 - LISTA DE RAES INDEFERIDOS**

A Exmª Doutora ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

ELEITOR INSCRIÇÃO OPERAÇÃO LOTE Motivo diligência:MOTIVO

Eduardo Guimarães Santos 30177322143 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Fernando Oliveira De Melo 30177332127 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Joas Luiz Dos Santos Silva 30177542151 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Kamylle V Sousa De Matos 30177722135 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Kleberon Araujo Da Silva 30177422119 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Luceni De Jesus S Santana 113979670531 Transferência 33/2022 Diligência: Doc - Identidade

Luiz Felipe Dos Santos 30177202100 Alistamento 33/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Aline Teles Machado 21883232186 Revisão 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Ana Patricia Barretto Casado 17542382135 Revisão 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Ayla Regina P Santos 30178762127 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Identidade

Carlos Cesar S A Filho 30179382160 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Elizabeth Vieira Pessoa 15079942151 Transferência 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Felipe Silva Barreto 30178902186 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Identidade

Gabriel Donald C Costa 30177862135 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Identidade

Guilherme Esteves Maia 30178952194 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Identidade

Joao Vitor S De Araujo 30179332151 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Identidade

Jose Genilson B Dos Santos 270279060175 Transferência 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Júlia Maria C G De Lima 30178822178 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Larissa Lopes Vellozo 145156810388 Revisão 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Luana De Jesus Santos 156931310515 Transferência 34/2022 201 Diligência: Doc - Domicílio

Lucas Silva De Araújo 30179102160 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Luis Antonio De S Conceicao 16858432135 Revisão 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio

Marcio Gabriel N Santos 30178992119 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

Maria Eduarda V Fonseca 30177892186 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Nacionalidade

Marina Gois Oliveira 30178072100 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Identidade

Mônica Gama De Andrade 11372052127 Transferência 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Nina Sofia Galvão Castro 046401061570 Transferência 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Rafael Antonio B Secundo 30178562186 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Sílvia R Akemi Chinen 94238440183 Transferência 34/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Wedja Azevedo Santos 26058002160 Revisão 34/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Yasmim Campos De Oliveira 030177972194 Alistamento 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Evelyn Gabrielle Lúcio A Santos 30179262127 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Francielle Maria J Souza 28727462100 Revisão 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Danilo Silva Dos Santos 25184812143 Revisão 34/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Alielson José Dos Santos 30180882100 Alistamento 36/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Alisson José Dos Santos 030180862143 Alistamento 36/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Joseane Nunes Dos Santos 012481532100 Transferência 36/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Juliana De Jesus Vieira 30181102100 Alistamento 36/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Juliana De Sa A Cannon 020943512127 Revisão 36/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Rayane Silva Moura 024125912119 Transferência 36/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Alan Santana Carvalho 28084412119 Revisão 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Andrea C De Souza Silva 72629280825 Transferência 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Gustavo Neves Nascimento 30179802178 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Klevilyn Nascimento Rabelo 30179792135 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Luana Maria Guimarães Guedes 030179812151 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Matheus H Dos Santos Nunes 30180042100 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Maurício Silva Dos Santos 30179672100 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Pedro Henrique Fontan Contin 030180002178 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Roberto Menezes Dos Santos 000477522143 Revisão 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Sarah Aquino Dos S Andrade 30179682186 Alistamento 31/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Thomas Hobert O Gomes 26925592119 Revisão 31/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Aline Santos Lima 464701020132 Transferência 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Auciene Maria De J Lima 018047442100 Transferência 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Danielle Da C Alves Santos 30181042160 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Elayne Ferreira Matos 23534592119 Revisão 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Felipe Dias Feitosa 23114452127 Revisão 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Geovana Gabriele S Santos 30180352100 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Hugo Gabriel Dos S Oliveira 30180752194 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Jadson Santos Moura 30180582194 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Jose Otávio Da S Santos 30180742100 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Lorena Santana Calderon 26204752143 Revisão 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Lucia Maria C De Menezes 34084420582 Transferência 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Manoel Araujo Da Silva 12888822160 Revisão 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Manoela Dias Santos 30180952135 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Marcus Vinicius S R F Silva 15410812119 Transferência 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Rafael Da Fonseca Barros 30180622178 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Renata Barreto Vasconcelos 30181052143 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Identidade  
Rodrigo V Reis De Santana 30180272194 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Rolma De Carvalho Barreto 313383810124 Transferência 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Salomao Costa De Oliveira 11206472100 Revisão 35/2022 Diligência: Doc - Domicílio  
Sérgio Rian F Santana 30180522100 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar  
Vinicius Cauã De L Alves 30180612194 Alistamento 35/2022 Diligência: Doc - Quitação Militar

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 25 dias de Abril de 2022. Eu, (MARTHA DE ANDRADE LANDIM), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

ENILDE AMARAL SANTOS - Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 26/04/2022, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EDITAL 497/2022 - LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

A Exmª Doutora ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos lotes de nº 35, 36, 37 e 38/2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 26 dias de abril de 2022. Eu, (MARTHA DE ANDRADE LANDIM), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMª. Juíza Eleitoral.

ENILDE AMARAL SANTOS - Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 26/04/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **05ª ZONA ELEITORAL**

### **PORTARIA**

#### **ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Portaria 267/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, que compreende os municípios de Capela, Siriri, Muribeca e Malhada dos Bois, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo período, deverão ser distribuídas vagas para o atendimento com senha e pelo sistema de agendamento pela internet;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis nos Cartórios;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO que o atendimento para as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral está disponível durante todo o ano em que não há eleições;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 26 de abril a 4 de maio do corrente ano, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8 às 14 horas.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 150 (cento e cinquenta) eleitores, incluídas as vagas agendadas por meio do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

§ 1º De 26 de abril a 4 de maio de 2022, será disponibilizado um total de, no máximo, 15 (quinze) vagas diárias para o eleitor que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 2º O eleitor que optar pelo atendimento agendado pela internet deverá comparecer pontualmente na data e hora marcadas, sob pena de não poder realizar novo agendamento.

§ 3º Depois de descontadas as vagas agendadas pela internet, as senhas serão distribuídas nos dias de expediente, a partir das 8h da manhã, por meio de painel digital, ou por servidor ou estagiário da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores.

§ 4º As senhas somente poderão ser entregues, no Cartório Eleitoral, ao eleitor que estiver presente e seja, pessoal e diretamente, interessado no serviço eleitoral a ser prestado, principalmente na hipótese de requerimento de operação de alistamento, transferência, revisão ou segunda via, sendo válidas apenas para a data de atendimento nelas registrada.

Art. 3º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (Lei 13.466/2017).

§ 2º Na hipótese de o estado gestacional da eleitora não ser evidente, poderá ser exigida cópia do resultado de seu exame de Beta HCG ou de ultrassonografia, carteira de acompanhamento de pré-natal ou atestado médico.

§ 3º Constatada a utilização fraudulenta de criança de colo, com o objetivo de adquirir o direito ao atendimento prioritário, deverão ser anotados o nome e o número do título eleitoral do infrator, para que o fato seja comunicado ao órgão local do Ministério Público.

Art. 4º Deverá ser dada publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos eleitores sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais ser submetidos pelo Juiz Eleitoral ao Corregedor Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 27/04/2022, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **11ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-60.2021.6.25.0011**

: 0600040-60.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (JAPARATUBA - SE)  
**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA  
REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE JAPARATUBA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-60.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - ELEIÇÕES 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Japaratuba/SE, relativo às Eleições Municipais 2020, na pessoa do presidente ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONÇA e do tesoureiro EDELZIO ROCHA DE LIMA, para que apresente PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS relativa às eleições municipais 2020, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas, nos termos do art. 49, §5º, IV e VII da Res. TSE 23.607/2019.

As contas deverão ser enviadas virtualmente via SPCE e a mídia eletrônica entregue presencialmente ao Cartório Eleitoral ou através do e-mail [ze11@tre-se.jus.br](mailto:ze11@tre-se.jus.br)

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 27 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-19.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600627-19.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)  
**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GENIVAL FREIRE DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)  
REQUERENTE : GENIVAL FREIRE DOS SANTOS  
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-19.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENIVAL FREIRE DOS SANTOS VEREADOR, GENIVAL FREIRE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600072-65.2021.6.25.0011**

PROCESSO : 0600072-65.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RONALDO DOS SANTOS

REQUERENTE : ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE : BENEDITO SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600072-65.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: BENEDITO SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS, ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, RONALDO DOS SANTOS

---

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - ELEIÇÕES 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o PARTIDO VERDE - PV de Japaratuba /SE, relativo às Eleições Municipais 2020, na pessoa do presidente BENEDITO SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS e do tesoureiro RONALDO DOS SANTOS, para que apresente PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS relativa às eleições municipais 2020, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas, nos termos do art. 49, §5º, IV e VII da Res. TSE 23.607/2019.

As contas deverão ser enviadas virtualmente via SPCE e a mídia eletrônica entregue presencialmente ao Cartório Eleitoral ou através do e-mail [ze11@tre-se.jus.br](mailto:ze11@tre-se.jus.br)

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 27 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

## **12ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600059-63.2021.6.25.0012**

PROCESSO : 0600059-63.2021.6.25.0012 INQUÉRITO POLICIAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600059-63.2021.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: IPL Nº 2020.0112380-SR/PF/SE- SOB INVESTIGAÇÃO, DWITHT NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 0600059-63.2021.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 27 de abril de 2022.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PORTARIA**

### **282/2022**

Portaria 282/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. JAIR TELES DA SILVA FILHO, Juiz Substituto da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, que compreende o município de Lagarto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo período, deverão ser distribuídas vagas para o atendimento com senha;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis nos Cartórios;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO que o atendimento para as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral está disponível durante todo o ano em que não há eleições;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 27 de abril a 4 de maio do corrente ano, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8 às 14 horas.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 130 (cento e trinta) eleitores.

§ único As senhas somente poderão ser entregues, no Cartório Eleitoral, ao eleitor que estiver presente e seja, pessoal e diretamente, interessado no serviço eleitoral a ser prestado, principalmente na hipótese de requerimento de operação de alistamento, transferência, revisão ou segunda via, sendo válidas apenas para a data de atendimento nelas registrada.

Art. 3º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (Lei 13.466/2017).

§ 2º Na hipótese de o estado gestacional da eleitora não ser evidente, poderá ser exigida cópia do resultado de seu exame de Beta HCG ou de ultrassonografia, carteira de acompanhamento de pré-natal ou atestado médico.

§ 3º Constatada a utilização fraudulenta de criança de colo, com o objetivo de adquirir o direito ao atendimento prioritário, deverão ser anotados o nome e o número do título eleitoral do infrator, para que o fato seja comunicado ao órgão local do Ministério Público.

Art. 4º Deverá ser dada publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos eleitores sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais ser submetidos pelo Juiz Eleitoral ao Corregedor Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lagarto/SE, 27 de abril de 2022

Jair Teles da Silva Filho

Juiz Eleitoral Substituto

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600086-74.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600086-74.2020.6.25.0014 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : ALLAN DOS SANTOS

ADVOGADO : ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600086-74.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RECORRENTE: ALLAN DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA - SE5704  
DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade técnica de efetivação da reversão da transferência, intime-se o eleitor, por intermédio do advogado, cientificando-o da possibilidade de requerer, até o dia 04.05.2022, pessoalmente, no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, ou por meio do autoatendimento do eleitor (<https://www.tse.jus.br/eleitor/autoatendimento-do-eleitor/#/>), nova transferência de domicílio para General Maynard, cujo pedido será prontamente atendido.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente  
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA  
JUIZ ELEITORAL

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-11.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600575-11.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LENIVALDA PINHEIRO SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LENIVALDA PINHEIRO SANTOS VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-11.2020.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENIVALDA PINHEIRO SANTOS VEREADOR, LENIVALDA PINHEIRO SANTOS

#### EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora DRª. ROSIVAN MACHADO DA SILVA MMª Juíza Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2020, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Processo:0600575-11.2020.6.25.0015

Candidato: Lenivalda Pinheiro Santos

Eleições Municipais 2020

Município: Pacatuba/SE

Cargo: Vereador

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou a Senhora Doutora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e

vinte e dois. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-11.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600575-11.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LENIVALDA PINHEIRO SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LENIVALDA PINHEIRO SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-11.2020.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENIVALDA PINHEIRO SANTOS VEREADOR, LENIVALDA PINHEIRO SANTOS

---

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora DRª. ROSIVAN MACHADO DA SILVA MMª Juíza Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2020, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Processo:0600575-11.2020.6.25.0015

Candidato: Lenivalda Pinheiro Santos

Eleições Municipais 2020

Município: Pacatuba/SE

Cargo: Vereador

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou a Senhora Doutora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

## **19ª ZONA ELEITORAL**

---

### **ATOS JUDICIAIS**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600185-92.2021.6.25.0019**

PROCESSO : 0600185-92.2021.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DANIELA SANTOS AMANCIO  
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600185-92.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE  
REQUERENTE: DANIELA SANTOS AMANCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DESPACHO

R.h.

Considerando que são contas alusivas ao pleito de 2020 que foram julgadas não prestadas e conforme informação cartorária de IDs 103195627 e 104761921, determino que seja intimado a requerente, por meio do seu advogado, para que efetue o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais no sistema SPCE WEB e apresente a mídia em cartório, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de indeferimento do presente requerimento.

P.R.I.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600939-68.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600939-68.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REPRESENTADO : KARINE FEITOSA SANTOS LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REPRESENTADO : LUA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REPRESENTADO : RAFAEL SILVA SANDES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)  
REPRESENTADO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)  
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA  
REPRESENTANTE : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)  
REPRESENTANTE : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600939-68.2020.6.25.0019 / 019ª

ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

REPRESENTADO: KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA, LUA VIEIRA LIMA

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. QUESTÕES PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA JURÍDICA. PRETENSO CERCEAMENTO DE DEFESA PELA JUNTADA DE DOCUMENTOS VIA *GOOGLE DRIVE*. QUESTÃO PRÉVIA AO MÉRITO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS. ATAS NOTARIAIS SUPOSTAMENTE PRODUZIDAS POR APOIADORES DOS INVESTIGANTES. QUESTÕES DE MÉRITO. LEI 9.504/97, ART. 41-A. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. EM TROCA DE VOTOS, OFERTA DE CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA, ENTREGA DE CONSULTAS MÉDICAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, PROMESSA DE EMPREGO NO DETRAN, ENTREGA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A INTERMEDIÁRIO E REPASSE DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) PARA O TRASLADO DE ELEITORES RESIDENTES EM ARACAJU, OFERTA DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E DE CONTRATO DE LINHA DE ÔNIBUS COM FATURAMENTO MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DOAÇÃO E FACILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ELEITORES, OFERTA DE BEBIDA ALCOÓLICA E FESTA A ELEITORES PARA BOICOTE A CARREATA DOS INVESTIGANTES, OFERTAS E PROMESSAS DE VANTAGENS PESSOAIS, EMPREGOS E EXAMES MÉDICOS, DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM TROCA DE PARTICIPAÇÃO EM CARREATAS E "BUZINAÇOS". ABUSOS DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO (DE AUTORIDADE) POR CANDIDATO EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE RECENTE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PROVAS DOCUMENTAIS. ATAS NOTARIAIS, IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A POSTOS DE COMBUSTÍVEL E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE. PROVA PERICIAL NAS GRAVAÇÕES CAPTADAS, ÁUDIOS E VÍDEOS JUNTADOS PELOS INVESTIGANTES. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DOS ARQUIVOS. EXAME DE COMPARAÇÃO DO CONTEÚDO DEGRAVADO ÀS ATAS NOTARIAIS APRESENTADAS. PROVAS TESTEMUNHAIS.

*Patente ilegitimidade passiva da Coligação Partidária arrolada como investigada, porquanto juridicamente impossível Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de pessoa jurídica ou Representação por Captação Ilícita de Sufrágio em face de não-candidato. Remansosa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Exclusão do feito sem resolução do mérito em relação à Coligação Partidária investigada. Rejeição da preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelos investigados com fundamento na pretensa imprestabilidade dos documentos juntados pelos investigantes inicialmente via Google Drive. Os documentos foram posteriormente juntados nos autos, ainda no início da fase probatória, dando-se ampla oportunidade às partes investigadas para análise e manifestação acerca de seu conteúdo, mantendo-se a devida paridade de armas processuais. Priorização da busca da verdade real eleitoral, tendo em vista a maior amplitude no processo civil moderno dos poderes instrutórios do juiz, notadamente nos feitos eleitorais, seara na qual vige o interesse maior da coletividade, conforme disposições contidas no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 32 do Pacto de São José da Costa Rica, cabendo ao juiz determinar, até mesmo de ofício, a produção de provas necessárias à instrução do processo (v.g. requisição de informações e documentos). Questão prévia ao mérito suscitada pela defesa para a exclusão*

*antecipada de provas documentais (atas notariais) ao argumento da parcialidade de seus declarantes, rejeitada pelo Juízo em razão de se confundir com o próprio meritum causae, sendo o conteúdo e a autoria das atas valorados no âmbito do mérito propriamente dito.*

*Os depoimentos das testemunhas confirmam os locais, o tempo e a cronologia dos fatos, em adequado encaixe às provas documentais, evidenciando a manifesta intenção volitiva dos investigados em praticar a captação de sufrágio em contextos diversos. A análise conjunta do acervo probatório demonstra o cometimento de abuso de poder econômico pelos investigados, em seu viés mercantilista, com o derramamento ilícito de recursos financeiros em prol de sua campanha. A utilização da máquina estatal (rede estadual de saúde) com nítido intuito eleitoral, em virtude de forte poder de autoridade exercido pelo investigado enquanto gestor público (Ex-Secretário de Saúde de recente desincompatibilização), revela grave abuso de poder político desequilibrador do pleito municipal majoritário por macular a livre escolha pelos eleitores de seus representantes, ferindo de morte os princípios da isonomia e da normalidade e legitimidade das eleições. Aproximadamente 22 (vinte e duas) horas ou 1.320 (mil trezentos e vinte) minutos de colheita de prova testemunhal em audiências de instrução realizadas sob a presidência deste Juízo. Provas orais hígidas que por si sós comprovam a violação às normas de conduta. Ausência de produção probatória pela defesa apta a infirmar ou justificar os fatos ilícitos trazidos a lume.*

*Provas documentais que confirmam a captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder econômico e político (de autoridade). Conversas em aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp (áudios e prints) com autenticidade comprovada por testemunha em Juízo. Atas notariais que confirmam as versões dos fatos sustentadas pelas testemunhas ouvidas em Juízo sob o compromisso legal de dizer a verdade. Distribuição irregular de combustível e bebida alcoólica a eleitores não comprovada por ausência de provas suficientemente robustas.*

*Prova pericial determinada pelo Juízo, após questionamentos levantados pela defesa em relação aos documentos juntados pelos investigadores, restando comprovado no respectivo laudo pericial a ausência de divergências relevantes em relação ao conteúdo principal dos arquivos em análise. Transcrição integral do conteúdo dos áudios e vídeos questionados e complementação das atas notariais apresentadas.*

*Ação julgada procedente com cassação dos diplomas dos eleitos e declaração da inelegibilidade destes por 8 (oito) anos com termo a quo na eleição que participaram e aplicação de multa eleitoral proporcional e individualizada em conformidade às condutas. Declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos dos demais agentes que contribuíram para a prática dos atos de abuso de poder econômico e político. Art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90 c/ o art. 41-A da Lei n. 9.504/97. Requerimentos do Ministério Público Eleitoral deferidos para disponibilização do feito à Superintendência da Polícia Federal com o escopo de apuração do delito constante do art. 299 do Código Eleitoral e do art. 342 do Código Penal, bem como remessa de cópia de termo de audiência e depoimentos à Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe para fins de investigação dos serviços públicos realizados no HUSE pela Promotoria de Justiça da Cidade de Aracaju (Patrimônio Público/Curadoria da Saúde Pública).*

I - RELATÓRIO:

JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA e o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO "DEMOCRATAS" EM PROPRIÁ/SE, por intermédio de advogado constituído, ingressaram em 17 de dezembro de 2020 com AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO em face de VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, Coligação "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (MDB / PDT / PODE / PSB), KARINE FEITOSA LIMA e LUAN VIEIRA LIMA, com fulcro no art. 1º, I, "d" e "h" c/c o art. 22 da LC nº. 64/90, bem como no art. 41-A da Lei das Eleições.

Fundamentam os Investigantes, preliminarmente, sua legitimidade ativa *ad causam*, no art. 22, caput, da LC nº. 64/90, conforme se segue:

*"No caso dos autos, o Representante foi candidato ao cargo de Prefeito do Município de Propriá /SE pelo Democratas - DEM com registro devidamente deferido nos autos do RCand nº 0600213-94.2020.6.25.0019, razão pela qual não há dúvidas quanto a sua legitimidade para ingressar com a presente Ação de Investigação Eleitoral."*

Aduzem, outrossim, a legitimidade passiva *ad causam* dos Investigados nos seguintes termos:

*"Devem figurar no polo passivo da presente relação processual, tanto o agente responsável diretamente pela prática do ato, quanto o candidato beneficiado pelo mesmo, e ainda todos seus aliados que ajudaram na prática do crime eleitoral, sejam eles quem for de direito."*

Iniciam os Investigantes sua narrativa fática afirmando:

*"Os Investigados, na busca de sagrarem-se vitoriosos nas eleições municipais de 2020, não mediram esforços para tanto, sendo público e notório que utilizaram do poderio econômico para prometer e dar vantagem aos cidadãos de Propriá em troca de votos, sendo certo que o flagrante abuso de poder econômico-político desequilibrou o pleito eleitoral, sobretudo pela mínima diferença de votos entre os candidatos postulantes (239 votos).*

*Fato público e notório que os Investigados se utilizaram do poderio econômico para vencer as eleições municipais de 2020, tanto é que foram inúmeras as denúncias de corrupção eleitoral que envolveram o fatídico pleito, de modo que a legitimidade democrática está severamente afetada e merece o imediato repúdio da Justiça Eleitoral, sob pena de desmoralização das instituições, conforme será demonstrado pelo contexto fático abaixo."*

Continuam sua narrativa fática afirmando que:

*"Segue em anexo à presente demanda declarações prestadas em cartório por eleitores, que demonstram que os Investigados se utilizaram do abuso de poder político-econômico para alavancar suas candidaturas e obter vantagem indevida na disputa eleitoral, caracterizando-se ainda a típica captação ilícita de sufrágio mediante oferta de facilidade em encaminhamento de pacientes para o Hospital de Urgência de Sergipe e o Hospital Regional de Propriá, Hospital Cirurgia, oferecimento de emprego, cargos na estrutura da Administração Pública, além da oferta de dinheiro em troca do voto.*

*Diga-se também que foram colhidos diversos áudios e vídeos pela rede social Whatsapp (transmitidos em ata notarial), que demonstram que os candidatos Investigados, a esposa do prefeito eleito do Município de Propriá e seu filho se utilizaram da influência que possuíam na Secretaria de Saúde do Estado, tendo em vista que o prefeito eleito ocupava o cargo de Secretário de Saúde, para promover o atendimento de cidadãos em troca de apoio político, como também claramente ofertaram vantagem com o intuito de garantir o voto do eleitor. Senão, vejamos:*

*Declarante Silmara Gomes da Silva: informa que o prefeito e vice-prefeito Investigados visitaram a residência da declarante e abordaram familiares no intuito de mudar o voto em favor do então candidato Investigante, ofertando a possibilidade da Declarante assumir a direção da escola onde labora em troca.*

*Declarante Josiane Gomes de Araújo Santos: afirma que foi abordada em sua residência pelos candidatos Investigados e seus familiares sobre sua preferência de voto e o que precisava para que deixasse de votar no Investigante, então candidato. A citada eleitora afirmou que precisava de uma consulta para tratamento de hemorroidas, o que prontamente foi atendido com o seu encaminhamento para o Hospital Regional de Propriá, onde foi consultada por Dra. Raquel e, posteriormente, por Dr. Ítalo que solicitou a realização de exames.*

*Diz ainda que os Investigados solicitaram que ela removesse os adesivos do então candidato Investigante de sua residência, porém esta se recusou e afirmou que só procederia dessa forma*

quando fosse realizada a cirurgia de hérnia de seu marido Edvaldo Pereira. Nesse Sentido, o prefeito eleito Investigado enviou um carro para encaminhar o marido da declarante ao HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe, onde foi realizada a cirurgia prometida.

Após a alta do marido da declarante, o mesmo veículo enviado pelo prefeito eleito Investigado foi buscá-lo e, tão logo este chegou em sua residência, foram colocados adesivos de propaganda de "Dr. Valberto", consoante prometido, em gratidão pela facilitação da realização de sua cirurgia.

Declarante Bruno dos Santos: registra também em cartório que foi abordado pelo prefeito eleito Investigado em seu depósito de bebidas na Rua do América, nº 1041, lhe questionando em qual candidato votaria, momento em que lhe ofertou um emprego no Detran ou Hospital, preferindo o declarante um emprego no Detran, porém afirmando que não confiava no cumprimento da promessa, o que foi prontamente reforçada pelo prefeito eleito Investigado, que deixou R\$ 100,00 (cem reais) no local em pagamento de alguns refrigerantes que foram consumidos.

Afirma ainda que após o citado episódio foi procurado por "Verônica", que trabalhava na coordenação de campanha de "Dr. Valberto", tendo o declarante informado que conhecia um pessoal de Aracaju que precisava se deslocar para votar em Propriá, dando-se início a tratativa de valores que seriam repassados pelo prefeito eleito Investigado para promover o transporte destes eleitores. Coloca o declarante que recebeu R\$ 400,00 (quatrocentos reais) das mãos da Sra. Nazaré para organizar o transportes dos eleitores que residiam em Aracaju.

Em derradeiro, aduz que, após o pleito eleitoral, a Sra. Verônica reafirmou o compromisso firmado pelo prefeito eleito Investigado de oferta de emprego ao declarante.

Declarante Vinícius Raphael Magalhães da Graça: apresenta declaração, em que consigna que sempre apoiou e votou no Investigante e que foi procurado pelo filho do prefeito eleito Investigado, que lhe ofereceu o cargo de procurador municipal na futura gestão, acaso o pai fosse eleito em troca do apoio político e voto. Não se dando por satisfeito, em outro contato telefônico, o filho do prefeito eleito Investigado também ofertou uma linha de ônibus de turismo para o seu cunhado Nitinho, com valor mensal em média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo o declarante informado que não poderia aceitar a proposta, por já ter se comprometido com o Investigante."

Continuam os Investigantes com sua narrativa fática afirmando que:

"No vídeo 01 (ata notarial com degravação em anexo): traz a quarta Investigada, esposa do prefeito eleito Investigado, e uma Sra. que afirma que "Dr. Valberto" facilitou o atendimento de familiares na rede de saúde e durante o pleito eleitoral ajudou no tratamento do filho da Sra. que fala no vídeo.

No áudio 01 (ata notarial com degravação em anexo): a quarta Investigada, esposa do prefeito eleito Investigado, conclama apoiadores e candidatos a cargo de vereador aliados a ofertar a eleitores bebida alcoólica em uma festa para evitar a participação de eleitores numa carreta que seria realizada pelo Investigante.

No áudio 02 (ata notarial com degravação em anexo): é retratada uma conversa entre Marcos Antônio Rolemberg Feitosa e uma Sra. conhecida como "Katiane Conjunto", em que é possível extrair que a interlocutora firmou um acordo com "Dr. Valberto" e seu filho para apoio e voto em troca de vantagem pessoal.

No áudio 03 (ata notarial com degravação em anexo): é retratada uma conversa entre Marcos Antônio Rolemberg Feitosa e "Edjani do Acarajé", em que o segundo interlocutor afirma categoricamente que o prefeito eleito Investigado, através de terceiros, ofertou emprego em troca do voto.

No áudio 04 (ata notarial com degravação em anexo): é retratada uma conversa entre Marcos Antônio Rolemberg Feitosa e Clementino Martins Brito, em que o segundo interlocutor confirma que o prefeito eleito Investigado facilitou o atendimento deste em Aracaju, com encaminhamento para realização de exame em clínica particular, que foi custeado pelo Investigado.

Não bastasse tudo isso, cabe salientar que, durante a campanha eleitoral, os Investigados promoveram a distribuição de combustível em troca de apoio político e participação em carreatas e buzinações, sem que tais gastos estejam especificados em prestação de contas, com a quantidade de carros abastecidos, consoante determina o artigo 35, §11, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diversas pessoas receberam ordem de abastecimento, sem qualquer tipo de identificação, para abastecer seus veículos em postos de combustível.

Segundo imagens e vídeos que acompanham a presente ação de investigação, nas dependências dos postos de combustíveis formaram-se longas filas de carros e motos aguardando o abastecimento gratuito, senão vejamos:"

Alfim, concluem os Investigantes sua narrativa fática aduzindo:

"Seguem ainda em anexo no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1pgvRymztgEXon5Bjj2sbqxARBTGU1ffp?usp=sharing> outras fotos e vídeos que demonstram a distribuição indiscriminada de combustível com o intuito de alavancar a candidatura dos Investigados nos eventos de carreatas e buzinação, bem como foram anexados também os áudios e vídeos citados mais acima, que demonstram a clara captação ilícita de sufrágio.

Logo, ante tais fatos, cabe ao Estado-Juiz, como guardião da Igualdade Jurídica, tão homenageada pela Constituição Federal, repreender e execrar este tipo de conduta, aplicando-se, por conseguinte, as disposições emanadas na legislação eleitoral desta República para cassar o diploma dos Investigados, tendo em vista os elementos flagrantes da prática de corrupção eleitoral."

Após tecerem considerações de ordem jurídica, referentes à legislação aplicável à espécie, os Investigantes requereram diligências, nos seguintes termos:

"2. que seja determinada a intimação dos responsáveis legais pelos "Posto Ipiranga BR 101", "Jet7 Auto Posto" e "Posto BR Bairro Poeira" para que apresentem os cupons fiscais emitidos entre setembro de novembro de 2020 e registro de controle de abastecimento no mesmo período, ressaltando a possibilidade do deferimento de medida de busca e apreensão;

3. a intimação do diretor do Hospital Regional de Propriá para que apresente relação de atendimentos realizados nos anos de 2019 a 2020, trazendo também informação atinente aos encaminhamentos realizados pelo prefeito eleito Investigado, Valberto de Oliveira Lima;

4. a intimação dos diretores do Hospital de Urgência João Alves Filho e do Hospital Cirurgia para que apresentem relação de pacientes encaminhados pelo prefeito eleito Investigado, Valberto de Oliveira Lima, no prazo de 10 (dez) dias, no ano de 2020, especificando as cirurgias de médio e pequeno porte realizadas pelo Investigado ou a requerimento deste;"

Por fim, pediram os Investigantes, no mérito, a declaração de inelegibilidade dos candidatos Investigados pelo prazo de oito anos subsequentes à eleição em que se verificou o abuso de poder político-econômico e captação ilícita de sufrágio, com espeque no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, bem como a cassação do registro dos candidatos Investigados, ou, acaso já diplomados, que sejam cassados os diplomas, com supedâneo no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, sem prejuízo de multa a ser arbitrada pelo juiz.

Protestaram provar o alegado por todos os meios de prova admitidos no ordenamento jurídico pátrio, mormente através do depoimento pessoal dos Investigados, de documentos juntados na oportunidade no link "<https://drive.google.com/drive/folders/1pgvRymztgEXon5Bjj2sbqxARBTGU1ffp?usp=sharing>", e também pelos requerimentos

formulados, além da prova testemunhal, cujo rol fora apresentado às fls. 25 do ID 61233246, na quantidade de 6 (seis) testemunhas.

Juntaram aos IDs 61233249, 61233250, 61233251, 61233252, 61233255 e 61233257, "escrituras públicas declaratórias para constatação de fato" que fizeram as testemunhas Bruno dos Santos, Josiane Gomes, Silmara Gomes e Vinícius Raphael, bem como "atas notariais para constatar conteúdos em arquivo de mídia de telefone", por solicitação do Investigante José Luciano Nascimento Lima e da testemunha arrolada Marcos Antônio Rolemberg Feitosa, todas lavradas no Cartório do 1º Ofício de Propriá/SE.

Ao ID 61356487, o magistrado que então presidia o processo, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, proferiu despacho com o seguinte teor:

*"Consubstanciado no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, DETERMINO:*

*I - a citação dos Investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, caso assim o desejarem;*

*II - a intimação dos Investigantes, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos a qualificação dos responsáveis legais pelos "Posto Ipiranga BR 101", "Jet7 Auto Posto" e "Posto BR Bairro Poeira", bem como dos diretores do Hospital Regional de Propriá, do Hospital de Urgência João Alves Filho e do Hospital Cirurgia, sobretudo os números de CPF/CNPJ e respectivos endereços, sob pena de inviabilizar as intimações requeridas;*

*III - a intimação do Ministério Público Eleitoral, que oficiará na condição de fiscal da ordem jurídica, na conformidade do que estabelece o art. 178, I do CPC."*

Citações dos Investigados (IDs 62821780, 62981568 e 77158779).

Intimação do Representante do Ministério Público Eleitoral como *custos juris* (ID 61548014), registrando ciência do feito ao ID 70247296.

Petição dos Investigados ao ID 70998206 apresentando a qualificação dos responsáveis legais dos postos de combustível e hospitais citados na inicial, em cumprimento ao despacho judicial de ID 61356487.

Contestação única dos Investigados Valberto de Oliveira Lima, Rafael Silva Sandes, Karine Feitosa Lima e Luan Vieira Lima ao ID 74990248.

Em seus argumentos, os Investigados supracitados, por seus advogados, afirmam inicialmente que:

*"1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida por José Luciano Nascimento Lima - então candidato a prefeito e adversário direto dos investigados - e Diretório Municipal dos Democratas - Propriá, sob a alegação de abuso de poder político-econômico e captação ilícita de sufrágio por parte dos investigados, ao que pretende, por fim, a aplicação da sanção prevista no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº. 64/90, bem como àquela prevista no art. 41-A da Lei 9504/97.*

*2. Em linhas gerais, os investigantes apresentam em sua exordial alguns episódios, os quais, em sua ótica, denotariam irregularidades no âmbito eleitoral. Dentre tais episódios, os investigantes trazem 3 (três) tipos de situações: 1) 4 (quatro) declarações prestadas e registradas em ata notarial por pessoas identificadas, as quais informariam que os investigados teriam lhes oferecido vantagens em troca de voto; 2) ata notarial com vídeos que supostamente denotariam a existência de irregularidades eleitorais e áudios de "Whatsapp" na qual consta conversas de terceiros supostamente atribuindo ilícitos eleitorais aos ora investigados; 3) Alegação de que teria havido uma entrega gratuita de combustível em troca de apoio político e participação em "carreatas e buzinações".*

*3. Para facilitar a exposição fática, serão apresentadas de maneira concisa e direta, um a um, cada um dos fatos arguidos na exordial, para após, todos eles serem devidamente rebatidos.*

*4. A) Os investigantes, primeiramente, alegam que a Srª Silmara Gomes da Silva, admiradora e apoiadora confessa do candidato Luciano, teria recebido uma visita dos investigados Valberto e*

Rafael Sandes em sua residência e estes teriam oferecido uma posição de direção na escola onde trabalha em troca de seu voto.

5. B) Avante, alegam que o Sr. Luan Vieira Lima, filho do então candidato a prefeito investigado, teria dito à Sr<sup>a</sup> Josiane Gomes Araújo Santos, também apoiadora assumida do candidato investigante, que seu pai realizaria uma cirurgia de hérnia que o marido desta estaria precisando.

6. Alega ainda que a cirurgia fora realizada por interferência exclusiva do Sr. Valberto, o qual ainda teria conseguido uma consulta para esta em virtude de uma hemorroida da qual era acometida.

7. C) Ainda em sua exordial, afirmam que o investigado Valberto teria ido ao depósito do Sr. Bruno dos Santos e lhe prometido um emprego no Detran ou no Hospital de Propriá. Alega ainda que neste evento, o Sr. Valberto teria consumido alguns refrigerantes, os quais teriam sido pagos com uma nota de cem reais, não sendo pedido troco, levando a crer que tal valor teria sido oferecido como "agrado" em troca de seu apoio.

8. Ainda afirma que a Sr<sup>a</sup> Verônica, apoiadora da campanha do Sr. Valberto - em que pese não ter qualquer tipo de cargo, função ou autorização para falar em nome dos investigados - teria negociado com o Sr. Bruno valores para que pessoas que moravam em Aracaju viessem votar em Propriá no então candidato Valberto de Oliveira.

9. É de bom tom destacar que assim como os demais declarantes alhures delineados, o Sr. Bruno é apoiador declarado do Sr. José Luciano e possui desavença anterior com o Sr. Valberto, o que, de pronto, coloca em dúvida a credibilidade de seu depoimento.

10. D) Por fim, o último depoimento colhido em cartório refere-se ao do Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça, o qual informa que o Sr. Luan, filho do então candidato e atual prefeito Valberto, teria lhe oferecido o cargo de Procurador do Município em troca de apoio político e voto, bem como teria oferecido ao seu cunhado uma linha de ônibus da prefeitura.

11. Não diferente dos casos acima alinhavados, o Sr. Vinícius Raphael também é apoiador convicto do investigante José Luciano, conforme própria ata notarial anexada pelos investigantes.

12. E) Avante, os investigantes colacionam aos autos 5 atas notariais, duas delas solicitadas pelo investigante José Luciano e três delas solicitadas pelo Sr. Marcos Antônio Rolemberg Feitosa, pessoa de confiança do investigante e candidato a vereador pelo partido Democratas - mesmo partido do Sr. José Luciano.

13. No que pertine às atas solicitadas pelo Sr. Luciano, estas se referem a vídeos constantes na rede social "Whatsapp". Na primeira ata, mesmo sem se ter como aferir de quem é a voz contida no vídeo ali descrito, os investigantes alegam que se trataria da Sr<sup>a</sup> Karine Feitosa, esposa do então candidato a prefeito Valberto de Oliveira Lima, conversando candidatas a vereadora e esposas de candidatos a vereador para realizarem algumas ações em dia posterior à conversa.

14. Em que pese não se tratar de áudio que demonstre qualquer ação tomada, mas tão somente divulgação de ideias e/ou atos preparatórios, os investigantes aduzem que se trataria de abuso de poder econômico por parte dos investigados.

15. Já no segundo vídeo, o que se tem é uma fala de uma terceira não identificada atestando que "antes mesmo da política" foi ajudada pelo Sr. Valberto. Mesmo sem se saber que tipo de ajuda fora essa e mesmo demonstrada que tal ajuda, se aconteceu, fora independente de pedido de voto ou apoio político, os investigantes também afirmam que estaria configurada a captação ilícita de sufrágio.

16. Já no que pertine às atas notariais solicitadas pelos. Marcos Rolemberg, tratam-se de atas que registram PARCIALMENTE conversas tidas por este com outras pessoas que, apesar de não estarem identificadas nas atas notariais em espeque, são qualificadas pelos investigantes como eleitoras de Propriá que teriam recebido ofertas de vantagens para votar nos investigados.

17. Além de não degravar o inteiro teor dos áudios em comento nas atas notariais mencionadas, impossibilitando apreciar a completude do contexto em que se deram, é importante desde já

*destacar que o Sr. Marcos é mencionado em Boletim de Ocorrência registrado no dia 03 de dezembro de 2020 por estar aliciando eleitores, mediante ameaças e ofertas de vantagens, para deporem contra os ora investigados.*

*18. Por fim, alegam ainda os investigadores que os investigados teriam distribuído combustível gratuitamente a eleitores em troca de apoio político e voto, buscando que estes participassem de carreatas e buzinações.*

*19. Eis o contexto em que se encontram os fatos articulados na presente.*

*20. Com a devida vênia, conforme será explanado mais à frente, percebe-se que as alegações trazidas pelos investigadores não possuem qualquer lastro em indícios mínimos a autorizar o ajuizamento da presente ação, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade cometida por qualquer dos investigados."*

Alegam os Investigados, em sede de preliminar ao mérito, a impossibilidade dos documentos juntados pelos Investigantes via *google drive*, em virtude da ausência de segurança quanto à integridade dos arquivos, bem como pelo cerceamento de defesa por exigir requisitos não previstos em lei e necessários para o acesso. Aduzem que *"os arquivos disponibilizados por esta forma possui o controle exclusivo de quem os disponibilizou, de forma que pode o detentor de tal poder incluir, excluir ou mesmo modificar os arquivos ali presentes, inexistindo, portanto, qualquer garantia quanto à integridade e permanência dos arquivos ali existentes"*, requerendo sejam desconsiderados todo e qualquer documento proveniente do link <https://drive.google.com/drive/folders/1pgvRymztgEXon5Bjj2sbqxARBTGU1ffp?usp=sharing> ou qualquer outro que o equivalha.

Alegam também os Investigados, em sede de preliminar ao mérito, a impossibilidade de se considerarem meio de prova legítimo as declarações prestadas em ata notarial por declarantes que são apoiadores declarados do investigante, requerendo a exclusão das referidas atas dos presentes autos em vista de sua suposta parcialidade patente.

Em achega à preliminar retro, afirmam no tópico "2.2 -DAS ATAS NOTARIAIS - BUSCA POR ELEITORES PARA REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTOS EM TROCA DE VANTAGENS E AMEAÇAS - ATAS NOTARIAIS FEITAS NA COMPANHIA DO INVESTIGADO (sic) OU DE QUEM O REPRESENTASSE" que:

*"33. Na esteira do que foi dito, os declarantes acima elencados atestaram na própria ata notarial sua ligação com o Sr. José Luciano, todavia, mesmo que não estivesse atestado nas atas notariais essa clara predileção pelo candidato investigante, tal situação poderia ser vislumbrada de outras formas, seja por uma breve consulta nas redes sociais dos declarantes, seja por testemunhos da comunidade que os conhecem e sabem de tal ligação.*

*34. Não é nenhuma surpresa que os depoentes acima elencados tratam-se de apoiadores próximos ao candidato investigante, pois, após a derrota nas urnas, o referido candidato, através de terceiros a ele ligados, buscou na comunidade - mediante ameaças e oferecimento de vantagens - eleitores que pudessem atestar em cartório que receberam vantagens indevidas, porém, como nenhum eleitor que não tivesse ligação com o investigado cedeu às pressões feitas, não lhe restou alternativa senão utilizar-se de seus apoiadores.*

*35. Diante da postura agressiva e desesperada do investigante ao abordar inúmeros eleitores com esse fim, tal conduta chegou ao conhecimento dos investigados, de modo que no dia 03 de dezembro de 2020 o ora investigado Valberto de Oliveira Lima prestou um Boletim de Ocorrência comunicando o fato.*

*36. É de se notar, que tal situação é corroborada quando se observa atentamente as atas notarias em anexo. Explica-se:*

37. *Ao se compulsar as atas notariais dos declarantes em questão, percebe-se que "coincidentalmente", os Senhores Bruno dos Santos e Vinícius Raphael Magalhães da Graça realizaram seu depoimento junto ao cartório no mesmo dia (02 de dezembro).*

38. *Mais ainda, realizaram seus depoimentos um seguido do outro, pois a guia de recolhimento de emolumentos de um era a 160200002260 e do outro a 160200002261.*

39. *As "coincidências" não param por aí, pois neste mesmo dia 02 de dezembro é a data em que foram feitas também as atas notarias referentes aos vídeos e áudios de "Whatsapp" contidas no ID 61249957, todas elas feitas pelo Sr. Marcos Antônio Rolemberg Feitosa, justamente a pessoa informada no Boletim de Ocorrência alhures delineado como sendo aquela que aliciava pessoas a irem depor no cartório.*

40. *Perceba-se que as guias em comento também são muito próximas das guias acima indicadas, demonstrando que todas foram realizadas no mesmo período.*

41. *Tal situação se repete quando analisamos a Ata Notarial referente às declarações da Sr<sup>ª</sup> Silmara, realizada em 24 de novembro. Neste mesmo dia foram realizadas também duas outras atas notariais referentes aos vídeos e áudios de "Whatsapp", as quais foram solicitadas por ninguém menos que o PRÓPRIO CANDIDATO INVESTIGANTE.*

42. *Perceba-se ainda que não só estavam lá no mesmo dia, como estavam no mesmo momento, conforme se atesta pela proximidade das guias de pagamento de emolumentos.*

43. *Com a devida vênia, ao que parece, diante da derrota no pleito democrático eleitoral, o investigante pôs em prática a máxima que "se não se vence no jogo democrático, que se busque outras alternativas" restando a ele, unicamente, a via judicial para reverter a situação.*

44. *Percebe-se aqui, portanto, que toda esta situação foi minuciosamente articulada pelo investigante, de modo que tanto ele como pessoas a ele ligadas - no caso vertente, claramente o candidato a vereador pelo Partido Democratas, o Sr. Marco Antônio Rolemberg -tentou arregimentar eleitores para criar factoides na intenção de manter viva a esperança de assumir o cargo de prefeito do município de Propriá, tentativa esta que será devidamente frustrada pelo Poder Judiciário, mormente diante dos argumentos alhures delineados, reiterando o pleito de exclusão dos IDs: ID 61249955, ID 61249950, ID 61249952, ID 61249951."*

Ainda em sede preliminar ao mérito, suscitam os Investigados a impossibilidade de constatação da veracidade das atas notariais referentes aos arquivos de telefone, solicitadas por MARCOS ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA, em virtude da ausência de degravação do conteúdo completo, afirmando, outrossim, a impossibilidade de aferição de que os interlocutores das conversas descritas seriam os mencionados pelos Investigantes ou se seria, de fato, eleitores do Município de Propriá. Concluem que a degravação teria sido manipulada, devendo, portanto, ser excluídas dos autos.

No mérito, alegam os Investigados que as acusações trazidas pelos Investigantes não vêm acompanhadas de qualquer prova válida, inexistindo qualquer acervo probatório apto a lastrear as afirmações contidas nas atas notariais já impugnadas preliminarmente. Sustentam que "*diante das constatações delineadas, tem-se que inexistente qualquer ilícito atribuído aos investigados, de modo que, ausentes tais provas, não há que se falar em condenação*", afirmando ser esta a posição da jurisprudência pátria e colacionando precedente do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Ordinário nº 441916, Acórdão de 08/03/2012, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 97, Data 24/05/2012, Página 124). Sustentam, outrossim, os Investigados, a inexistência de qualquer ato que denote abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio, no que se refere às atas notariais solicitadas pelo Investigante José Luciano Nascimento Lima. Alegam que "*a primeira ata acostada no ID 61249957 refere-se a um vídeo no qual consta a foto da esposa do Sr. Valberto de Oliveira Lima e um áudio de voz feminina*

*supostamente falando para candidatas a vereadoras e mulheres de candidatos a vereadores do grupamento dos investigados".*

Defendem que se trata de "vídeo editado", no qual aparece a foto da esposa do Investigado Valberto de Oliveira Lima e um áudio reproduzido que supostamente seria dela, não sendo, portanto, um "vídeo da própria falando", expondo que *"não se tem como aferir se a voz ali reproduzida seria mesmo a voz da Srª Karine Feitosa, não se podendo, portanto, imputar a esta - ou mesmo aos demais investigados - qualquer responsabilidade quanto aos atos em questão".*

*Ad argumentandum tantum*, afirmam inexistir no áudio prova de qualquer ato que denote abuso de poder, sob a tese de que *"configura-se o abuso com a realização de ações, não se punindo ideias ou atos preparatórios"*, não havendo *"qualquer demonstração de que os atos, de fato, aconteceram"*.

Colacionam, nesse sentido, julgado do TSE no REspe: 958285418 CE, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/10/2011, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça eletrônico, Tomo 208, Data 03/11/2011, Página 70.

Sustentam ainda os Investigados, no tocante à segunda ata notarial solicitada pelo Investigante José Luciano, *"que se está diante de fato totalmente atípico no que pertine à legislação eleitoral, não havendo que se falar em condenação dos Investigados por quaisquer das irregularidades a eles imputadas"*. Assim aduzem:

*"68. No que se refere à segunda ata notarial solicitada pelo investigante, percebe-se que se trata de um vídeo no qual uma jovem senhora diz o seguinte:*

*"Não só agora, mas muito antes, Valberto me ajudou antes da política, com a situação que eu estava dos seios, entendeu, tudo foi ele, abaixo de Deus ele, e agora meu filho Ruan'tá aí'a prova do milagre de Deus, abaixo de Deus e você viu o que eu passei viu, e Valberto e vocês me deram a mão, Deus abençoe vocês."*

*69. Excelência, primeiramente, por não se ter acesso ao vídeo, nem mesmo ao nome da pessoa, não se tem nem mesmo como afirmar se tal situação de fato ocorreu, ou mesmo se o investigado conhece a pessoa em comento.*

*70. Todavia, a despeito de tal situação, diferentemente do que quer fazer parecer o investigante, está-se diante de um depoimento de uma pessoa que diz que foi ajudada pelo investigado ANTES DA POLÍTICA, ou seja, não se está a falar de ajuda em período eleitoral e, muito menos, em troca de votos.*

*71. Neste sentir, para que haja a configuração de abuso ou captação ilícita de sufrágio, é necessário que haja a demonstração inequívoca do fim especial de agir, ou seja, que se demonstre que o bem ou vantagem prometida era condicionado ao voto do eleitor."*

Em suplemento a esses argumentos, colacionam julgado do TSE (Ac. de 15.2.2011 no REspe nº 36335, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior.).

Argumentam ainda os Investigados a ausência de qualquer comprovação do fato alegado pelos Investigantes de suposto abuso de poder c/c captação ilícita de sufrágio consistente na distribuição de gasolina em troca de apoio político e/ou para participação em carreatas e "buzinações".

Afirmam que as provas acostadas pelos Investigantes (as fotos de um posto de gasolina com uma fila de motos e carros, um recibo no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e um *print* de conversa no *Whatsapp* de um cidadão de nome "Adoga" dizendo que estava no posto para "pegar a gasolina do Dr.") não são aptas a demonstrar qualquer irregularidade por parte dos Investigados, conforme a seguir:

*"77. Com o perdão da tautologia, no que pertine à foto do posto de gasolina com fila de carros e motos tem-se que esta demonstra exatamente isso: uma fila de veículos no posto de gasolina.*

78. *Diferentemente da narrativa apresentada pelos investigadores, não se pode dali aduzir que seria um evento eleitoral; não se pode aduzir que o evento eleitoral ali declinado seria em prol dos investigados; não se pode aduzir que o combustível estaria sendo distribuído gratuitamente, muito menos em troca de apoio político ou voto.*

79. *Já em relação ao recibo apresentado, o raciocínio não é diferente. Trata-se de um recibo sem data, sem assinatura e sem placa de veículo, o que, por óbvio, não demonstra a ocorrência de qualquer irregularidade eleitoral e muito menos a participação dos investigados.*

80. *Por último, vê-se que o "print" acostado pelos investigadores foi retirado de um grupo de "Whatsapp" chamado "Juventude Democrática", ou seja, grupo de jovens apoiadores do Partido Democratas, não sendo preciso maiores esforços para demonstrar a parcialidade dos ali presentes. Pede, alfim, a defesa:*

*"a) Preliminarmente, seja reconhecida a impossibilidade de se usar todo e qualquer documento proveniente do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1pgvRymztgEXon5Bjj2sbqxARBTGU1ffp?usp=sharing>), ou qualquer outro que o equivalha, uma vez que atentatório aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como por não garantirem a integridade e permanências dos documentos ali acostados.*

*b) Preliminarmente, seja reconhecida a suspeição das declarações promovidas por Josiane Gomes, Bruno dos Santos, Vinícius Raphael e Silmara Gomes, ante a patente parcialidade destes indivíduos, devendo, portanto, ser excluído dos autos os IDs 61233250, 61233251, 61233252, 61233255.*

*c) Ainda Preliminarmente, que seja reconhecida a imprestabilidade das Atas Notariais solicitadas pelo Sr. Marco Antônio Rolemberg Feitosa, inseridas no ID 61233257, por não permitir que se identifique com razoável certeza os demais interlocutores, bem como por não ter degravado a totalidade das conversas gravadas, impossibilitando a aferição do real contexto no qual as mensagens estariam inseridas.*

*a) No mérito, que os pedidos da presente demanda sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, ante a inexistência de comprovação de qualquer irregularidade cometida por parte dos investigados."*

Protesta a defesa provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, em especial as provas de origem documental, pericial e testemunhal, bem como depoimento pessoal das partes, além de outros que se fizessem necessários, apresentando rol às fls. 15 do ID 74990248 no total de 3 (três) testemunhas.

Juntaram, pois, aos IDs 74994215, 74994216, 74994217, 74994218 e 74994219, documento comprobatório da candidatura do Sr. Marcos Rolemberg pelo Partido Democratas e fotografias extraídas de redes sociais para a comprovação do apoio de Bruno e "Nitinho" ao Investigante José Luciano.

Revelia da Investigada Coligação "Esperança na Mudança" certificada ao ID 77164634.

Ao ID 83699646, este Juízo determinou intimação dos Investigantes para fins de réplica, bem como a intimação de ambas as partes para fins de delimitação fática da prova oral a ser produzida.

Ao ID 85316682, os Investigados manifestaram-se nos seguintes termos:

*"1. A testemunha Maria Nazaré Santos Silva esclareceria a alegação trazida pelos investigadores que supostamente teria havido uma negociata com o Sr. Bruno para que pessoas que moravam em Aracaju viessem votar em Propriá no então candidato Valberto de Oliveira.*

*2. Já a testemunha Verônica Ferreira Gomes ajudaria no esclarecimento também do fato acima narrado, bem como em referência à alegação de suposto acordo de emprego com o mesmo Sr. Bruno.*

3. Por fim, a testemunha Dr. Samuel esclareceria a alegação trazida pelos investigadores de que a cirurgia realizada no marido da declarante Josiane Gomes teria sido realizada a mando do investigado Valberto.

4. Por fim, deixa registrado que estes são os fatos que precipuamente pretendem ser esclarecidos com as testemunhas arroladas, não obstante podendo as testemunhas esclarecerem outros fatos que tenham conhecimento."

Em réplica apresentada ao ID 85336402, os Investigantes reiteraram todos os termos da exordial, ao passo que requereram a rejeição das preliminares arguidas em sede de defesa. Ademais, conquanto tenham sustentado a higidez do link criptografado via google drive apresentado na inicial, na ocasião, realizaram a juntada nos autos da documentação acostada ao indigitado link (IDs 85336405, 85336406, 85336408, 85336409, 85336413, 85336411, 85336416, 85336417, 85336418, 85336420, 85336421, 85337338, 85336422, 85336439, 85337304, 85337305, 85337307, 85337313, 85337314, 85337315, 85337316, 85337317, 85337318, 85337323, 85337321, 85337325, 85337326, 85337327, 85337337, 85337333, 85337329, 85337332 e 85337342).

Outrossim, na mesma manifestação, os Investigantes realizaram a delimitação fática acerca da prova oral a ser produzida, conforme a seguir:

"- Silmara Gomes da Silva (...)

Informa que o prefeito e vice-prefeito Investigados visitaram a residência da declarante e abordaram familiares no intuito de mudar o voto em favor do então candidato Investigante, ofertando a possibilidade da Declarante assumir a direção da escola onde labora em troca.

- Josiane Gomes de Araújo Santos (...)

Afirma que foi abordada em sua residência pelos candidatos Investigados e seus familiares sobre sua preferência de voto e o que precisava para que deixasse de votar no Investigante, então candidato. A citada eleitora afirmou que precisava de uma consulta para tratamento de hemorroidas, o que prontamente foi atendido com o seu encaminhamento para o Hospital Regional de Propriá, onde foi consultada por Dra. Raquel e, posteriormente, por Dr. Ítalo que solicitou a realização de exames.

- Bruno dos Santos (...)

Registra em cartório que foi abordado pelo prefeito eleito Investigado em seu depósito de bebidas na Rua do América, nº 1041, lhe questionando em qual candidato votaria, momento em que lhe ofertou um emprego no Detran ou Hospital, preferindo o declarante um emprego no Detran, porém afirmando que não confiava no cumprimento da promessa, o que foi prontamente reforçada pelo prefeito eleito Investigado, que deixou R\$ 100,00 (cem reais) no local em pagamento de alguns refrigerantes que foram consumidos.

Afirma ainda que após o citado episódio foi procurado por "Verônica", que trabalhava na coordenação de campanha de "Dr. Valberto", tendo o declarante informado que conhecia um pessoal de Aracaju que precisava se deslocar para votar em Propriá, dando-se início a tratativa de valores que seriam repassados pelo prefeito eleito Investigado para promover o transporte destes eleitores. Coloca o declarante que recebeu R\$ 400,00 (quatrocentos reais) das mãos da Sra. Nazaré para organizar o transportes dos eleitores que residiam em Aracaju.

Em derradeiro, aduz que, após o pleito eleitoral, a Sra. Verônica reafirmou o compromisso firmado pelo prefeito eleito Investigado de oferta de emprego ao declarante.

- Vinícius Raphael Magalhães da Graça (...)

Apresenta declaração, em que consigna que sempre apoiou e votou no Investigante e que foi procurado pelo filho do prefeito eleito Investigado, que lhe ofereceu o cargo de procurador municipal na futura gestão, acaso o pai fosse eleito em troca do apoio político e voto. Não se

*dando por satisfeito, em outro contato telefônico, o filho do prefeito eleito Investigado também ofertou uma linha de ônibus de turismo para o seu cunhado Nitinho, com valor mensal em média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo o declarante informado que não poderia aceitar a proposta, por já ter se comprometido com o Investigante.*

*- Marcos Antônio Rolemberg Feitosa (...)*

*Participou de inúmeras gravações de prática de atos ilícitos praticados pelos Investigados e, além disso, foi controvertido no mérito da defesa apresentada.*

*- Adriano Pastor Veiga Júnior (...)*

*Pessoa conhecida em Propriá, sendo necessária sua oitiva para o deslinde do feito, sobretudo para reforçar os demais fatos apresentados."*

Em decisão de ID 85813343, concedi o prazo de 10 (dez) dias aos Investigados para manifestarem-se acerca dos documentos juntados pelos Investigantes. Outrossim, diante do questionamento da defesa acerca da incompletude das degravações juntadas pela parte autora, determinei fossem realizadas degravações por perito de confiança do Juízo, pelo que fixei o prazo de 10 (dez) dias aos Investigados para que informassem os códigos de identificação (ID) dos arquivos de mídia atinentes às degravações supostamente incompletas.

Na ocasião, nomeei o Sr. Antônio César Morant Braid como perito, determinando sua intimação para apresentação de proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, deferi as diligências requeridas pela parte autora, requisitando documentos aos postos de gasolina da cidade de Propriá/SE, bem como determinando a intimação pessoal dos dirigentes dos hospitais citados na exordial.

Mandados cumpridos juntados aos IDs 86441660, 86441658, 86441657 e 86441655.

Manifestação da defesa ao ID 87060171, aduzindo em síntese: i) a necessidade de desentranhamento dos documentos juntados após o ajuizamento da ação pelos Investigantes, em virtude do descumprimento do prazo de 10 (dez) dias previsto na Res.-TSE n. 23.417/2014; ii) o não interesse da defesa em fazer uso da prova pericial para a aferição do conteúdo dos áudios e sua respectiva degravação, em vista se tratar ônus dos Investigantes; iii) em respeito ao Princípio da Eventualidade, quanto aos documentos juntados, afirmaram constar meras ilações, "inexistindo qualquer acervo probatório apto a lastrear as afirmações ali contidas". Ademais, reiterou a defesa os pedidos feitos em sede de contestação, "mormente a improcedência dos pedidos formulados na exordial".

Ao ID 87070516, juntado expediente oriundo do Auto Posto Jet7, fazendo juntar aos autos os documentos requisitados pelo Juízo (cupons fiscais emitidos de 1º de setembro a 30 de novembro de 2020, documentos legais de controle de estoque de entrada e saída de gasolina em todas as suas espécies, e etanol, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020), com indicação do movimento diário do período. Diante da impossibilidade técnica do sistema, em razão da extensa quantidade e tamanho dos arquivos, a juntada foi realizada por meio de links do "Google Drive".

Aos IDs 87614869, 87614871, 87614872, 87614897, 87614898, 87616254, juntados os documentos apresentados pelos postos de combustíveis "Auto Posto Irmãos" e "Auto Posto J. L. Irmãos LTDA".

Certidão cartorária ao ID 87691043 atestando a suspensão da Carta Precatória expedida ao Juízo da 2ª ZE de Aracaju/SE para intimação dos diretores do Hospital de Urgência de Sergipe e do Hospital de Cirurgia, em face da suspensão do expediente presencial (Portaria Conjunta TRE-SE nº 8/2021) até 31.5.2021, bem como certificando a tempestividade de todos os documentos apresentados em resposta à requisição do Juízo, havendo o descumprimento apenas por parte da Diretoria do Hospital Regional de Propriá/SE.

Certidão do Oficial de Justiça *Ad Hoc* ao ID 88397280, atestando que ao cumprir o mandado de intimação para requisição de documentos à Diretoria do Hospital Regional de Propriá/SE, tomou conhecimento da mudança na Diretoria-Geral da instituição, sendo a atual Diretora a Sra. Karyne Carvalho.

Ao ID 88799446, os Investigantes requereram "a manutenção da prova pericial nos termos da decisão anteriormente proferida (vide Id. 85813343), intimando o Ilmo. Perito Judicial nomeado para fins de cumprimento de seu múnus público, dando-se continuidade a instrução probatória", assumindo os custos de sua realização.

Em despacho de ID 88722922, determinei a remessa a remessa das peças processuais à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe para que fosse instaurado Inquérito Policial pelo Delegado Federal competente, com vistas à apuração do cometimento do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral por parte da Diretora-geral, Sra. Karyne Carvalho Lemos, em virtude da não apresentação dos documentos requisitados por este Juízo ao Hospital Regional de Propriá/SE, nem fornecimento de qualquer justificativa.

Sem embargo, determinei, na ocasião, a intimação da Sra. Marli Francisca dos Santos Palmeira, Coordenadora de Atenção Hospitalar, superiora hierárquica da Sra. Karyne Carvalho Lemos, conforme organograma da Secretaria Estadual de Sergipe, disponível em seu sítio eletrônico oficial, para o fornecimento das informações requisitadas pelo Juízo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Ainda, no mesmo despacho acima referido (ID 88722922), designei audiência de instrução para a data de 18.8.2021, às 8 horas, visando à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, em formato virtual, pela plataforma *ZOOM Meetings*, em razão da proibição de audiências presenciais pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 (Portaria Conjunta TRE-SE nº 01/2021 e seguintes).

Ao ID 89503116, expediente oriundo do Hospital Regional de Propriá/SE, assinado por sua Superintendente, Sra. Karyne Carvalho Lemos, encaminhando planilha com quantitativo de atendimentos realizados no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, informando ainda que não fora localizado nenhum prontuário ou "AIH" contendo assinatura do médico Valberto de Oliveira Lima e ressaltando que o mesmo não laborava naquele nosocômio, não fazendo parte do quadro de profissionais do órgão.

Petição da defesa ao ID 89735530 informando os contatos dos advogados para fins de participação na audiência virtual designada.

Apresentação de proposta de honorários periciais pelo perito nomeado, Eng.º Antonio César Morant Braid, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 20 (vinte) dias (ID 89753624).

Petição dos autores ao ID 89832990 informando os contatos do advogado, partes e testemunhas, para fins de participação na assentada virtual referida, bem como requerendo o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento dos honorários periciais, aos quais manifestaram concordância.

Manifestação da Sra. Marli Francisca dos Santos Palmeira ao ID 90528295 informando não dispor de acesso para atender ao comando judicial no sentido de apresentar planilha contendo a quantidade total de atendimentos por mês realizados no hospital regional de Propriá/SE, no período de 1.1.2019 a 31.12.2020, com a identificação dos encaminhamentos realizados por Valberto de Oliveira Lima. Anexou declaração ao ID 80528296 com o fito de comprovar sua lotação funcional.

Certidão cartorária atestando o cumprimento dos comandos deste Juízo (ID 90638022).

Ao ID 90649196, arbitrei os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizei o início dos trabalhos periciais e deferi o prazo de 5 (cinco) dias requerido pelos Investigantes para que realizassem o depósito do valor correspondente em conta depósito judicial vinculada ao feito. Ato

contínuo, determinei ao Cartório Eleitoral a liberação de 50% do valor dos honorários ao perito, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, tão logo ocorresse a efetivação do depósito.

Ao ID 91584586, petição dos Investigantes requerendo a juntada do comprovante de pagamentos dos honorários periciais, anexando-o, por sua vez, ao ID 91584587.

Aos IDs 92450864 e 92450865, juntado comprovante de pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado pelo Juízo, a título de adiantamento de 50% (R\$ 1.500,00), com e-mail de confirmação do recebimento.

Ao ID 92458285, petição do Estado de Sergipe requerendo a juntada de resposta apresentada pelo Diretor Administrativo do HUSE (Hospital João Alves Filho), anexando o respectivo expediente ao ID 92460122, que, por sua vez, informa que em consulta aos arquivos do órgão no período compreendido entre 1.1.2020 a 31.12.2020, não foi encontrado qualquer registro que apontasse para a realização de cirurgias por Valberto de Oliveira Lima e/ou de pacientes por ele encaminhados.

Petição da defesa ao ID 93629445 pugnando pela remarcação da audiência para data posterior em que já tenham sido juntados os documentos requisitados pelo Juízo.

Aos IDs 93631733 e 93631749, requerimento formulado pelo Sr. Bruno dos Santos, por intermédio de advogado, pugnando pelo não comparecimento em audiência para prestar depoimento ou qualquer declaração, em virtude de possuir "amizade íntima" com as partes.

Petição dos Investigantes ao ID 93691188, requerendo o acolhimento do pedido de adiamento da audiência designada para o dia 18.8.2021, às 8h, marcando a audiência de instrução e julgamento para tão logo seja possível a sua realização de forma presencial, e quando saneada a fase pericial.

Laudo de Exame Pericial juntado ao ID 93755719.

Certidão cartorária ao ID 93761104 atestando o cumprimento parcial da Carta Precatória expedida ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE, restando pendente intimação do Diretor do Hospital de Cirurgia.

Audiência adiada por este Juízo ao ID 93771222, a pedido das partes.

Ao ID 94239458, determinei a intimação das partes e do MPE para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, § 1º, do CPC.

Ao ID 94646217, em razão do retorno ao expediente presencial a partir do dia 1º de setembro de 2021 nas zonas eleitorais do Estado de Sergipe e da consequente autorização para a realização de audiências em formato presencial, em conformidade com o estabelecido na Portaria Conjunta TRE-SE nº 20/2021, designei audiência de instrução para o dia 27/09/2021, às 8 horas, a ser realizada presencialmente, com a obediência de todos os protocolos sanitários, mantidas as demais determinações formais anteriormente já fixadas por este Juízo.

Expediente oriundo do Hospital de Cirurgia, com documentação anexa, juntado aos IDs 94909702, 94909703, 94909709, 94909704 e 94909705).

Ato ordinatório de intimação das partes e do MPE para exame dos documentos requisitados acostados aos autos (ID 94913232).

Petição da defesa ao ID 95412241, em manifestação acerca do laudo pericial, na qual afirma:

*"1. Conforme se pode observar nos autos do processo em epígrafe, fora juntado aos autos o laudo pericial solicitado pela parte autora quanto ao conteúdo de cinco registros de áudio e vídeo em confronto com o texto de cinco atas notariais também juntadas pelos investigantes.*

*2. Analisando o documento em epígrafe - cingindo-se ao objetivo de tal laudo - percebe-se que este corrobora com todos os pontos trazidos pelos investigados quando da apresentação de sua*

defesa, restando claro que nenhum dos documentos trazidos são aptos a inferir qualquer tipo de irregularidade por eles supostamente praticadas e, muito menos, que denote em ato apto a se considerar abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio.

3. Ademais, percebe-se que a alegação preliminar trazida pela defesa, de fato, se mostrou verdadeira quando alegava que as atas notarias solicitadas pelo Sr. Marcos estariam incompletas, senão vejamos:

"Verificou-se que a Ata Notarial com selo digital nº. 202029564016115 registrou a conversação apenas parcialmente, interrompendo o diálogo a partir da locução 74 da transcrição fonográfica apresentada neste trabalho."

4. Por fim, Excelência, para que não se repita a exaustão os argumentos já trazidos em sede de defesa - uma vez que estes foram corroborados pelo laudo - a única questão que foi melhor esclarecida foi aquela pertinente à Ata Notarial com selo digital nº. 202029564015715.

5. Na referida ata, já se tinha demonstrado que se tratava de vídeo editado no qual aparece a foto da esposa do Sr. Valberto e um áudio reproduzido que supostamente seria dela, ou seja, não se tratava de um vídeo da própria falando.

6. Outrossim, o que ficou ainda mais esclarecido foi que se tratava de um vídeo formatado com o intuito de ofender a honra e imagem do então candidato Valberto, com dizeres "Gordinho Vagabundo é 15", o que retira ainda mais a credibilidade do arquivo em comento. Observe-se:

"No entanto, observou-se, na Ata Notarial, que não se registrou a imagem surgida no final do vídeo, contendo o texto "Gordinho Vagabundo é 15" e uma bandeira com o nome Valberto, conforme mostrado ilustração 13, no corpo do Laudo Pericial."

7. Desta forma, conforme já dito anteriormente, o laudo em tela não trouxe maiores novidades - além das destacadas - quanto aos fatos em tela, reforçando as alegações trazidas pelos investigados em sede de defesa já apresentada."

Outrossim, na referida petição, pugnou a defesa dos Investigados pela realização da audiência de instrução na modalidade "mista", "de modo que quem tiver as condições necessárias para participar do referido ato por meio de videoconferência assim o faça".

Petição dos autores ao ID 95615298, em manifestação ao laudo pericial, na qual afirmaram que "o Laudo Pericial elaborado pelo Ilmo. Perito, Dr. Antonio César Morant Braid, juntado aos autos no Id. 93755719 confirma integralmente a autenticidade das provas que acompanharam a presente denúncia, uma vez que a perícia concluiu que não houve nenhuma divergência ampla entre os vídeos e áudios acostados e as atas notariais confeccionadas".

Em despacho de ID 96702994, por motivos de readequação logística interna, redesignei a audiência presencial para o dia 26.10.2021, às 9h30min, ao passo que indeferi a solicitação para a realização da audiência de forma "mista", "uma vez que, ao convencimento deste julgador, nos feitos eleitorais os Princípios da Concentração das audiências e da oralidade na instrução com oitiva de testemunhas são observados com maior eficiência na modalidade presencial, inclusive se incluindo aí a regra processual da incomunicabilidade das testemunhas".

Em petição de ID 97857249, a defesa dos Investigados requereu a remarcação da audiência em virtude do agendamento de outra audiência em processo diverso para a mesma data e horário, anexando despacho judicial do Juízo da 3ª Vara Cível de Aracaju ao ID 97858652.

Em despacho de ID 97872196, mantive a data da assentada no dia 26.10.2021, em razão da prioridade do processo eleitoral, alterando, não obstante, seu horário de início para as 13 horas.

Aos IDs 98910418, 98910419, 98910420, 98910421 e 98910422, juntados pelos Investigantes comprovantes de intimação das testemunhas.

Na audiência realizada em 26.10.2021, conforme termo constante ao ID 99006822 e vídeos anexos, prestaram depoimento as testemunhas Silmara Gomes da Silva e Josiane Gomes de Araújo Santos.

Em sede de contradita da defesa à testemunha Josiane Gomes de Araújo Santos, foram ouvidos Lucas Araújo dos Santos e Vera Lúcia da Silva, tendo sido ambos presos em flagrante delito por incorrerem no delito previsto no art. 342 do Código Penal. Ainda, deferi o pedido do *Parquet* para a intimação da testemunha Josiane Gomes de Araújo para que apresentasse em 5 (cinco) dias os documentos que comprovem receber BPC/LOAS pelo INSS e o relatório médico acerca de seu estado de saúde mental, bem como determinei fosse intimada a Oficiala de Registro de Pessoas Naturais de Propriá para que encaminhasse a este Juízo em 5 (cinco) dias, sob pena de configuração do crime de desobediência, a certidão de nascimento ou casamento de Josiane Gomes de Araújo Santos, com objetivo de saber se a mesma possuía plena capacidade civil.

Fora designada ainda, na ocasião, audiência de continuação para o dia 10.11.2021, às 10h.

Intimação da Oficiala de Registro de Pessoas Naturais de Propriá juntada ao ID 99072326.

Ao ID 97931586, determinei ao Cartório Eleitoral que procedesse à imediata liberação do pagamento do valor remanescente dos honorários ao perito, na forma do art. 465, § 4º, do CPC.

Aos IDs 99394044 e 99395007, resposta do Cartório do 2º Ofício de Propriá, encaminhando certidão de casamento de Josiane Gomes de Araújo Santos e Manoel Messias Rodrigues dos Santos em 4.2.1994.

Petição dos Investigados ao ID 99510489 pugnando pela remarcação da assentada prevista para o dia 10.11.2021, às 10h, em virtude da ausência de documento indispensável requisitado à testemunha Josiane, determinação esta ainda não atendida pela testemunha, motivo pelo qual requereram a intimação do INSS, do CRAS, do CAPS, do Centro de Especialidade do Município de Propriá e da Secretaria de Assistência Social do Município de Propriá, para fornecerem os dados relativos à aludida testemunha.

Certidão cartorária ao ID 99524982 atestando a não apresentação pela testemunha Josiane Gomes de Araújo Santos dos documentos requisitados pelo Juízo.

Em despacho de ID 99548347, indeferi o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 10.11.2021, às 10h, tendo em vista a existência de outras testemunhas arroladas, bem como determinei a intimação do Gerente do INSS em Propriá para que em 24 horas, sob pena de crime de desobediência, apresentasse ao Oficial de Justiça o "CNIS" da Sra. Josiane Gomes de Araújo, informando ainda se a referida testemunha recebia algum benefício do INSS e qual o fundamento do ato administrativo de concessão do benefício. Ainda, foram indeferidos os pedidos de diligências adicionais formulados pela defesa, porquanto já indeferidos na audiência do dia 26/10/2021, restando, portanto, preclusos.

Em petição de ID 99608339, os Investigantes requereram a juntada de laudo médico psiquiátrico atestando a capacidade mental da testemunha Josiane (ID 99608342), pugnando pelo prosseguimento da audiência de instrução com a oitiva das testemunhas arroladas e intimadas.

Aos IDs 99625138, 99625140 e 99625141, juntados os comprovantes de pagamento dos honorários periciais (saldo remanescente).

Ao ID 99695507, juntado mandado de intimação do Gerente do INSS em Propriá/SE, acompanhado da documentação requisitada relativa à testemunha Josiane Gomes de Araújo.

Em audiência de continuação realizada em 10.11.2021 (termo colacionado ao ID 99747607 e vídeos anexos), concedi a palavra aos advogados de ambas as partes para falarem, querendo, acerca dos documentos juntados (certidão de casamento, extrato CNIS e relatório psiquiátrico da testemunha Josiane Gomes de Araújo). Após a oitiva do representante do MPE e decisão deste Juízo, foi ouvida como declarante a senhora Josiane Gomes de Araújo. Indeferida a contradita

formulada pela defesa dos Investigados, prestaram depoimento as testemunhas Vinícius Raphael Magalhães da Graça e Adriano Pastor Veiga Júnior.

Na sequência, fora contraditada pela defesa a testemunha Marcos Antônio Rolemberg Feitosa, pelo que, após requerimento formulado pelo MPE, suspendi a oitiva da testemunha e determinei fosse intimado por Oficial de Justiça o Delegado Regional da Polícia de Propriá para que informasse em 48h a este Juízo acerca dos procedimentos adotados sobre o B.O. nº 90979/2020, que teria como noticiante Valberto de Oliveira Lima. Após, verificada a ausência da testemunha Bruno dos Santos, designei audiência de continuação para o dia 17.11.2021, às 9h30min, ao que determinei a intimação por Oficial de Justiça do Sr. Bruno Santos para comparecimento sob pena de crime de desobediência, multa e condução coercitiva.

Ainda na mesma assentada, o MPE requereu a oitiva de testemunhas referidas: Aline Oliveira Santos (assistente social do hospital de Propriá), Edivaldo (companheiro de Josiane), filha de Josiane e o candidato a vereador "Borracha". Logo após, com a palavra, o advogado dos Investigantes manifestou concordância ao pleito ministerial e requereu a oitiva adicional da testemunha referida Elenaldo. Franqueada a palavra à defesa, esta manifestou oposição à intimação da testemunha faltosa Bruno dos Santos, por não ter sido intimada pelos Investigantes nos termos da lei e, em relação às outras testemunhas referidas, sustentou não se tratar de testemunhas referidas, mas sim de pessoas já conhecidas dos autos que poderiam ter sido arroladas na petição inicial.

Após as manifestações, deferi os pedidos das testemunhas referidas, ao passo que rejeitei os pedidos de não oitiva destas, assim como a não intimação da testemunha Bruno dos Santos, formulados pela defesa, fulcrado no art. 22, VI e VII da LC 64/90. Alfim, determinei a intimação de Lucas Gomes de Araújo para ser ouvido por videoconferência na condição de declarante.

Juntada de confirmação de recebimento do valor remanescente referente aos honorários do perito (ID 99773492).

Mandado de intimação do Delegado Regional de Polícia de Propriá, com o devido cumprimento, acostado ao ID 99959323.

Mandados de intimação das testemunhas referidas cumpridos e juntados aos IDs 99872314, 99958659, 99959994, 99959995, 99959999, 99959997 e 99959996.

Petição dos Investigados ao ID 99969212 para a dispensa da oitiva de suas testemunhas previamente arroladas Verônica Ferreira Gomes e Dr. Samuel, insistindo apenas coma oitiva de Maria Nazaré Santos Silva.

Em audiência de continuação realizada em 17.11.2021 (ID 100129966 e vídeos anexos), acolhi a contradita formulada pelo *Parquet* para a oitiva de Marcos Antônio Rolemberg Feitosa como declarante. Na sequência, fora indeferida a contradita formulada pela defesa à testemunha Bruno dos Santos, passando-se à colheita de seu depoimento, sendo o mesmo porém suspenso em virtude de a testemunha ter-se sentido mal, sendo retirada da sala para receber atendimento médico pelo SAMU.

Diante da impossibilidade da inversão da ordem dos depoimentos, fora designada audiência de continuação para o dia 7.12.2021, às 8h45min. Sem embargo, após a oitiva dos advogados das partes e do MPE, indeferi o pedido da defesa para a dispensa das testemunhas Verônica Ferreira Gomes e Dr. Samuel, determinando sua intimação para serem ouvidos na assentada de continuação designada. Ainda, determinei a condução coercitiva da testemunha faltosa Aline para a mesma audiência, devendo ser intimada para justificar a ausência em 48 horas sob pena de indícios do crime de desobediência.

Mandados de intimação expedidos e cumpridos aos IDs 100131280, 100133164, 100146677, 100168190, 100168191 e 100313119.

Carta precatória expedida ao Juízo da 2ª ZE de Aracaju/SE para intimação da testemunha Dr. Samuel (ID 100351479).

Justificativa de ausência apresentada tempestivamente pela testemunha Aline Oliveira dos Santos por e-mail (IDs 100396200 e 100397451).

Carta precatória devolvida pela 2ª ZE/SE, com o devido cumprimento da intimação da testemunha Dr. Samuel (IDs 101065309, 101065312 e 101065314).

Mandado de condução coercitiva da testemunha Aline Oliveira dos Santos ao ID 101080079.

Petição da defesa dos Investigados ao ID 101128993 pugnando "para que a defesa dos ora investigados possa realizar a audiência por meio virtual, da mesma forma que é franqueada tal possibilidade ao membro do Ministério Público", anexando relatório médico e atestado ao ID 101128994.

Em despacho de ID 101166852, indeferi o pedido formulado pela defesa dos Investigados para acesso virtual à audiência designada em formato presencial, franqueando à defesa fazer-se representar pessoalmente por qualquer um dos 4 (quatro) causídicos regularmente constituídos nos autos.

Em audiência de continuação realizada no dia 7.12.2021 (termo juntado ao ID 101363947 e vídeos anexos), foram ouvidas as testemunhas Bruno dos Santos, Samuel Bezerra Machado Júnior, Maria Nazaré Santos Silva, Verônica Ferreira Gomes, Edivaldo Pereira da Silva, Lucas Araújo dos Santos, Vitória de Araújo Silva, Elenaldo dos Santos, Aline Oliveira Santos e João da Silva Melo.

Na mesma assentada, o *Parquet* requereu a acareação das testemunhas Bruno dos Santos, Maria Nazaré Santos Silva e Verônica Ferreira Gomes, não havendo oposição das partes, sendo deferido o pedido por este Juízo e realizada na oportunidade a indigitada acareação.

Além disso, foi requerido pela parte investigada cópia do depoimento de Maria Nazaré Santos Silva na Polícia Federal, ao que a parte investigante requereu cópia do depoimento de Bruno dos Santos na Polícia Federal. Sem oposição das partes, deferi o pedido e determinei a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal para encaminhamento dos depoimentos no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, os advogados das partes requereram o prazo de 15 (quinze) dias para as alegações escritas, o que foi deferido por este Juízo.

Aos IDs 101776575, 101776577 e 101776578, juntados os depoimentos de Maria Nazaré Santos Silva e Bruno dos Santos perante a Autoridade de Polícia Federal, requisitados por este Juízo.

Encerrada a fase instrutória, contabilizando aproximadamente 22 (vinte e duas horas) ou 1.320 (mil trezentos e vinte minutos) de colheita de prova oral, foram intimadas as partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias em ato ordinatório de ID 101776586.

Em razões finais de ID 102731623, os Investigantes afirmaram, em síntese, que os fatos que ocorreram denotam abuso e compra de votos pelos investigados, posteriormente declarados em cartório e transcritos em ata notarial foram ratificados em audiência, perante o juiz e sob contraditório (oitivas de Silmara, Josiane, Bruno e Vinícius Raphael e Dr. Samuel), bem como que os fatos que indicam as mesmas condutas ilegais registrados em áudios e vídeos e degravados em ata notarial foram confirmados pela perícia, que concluiu não haver nenhuma diferença de conteúdo entre o laudo pericial e a transcrição das atas notariais. Ratificaram, alfim, os pedidos formulados na inicial.

Nas razões finais da defesa de ID 102749890, os Investigados argumentam, em síntese: a ausência de comprovação dos fatos alegados quanto à suposta distribuição de combustível; a inexistência de demonstração de irregularidades nas atas notariais realizadas pelo Sr. Marcos Rolemberg; a ausência de comprovação da suposta oferta de vantagens em troca de voto, conforme declarações prestadas em atas notariais; a inexistência de comprovação da suposta realização de cirurgia em troca de votos; a ausência de credibilidade e imparcialidade das

declarações trazidas pelo Sr. Vinícius Raphael, uma vez que teria atuado nas eleições em favor dos Investigantes, advogando inclusive a seu favor, além de ter sido o advogado responsável por realizar a ata do depoente Bruno; a inexistência de comprovação da suposta oferta de vantagem em troca de votos conforme declarado pelo Sr. Bruno, sendo desmentido na acareação realizada em Juízo; a inexistência de comprovação das declarações trazidas por Silmara Gomes da Silva acerca da suposta oferta de vantagem em troca de votos; a inexistência de qualquer ato que denote abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio, sobretudo pela ausência de provas, vez que os depoimentos careceriam de credibilidade e, ainda que fossem verdadeiros, não haveria gravidade nos atos delineados a desencadear o desequilíbrio do pleito.

Reiteraram, alfim, os Investigados os pedidos formulados em sede de contestação, pugnando que os pedidos contidos na exordial sejam julgados totalmente improcedentes, ante a inexistência de comprovação de qualquer irregularidade cometida por sua parte.

Vista ao MPE para alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de ID 103262794 e ato ordinatório de ID 103364915.

Em parecer de ID 104112319, o Representante do Ministério Público Eleitoral requereu o envio de cópia desta AIJE e das respectivas mídias de instrução à Superintendência da Polícia Federal para subsidiar inquérito policial em andamento, bem como a remessa do termo de audiência realizada em 7.12.2021, com cópia das mídias dos depoimentos das testemunhas Edvaldo Pereira e do médico Dr. Samuel, para a Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe, "a fim de que haja o encaminhamento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aracaju (Patrimônio Público /Curadoria da Saúde Pública) com atribuição de investigar os serviços públicos realizados no HUSE que integra a Secretaria de Estado da Saúde". Em conclusão, manifestou-se nos seguintes termos:

*"Com relação a questão de fundo da presente demanda, considerando o objeto da AIJE por abuso de poder econômico e político, entende o Parquet que, embora sejam consideradas graves as condutas individuais acima mencionadas (da testemunha referida Edvaldo Pereira, do Investigado Valberto Lima e do Médico Samuel Bezerra), devendo merecer a devida apuração, na seara jurídica própria, não há como, diante do quadro apresentado, nestes autos, de chegar a constatação da ocorrência de práticas que tenham viciado o pleito eleitoral como um todo (que seria causado pelo abuso de Poder Político e Econômico), levando-se, ainda em consideração, o resultado verdadeiro do pleito (e não o que foi apontado na inicial ou que se resume ao interesse apenas das duas partes do processo) uma vez que deve ser respeitada a vontade da maioria dos votantes (interesse da Sociedade), a qual é reputada como legitimadora da vontade democrática do eleitorado.*

*Impende registrar, que consoante forte lastro na doutrina e jurisprudência pátrias, ENTENDE O MPE QUE, AINDA QUE RESTASSE COMPROVADO O ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (como não se logrou demonstrar nestes autos), AINDA SIM, A DECISÃO DEVERIA SER PARA, COM RESPEITO A VONTADE DO ELEITORADO DA SOCIEDADE PROPRIAENSE, principalmente, registrando que houve votação considerável inclusive para um terceiro candidato ao pleito majoritário, sem mencionar os votos brancos e nulos, além dos que estavam ausentes por diversos motivos, inclusive por conta da pandemia da Covid-19, ou seja, considerando que o resultado da eleição não comporta somente os votos que foram dados ao investigante e ao investigado, FAZER PREPONDERAR O INTERESSE MAIOR DA SOCIEDADE E ASSIM HAVERIA UM NOVO PLEITO PARA QUE FOSSE GARANTIDO A DEMOCRACIA E O RESPEITO À VONTADE DO ELEITORADO PARA ESCOLHER DE FORMA LIVRE O SEU REPRESENTANTE NO PODER EXECUTIVO.*

*Do exposto, de forma preliminar, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PUGNA QUE SEJAM ACOLHIDOS OS REQUERIMENTOS, A FIM DE QUE, COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV, da CF), SEJAM APURADAS AS CONDUTAS INDIVIDUAIS DOS AGENTES APONTADOS, NA FORMA DO FINAL DA PARTE "D" DESTE PRONUNCIAMENTO.*

*QUANTO AO MÉRITO (OBJETO DESTA DEMANDA), POR NÃO RESTAREM COMPROVADAS, NOS AUTOS, O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO, MANIFESTA-SE O PARQUET PELA REJEIÇÃO A PRETENSÃO AUTORAL, devendo o feito ser extinto com julgamento de mérito."*

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

2.1.1 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (MDB/PDT /PODEMOS/PSB)

Os investigadores arrolaram a Coligação "Esperança na Mudança" (MDB/PDT/PODEMOS/PSB) no polo passivo do presente feito, porém não lhe atribuíram qualquer participação, na figura de seus representantes, nos ilícitos eleitorais narrados na exordial.

Devidamente citada na pessoa de seu representante, a referida Coligação deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestar a ação, incorrendo apenas nos efeitos processuais da revelia, dada a natureza indisponível dos direitos albergados pela via do contencioso eleitoral.

Pois bem. A presente AIJE fundamenta-se em pretensão abuso de poder político-econômico cometido pelos investigados (art. 22 da LC 64/90), cumulada com suposta captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da LE).

Sob essa premissa, resta ilegítima a presença da Coligação "Esperança na Mudança" no polo passivo do presente processo. É que se reputa juridicamente impossível a presença de pessoa jurídica, partido político ou coligação, no âmbito de Ação de Investigação Judicial (art. 22 da LC n. 64/90) ou de Representação por Captação Ilícita de Sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97).

Pela redação literal do art. 41-A da Lei n. 9.504/97, infere-se que somente candidato pode ser demandado com fundamento no aludido dispositivo:

*"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)" (negritei)*

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a seu turno, não admite a presença de pessoa jurídica no polo passivo em virtude de não haver sanção a ela aplicável, já que as únicas previstas no art. 22, XIV, da LC n. 64/90 são a inelegibilidade (a pessoas físicas) e a cassação do registro ou diploma (a candidatos):

*"[ ] XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao*

*Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)" (negritei)*

Tal é o posicionamento pacificado no âmbito do TSE, conforme aresto a seguir colacionado:

*"AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. CANDIDATOS. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. COBERTURA JORNALÍSTICA. DEBATES. ELEIÇÕES DE 2010. VIOLAÇÃO. DIREITO À INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE. FATOS NOVOS. DECISÃO. FUNDAMENTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PROVIMENTO NEGADO. (...)*

*2. É entendimento pacífico deste Tribunal a impossibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo de ações de investigações judiciais eleitorais fundadas no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. Precedentes. (...)*

*(Representação nº 321796, Acórdão, Relator(a) Min. Aldir Passarinho Júnior, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 229, Data 30/11/2010, Página 7-8)" (negritei)*

Em razão do exposto, considerando que o juiz pode conhecer de ofício da matéria da ausência de legitimidade processual das partes, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, *ex vi* do art. 485, VI e § 3º, do CPC, DECLARO a ilegitimidade da COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (MDB/PDT/PODEMOS/PSB) para figurar no polo passivo da presente AIJE e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem resolução do mérito em relação a tal parte.

**2.1.2 - DA QUESTÃO PRELIMINAR REFERENTE AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS INVESTIGANTES VIA LINK DO GOOGLE DRIVE - REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - COGNIÇÃO ELEITORAL AMPLA - PRELIMINAR REJEITADA**

Suscitaram os Investigados questão preliminar acerca da irregularidade da prova documental acostada ao feito por meio de *link* da ferramenta *Google Drive*. Alegam que não há previsão legal quanto à modalidade de produção de provas via *link* junto ao *Google Drive*. Sustentam que para que se possa fazer a visualização dos arquivos na plataforma, é necessário que a parte crie uma conta do provedor *Google*, sendo necessário o fornecimento de dados pessoais, criando um relacionamento obrigatório, e por vezes indesejado, com o provedor.

Aduzem, portanto, que tal requisito não é exigido por lei e que tal exigência fere de morte os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, configurando-se patente cerceamento de defesa. Ademais, aduzem não existir qualquer segurança quanto à integridade dos documentos ali juntados, o que impossibilitaria sua utilização como prova, afirmando que os arquivos possuem o controle exclusivo de quem os disponibilizou, de forma que o detentor poderia incluir, excluir ou mesmo modificar os arquivos ali presentes, "inexistindo, portanto, qualquer garantia quanto à integridade e permanência dos arquivos ali existentes". Pugnam, alfim, pela desconsideração de todo e qualquer documento proveniente do link: sejam desconsiderados todo e qualquer documento proveniente do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1pgvRymztqEXon5Bjj2sbqxARBTGU1ffp?usp=sharing>.

Em sede de réplica, os Investigantes requereram a rejeição da preliminar arguida, "uma vez que não há nenhuma ilegalidade da juntada de documentos via sistema do *google drive*, sobretudo porque demonstrada a higidez dos protocolos do referido sistema". Não obstante, promoveram na ocasião a juntada aos autos da documentação acostada no indigitado *link* (IDs 85336405, 85336406, 85336408, 85336409, 85336413, 85336411, 85336416, 85336417, 85336418,

85336420, 85336421, 85337338, 85336422, 85336439, 85337304, 85337305, 85337307, 85337313, 85337314, 85337315, 85337316, 85337317, 85337318, 85337323, 85337321, 85337325, 85337326, 85337327, 85337337, 85337333, 85337329, 85337332 e 85337342).

Em decisão de ID 85813343, esclareci que a Resolução nº 23.417/2014 do TSE regulamenta a matéria, em especial nos seus artigos 13, caput e § 3º, 14, § 4º e 17, p.u.. Nesse diapasão, entendi que os Investigados, conforme inteligência da norma em comento, supriram a impropriedade *opportuno tempore*, após o despacho deste Juízo, ao promoverem a juntada da documentação acostada no *link* aos autos, juntamente à petição de ID 85336402.

Dessarte, concluí ter inexistido qualquer prejuízo ao contraditório, ampla defesa e bilateralidade da audiência, pois, em homenagem aos aludidos princípios, concedi o prazo de 10 (dez) dias às partes Investigadas para que se manifestassem quanto aos referidos documentos juntados pelas partes Investigantes.

Em manifestação ao ID 87060171, os Investigados sustentaram "que tal situação não era passível de saneamento, não sendo possível a juntada de documentos desse jaez após o protocolo da exordial e, muito menos, após a manifestação da defesa", pugnando pelo desentranhamento dos documentos acostados à petição de ID 85336402, tendo em vista que deveriam ter sido apresentados em secretaria no prazo de dez dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, nos termos do art. 14, § 4º, da Res.-TSE nº 23.417/2014. Colacionaram, ainda, julgados do colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema.

Pois bem. Dispõe a Res.-TSE nº 23.417/2014 em seus artigos 14, 17 e 45 que:

*"Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados que forem juntados aos autos pelos órgãos da Justiça Eleitoral e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados terão força probante de originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de sua adulteração.*

*§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.*

*§ 2º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no caput deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão ou até o fim do prazo para propositura de ação rescisória, quando esta for admitida.*

*§ 3º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.*

*§ 4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de dez dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.*

*§ 5º O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos que envia ao PJe estejam livres de artefatos ou conteúdos maliciosos ou corrompidos, podendo o sistema, caso constatada a sua presença, rejeitá-los de plano, informando ao usuário as razões da rejeição, com efeito de certidão.*

[...]

*Art. 17. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.*

*Parágrafo único. Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.*

[...]

*Art. 45. O juiz da causa resolverá todas as questões relativas à utilização e ao funcionamento do PJe em cada caso concreto, inclusive as hipóteses não previstas neste regramento." (negritei)*

A seu turno, dispõe o Código de Processo Civil, em seus artigos 277 e 283 que:

*"Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.*

*Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.*

*Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte." (negritei)*

A Lei Complementar nº 64/1990, por sua vez, dispõe em seu artigo 22, VIII e IX que:

*"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:*

*[...]*

*VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;*

*IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;" (grifo nosso)*

Com efeito, fazendo-se uma interpretação sistemática dos dispositivos legais acima colacionados, não há no presente caso qualquer prejuízo aos atores do processo a ensejar o desentranhamento dos documentos acostados aos autos com a petição de ID 85336402, tanto em função dos amplos poderes instrutórios do juiz nos feitos eleitorais, com a previsão de requisição de documentos necessários ao deslinde da causa em qualquer momento processual, como também pela ausência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, vez que fora franqueado aos Investigados manifestarem-se acerca da documentação, a fim de complementarem as razões constantes em sua peça defensiva, assim o fazendo ao ID 87060171.

Outrossim, não se vislumbra má-fé dos Investigantes no caso, havendo no máximo atecnia ou desconhecimento do causídico quanto ao procedimento de peticionamento eletrônico perante o sistema utilizado por esta Justiça Especializada, nos termos disciplinados na Res.-TSE n. 23.417 /2014. A opção pela ferramenta de disponibilização dos arquivos em "nuvem" pode, contudo, ser justificada diante do grave quadro pandêmico da COVID-19 à época do peticionamento, em face da suspensão do expediente presencial nos cartórios eleitorais e da consequente impossibilidade de apresentação em mídia física das provas documentais utilizadas (vide o teor da Portaria Conjunta TRE-SE nº 01/2021 e seguintes).

Seja como for, de fato, em regra, os documentos devem ser juntados aos autos com a petição inicial (no caso do autor) e com a contestação (no caso do réu), o que no caso dos autos não deixou de ser cumprido pelos Investigantes inicialmente por meio do *link* da ferramenta *Google Drive*. Não obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a juntada de documentos novos após a petição inicial e a contestação, mesmo em situações não previstas na

lei, desde que: i) não se trate de documento indispensável à propositura da ação; ii) não haja má-fé na ocultação do documento; iii) seja ouvida a parte contrária (STJ. 4ª Turma. REsp 1072276-RN, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 21/2/2013).

*In casu*, além de não se tratarem propriamente de documentos novos, uma vez que foram inicialmente apresentados, ainda que em ferramenta tecnológica externa aos autos, observa-se que também não constituem documentos formalmente indispensáveis à propositura da ação. Outrossim, não há indícios de má-fé na conduta da parte Investigante, bem como fora oportunizada a devida manifestação à defesa dos Investigados quanto aos documentos acostados, de modo que deve ser aqui aplicado o Princípio do *Pas de Nullité Sans Grief*.

Ademais, a bem da verdade, os precedentes do colendo TSE citados pela defesa dos Investigados referem-se a casos específicos em que a juntada feita *a posteriori* teve o intuito de surpreender a parte contrária ou o Juízo da causa, sem que a parte contrária pudesse ter oportunidade de contrapor suas razões na dialética do processo, o que não se aplica ao caso *sub examine*, que se tratou apenas de mera impropriedade técnica, sanada, pois, ainda na fase postulatória, sem comprovação de qualquer prejuízo, repise-se, à defesa dos Investigados.

Portanto, tendo em vista a maior amplitude no processo civil moderno dos poderes instrutórios do juiz, notadamente nos feitos eleitorais, seara na qual vige o interesse maior da coletividade, conforme disposições contidas no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 32 do Pacto de São José da Costa Rica, cabendo ao juiz determinar, até mesmo de ofício, a produção de provas necessárias à instrução do processo, não deve, pois, prosperar o requerimento da defesa para a exclusão dos documentos acostados pelos investigadores aos autos por intermédio da petição de ID 85336402. Por essas razões, REJEITO a questão preliminar suscitada.

2.2 - DA QUESTÃO PRÉVIA AO MÉRITO RELATIVA ÀS DECLARAÇÕES PRESTADAS EM ATA NOTARIAL POR SUPOSTOS APOIADORES DECLARADOS DO INVESTIGANTE - ALEGAÇÃO DE BUSCA POR ELEITORES PARA REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTOS EM TROCA DE VANTAGENS E AMEAÇAS - DEGRAVAÇÃO DE ARQUIVOS QUESTIONADA - MATÉRIA INTRINSECAMENTE LIGADA AO *MERITUM CAUSAE* - PROVA PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO PRÉVIA

Esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por causa de pedir a pretensa prática vedada de abuso de poder político-econômico e captação ilícita de sufrágio por parte dos investigados ao oferecerem em troca de votos de eleitores diversos benefícios consistentes em:

- 1) oferta do cargo de Diretora de Escola à Sra. Silmara Gomes da Silva;
- 2) consulta médica para tratamento de enfermidade da Sra. Josiane Gomes de Araújo Santos e cirurgia para tratamento de hérnia de seu esposo, o Sr. Edvaldo Pereira;
- 3) promessa de emprego no DETRAN ao Sr. Bruno dos Santos, além de R\$ 100,00 (cem reais) em "consumo de produtos" no dia da promessa e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) posteriormente entregues para o transporte de eleitores que residiam em Aracaju;
- 4) oferta do cargo de Procurador do Município de Propriá ao Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça e de uma linha de ônibus de turismo para o seu cunhado "Nitinho", com valor mensal em média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 5) facilitação do atendimento de pessoas em rede de saúde pela investigada Karine Feitosa Santos Lima, esposa do investigado Valberto de Oliveira Lima;
- 6) oferta de bebida alcoólica em uma festa a eleitores para evitar sua participação em carreata realizada pelo investigante;
- 7) oferta de vantagem pessoal por meio de acordo com a Sra. "Katiane do Conjunto";
- 8) oferta de emprego ao Sr. "Edjânio do Acarajé";

9) facilitação de atendimento do Sr. Clementino Martins Brito, com encaminhamento para realização de exame em clínica particular, custeado pelos investigados;

10) distribuição de combustível a eleitores em troca de apoio político e participação em carreatas e buzinações.

Em resposta à petição inicial, a defesa suscitou como matéria preliminar a impossibilidade de utilização das atas notariais como meio de prova legítimo, sob o argumento de que todos os declarantes seriam apoiadores ou eleitores do investigante José Luciano Nascimento Lima, conforme trechos contidos nas próprias declarações lavradas em ata. Além disso, sustenta que as atas foram feitas na companhia do investigado ou de quem o representasse, em trocas de vantagens ou mediante ameaças. À fl. 6 do ID 74990248, colacionaram boletim de ocorrência prestado pelo investigado Valberto de Oliveira Lima no dia 3.12.2020 na Delegacia de Propriá, comunicando a prática de supostas abordagens de eleitores, com ameaças e/ou oferecimento de vantagens por parte de "Marquinhos" Rolemberg e Paulo Dantas, apontando como vítimas duas senhoras de nome Nadja e Nazaré.

Alegam, ainda, os investigados, que as atas notariais dos senhores Bruno dos Santos e Vinícius Raphael Magalhães da Graça foram realizadas na mesma data (02 de dezembro), possuindo as guias de recolhimento de emolumentos números sequenciais (160200002260 e 160200002261). Também na mesma data teriam sido feitas as atas notariais pelo Sr. Marcos Antônio Rolemberg Feitosa, pessoa apontada no B.O. previamente realizado pelo investigado Valberto de Oliveira Lima e que teria sido candidato ao cargo de Vereador pelo partido Democratas, partido este do investigante José Luciano Nascimento Lima.

Ainda aduzem os investigados que a ata notarial referente às declarações da Sra. Silmara, realizada em 24 de novembro, teria sido solicitada pelo próprio investigante, assim como também as duas outras atas notariais referentes aos vídeos e áudios de "Whatsapp". Alegam, portanto, que "toda esta situação foi minuciosamente articulada pelo investigante". Alfim, sustentam a impossibilidade de constatação de veracidade das atas notariais contidas solicitadas pelo Sr. Marcos ante a ausência de degravação do conteúdo completo dos áudios.

Requerem, portanto, a defesa dos investigados, a exclusão de todas essas provas do feito sob o argumento de que seriam "imprestáveis".

Pois bem. Como bem pontuado na decisão deste Juízo proferida ao ID 85813343, essas questões aventadas pelos investigados não se tratam tecnicamente de preliminares, mas sim de questões atinentes ao próprio *meritum causae*. Não obstante, diante da alegação de ausência de degravação de conteúdo completo de alguns áudios e de eventual prejuízo à fase instrutória, determinei que as degravações fossem realizadas por perito de confiança deste Juízo, nomeando para tal encargo o Sr. Antônio César Morant Braid, *expert* de renome em fonética forense, cadastrado no TRE-BA, ante a ausência de banco de peritos no âmbito do TRE-SE, atribuindo o custo da perícia aos investigados.

Em petição de ID 87060171, porém, os investigados informaram que não iriam fazer uso da prova pericial para este fim, aduzindo ser dos investigantes tal ônus probatório. Por sua vez, os investigantes, em petição de ID 88799446, concordaram em assumir os custos de realização da perícia.

O *expert* apresentou laudo pericial sob o ID 93755719, com as degravações completas de todos os arquivos de áudio/vídeo questionados, informando não haver amplas divergências entre os conteúdos confrontados. Ao ID 94239458, determinei a intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias, *ex vi* do art. 477, § 1º, do CPC. Os investigados manifestaram-se em petição de ID 95412241, ao passo que os investigantes manifestaram-se em petição de ID 95615298.

Ante as considerações acima relatadas, reputo descabido o pleito dos investigados para a exclusão antecipada das atas notariais concernentes às degravações dos áudios e vídeos apresentados pelos investigantes, porquanto a análise de eventuais divergências no texto transcrito está intrinsecamente ligada ao laudo pericial a ser objeto de valoração junto às demais provas documentais.

Quanto aos demais pedidos de desconsideração de atas notariais, fulcrados na tese de que teriam sido elas lavradas tomando-se por base declarações de pretensos apoiadores ou eleitores do investigante ou de que teria havido arregimentação ilícita dos declarantes, também constituem matéria a ser analisada na própria valoração da prova, sendo prematura qualquer medida de exclusão prévia das aludidas provas documentais por parte do Juízo.

Dessarte, REJEITO a questão prévia invocada pela defesa dos investigados concernente à exclusão antecipada das atas notariais apresentadas pelos investigantes, passando a valorá-las em cotejo com as demais provas por ocasião da análise do *meritum causae* propriamente dito.

### 2.3 - DO MÉRITO

Esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por causa de pedir a pretensa prática vedada de abuso de poder político-econômico e captação ilícita de sufrágio por parte dos investigados ao oferecerem em troca de votos de eleitores diversos benefícios consistentes em:

- 1) oferta do cargo de Diretora de Escola à Sra. Silmara Gomes da Silva;
- 2) consulta médica para tratamento de enfermidade da Sra. Josiane Gomes de Araújo Santos e cirurgia para tratamento de hérnia de seu esposo, o Sr. Edvaldo Pereira;
- 3) promessa de emprego no DETRAN ao Sr. Bruno dos Santos, além de R\$ 100,00 (cem reais) em "consumo de produtos" no dia da promessa e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) posteriormente entregues para o transporte de eleitores que residiam em Aracaju;
- 4) oferta do cargo de Procurador do Município de Propriá ao Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça e de uma linha de ônibus de turismo para o seu cunhado "Nitinho", com valor mensal em média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 5) facilitação do atendimento de pessoas em rede de saúde pela investigada Karine Feitosa Santos Lima, esposa do investigado Valberto de Oliveira Lima;
- 6) oferta de bebida alcoólica em uma festa a eleitores para evitar sua participação em carreata realizada pelo investigante;
- 7) oferta de vantagem pessoal por meio de acordo com a Sra. "Katiene do Conjunto";
- 8) oferta de emprego ao Sr. "Edjânio do Acarajé";
- 9) facilitação de atendimento do Sr. Clementino Martins Brito, com encaminhamento para realização de exame em clínica particular, custeado pelos investigados;
- 10) distribuição de combustível a eleitores em troca de apoio político e participação em carreata e buzinações.

Para os fatos alegados pelos representantes (*Tatbestand*), a norma eleitoral que pretensamente pode subsumir-se é a contida no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

*"Art.41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

§ 1º *Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.*

§§ 2º a 4º (...)" (negritei e grifei).

Acerca da norma, os autores Rui Stoco e Leandro de Oliveira Stoco observam que:

*"O §1º do art. 41-A, introduzido pela Lei 12.034/2009, incorporou o entendimento pretoriano dominante segundo o qual para a caracterização do ilícito é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. Em outras palavras, as ações descritas no art. 41-A, devem estar ligadas a um elemento subjetivo, qual seja, a intenção de obter o voto do eleitor corrompido.*

*Importante ressaltar também que não se exige a potencialidade daquela conduta para influenciar no resultado do pleito, tendo em vista que a norma ora glosada objetiva a liberdade de escolha do eleitor e não, diretamente, a proteção da normalidade do pleito. Ao contrário, pois suficiente a simples promessa de vantagem em troca de voto para que reste caracterizado o ilícito, o que não se harmoniza com a exigência em questão.*

*O destinatário das condutas ilícitas prescritas no dispositivo em questão é sempre o eleitor, que deve ser uma pessoa determinada. Em outros dizeres, a promessa ou entrega de vantagem deve ser de natureza pessoal. Por tal motivo é que não se enquadra na conduta antijurídica do art. 41-A promessas de campanha dirigidas ainda que para um determinado grupo de pessoas, como a construção de uma creche em determinada comunidade"<sup>1</sup>*

No que se refere à Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE - vemos que:

*"O objeto da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é a exclusão da disputa eleitoral, por meio da sanção da inelegibilidade, de candidatos e de pessoas que tenham contribuído ou beneficiado aqueles na prática de atos potencialmente lesivos à normalidade e igualdade de um pleito eleitoral, consubstanciados em práticas de abuso, desvio ou uso indevido de poder econômico e político; irregularidades na arrecadação de recursos econômicos; uso indevido de transportes com fins eleitorais; utilização indevida dos meios de comunicação e apuração da existência ou não da captação ilícita de votos"<sup>2</sup>. (grifei)*

Estabelecida a causa de pedir e o objeto desta lide eleitoral, passamos então à valoração das provas produzidas, lembrando que o juiz julga os fatos e não a capitulação trazida a estes pelos representantes da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

É dever do juiz, ao valorar as provas produzidas, inicialmente valorá-las individualmente, para depois analisá-las em conjunto, repartindo também e motivando as provas indiciárias e as presunções<sup>3</sup>.

Veja-se que o direito material aqui posto é o Direito Eleitoral e aqui se trabalha primariamente a aplicação das regras de procedimento da LC nº 64/90 e subsidiariamente a aplicação do Direito Processual Civil.

Daí o cuidado necessário deste juiz em não só valorar as provas individualmente como evidenciar a carga eficaz de cada uma destas para a valoração global, face a exigência do dever de fundamentação de todas as decisões judiciais (CRFB, art. 93, IX, c/c artigo 489, CPC).

E nesse escopo, ressalto aqui que a regra matriz de valoração das provas em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral é a que consta no artigo 23 da Lei Complementar nº 64/90, *verbis*:

*"Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para as circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral".*

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, as provas produzidas nestes autos foram documentais (atas notariais, imagens, áudios e vídeos), pericial e orais, com aproximadamente 22 (vinte e duas) horas ou 1.320 (mil trezentos e vinte) minutos de colheita de prova testemunhal em 4

(quatro) dias de audiência de instrução realizada sob a presidência deste Juízo, prezando-se ao máximo pela concentração da audiência e mantendo-se, outrossim, o cuidado de velar pela incomunicabilidade entre as testemunhas a depor.

Em cumprimento ao dever de motivação desta sentença, passo a analisar as provas produzidas, na seguinte sequência:

I) DEPOIMENTO DE SILMARA GOMES DA SILVA - DA OFERTA DO CARGO DE DIRETORIA ESCOLAR PELO INVESTIGADO RAFAEL SILVA SANDES (VICE-PREFEITO) EM TROCA DE SEU VOTO E APOIO POLÍTICO;

II) DEPOIMENTOS DE JOSIANE GOMES DE ARAÚJO SANTOS, LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS, VERA LÚCIA DA SILVA, SAMUEL BEZERRA MACHADO JÚNIOR, EDVALDO PEREIRA DA SILVA, VITÓRIA DE ARAÚJO SILVA E ELENALDO DOS SANTOS - PROVAS DOCUMENTAIS (INFORMAÇÕES REQUISITADAS A HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE) - DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE HÉRNIA PARA O ELEITOR EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E DE CONSULTA MÉDICA PARA A ELEITORA JOSIANE GOMES DE ARAÚJO SANTOS EM TROCA DE VOTOS;

III) DEPOIMENTOS E ACAREAÇÃO DE BRUNO DOS SANTOS, MARIA NAZARÉ SANTOS SILVA, VERÔNICA FERREIRA GOMES - PROVAS DOCUMENTAIS (CONVERSAS DE *WHATSAPP* - *PRINTS* E ÁUDIOS) - DA PROMESSA DE EMPREGO NO DETRAN FEITA PELO INVESTIGADO VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA A BRUNO DOS SANTOS EM TROCA DE SEU VOTO E APOIO NA CAMPANHA - DA ENTREGA DE VALORES EM DINHEIRO PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES VINDOS DE ARACAJU;

IV) DEPOIMENTO DE VINÍCIUS RAPHAEL MAGALHÃES DA GRAÇA E ALINE OLIVEIRA SANTOS - DA OFERTA DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ AO SR. VINÍCIUS E DE UMA LINHA DE ÔNIBUS DE TURISMO PARA SEU EX-CUNHADO "NITINHO", COM FATURAMENTO MENSAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PELO INVESTIGADO LUÃ VIEIRA LIMA;

V) DEPOIMENTOS DE ADRIANO PASTOR VEIGA JÚNIOR E JOÃO DA SILVA MELO - PROVAS DOCUMENTAIS (INFORMAÇÕES REQUISITADAS AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DE PROPRIÁ/SE - FOTOS E VÍDEOS JUNTADOS PELOS INVESTIGANTES) - DA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELOS INVESTIGADOS EM TROCA DE APOIO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES EM CARREATAS E "BUZINAÇOS";

VI) DEPOIMENTO DE MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA - PROVAS DOCUMENTAIS (FOTOS, ÁUDIOS E ATAS NOTARIAIS ACOSTADAS PELOS INVESTIGANTES) - LAUDO PERICIAL - DA OFERTA DE VANTAGENS INDEVIDAS A ELEITORES PELOS INVESTIGADOS;

VII) PROVAS DOCUMENTAIS - ÁUDIOS E VÍDEOS ATRIBUÍDOS À INVESTIGADA KARINE FEITOSA SANTOS LIMA - LAUDO PERICIAL - DA FACILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS - DA OFERTA DE FESTA E BEBIDA ALCOÓLICA A ELEITORES PARA BOICOTAR CARREATA DOS INVESTIGANTES.

2.3.1 - DEPOIMENTO DE SILMARA GOMES DA SILVA - DA OFERTA DO CARGO DE DIRETORIA ESCOLAR PELO INVESTIGADO RAFAEL SILVA SANDES (VICE-PREFEITO) EM TROCA DE SEU VOTO E APOIO POLÍTICO

Início a valoração da prova com a transcrição do depoimento da testemunha Silmara Gomes da Silva, arrolada pelos investigantes, em audiência de instrução realizada em 26.10.2021 (mídias anexas ao ID 94909711), conforme a seguir:

DEPOIMENTO DE SILMARA GOMES DA SILVA (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES)

Pelo MM. Juiz Eleitoral foi dito: Dona Silmara Gomes da Silva, a senhora é filha de Célia Maria e Paulo Domingos.

Silmara: Isso.

MM. Juiz: A senhora é amiga íntima, inimiga capital, empregada, sócia ou parente de algumas das partes deste processo?

Silmara: Não.

MM. Juiz: Então aqui em Juízo a senhora só pode dizer a verdade. Se não disser a verdade, a senhora pode estar incorrendo no crime de falso testemunho, podendo inclusive ser presa em flagrante caso minta aqui hoje perante a Justiça. A senhora dá sob as penas da lei e promete dizer só a verdade?

Silmara: Sim.

MM. Juiz: Testemunha devidamente compromissada.

Adv. dos Réus: Excelência, pela ordem, vamos contraditar a testemunha

MM. Juiz: Pela ordem, pediu a palavra os advogados de defesa para contraditar a testemunha.

Adv. dos Réus: Excelência, (trecho inaudível) do CPC, vem a parte contraditar a testemunha Silmara Gomes da Silva, sendo de conhecimento público que ela é amiga íntima do investigante, e apoiadora de longa data, possuindo portanto também nítido interesse na causa. A proximidade com o investigante pode ser demonstrada até da própria ata notarial juntada pelos investigantes (ID 61249952), quando esta diz "eu, Silmara Gomes, respondi com muita segurança que Luciano é amigo de meu pai, é vizinho do lote do meu esposo". Ante o exposto, Excelência, seja pela nítida amizade íntima com a parte autora, seja pelo interesse na causa, pugna pelo acolhimento da presente contradita, deixando-se de ouvir a senhora Silmara na qualidade de testemunha.

MM. Juiz: Dona Silmara, a senhora é amiga íntima do senhor Luciano Nascimento?

Silmara: Não.

MM. Juiz: Fale, querendo, a defesa da contradita.

Adv. dos Autores: Agradeço a palavra, Dr. Geilton. Alegam os investigantes que a senhora Silmara, arrolada como testemunha para o presente feito, seria amiga íntima do investigante, Sr. Luciano, por ser apoiadora política dele a longa data e ser amigo também (o Luciano) de seu esposo. Ocorre que como já qualificado por V. Excelência, já afirmou e reafirmou a senhora Silmara que não é amiga íntima do Senhor Luciano. O fato de ela conhecer o mesmo e votar e apoiar politicamente o mesmo não interfere na qualidade da testemunha arrolada e tampouco no compromisso de dizer a verdade. Deve-se salientar, outrossim, que a Dona Silmara, arrolada como testemunha, não frequenta a casa do Sr. Luciano, não tem amizade na qualidade de intimidade que possa comprometer o seu testemunho aqui em Juízo. Então, até que seja novamente advertida pela Lei de falar a verdade, deve ser a Dona Silmara ouvida como testemunha do Juízo arrolada tempestivamente pelo ora investigante, Sr. Luciano. É o que pede e espera deferimento, o indeferimento da contradita apresentada pelo ora investigado.

MM. Juiz: Indago ao autor da contradita se existe alguma prova documental ou testemunhal acerca da contradita a ser apresentada (trecho inaudível).

Adv. dos Réus: Não temos.

MM. Juiz: Manifestação do Representante do Ministério Público.

Promotor: Excelentíssimo Sr. Juiz, Excelentíssimos Senhores Advogados, o Ministério Público de Sergipe, tendo em vista principalmente a última declaração da parte autora impugnante de que não há prova documental, vem se manifestar, diante do princípio da verdade real, que a testemunha seja devidamente compromissada a fim de que se tenha mais segurança jurídica do processo em tela. É a manifestação.

(Indeferida a contradita conforme termo de audiência)

MM. Juiz: Perguntas do advogado da parte autora.

Adv. dos Autores: Bom dia Dona Silmara. A senhora declarou, e nós fizemos uma declaração no processo, que a senhora teria recebido uma visita do Vice e do Prefeito, Sr. Valberto, em sua casa, e que lá teriam lhe prometido algo. Eu queria perguntar à senhora se a senhora confirma se recebeu a visita do Prefeito e do Vice em sua casa?

Silmara: Sim, na casa da minha mãe. Foi na casa da minha mãe. Sim.

Adv. dos Autores: Você recebeu a visita.

Silmara: Sim.

Adv. dos Autores: Onde é que a sua mãe mora?

Silmara: No conjunto, na rua A, Pov. São Miguel.

Adv. dos Autores: Essa visita.. Foi uma visita de cortesia? Ele foi só pra sua casa?

Silmara: Não. Era visita de campanha mesmo. Eles estavam fazendo campanha no povoado, de casa em casa, porta a porta.

Adv. dos Autores: E aí o Prefeito entrou na casa de sua mãe?

Silmara: Sim.

Adv. dos Autores: Ele entrou e falou com a senhora? Como é que foi isso?

Silmara: Não. Eu estava dormindo na casa da minha mãe. Por volta mais ou menos de "uma e pouco" por aí assim.. da tarde.. quando eles chegaram.. "porta a porta".. Aí viu minha irmã na porta e aí me achou semelhante. O Vice-Prefeito, não foi o Prefeito. O Vice me conhecia porque eu sou professora do Município de Propriá e ele já tinha sido Secretário de Educação. Aí ele achou minha irmã parecida comigo e perguntou "Você é irmã de Silmara?" Aí ela disse "Sou." "Ela está?". Aí minha irmã disse "Está". Aí eu ouvi e disse "Eu já vou". Aí ele disse "Não, eu vou entrar, eu faço questão de entrar". Eu disse "Não, eu vou até aí".. Aí porque..

Adv. dos Autores: Até aí aonde?

Silmara: Até a sala, onde eles estavam na sala da casa da minha mãe. Aí o Rafael Sandes..

MM. Juiz: Eles quem? O Vice..?

Silmara: E o Prefeito. Chegaram. Na casa da minha mãe. Visita de campanha. Aí o Rafael perguntou se eu estava na casa da minha mãe. Aí minha disse "está". Aí ele fez questão de entrar até a cozinha. Aí eu disse até assim "não, eu vou até aí". Aí ele disse "não, eu faço questão de entrar!" Entrou, puxou a cadeira e sentou na cozinha da casa da minha mãe. E daí ele começou a perguntar o porquê de eu votar em Luciano. Aí eu cheguei e disse "olhe, eu vou votar nele porque ele é amigo de meu pai há muitos anos. Meu pai já tem sessenta e tantos anos, conhece ele há muito tempo. E ele tem lote também vizinho de meu marido. Só que acontece que o fato de ele ser amigo de meu pai ou ter lote vizinho ao do meu marido não quer dizer que sou amiga dele, entendeu? Eu voto nele, votava nele, porque gosto (gostei) da proposta e quis votar nele. Aí ele chegou e disse assim "e o que posso..." Olhando pra mim, eu em pé, eu não sentei e ele sentado, na mesa, na cadeira assim, na cozinha da casa da minha mãe.

Adv. dos Autores: Ele e quem? Ele e o Prefeito?

Silmara: Rafael Sandes, Rafael Sandes, o Vice. O prefeito até então não. Ficou na sala com minha mãe conversando.

MM. Juiz: Então deixe eu entender, o Prefeito entrou (trecho inaudível) na sala, aí perguntou se era irmã de Silmara.. "Estou indo aí".. "Não, eu faço questão".. Aí a senhora está dizendo que o Rafael foi para a cozinha, puxou a cadeira, sentou lá e teve essa conversa com a senhora, mas o Sr. Valberto ficou na sala conversando com a sua mãe, não é isso?

Silmara: Isso, fazendo a proposta dele de campanha.

MM. Juiz: É muito importante a senhora contar os fatos nessa linha cronológica, em detalhes, viu?

Silmara: Aí quando ele sentou ele perguntou.. "Silmara".. "o que que eu posso fazer" (o Rafael Sandes) "o que que eu posso fazer pra vocês votarem em mim?" "Na minha chapa", né, claro? Aí

ele disse assim.. "E se você pudesse vir trabalhar com a gente?" Aí eu olhei pra ele e disse assim "oxente, eu vou trabalhar.. só se eu morrer que eu não vou trabalhar na sua gestão.." Aí ele disse assim "Não, mas que tal na direção?". Aí foi na hora que eu olhei pra ele e disse: "Eu não almejo direção nenhuma, nem que você me ofereça nem que outro candidato qualquer ganhar e me oferecer eu não quero porque eu não quero e eu não posso".. Aí foi na hora que Rafael perguntou "Por que você não pode?" Eu disse "eu tenho outro vínculo empregatício, que é Neópolis. Eu sou funcionária de Neópolis. Eu não almejo esse cargo." Aí até então ele ficou lá e eu fui bem clara "aqui, ninguém vai mudar o voto. Aqui todo mundo vota em Luciano".

Adv. dos Autores: Quando a senhora disse isso, ele esboçou alguma reação? Como foi a reação dele?

Silmara: Não, ele ficou fazendo a proposta dele, porque queria inovar.. mudanças.. Aí eu disse a ele "não, não existe mudança.. aqui ninguém vai mudar o voto". Eu fui bem clara. Eu não goste dessa proposta. Na verdade eu fiquei indignada quando ele sentou.. Ele aqui e eu assim (apontando).. eu não gostei dessa proposta.. Porque eu não almejo esse cargo.. não quero e não posso.

Adv. dos Autores: (trecho inaudível)

Silmara: Isso, aonde eu trabalho. Leonor Barreto Franco, no pov. São Miguel. Desde que eu passei no concurso em 1998 que trabalho nessa mesma escola. Sou professora efetiva. Passei no concurso de 1998.

Adv. dos Autores: Esse cargo de direção tem um aumento salarial? A senhora sabe quanto é?

Silmara: Tem sim. Por volta de 40 a 60% de gratificação.

Adv. dos Autores: Então era vantajosa a proposta dele.

Silmara: Sim. Só que daí então o Rafael não sabia que eu tinha outro emprego, porque quem tem dois vínculos empregatícios no município não pode exercer cargo de comissão, entendeu? Até então ele não sabia que eu tinha outro vínculo.

Adv. dos Autores: Entendi. Excelência, sem mais.

Adv. dos réus: (trecho inaudível) a senhora é professora há quanto tempo?

Silmara: Efetiva 25 anos, desde 1998.

Adv. dos réus: (trecho inaudível) Então ele conhecia bem a senhora?

Silmara: Já me conhecia sim.

Adv. dos réus: Ele sabia da relação da senhora com o Sr. Luciano e família, de apoiadora política (trecho inaudível)?

Silmara: Assim, uma época atrás quando eu tinha ele no "zap", aí ele disse, quando ele lançou a candidatura, porque até então ele disse que ia ser candidato a Prefeito. Aí uma vez ele comentando eu disse até assim.. "olhe, se você for candidato a Prefeito.." Porque até então ele dizia que não ia ser vice de ninguém, que não aceitava ser vice-prefeito de ninguém.. Que ia ser o candidato a Prefeito.. Aí um dia eu comentei "olhe, se Luciano Nascimento for candidato, eu não voto em você.." porque eu sou muito positiva.. se eu voto, eu digo, eu voto.. se eu não voto não tem porque eu estar enganando ninguém.. "não, eu vou votar você".. não.."

Adv. dos réus: Então ele já sabia dessa sua relação.. (trecho inaudível)?

Silmara: Porque eu tinha dito a ele "se você for candidato e Luciano Nascimento for, meu voto vai ser de Luciano. Agora, se Luciano Nascimento não for, Rafael, eu voto em você porque é uma proposta nova." Eu fui positiva bem antes de ele se candidatar, porque quando ele era secretário de educação todo mundo gostava do trabalho dele, eu não tinha nada que dizer da administração dele como secretário. Mas daí então ele passou a ser Vice e Luciano Nascimento foi candidato. Então, se eu já tinha dito a ele que eu se ele fosse candidato e Luciano, eu não votaria nele... como Prefeito... ainda mais ele sendo Vice...

Adv. dos réus: (trecho inaudível)

Silmara: Sou positiva. Se eu voto, eu voto. Não adianta chegar na minha casa e dizer assim "olhe, eu vou dar emprego a você, isso e aquilo outro. Gratificação". Não me venha.. Porque eu sou pobre, trabalho três horários, mas eu gosto das coisas certas. Se eu disse que não voto, não adianta ir na minha casa oferecer cargo. Não..

MM. Juiz: Perguntas do Exmo. Sr. Promotor Eleitoral.

Promotor: Sim, Excelência. Boa tarde a todos. Professora Silmara, vou a chamar a senhora de Professora, ok? Professora, a sua ata notarial, que a senhora fez no cartório, encontra-se nas folhas 41/42. Eu queria, Excelência, que mostrasse a ela, por favor. 41 e 42 do PDF...

MM. Juiz: Pronto, Dr. Edyleno. Para a sua pergunta, eu vou apresentar a ela aqui uma cópia da ata notarial sob o nº ID 61249952. Ok? (Trecho inaudível).

Promotor: Prof.<sup>a</sup>, foi a senhora que foi ao Cartório fazer essa ata?

MM. Juiz: Prof.<sup>a</sup>? O promotor está perguntando se a senhora foi ao Cartório presencialmente fazer essa ata? A senhora esteve no Cartório?

Silmara: Estive.

Promotor: A senhora já sabia do procedimento? Desculpe a pergunta, mas é coisa de Professor mesmo, certo? A minha área é Direito. A senhora já tinha conhecimento, sabia como fazer, já conhecia o cartório? Ou a senhora procurou alguém ou alguém orientou a senhora a ir ao cartório fazer isso?

Silmara: Não, foi assim... Quando eu comentei.. Porque é assim, como eu moro no povoado.. As pessoas comentam. E eu fiquei indignada com essa proposta.. E aí conversando, conversa vai, conversa vem.. Chegou aos ouvidos.. Assim, quando depois que terminou a eleição, aí surgiu os boatos de compras de votos. Como eu sou cliente da livraria.. porque eu tenho dois filhos, um estuda no Colégio N. Senhora das Graças, e eu compro material didático lá, na Livraria "Livros e Companhia", que por coincidência é da esposa dele (Luciano). Aí eu cheguei e comentei. Com isso, aí eu fui no Cartório e comentei sobre isso e tive que fazer essa ata.

Promotor: Vamos lá. Mas de quem foi a ideia de fazer essa ata?

Silmara: Aí surgiu boatos né, que tinham muitas denúncias.. Aí eu fui na livraria comprar material da minha filha que estava faltando e precisava.. Aí eu comentei com Jeane.. "Aconteceu isso e isso comigo, achei um absurdo".. Já bem próximo das Eleições, não me lembro bem a data.

Promotor: A senhora fez essa ata, como consta aí no início no dia 24 de novembro, depois da eleição.

Silmara: Isso, sim, depois da eleição.

Promotor: Sim, a senhora foi à livraria e comentou com Jeane.. Jeane é quem, esposa de Luciano, é?

Silmara: Isso, é a esposa do Sr. Luciano.

Promotor: E aí surgiu do nada, da cabeça da senhora, ir ao Cartório e fazer essa declaração?

Silmara: Não, como estavam tendo as denúncias, eu fui em Rômulo.

Promotor: Quem é Rômulo?

Silmara: Rômulo é o rapaz do Cartório. Eu fui lá e aí conversando.. Porque sempre que tinha pessoas do interior, do meu povoado, aí eu achei de conversar, porque sou muito faladeira, tenho a língua solta, aí tinha que fazer a denúncia oficializada.

Promotor: Vamos lá, isso não é uma denúncia oficializada. E o que a que senhora está fazendo hoje aqui, dando seu testemunho, perante Dr. Geilton, devidamente compromissada.. Tanto que essa declaração, assim, ela não tem a validade quanto ao seu conteúdo, só a declaração da senhora.. Eu quero saber de onde partiu a ideia de botar isso daí numa ata e ser apresentado nesse processo hoje? Eu costumo dizer como Promotor Criminal que testemunha não cai de

paraquedas. Então a senhora já me disse. O elo aí seria a esposa de Luciano, que a senhora fez e aí depois eu quero saber qual foi a participação, se foi orientar a senhora a ir ao Cartório e depois trazer para os advogados? Estou perguntando à senhora.

Silmara: Não, assim. Eu tenho muitas amizades. Conheço vários advogados lá do meu Povoado que tem informação. Aí quando eu conversei com Jeane, eu tinha orientação dos advogados para ir fazer essa denúncia.

Promotor: Que advogados? Tem tantos aqui em Propriá. Que advogados? A senhora pode citar o nome?

Silmara: Pronto, eu conheço a Dra. Luciana.

Promotor: E foi ela que orientou a senhora a ir fazer essa ata no Cartório?

(Trecho inaudível)

Promotor: Oi, pode falar. Foi Dra. Luciana. E como foi que essa ata foi parar nesse processo? A senhora se prontificou a vir como testemunha?

Silmara: Sim, eu me prontifiquei, porque já que estava rolando esse processo eu me dispus.

Promotor: Certo. A senhora é filiada a algum partido político?

Silmara: Não, não gosto de política não.

Promotor: A senhora no período anterior, 22 anos como professora, nunca assumiu a direção da escola?

Silmara: Já assumi sim, há muitos anos atrás.

Promotor: Me diga, nesse período era que Prefeito na época?

Silmara: Na época, era o Sr. Luciano. Mas na época eu não estava ainda com o outro vínculo empregatício, entendeu?

Promotor: Certo, agora está explicado, porque a senhora não pode assumir três vínculos. Excelência, o MP está satisfeito. A testemunha está compromissada e a declaração que ela deu no Cartório está como ela reproduziu hoje. Então, não tenho nada mais a requerer.

MM. Juiz: A senhora está dispensada. (trecho inaudível).

O depoimento de Silmara é sólido. Evidencia claramente como tudo ocorreu, restando muito claro que não houve indução por parte da mesma ou eventual "armação" em desfavor dos investigados.

A bem da verdade, a testemunha dá exemplo de incorruptibilidade ao não aceitar veementemente a vantagem concernente na função de Diretora Escolar, oferecida pelo investigado RAFAEL SILVA SANDES em troca de seu voto e apoio político.

A todo o momento, resta claro que fora Rafael o protagonista da conversa e da oferta efetuada em visita à residência da genitora de Silmara, em cujo cenário o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA também estava presente, permanecendo na sala da casa em conversa com a mãe de Silmara, embora não tenha participado diretamente do diálogo estabelecido entre o investigado RAFAEL SILVA SANDES e Silmara na cozinha.

Esses esclarecimentos são importantes, porquanto a descrição fidedigna das circunstâncias de como se deu o contexto do palco dos acontecimentos pela testemunha, quando cotejados com os demais depoimentos, permite ao julgador grande auxílio à formação de seu convencimento e de sua convicção, observado o dever legal de motivação e valoração dos argumentos trazidos pelas partes (art. 489, II e IV, CPC).

Por outro lado, a defesa dos investigados não logrou êxito em demonstrar eventual parcialidade da testemunha Silmara, uma vez que a mera menção à "amizade genérica" de seu pai com o Sr. Luciano ou o fato de sua família ser apoiadora política do Sr. Luciano, ou, ainda, o fato de ter sido Diretora em gestão pretérita do Sr. Luciano, não denotam, por si só, "amizade íntima" ou relação atual capaz de demonstrar interesse na causa com o condão de macular seu depoimento tomado em Juízo sob o compromisso legal de dizer a verdade, tendo sido devidamente advertida das penas da lei.

De fato, as seguintes falas imputadas ao investigado RAFAEL SILVA SANDES revelam o dolo específico em captar o voto e apoio político da família de Silmara mediante a OFERTA do cargo de Diretora de Instituição de Ensino no Município de Propriá/SE : "Silmara". "o que que eu posso fazer" "o que que eu posso fazer pra vocês votarem em mim?" "Na minha chapa", né, claro? ( ) "E se você pudesse vir trabalhar com a gente?" ( ) "Não, mas que tal na direção?" ( ) "Por que você não pode?".

Ademais, como bem observado pelo *Parquet*, ao final do depoimento, os fatos narrados pela testemunha Silmara estão em total consonância com suas declarações anteriormente materializadas em ata notarial de ID 61249952, o que reforça a robustez do seu depoimento, ante a ausência de qualquer contradição, pelo que extraio a veracidade dos fatos narrados na exordial em relação ao investigado RAFAEL SILVA SANDES no tocante à oferta de vantagem profissional (cargo de diretoria escolar) à eleitora Silmara em troca de seu voto e apoio político.

### 2.3.2 - DEPOIMENTOS DE JOSIANE GOMES DE ARAÚJO SANTOS, LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS, VERA LÚCIA DA SILVA, SAMUEL BEZERRA MACHADO JÚNIOR, EDVALDO PEREIRA DA SILVA, VITÓRIA DE ARAÚJO SILVA E ELENALDO DOS SANTOS - PROVAS DOCUMENTAIS (FOTOGRAFIA DO SR. EDVALDO E INFORMAÇÕES REQUISITADAS AOS HOSPITAIS) - DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE HÉRNIA PARA O ELEITOR EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A ELEITORA JOSIANE GOMES DE ARAÚJO SANTOS EM TROCA DE VOTOS

Como segunda prática ilícita, desta vez com a intervenção direta do investigado Valberto de Oliveira Lima e de seu filho Luã Vieira Lima, temos a realização de uma cirurgia pelo médico-cirurgião chefe da urgência do HUSE, Dr. Samuel Bezerra Machado Júnior, para tratamento de uma hérnia a que era acometido o Sr. Edivaldo Pereira da Silva, esposo da Sra. Josiane Gomes de Araújo Santos, que, por sua vez, também fora agraciada com encaminhamento médico para tratamento de hemorroidas no Hospital Regional de Propriá, a pedido de sua filha, Sra. Vitória de Araújo Silva, conforme tratativa feita por ocasião de visita de campanha dos investigados à residência dos respectivos eleitores.

Passemos à análise da transcrição dos depoimentos subsequentes, realizados inicialmente na audiência de 26.10.2021 (mídias anexas ao ID 94909711), na qual a testemunha Josiane Gomes de Araújo Santos, arrolada pelos investigadores, fora contraditada pela defesa dos investigados, sendo apresentadas, no ato, as testemunhas Lucas Araújo dos Santos e Vera Lúcia da Silva para a sustentação da indigitada contradita. Vejamos:

#### DEPOIMENTO DE JOSIANE GOMES DE ARAÚJO SANTOS (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES)

MM. Juiz: Dona Josiane Gomes de Araújo Santos, a senhora é filha de Audarico e Neuza?

Josiane: É.

MM. Juiz: Natural de Propriá, nascida em 1970. Muito bem. 50 anos, vai fazer 51 anos agora dia 15 de novembro, né isso? Dia da Proclamação da República. Está certo. Olha, aqui em Juízo, eu pergunto: a senhora é amiga íntima, ou inimiga de morte, ou empregada, ou parente de alguma das pessoas aqui? José Luciano Nascimento, Rafael, Valberto

Josiane: Não.

MM. Juiz: Nem amiga íntima, nem inimiga de morte, nem parente nem nada Muito bem.. Então aqui em Juízo a senhora só pode dizer a verdade.. Se não disser a verdade, a senhora pode estar incorrendo aqui no crime de falso testemunho, podendo ser presa em flagrante caso falte com a verdade, minta aqui, e responder a um processo criminal.. Consciente da gravidade das penas da lei do processo-crime por mentir em juízo, a senhora dá a palavra de honra de só dizer a verdade?

Josiane: Com certeza.

Adv. dos réus: MM. Juiz, nos termos do art. 457, § 1º, do CPC, vem a parte contraditar a testemunha Josiane Gomes de Araújo Santos, sendo mais uma vez de conhecimento público que é amiga íntima do investigante e de sua família, bem como possuindo nítido interesse na causa ante a sua admiração e sentimento de dívida para com o investigante, aliado ao fato de a pretensa testemunha ser acometida por enfermidade que diminui sua capacidade de discernimento, tanto ao tempo do fato como na presente assentada. Excelência, primeiramente é bom destacar que a pretensa testemunha possui uma proximidade muito grande com o investigante e com sua família, havendo uma admiração quase de idolatria, muito dela motivada por em tempos anteriores ter sido empregada como merendeira mesmo sem ter as qualificações para tal. E aí, Excelência, até por uma questão de lealdade, não se sabe se houve processo quanto a isso (trecho inaudível), mas algo ao que se sabe, ao que chegou aos investigados, é que a senhora Josiane entende que diante dessa contratação supostamente indevida causou um problema também ao investigante e com isso existe uma espécie de sentimento de dívida, além da admiração e idolatria, por lhe ter ajudado em momento de dificuldade, esse sentimento de dívida para com o investigante. Ademais, excelência, como dito, a senhora Josiane é acometida de uma série de distúrbios psicológicos, desde transtornos dissociativos, bipolaridade, ansiedade generalizada, dentre outros, e que ela não é medicada para tal, o que diminui o seu discernimento e a deixa suscetível a manipulações. Então, diante dessa situação, Excelência, pede para que, seja pela amizade íntima da autora, seja pelo interesse na causa ou ainda pelo impedimento em razão de sua saúde, que seja acolhida a presente contradita, deixando-se de se ouvir a senhora Josiane na qualidade de testemunha. Pede deferimento.

MM. Juiz: Dona Josiane, a senhora é amiga íntima do Luciano?

Josiane: Eu sou, assim, conhecida dele, muitos anos através da mãe dele.. que a mãe dele foi uma pessoa que se candidatou para Prefeita.. então..

MM. Juiz: Certo.. Mas minha pergunta é assim: a senhora é amiga íntima dele a ponto dele ser padrinho de algum filho seu, padrinho de casamento.. da senhora frequentar a casa dele, tomar café da manhã, banho na piscina da casa dele..

Josiane: Não.. não sei nem que cor é a casa dele, por exemplo. Não sei nada..

MM. Juiz: Ou a senhor frequentava jantares, almoço na casa dele?

Josiane: Não, eu já trabalhei com a irmã dele.

MM. Juiz: Certo, mas não tem essa intimidade de frequentar com ele de frequentar a casa dele?

Josiane: Não, intimidade de bom dia e boa tarde quando ele era Prefeito que ele fazia caminhada..

MM. Juiz: A senhora sabe o que é idolatria? Idolatria vem de ídolo. Aquela pessoa que a gente admira. Por exemplo, eu tenho um ídolo, faleceu agora há 3 (três) anos, o Bispo Dom Mário, eu tinha uma idolatria, era apaixonado por ele, era um ídolo pra mim.. O Luciano é um ídolo para a senhora? De a senhora ser apaixonada por ele assim como eu sou pelo Bispo da cidade, que morreu?

Josiane: Não, eu sou assim conhecida pelo trabalho que ele foi como Prefeito que minhas filhas não tinham o que comer e ele me deu a oportunidade de eu ter o trabalho pra ter o alimento na mesa para meus três filhos comerem.

MM. Juiz: Manifeste-se a defesa.

Adv. dos réus: Excelência, não sei se é o momento, mas nós temos testemunhas para a contradita.

MM. Juiz: Então, vamos suspender aqui, vamos separar, aguardar ela lá fora.. Pode levar ela..

Depoimento de LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS (contradita de JOSIANE GOMES DE ARAÚJO)

MM. Juiz: Sr. Lucas Araújo dos Santos, o senhor é filho de Antônio Marinho dos Santos Filhos e Josiane Gomes de Araújo?

Lucas: Sim, isso.

Juiz: em Juízo aqui o senhor só pode dizer a verdade. Se o senhor não disser a verdade pode estar incorrendo no crime de falso testemunho.

Lucas: Certo.

Juiz: o senhor é amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes? Rafael Sandes, Valberto, Luciano..? O senhor é empregado de alguma dessas partes?

Lucas: Não.

Juiz: Então em Juízo aqui o senhor só pode dizer a verdade. Se o senhor não disser a verdade, poderá incorrer aqui no crime de falso testemunho, podendo ser inclusive preso em flagrante caso minta aqui.

Lucas: Ok. Ok.

Juiz: Tem consciência disso?

Lucas: tenho sim.

Juiz: testemunha devidamente compromissada, perguntas, Dr.?

Adv. dos réus: obrigado.. Boa tarde! Lucas, você morou com sua mãe por quanto tempo?

Lucas: minha mãe, assim, ela trabalhou em Aracaju por um período..

Juiz: o senhor morou por quanto tempo? Quantos anos o senhor tem?

Lucas: eu tenho 26 anos.

Juiz: o senhor deixou de morar com sua mãe tem quantos anos?

Lucas: Uns 8 anos, mais ou menos, quase 8 anos. Quando eu me casei..

Juiz: Quando é que o senhor se casou?

Lucas: 2013 para 2014..

Juiz: o senhor nasceu em que ano?

Lucas: Eu nasci em 1995.

Juiz: 95, 2005.. 2015.. 20 anos, 2014, 19 anos.. Então com 19 anos o senhor deixou de morar com sua mãe, né isso?

Lucas: É, mais ou menos isso, eu morei com um período com minha avó.

Adv. dos réus: mesmo depois que você se mudou, você continuou frequentando a casa de sua mãe?

Lucas: Da minha mãe sim...

Adv. dos réus: nesse período que você, tanto morou como conviveu, você sabia da relação que sua mãe tinha com a família de Luciano?

Lucas: assim, não.. mas aí tinha que .. como ela entrou né, no, no.. no emprego né, há muito tempo atrás..

Juiz: mas a relação da pergunta é como, que tipo de relação?

Adv. dos réus: como era a relação de sua mãe com a família de Luciano?

Lucas: uma relação de partido né? Ela sempre apoiou e deixa claro que ela sempre foi, desde a época do PFL..

Adv. dos réus: quando o senhor, o senhor falou aqui agora que o senhor Luciano deu algum emprego para sua mãe..

Lucas: sim, por conta da necessidade que a gente passava..

Adv. dos réus: depois disso houve alguma mudança de postura de sua mãe com relação..

Lucas: não, ela continuou a mesma.. entendeu? Ela, que nem eu falei.. ela sempre foi declarada que vota no PFL, a postura dela é essa.. de uma pessoa que vota no partido e defende o partido..

Juiz: do partido PFL? Que é o partido do Luciano?

Lucas: Isso. Hoje se não me engano é o Democratas. Se eu não me engano..

Adv. dos réus: sabe me dizer se a família do SR. Luciano, ou o próprio Luciano procura a senhora Josiane?

Juiz: procura pra quê? Porque o "procura" às vezes tem até cunho sexual.. Procurar é um verbo.. Procurar, procurar pra quê? Tem que ser claro.

Adv. dos réus: Se ela tem contato.. Se a família tem contato com a senhora Josiane..

Juiz: se a família visita sua mãe..? vai na casa de sua mãe..?

Lucas: até então não.. até antes desses processos, dessas coisas não..

Adv. dos réus: Mas e depois dessas coisas, começou a ter contato?

Lucas: então, aí eu não posso afirmar que ela teve contato assim, porque eu não estava..

Juiz: o senhor mora aqui em Propriá?

Lucas: moro em Aracaju.

Juiz: Certo.. e o senhor veio hoje aqui pra essa audiência..

Lucas: sim, eu estou de férias.

Juiz: o senhor veio de carro? Veio como?

Lucas: Não, eu vim.. estou de férias né?

Juiz: O senhor veio de pé, de Aracaju pra cá?

Lucas: Não, eu vim mais minha esposa e meus filhos, pra casa de minha tia.

Juiz: O senhor veio de que?

Lucas: De carro.

Juiz: No seu carro?

Lucas: Não, não tenho carro não.

Juiz: Veio no carro de quem?

Lucas: De que tia mandou eu vir.

Juiz: Sua tia mandou o senhor vir?

Lucas: Sim.

Juiz: E sua tia mandou um carro com motorista?

Lucas: Porque eu estou de férias né e vim passar as férias na casa dela.

Juiz: Sua tia tem carro?

Lucas: Não, eu peguei uma carona, tipo uma carona.

Juiz: E quem é a sua tia?

Lucas: Vera Lúcia.

Juiz: E ela mandou buscar o senhor de carro..

Lucas: Porque eu estou de férias e eu vim pro interior, tá entendendo?

Juiz: Quando?

Lucas: E por conta dessa audiência, eu vim saber como que estava a situação de minha mãe, no que ela estava se metendo.. porque ela não falava as coisas pra mim, nem fala.. fica omitindo as coisas..

Adv. dos réus: O senhor tem consciência da situação de saúde de sua mãe?

Lucas: Sim.

Adv. dos réus: O senhor poderia falar um pouco dessa situação dela?

Lucas: Eu não sei especificar muita coisa assim.. Sei que ela tem uma tireoide.. problema na tireoide.. por conta disso, ela perdeu o cabelo..

Juiz: Certo.. a tireoide.. é alteração hormonal..

Lucas: Isso, isso. Eu sei desse problema. E tem um outro problema que ela toma uma medicação.. Mas eu não sei que tipo de medicamento.. Não sei se é um remédio controlado pra controlar por conta disso né, se ela teve algum trauma.. Mas eu não sei especificar qual é o remédio..

Juiz: Sua mãe já bateu com a cabeça e ficou desacordada? Já foi internada em hospital de tratamento psiquiátrico?

Lucas: Não, bater com a cabeça não, mas foi um trauma muito forte.

Juiz: Trauma de que?

Lucas: A perda do cabelo..

Juiz: Ela ficou triste psicologicamente porque perdeu o cabelo..

Lucas: Sim.

Juiz: Mas ela já bateu com a cabeça, de ficar desacordada, de ficar internada em hospital de tratamento psiquiátrico?

Lucas: Não, senhor.

Juiz: Sua mãe, ela já foi interditada, a ponto de o Juiz declarar que ela não responde pelos atos dela?

Lucas: Até então não sei..

Juiz: Não, né, ou sim? Sabe dizer?

Lucas: Não.. Não..

Juiz: Sua mãe toma conta do dinheiro dela? Toca a vida ela ou precisa de alguém pra cuidar dela?

Lucas: Não, ela toma mas tem sempre o auxílio do meu padrasto né..

Juiz: Do seu padrasto, que é o companheiro dela..

Lucas: É.

Juiz: Continue, Dr.

Adv. dos réus: Sua mãe já teve episódios de confusão, episódios de precisar de ajuda da família pra esclarecer determinadas situações?

Lucas: Em algumas situações, a perda assim de um pouco, assim, descontrola um pouco mas não era de perder a noção do que estava fazendo não.. entendeu? Do que estava fazendo, por exemplo "fiz aquilo e não me lembro".. Ela sabe o que faz.. entendeu?

Adv. dos réus: Excelência, satisfeito.

Juiz: Perguntas, Dr.?

Adv. dos autores: Sr. Lucas, (trecho inaudível)..

Lucas: Estava não, eu estou de férias..

Adv. dos autores: Como o senhor veio parar aqui testemunhando quanto à sua mãe (inaudível)?

Lucas: Na verdade, eu já estava preocupado com isso, entendeu? Mas como ela tem um vínculo muito forte, como falei, desde o PFL.. Eu quis vir pra tipo assim saber o que estava acontecendo com minha mãe.. por que ela estava se metendo nisso.. está entendendo? Foi esse meu propósito também de vir.. Inclusive peguei uma carona e acabei vindo..

Adv. dos autores: Sua mãe recebeu ameaças por alguma coisa?

Lucas: Ameaças que eu saiba não..

Adv. dos autores: Sua mãe pediu sua ajuda..?

Lucas: Em quê?

Adv. dos autores: pra você vir aqui..

Lucas: Não..

Adv. dos autores: (trecho inaudível) qual o nome de sua tia?

Lucas: Vera Lúcia.

Adv. dos autores: Vera Lúcia é muito ligada ao atual prefeito daqui?

Lucas: Se ela é ligada?

Adv. dos autores: Isso, se ela votou, se ela participou da campanha?

Lucas: Não, que eu lembre que ela participou de campanha nenhuma não.. ficaram neutros né.. se ela votou não sei dizer..

Juiz: Ela tem algum cargo de comissão no Município?

Lucas: Não.

Juiz: Vera Lúcia faz o que? Ela trabalha em que?

Lucas: Ela é aposentada.

Adv. dos autores: Se sua mãe não te pediu ajuda (trecho inaudível) Como você soube da audiência?

Lucas: Como eu soube da audiência? Eu falando né com ela assim.. Mas ela não me pediu ajuda, está entendendo? Só que eu sempre orientava, "por que a senhora está se metendo nisso", entendeu?

Adv. dos autores: E qual era a sua preocupação?

Lucas: Oh, minha mãe no meio de um processo desses, o senhor ainda me pergunta qual é minha preocupação?

Adv. dos autores: (trecho inaudível) recebendo ameaças.. senão..?

Lucas: Não, ameaças não. Mas eu fico preocupado né porque ela poderia falar alguma coisa que não devia, tá entendendo?

Juiz: O que por exemplo?

Lucas: Tipo assim, se ela distorcer alguma coisa.. Se ela falar alguma coisa que não deveria.. Porque nós estamos numa audiência né, na frente do Juiz..

Adv. dos autores: (trecho inaudível) na Polícia Federal?

Lucas: Polícia Federal?

Adv. dos autores: Sim.

Lucas: Não, não, ciência que ela foi na Polícia Federal não, mas que chegou alguém na porta dela lá sim.

Juiz: Da Polícia Federal?

Lucas: Me falou que era da Polícia Federal, Polícia Civil, alguma coisa..

Adv. dos autores: Certo, você é Lucas Gomes de Araújo, né?

Lucas: Lucas Araújo dos Santos.

Adv. dos autores: Você tem um irmão chamado Lucas Gomes de Araújo?

Lucas: Não, meu nome era até então era assim na escola.. mas quando meu pai e tudo.. quando meu pai me registrou modificou e ficou Lucas Araújo dos Santos.

Adv. dos autores: (trecho inaudível)

Lucas: Não, já tem tempo, já tem tempo..

Adv. dos autores: É.. Você.. (trecho inaudível) ideia do que sua mãe veio fazer aqui, foi.. e ela botou seu nome também.. que seu padrasto, seu pai, fez uma cirurgia de hérnia.. Isso correspondente à verdade? (trecho inaudível)

Lucas: Fez, fez sim.

Adv. dos autores: (trecho inaudível) padrasto?

Lucas: É, meu padrasto.

Adv. dos autores: O senhor considera como pai..

Lucas: Considero como pai.

Adv. dos autores: Ele lhe registrou..

Lucas: Não, meu pai mesmo que me registrou, falecido já.

Adv. dos autores: O senhor chama de pai o seu padrasto.

Lucas: Não, chamo ele de padrinho. Edvaldo.

Juiz: Tem ele como pai mas é um padrinho, mas é o seu padrasto.

Lucas: Isso.

Juiz: Como é o nome dele hein?

Lucas: Edvaldo Pereira da Silva.

Adv. dos autores: Você acompanhou ele.. (trecho inaudível)?

Lucas: Acompanhei sim.

Adv. dos autores: Sua mãe, quando ele estava doente, ela cuidava dele..?

Lucas: Isso. É porque até então eu estava lá naquele, esqueci agora o nome, meu Deus.. que o governo suspende 100% do contrato.. aí eu estava lá e no caso foi eu que acompanhei ele..

Adv. dos autores: Sua mãe ela paga as contas, ela cozinha?

Lucas: Cozinha, pagar as contas.. agora assim questão de dinheiro é mais pra remédio, essas coisas, entendeu?

Adv. dos autores: Sua mãe vai no mercadinho, faz tudo?

Lucas: Isso.

Adv. dos autores: Você considera que sua mãe tem problema psiquiátrico?

Lucas: Psiquiátrico não.. Agora muitas vezes age muito pela emoção.. tanto que isso era uma preocupação minha dela, né..

Juiz: Perguntas do Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral.

Promotor: Obrigado, Excelência. Lucas seu nome, né isso?

Lucas: Isso, Lucas Araújo.

Promotor: Lucas, defina sua mãe, a imagem que ela tem de Luciano.

Lucas: A imagem que ela tem de Luciano.. É uma pessoa que ela sempre deu muito valor.. sempre gostou muito dele.. Agora, ao ponto de vir pra uma audiência por conta de Luciano e não por conta de mim.. Porque eu falei, "mainha, não se meta nisso.. não se meta nisso"..

Promotor: Você está me dizendo então que ela poderia vir pra audiência por causa de Luciano?

Lucas: Com certeza, com certeza. E é por conta de quem, por causa de quem?

Promotor: Não, Lucas. Eu tô perguntando a você. Não é você me perguntar de volta não. Lembre que eu não sei, eu não conheço a sua história de vida nem a de sua mãe. Então estou querendo formar meu convencimento, eu e Dr. Geilton, é só isso. Sua mãe sabe ler e escrever?

Lucas: Não, ela é analfabeta.

Promotor: Tem uma declaração no processo inclusive em que ela narra fatos. Sua mãe já foi ao Cartório? Tem conhecimento na área pra fazer uma declaração dessa?

Lucas: Não tem conhecimento algum, que eu saiba não.

Juiz: Ela.. Não entendi a pergunta, Dr. Edyleno.. Ela falar no Cartório? Não entendi..

Promotor: Sim, ela fez uma declaração também, Excelência, fls. 39/41 dos autos. Se ela teria conhecimento para ir ao Cartório fazer essa declaração.

Juiz: Ah, entendi. OK.

Promotor: Então, ela não teria não, né isso?

Lucas: Não, não.

Promotor: Certo, o MP está satisfeito com o depoimento, a informação da contradita, Excelência.

Juiz: Quem foi que manteve contato com o senhor pra o senhor vir aqui ser testemunha?

Lucas: Eu sou testemunha?

Juiz: O senhor aqui está sendo testemunha compromissado pra falar a verdade, sob pena de incorrer em crime e ser preso (trecho inaudível).. Então o senhor é testemunha aqui, da mesma forma que sua mãe é testemunha o senhor está sendo agora. Quem foi que chamou o senhor pra vir pra cá?

Lucas: Eu mesmo vim por conta de minha mãe, porque eu não ia deixar ela vir pro processo sozinha, está entendendo? E das coisas que estão acontecendo. A minha vontade era que ela não se metesse nisso.

Juiz: O senhor em algum momento manteve contato com os advogados que estão aqui presentes?

Lucas: Não.

Juiz: Como é que eles sabem o seu nome?

Lucas: Não sei. Como é que vou saber?

Juiz: Não sabe como eles sabem seu nome?

Lucas: Não. Quando eu entrei aqui o senhor não falou seu nome? Lucas Araújo dos Santos?

Juiz: Falei. Isso, mas quem falou seu nome foi o advogado. Ele botou aqui "Lucas Araújo dos Santos". Foi Vera Lúcia que conversou com o senhor?

Lucas: Ela falou da situação que estava acontecendo.

Juiz: E quem foi que propôs ao senhor vir aqui? Do nada..?

Lucas: Eu quis vir.. Tanto que estou de férias..

Juiz: E o senhor conversou com os advogados ou não?

Lucas: Não, senhor.

Juiz: Não conversou?

Lucas: Não.

Juiz: Depoimento encerrado. Deixa ele isolado porque eu vou ouvir a Vera Lúcia e depois eu vou contraditar, acarear os dois para saber quem está mentindo.

DEPOIMENTO DE VERA LÚCIA DA SILVA (CONTRADITA À TESTEMUNHA MARIA JOSIANE DOS SANTOS)

MM. Juiz: Dona Vera Lúcia da Silva, a senhora é filha de Neuza Maria da Conceição?

Vera: Sim.

Juiz: OK. Em Juízo aqui a senhora só pode dizer a verdade. Se não disser a verdade a senhora pode incorrer no crime de falso testemunho podendo inclusive ser presa em flagrante e responder um processo criminal por mentir perante a Justiça. A senhora tem ciência disso e dá a palavra de honra de dizer somente a verdade?

Vera: Sim.

Juiz: Perguntas, Dr.?

Adv. dos réus: Bom dia Dona Vera. A senhora é irmã da senhora Josiane?

Vera: Sim.

Adv. dos réus: A senhora é a irmã mais velha, mais nova?

Vera: Eu sou a matriarca da família, a mais velha.

Adv. dos réus: A senhora sabe dizer se sua irmã tem alguma condição física, psicológica, de saúde?

Vera: Psicológica sim.

Adv. dos réus: A senhora pode descrever?

Vera: Bom, ela tem um quadro depressivo há muitos anos. Há doze anos ela perdeu o cabelo e através daí ela já ficou doente. Tentamos cuidar mas como a doença não tem cura ela toma seus medicamentos, nem sempre certo. E tem seus quadros de bipolaridade. Ela é bipolar. Horas elas ela está de um jeito, horas está de outro. Passei muito tempo ela na minha casa, cuidando dela. E por esse motivo, como sempre, sou a matriarca da família.

Adv. dos réus: Dona Vera Lúcia, a senhora sabe dizer se existia algum tipo de relação mais próxima entre a sua irmã e o Sr. Luciano ou a família do Sr. Luciano?

Vera: Então, ela sempre foi do partido, né, sempre votou.

Juiz: Mas a relação próxima que ele pergunta é intimidade, de frequentar a casa do Sr. Luciano, de ser comadre ou compadre, de almoçar, jantar, ou visitar a casa. A pergunta é essa.

Vera: Não.

Adv. dos réus: A senhora sabe dizer se ela já foi empregada de alguma forma pela família do Sr. Luciano ou pelo próprio Luciano?

Vera: Quando o Sr. Luciano foi Prefeito ela trabalhou durante dois anos.

Juiz: Pro Sr. Luciano?

Vera: Não, ele colocou ela no trabalho.

Juiz: Trabalhou na Prefeitura.

Vera: Isso.

Juiz: Que ano ele foi Prefeito?

Vera: Sobre assim datas eu não tenho muita.. assim a data eu não sei..

Juiz: Mas faz quanto tempo mais ou menos?

Vera: Parece que ele foi prefeito.. Uns nove... De nove a oito pra cá..

Juiz: O Prefeito hoje é Valberto, o anterior foi lokanaan. Quatro, cinco. O anterior a lokanaan quem foi?

Vera: Zé Américo.

Juiz: Zé Américo.. nove. Antes de Zé Américo, quem foi?

Vera: Paulo Britto.

Juiz: Paulo Britto.. onze.. Antes de Paulo Britto?

Vera: Acho que Renatinho.

Juiz: Renatinho.. quatro, quinze anos. Antes de Renatinho?

Vera: Antes de Renatinho, acho que Cláudio Nunes.

Juiz: Quatro anos, dezenove.. Antes dele?

Vera: Cláudio Nunes Antes dele..

Juiz: Luciano não foi Prefeito não entre esses aí? Foi antes?

Vera: Não, Luciano foi Prefeito depois desses né?

Juiz: Desses, do lokanaan?

Vera: Não, de lokanaan não. De Paulo Britto..

Juiz: Entre Paulo Britto e Zé Américo.

Vera: Exatamente.

Juiz: Então tem entre nove a dez anos, né isso?

Vera: Mais ou menos, é..

Juiz: Perguntas, Dr.?

Adv. dos réus: Ela já foi empregada na casa dos filhos de Luciano, da família de Luciano, de alguma forma?

Vera: Não sei informar porque eu passei um tempo né.. eu moro aqui na cidade, ela mora no interior e sobre trabalhar na casa deles não..

Juiz: A senhora mora onde?

Vera: Eu moro aqui em Propriá.

Adv. dos réus: A senhora teve conhecimento que a senhora Josiane foi procurada pela família?

Vera: Tive.

Juiz: Procurada como assim? Como é procurada?

Vera: Bom, nós somos uma família unida.

Juiz: Certo, OK. Mas foi procurada como?

Vera: Ela foi procurada pela esposa de Luciano e uma de suas funcionárias para fazerem as perguntas a ela. E essas perguntas ela respondeu.

Juiz: A senhora estava lá na hora com ela?

Vera: Não, mas ela me falou.

Juiz: Ela comentou.

Vera: Eu fui lá até ela pra saber o que estava acontecendo.

Juiz: Perguntas, Dr.?

Adv. dos autores: (trecho inaudível)

Vera: Sei, é assim, porque na época que ela, nós tivemos um afastamento..

Juiz: A senhora teve briga com ela?

Vera: Não, a gente.. eu saí do interior, fui morar em outra cidade.

Juiz: Teve um afastamento de distância.

Vera: Afastamento de distância, só por esse motivo.

Adv. dos autores: Como é o relacionamento da senhora com a Dona Josiane hoje?

Vera: Depois do acontecido, hoje nós estamos bem..

Adv. dos autores: E antes? (trecho inaudível)

Juiz: Se hoje está bem antes houve problema?

Adv. dos autores: A senhora dizer "depois do acontecido", então aconteceu alguma coisa.. A senhora está compromissada em dizer a verdade.

Vera: Então, depois que ela foi procurada pela esposa de Luciano e uma funcionária, e foi aí que nós começamos a, tipo, ela omitir.. eu perguntei "me diga a verdade, o que está acontecendo, pra que a gente.." e ela simplesmente negou tudo.. nunca.. não me disse nada..

Adv. dos autores: Negou o que? (trecho inaudível)

Vera: Luciano deu uma entrevista. Nessa entrevista ele falou desses casos de São Vicente. Eu fui, entrei na entrevista e disse a ele "Luciano, você sabe que minha irmã tem problemas das faculdades mentais".

Juiz: Sua irmã é interditada? Ela é declarada..

Vera: Bom, ela é aposentada pela LOAS. Ela tem um relatório que só ela sabe, que só ela tem guardado. Então..

Juiz: Então a senhora não sabe.. A senhora está falando que ela é louca mas não tem com certeza..

Vera: Não, ela não é louca.. Ela tem problemas de depressão muito grave..

Juiz: E depressão, a senhora entende que não tem uso das faculdades mentais quem tem depressão?

Vera: Oh, a pessoa é bipolar, né? Bipolaridade.

Juiz: Essa bipolaridade foi um médico que declarou?

Vera: E pelas atitudes dela.

Juiz: Não, mas entenda. Um médico disse que ela tem transtorno bipolar?

Vera: O relatório dela tem tudo isso.

Juiz: A senhora tem esse relatório?

Vera: Quem tem o relatório é ela.

Juiz: Mas a senhora já leu?

Vera: Ela não deu a ninguém. Ela disse só a mim que quem tem o relatório é ela.

Juiz: Certo, mas deixa eu entender. A senhora tá dizendo que ela tem transtorno bipolar, é isso?

Vera: Sim.

Juiz: E quem disse que ela tem transtorno bipolar à senhora foi ela?

Vera: Não, o médico no

Adv. dos autores: Mas se a senhora não leu o laudo, como a senhora está dizendo isso?

Juiz: Deixa eu explicar aqui uma coisa à senhora. A senhora está aqui na Justiça. A senhora tem a obrigação de dizer a verdade. E a senhora tem que dizer o que a senhora sabe, certo?

Vera: Certo.

Juiz: A senhora disse que quem disse foi o médico que ela tem transtorno bipolar, é isso?

Vera: Certo.

Juiz: O médico disse à senhora?

Vera: Não.

Juiz: A senhora leu o laudo do médico dizendo que ela tem transtorno bipolar?

Vera: Não, porque o laudo está com ela.

Juiz: Pronto, então a senhora nunca leu o laudo nem nenhum médico falou com a senhora dizendo o diagnóstico dela.

Vera: Não.

Juiz: A senhora é que diz que ela tem transtorno bipolar pelas atitudes dela, né isso?

Vera: Não, pelo relatório dela e pela aposentadoria da LOAS dela, né..

Juiz: Deixa eu perguntar de novo pra senhora, a senhora já leu um laudo médico dizendo que ela tem transtorno bipolar?

Vera: Não.

Juiz: A senhora já leu o documento do INSS que defere a aposentadoria dela?

Vera: Não, porque.. Não.

Juiz: Então, a senhora está afirmando que ela tem transtorno bipolar..

Vera: Sim.

Juiz: A senhora está afirmando que ela está aposentada, tem o LOAS, porque tem transtorno bipolar..

Vera: E depressão..

Juiz: E depressão.. Mas a senhora não leu o laudo médico, nem o médico conversou com a senhora..

Vera: Não.

Juiz: Ok. Perguntas, Dr.

Adv. dos autores: (trecho inaudível)

Vera: Não, ela teve problemas na tireoide.

Adv. dos autores: Essa aposentadoria não pode ser nada disso não?

Vera: Bom, na época que ela se aposentou não existia a exigência de um relatório tipo.. um..

Adv. dos autores: A senhora já trabalhou no INSS?

Vera: Não.

Adv. dos autores: E como a senhora sabe de tanta coisa assim?

Vera: Porque as leis hoje estão bem claras pra esclarecer, porque não só ela mas eu tenho um irmão também.. e eu tenho conhecimento porque eu cuido deles, está entendendo?

Adv. dos autores: (trecho inaudível)

Vera: Mas eu trouxe ela pra minha casa, cuidei dela, três meses ou quatro, ela acamada mesmo, sem poder caminhar..

Adv. dos autores: Foi a senhora que trouxe o Lucas pra cá?

Vera: Não, porque ele.. eu digo assim a você..

Adv. dos autores: Ele me disse que conversou com a senhora..

Vera: Não.. Eu conversei com ele sobre a família.. Sobre hoje, sobre hoje, já foi feito, já foi.. quando ela se envolveu, ela já começou a ser diferente, a ficar diferente com a gente..

Adv. dos autores: Por que ela começou a ficar diferente com a senhora?

Vera: Porque ela não está dizendo a verdade, ela não diz a verdade, foi o filho que sabe da verdade, que estava com ela o tempo todo. E a gente é da família pra dar apoio. Então, assim.. Ela tem o problema dela mental. A gente sempre cuidou dela. A nossa preocupação é com ela.

Adv. dos autores: (trecho inaudível)

Vera: Não tem problema mental? Se ela toma remédio controlado..

Juiz: A senhora está dizendo que ela tem problema mental..

Vera: Bom, foi o que foi diagnosticado.

Juiz: Veja bem, a senhora aqui tem o dever de dizer a verdade, senão a senhora pode estar incorrendo num crime, aliás dois: coação no curso do processo e favorecimento pessoal.. são dois crimes, graves.. A senhora está afirmando que ela tem problema mental..

Vera: É o que ela aparenta.. Então ela está fingindo..?

Juiz: Aqui só cabem duas respostas.. Ou a senhora está afirmando que ela tem problema mental ou a senhora não está afirmando.. A pergunta é: a senhora está afirmando que ela tem problema mental?

Vera: Sim.

Juiz: É isso?

Vera: Sim.

Juiz: Vou reperguntar. A senhora conversou com o médico dela?

Vera: Não.

Juiz: A senhora já leu o laudo de transtorno bipolar?

Vera: Não.

Juiz: OK. Mas a senhora diz que ela tem problema mental.

Vera: Tem, porque desde o começo que ela ficou doente que eu que cuido dela.

Juiz: Qual o medicamento que ela toma?

Vera: Bom, agora no momento..

Juiz: Diga o nome do medicamento que ela toma..

Vera: Ela toma uma pra tireoide..

Juiz: Diga o nome do medicamento que ela toma..

Vera: Porque os médicos sempre mudam de medicamento..

Juiz: A senhora não sabe o nome do medicamento?

Vera: Não, agora o que ela está tomando não.. Ela já tomou "ametipilina".. alguns remédios assim.. agora no momento eu não sei não..

Juiz: Diga o nome.. "ametidilina", é pra que "ametidilina"?

Vera: Para problemas mentais, para depressão..

Juiz: Para problema mental, depressão? Ela toma remédio controlado?

Vera: Toma.

Juiz: Hoje?

Vera: Hoje eu não posso lhe afirmar, porque ela não faz o tratamento certo. Se eu disse ao senhor que ela está tomando hoje medicamento controlado eu estaria até dizendo que não está porque ela não toma as medicações certas.

Adv. dos autores: (trecho inaudível)

Juiz: Então ela toma "metidilina"?

Vera: "Ametipilina", mais ou menos assim..

Juiz: Vou fazer mais uma pergunta: Ela já ficou internada em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, como "doida"?

Vera: Não.

Juiz: Ela já bateu com a cabeça e ficou desacordada?

Vera: Já.

Juiz: Conte sobre esse episódio, como foi esse episódio..

Vera: Na verdade, quando ela era criança.. Essa parte aí.. Nós somos seis irmãos..

Juiz: Certo, mas depois de adulta ela bateu com a cabeça?

Vera: Bom, que eu saiba não.

Juiz: Ela toma conta do dinheiro dela?

Vera: Toma.

Juiz: Ela mesma toma conta do dinheiro dela.. Ela é casada?

Vera: Sim.

Adv. dos autores: Ela cozinha?

Vera: Cozinha.

Adv. dos autores: Se veste bem.. (trecho inaudível) Tomando banho?

Vera: Sim.

Adv. dos autores: Ela faz mercadinho?

Vera: Sim..

Adv. dos autores: Ela tem cartão de crédito?

Vera: Não.

Juiz: Não tem cartão de crédito, não?

Vera: Não.

Adv. dos autores: Ela tem o nome sujo, é?

Vera: Não sei dizer.

Adv. dos autores: ela que paga as suas contas.. ela.. (trecho inaudível) alguém pra fazer as coisas dela?

Vera: Bom, ela sempre vai com alguém pra tirar o dinheiro dela porque ela é analfabeta, então ela não tem conhecimento de ir tirar o dinheiro dela sozinha..

Adv. dos autores: analfabeta não é doente mental..

Vera: Não. Analfabeta assim.. Para tirar o dinheiro...

Juiz: Precisa de uma pessoa de confiança pra não enganarem ela.

Vera: Isso, isso, isso..

Juiz: A senhora conversou com ela pra que ela não viesse aqui prestar depoimento, que a senhora ou o filho dela, pra ela não vir.. que ela desistisse.. a senhora conversou?

Vera: Não, até porque ela não escuta ninguém e é a vida dela.. Eu só me preocupo eu cuidar quando ela está doente porque..

Juiz: Como a senhora veio parar aqui?

Vera: Então, por causa do dia que ele, Luciano, estava dando a entrevista.. que eu falei com ele que ele tinha agido de má-fé porque.. ele tinha.. está entendendo? Pronto.

Juiz: E hoje, como que a senhora soube dessa audiência de hoje?

Vera: Pelo encaminhar da...

Juiz: Pelo encaminhar.. Quem encaminhou? Quem é que encaminhou?

Vera: Eu mesma.

Juiz: Veja bem, a senhora sabe qual é a audiência de amanhã aqui, minha?

Vera: Não.

Juiz: E como a senhora soube dessa audiência de hoje?

Adv. dos autores: Até o horário.. que o horário mudou.

Vera: O horário foi informado aqui né? Um funcionário aqui que nos avisou sobre o horário..

Juiz: Avisou quando?

Vera: Hoje.

Juiz: Foram na casa da senhora?

Vera: Não.

Juiz: Não foram? Como é que a senhora chegou até aqui? Quem foi que conversou com a senhora pra vir até aqui? Por que a senhora não estava aqui na lista de testemunhas.. Na lista de testemunhas não consta a senhora.. Como a senhora veio pra cá?

Vera: Eu vim pra cá pra defender ela porque..

Juiz: Deixa eu perguntar de novo: como é que a senhora soube dessa audiência de hoje? A senhora conversou com os advogados?

Vera: Não.

Juiz: Conversou com quem? Pra alguém dizer que a audiência era hoje..?

Vera: Olhe.. Na verdade, já foi conversado.. Ela mesma, né.. que a gente já sabia da audiência, que ela disse.. e foi assim que a gente foi sabendo..

Juiz: E a senhora veio pra cá pra.. falar.. e alguém procurou a senhora pra senhora falar?

Vera: Não.

Juiz: E a senhora veio do nada? Como é que a senhora vai ser ouvida como testemunha se a senhora não está arrolada como testemunha?

Vera: Mas a partir do momento que eu falei sobre no dia da entrevista uma funcionária de Luciano chegou a passar na minha porta..

Juiz: Deixa eu te perguntar uma coisa, essa entrevista de Luciano foi quando?

Vera: Dia 24 de junho.

Juiz: Nessa entrevista ele disse que ia ter uma audiência hoje às 13 horas no Fórum de Propriá no dia 26 de outubro?

Vera: Não.

Juiz: Não? E como a senhora soube dessa audiência hoje?

Vera: Através de minha irmã.

Juiz: Abra aí o Código sobre o crime de falso testemunho.. Eu tenho o dever de ler à senhora o que é o crime de falso testemunho, tá certo?

Vera: Certo.

Juiz: É.. a senhora tem a oportunidade de.. rever o que a senhora fala.. caso a senhora não esteja dizendo a verdade.. Porque o crime de falso testemunho é falar a mentira ou calar a verdade.. Existem algumas contradições no que a senhora está falando aí.. sobre quem trouxe a senhora até aqui do nada.. contradições essas que eu também vi com seu sobrinho.. e aí eu vou aguardar a senhora se manifestar, vou ler sobre o crime de falso testemunho, porque nós vamos fazer uma acareação.. p que é acareação? Vou perguntar ao rapaz, vou perguntar à senhora porque existe uma contradição, não está "batendo", alguém está mentindo.. e eu alertei a senhora que se mentisse aqui poderia sair daqui presa hoje, entendeu? Então eu vou ler pra senhora o que é o crime de falso testemunho: "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, em processo judicial, Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de prisão. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade." Então, eu vou perguntar à senhora de novo: Como é que a senhora veio parar aqui? Essa história que Luciano deu entrevista não bate porque quando ele deu entrevista nem essa audiência aqui estava marcada. Certo? Então essa história aí não bate. Então eu estou vendo uma contradição no que a senhora está falando. E eu estou vendo também contradição no que seu sobrinho disse. Como é que a senhora veio bater aqui hoje, como é que a senhora sabe dessa audiência agora comigo às 13 horas, depois que o Fórum está fechado? Porque o Fórum fecha.. o Fórum está "fechado". Eu trouxe essa audiência pra de tarde justamente pra ficar aqui tranquilo com o "Fórum fechado". Como é que a senhora sabe que a senhora ia vir aqui com o Fórum fechado pra prestar testemunho? Quem conversou com a senhora? Quem trouxe a senhora até aqui? Como a senhora chegou aqui? Como é que a senhora soube dessa audiência hoje?

Vera: Através dela, da minha irmã.

Juiz: Da sua irmã.

Vera: Sim.

Juiz: Ok, suspende a gravação. Vamos trazer a irmã dela aqui.

**DEPOIMENTO DE JOSIANE GOMES DE ARAÚJO (EM CONTRADITA)**

Juiz: Dona Josiane, a senhora manteve contato com seu filho ou com sua irmã dizendo dessa audiência de hoje?

Josiane: Não, foi surpresa agora, quando o rapaz olhou na lista e falou, "testemunha Lucas Gomes de Araújo e Vera Lúcia", eu fui "licença aí, mas é meu filho e minha irmã.." Eu não sabia.

Juiz: OK. Minha pergunta era só sobre isso. Então a Dona afirmou que ela falou e ela não falou, né isso? Pronto, pode pausar e devolver a testemunha.

**DEPOIMENTO DE VERA LÚCIA DA SILVA (EM CONTRADITA)**

Juiz: Dona Vera Lúcia, eu vou perguntar de novo à senhora.. Foi a sua irmã que avisou à senhora que vinha pra essa audiência hoje?

Vera: Através dos fatos.. Não.

Juiz: Como é que a senhora soube dessa audiência hoje?

Vera: Que eu sabia que ela vinha pra essa audiência hoje.

Juiz: Como é que a senhora soube?

Vera: Olhe, hoje ela está diferente de mim mas... a gente quando é irmã a gente procura..

Juiz: A pergunta é a seguinte: a Josiane disse à senhora que tinha essa audiência hoje?

Vera: Não, a mim mesma não..

Juiz: E como é que a senhora soube?

Vera: Através do processo, dos fatos..

Juiz: Dos fatos.. Mas como os fatos? Porque nem eu mesmo sei os fatos que tenho que ficar lendo aqui pra saber.. Alguém falou pra senhora dessas fatos pra senhora estar aqui hoje?

Vera: Então, eu através dela, de minha irmã.. do processo que eu sabia que ela.. sempre.. no caso assim, eu vou pra poder defender..

Juiz: Certo, mas a senhora soube que a audiência era hoje dia 26 de outubro, a uma hora da tarde, através de quem? A senhora afirmou aqui que foi através da sua irmã.

Vera: Não diretamente, né?

Juiz: Pronto, então a senhora soube como? Bom, OK, a senhora está calando a verdade. Dá uma pausa aqui e manda chamar o Lucas, pra fazer a acareação. Bom, a senhora chegou aqui e está calando em relação a como a senhora chegou aqui, mas os advogados tinha aqui o nome da senhora "Vara Lúcia da Silva". Como é que eles tinham (trecho inaudível)?

Vera: No caso o advogado aqui?

Juiz: É, por que tem seu nome aqui "Vera Lúcia.."

Vera: Pronto, como eu não sou testemunha.. eu vim só pra defender ela.. então, não sou testemunha pra dizer assim o que tinha acontecido, né..

Juiz: Certo, a senhora veio e ninguém mandou a senhora aqui?

Vera: Não, teve, no caso, o advogado.. a orientação, não uma orientação né.. no caso, ele disse assim que eu viria fazer o eu depoimento em favor da minha irmã..

Juiz: Que advogado?

Vera: O senhor.. (aponta na direção dos advogados dos réus)..

Juiz: Então a senhora conversou com ele?

Vera: Conversei.

Juiz: Muito bem. Então a senhora vai sentar ali no lugar do Lucas e agora o Lucas senta aqui. Sr. Lucas, a sua mãe disse ao senhor que tinha essa audiência hoje aqui?

Lucas: Se ela disse? Assim nós entramos sempre em contato, é minha mãe..

Juiz: Não, a pergunta é a seguinte.. entrando em contato ou não entrando em contato.. é óbvio que o senhor entra em contato com sua mãe porque é sua mãe.. a pergunta: ela disse que tinha uma audiência hoje aqui às 13 horas com o Juiz? Ela disse ao senhor?

Lucas: Não, ela não.

Juiz: Quem disse?

Lucas: Eu falo com meu padrasto né?

Juiz: Foi seu padrasto que disse?

Lucas: É. Ele fala comigo.

Juiz: E aí, como é que o senhor veio pra cá?

Lucas: Porque a gente não esconde nada de ninguém, entendeu? Então não estou aqui brigado com minha mãe nem nada.

Juiz: O senhor conversou com os advogados?

Lucas: Se eu conversei com advogado?

Juiz: Esses aqui, esses advogados aqui?

Lucas: Não.

Juiz: Não conversou?

Lucas: Não.

Juiz: Em momento nenhum?

Lucas: Não.

Juiz: Como é que eles sabiam seu nome?

Lucas: Não foi dado meu nome logo quando eu entrei aqui?

Juiz: Quem deu?

Lucas: O senhor não perguntou meu nome? Se era Lucas Araújo Gomes ou Lucas Araújo dos Santos?

Juiz: Isso, mas o Lucas Araújo dos Santos quem me deu foi esse advogado aqui.. Como é que ele sabia seu nome?

Lucas: Não sei. Eu assinei um papel lá na frente.. Só foi isso que eu fiz.. Uma assinatura..

Juiz: O senhor veio de Aracaju pra cá?

Lucas: Sim, sim.

Juiz: Como é que o senhor veio de Aracaju pra cá?

Lucas: Assim, eu peguei uma carona, né?

Juiz: Com quem?

Lucas: Uma carona.. Eu não sei o nome do senhor, não sei exatamente o nome dele.. Só sei que ele é da família também..

Juiz: É da família mas o senhor não sabe o nome?

Lucas: É, o nome, nome eu não sei não..

Juiz: E como é que o senhor pega uma carona com uma pessoa que não sabe nem o nome?

Lucas: Porque ele é sogro do meu primo, né? Eu não sei o nome dele, só peguei uma carona..

Juiz: Sogro do seu primo. Ele é o que de Vera Lúcia?

Lucas: Meu primo é o filho dela. Mas aí eu já tava falando que eu tava de férias, que eu vinha passar as férias aqui em Propriá. Estava não, na verdade estou.

Juiz: Perguntas do Promotor?

Promotor: Só pra deixar bem claro, Lucas, pra mim e pra Dr. Geilton. Você chegou em Propriá que dia?

Lucas: Acho que foi ontem. Que eu soube dessa audiência que meu padraço passou pra mim e eu cheguei ontem..

Promotor: Acho não.. Você tem que saber o dia que você chegou aqui em Propriá, não é possível..

Lucas: Ontem, ontem..

Promotor: Seu padraço falou com você dessa audiência quando?

Lucas: Ontem, ontem, mais ou menos, não sei muito o horário mas foi cedo.. né.. aí eu fiquei sabendo eu vim.. porque eu não ia deixar minha mãe vir sozinha numa audiência dessa..

Promotor: Você procurou sua tia pra falar dessa situação e virem hoje pra audiência?

Lucas: Não, mas não é de hoje que minha tia vem falando comigo sobre..

Promotor: Estou perguntando Lucas.. a pergunta é objetiva.. Você falou com sua tia pra virem pra audiência hoje?

Lucas: Falei que ia acontecer essa audiência que meu padraço tinha falado e eu vinha pra casa dela né?

Promotor: Certo, e aí vocês resolveram vir ou teve alguma ligação e disse "oh a audiência vai acontecer."

Lucas: Não, meu padraço só.. Só isso.

Promotor: Certo, seu padraço lhe disse ontem.. E hoje, alguém lhe falou "venha pro fórum?"

Lucas: Não, não, eu vim com ela né.. eu vim com minha tia.. porque eu não vou deixar minha mãe aqui sozinha, entendeu?

Promotor: Certo, mas assim, horário da audiência você sabia?

Lucas: Não, não, horário mesmo assim não.. sabia assim que minha tia ia me trazer, que a gente ia vir junto, eu ia vir mais ela..

Promotor: Então a informação que teve foi através de seu padrasto.

Lucas: Isso, isso. Porque no começo ele também não queria, não queria que minha mãe se envolvesse nisso, nem eu né..

Promotor: O Ministério Público está satisfeito, Excelência, com relação às perguntas.

Juiz: Ok, ok. Depoimento encerrado. Encerrada a oitiva das duas testemunhas de contradita. Vamos para o termo. Encerrou, pode pausar aqui a gravação.

Pois bem. Diante de inúmeras contradições nos testemunhos de Lucas Araújo dos Santos e Vera Lúcia da Silva, testemunhas trazidas pela defesa com o escopo de contraditar a testemunha Josiane, arrolada pelos autores, mesmo após terem sido ambos advertidos quanto às penas do delito previsto no art. 342 do Código Penal e ter-lhes sido oportunizado retratarem-se em Juízo, mostrou-se imprescindível decretar sua prisão em flagrante delito, à luz da jurisprudência do STJ, sendo ambos conduzidos à presença da Autoridade Policial, com as cautelas legais necessárias e, em sequência, designada audiência em continuação para o dia 10.11.2021.

Determinada a realização de diligências requeridas pelo *Parquet* para a averiguação da capacidade civil da testemunha Josiane Gomes de Araújo, foi apresentada pelo Cartório do 2º Ofício de Propriá/SE certidão de casamento da referida testemunha com o Sr. Manoel Messias Rodrigues dos Santos, sem qualquer anotação quanto a eventual interdição ou incapacidade (ID 99395007).

Contudo, diante dos documentos requisitados ao INSS, colacionados ao ID 99695507 dos autos, com a informação de recebimento pela testemunha, desde o ano de 2012, de benefício de amparo social fundamentado em incapacidade ocasionada por transtornos dissociativos de identidade e ansiedade (Id 99695507), após a oitiva das partes e do Representante do MPE, por cautela, em atenção ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e em respeito aos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, decidi, em audiência de continuação realizada em 10.11.2021 (mídias anexas ao ID 99747603), pelo acolhimento parcial da contradita, passando a ouvir a Sra. Josiane Gomes de Araújo na condição de declarante. Passemos à análise da transcrição de suas declarações:

**DECLARAÇÕES DE JOSIANE GOMES DE ARAÚJO SANTOS (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES, OUVIDA COMO DECLARANTE EM JUÍZO)**

MM. Juiz: Dona Josiane Gomes de Araújo Santos, bom dia.

Josiane: Bom dia.

MM. Juiz: Tudo bem com a senhora? Dona Josiane, a senhora vai ser ouvida como declarante. O que é isso? Se o juiz achar que a senhora está faltando com a verdade ou não, o juiz não pode lhe prender. É a diferença de testemunha e declarante. A senhora vai ser ouvida como declarante, está certo?

Josiane: Certo.

MM. Juiz: fique à vontade, fica tranquila. Está tudo bem com a senhora?

Josiane: Estou, estou ótima.

MM. Juiz: A senhora nasceu próximo de 1970, 51 anos, não é isso? Vai fazer 52 agora em...

Josiane: Novembro, dia 13 de novembro.

MM. Juiz: Segunda-feira, não é?

Josiane: É.

MM. Juiz: Casada?

Josiane: É. Sou. Mas não convivo com o que eu casei, convivo com outro. Mas considero casada.  
MM. Juiz: Casou com Manoel Messias Rodrigues dos Santos, mas convive com outro. Ainda está casada aqui, mas...  
Josiane: Convivo com outro.  
MM. Juiz: Trocou por melhor, mais novo, mais bonito...  
Josiane: Mais honesto.  
MM. Juiz: Mais honesto...  
Josiane: Mais responsabilidade. Que assumiu meus três filhos que tenho hoje.  
MM. Juiz: Assumiu seus três filhos...  
Josiane: Só tenho que agradecer a Deus.  
MM. Juiz: É um homem do bem. Eu pensava que só tinha um homem do bem ainda, que sou eu...  
Josiane: Não (risos). Eu confirmo o meu (risos).  
MM. Juiz: O seu é bom, "né"?  
Josiane: Ótimo (risos).  
MM. Juiz: Então cuide dele.  
Josiane: Oxente. Eu cuido dele e ele cuida de mim.  
MM. Juiz: Qual o nome dele?  
Josiane: Edivaldo Pereira da Silva. Só que é conhecido pelo "Vadinho".  
MM. Juiz: Edivaldo Pereira da Silva, conhecido como?  
Josiane: Vadinho, apelido.  
MM. Juiz: Vadinho.  
Josiane: Vadinho.  
MM. Juiz: Vadinho. Edivaldo Pereira da Silva, conhecido como Vadinho. Ele mora com a senhora?  
Josiane: Mora.  
MM. Juiz: Qual o seu endereço?  
Josiane: Povoado São Vicente.  
MM. Juiz: A senhora mora no Povoado São Vicente. Povoado São Vicente tem gente "pra danar lá".  
Josiane: Tem. Bastante.  
MM. Juiz: E diga o lugar, no Povoado São Vicente que a senhora mora.  
Josiane: O lugar?  
MM. Juiz: É.  
Josiane: Rua da Granja.  
MM. Juiz: Na Rua da Granja. Qual o número da casa?  
Josiane: Número da casa é 385.  
MM. Juiz: A senhora mora no Povoado São Vicente, na Rua da Granja, número 385. E como é a sua casa, a cor da casa?  
Josiane: A minha cor da casa? É.. Na frente, né, eu sempre mudo de cor. Às vezes "tá" verde, vezes "tá" branca, mas por dentro, na cozinha é branco, porque chegou um rapaz e me ofereceu umas tintas, "né"? Então comprei, estava com condições e comprei.  
MM. Juiz: E hoje, a frente está pintada de que cor?  
Josiane: De cor? Hoje está pintada de verde.  
MM. Juiz: De verde?!  
Josiane: Só que é um verde um pouco claro.  
MM. Juiz: É um verdinho tipo esse aqui, verde cana, verde limão?  
Josiane: É, mas ou menos essa cor.  
MM. Juiz: Verde claro, bonito, "né"?  
Josiane: É.

MM. Juiz: Verde esperança.

Josiane: É porque eu gosto.

MM. Juiz: Verde traz muita calma, "né"?

Josiane: É tinta e planta, que eu gosto muito de verde.

MM. Juiz: A senhora tem algum problema de saúde, está tomando algum remédio?

Josiane: Estou. Inclusive eu trouxe esse.

MM. Juiz: (Inaudível)... eu sou velho e tomo vários remédios também: para colesterol, remédio para vista...

Josiane: Eu tomo para tireoide.

MM. Juiz: Tireoide.

Josiane: Que eu tenho na garganta. E tomo para depressão.

MM. Juiz: Depressão. Toma quantas vezes ao dia?

Josiane: Tomo uma vez à noite. E o de tireoide eu tomo na parte da manhã em jejum.

MM. Juiz: (inaudível)

Josiane: Inclusive o de tireoide eu fiz tratamento e saiu que minha queda de cabelo foi através dele.

MM. Juiz: Foi por causa dele, "né"? Eu vi a foto aqui sem cabelo. Agora está bonito seu cabelo.

Josiane: Obrigada. Aí, inclusive, esse aqui é o cabelo da minha filha. Que ela cortou e a mulher se candidatou para vereadora e fez a peruca do cabelo da minha filha.

MM. Juiz: Da sua filha.

Josiane: Meu orgulho.

MM. Juiz: Muito bem. Agora deixa eu lhe perguntar outra coisa: sabe o nome do remédio que a senhora toma para depressão?

Josiane: Eu não tenho bem lembrança porque eu não sei ler, aí é um pouco esquecida.

MM. Juiz: Compra a caixinha e toma?

Josiane: É.

MM. Juiz: Mas só perguntando por curiosidade.

Josiane: Porque tem horas que eu esqueço mesmo.

MM. Juiz: Entendi.

Josiane: Porque ele é um pouco complicado.

MM. Juiz: Muito bem. Vamos aqui fazer umas perguntas a senhora. O advogado aqui, da parte aqui, o outro também, mas, com certeza, todos com muito carinho, como eu, muita tranquilidade, vamos fazer umas perguntas a senhora para ver o que a senhora sabe... (inaudível)... ok? Perguntas da parte autora!

Adv. dos Autores: Dona Josiane, a senhora relatou para a gente que levamos a senhora no Cartório para fazer uma declaração. A senhora lembra disso?

Josiane: Lembro.

Adv. dos Autores: Essa declaração feita pela senhora, a senhora disse que o prefeito atual de Propriá, Sr. Valberto, teria ido na sua casa. A senhora mora no Povoado São Vicente. Ele teria ido na sua casa. O prefeito esteve na sua casa?

Josiane: Esteve.

Adv. dos Autores: A senhora lembra o dia?

Josiane: Eu não lembro a data nem o dia. Mas eu lembro que foi numa caminhada, assim, tipo visitando as casas. Em visita fazendo nas casas.

Adv. dos Autores: Ele entrou sozinho?

Josiane: Não, ele entrou primeiro com o filho dele e outro que estava acompanhando o filho, que agora está fazendo um negócio de umas festas, esqueci o nome dele. Mas entrou o filho dele e esse.

Adv. dos Autores: Qual o nome do filho dele, a senhora lembra?

Josiane: Luã.

Adv. dos Autores: Luã. Certo.

Josiane: Um fortão. Branco e fortão.

Adv. dos Autores: Entendi.

Josiane: Aí ele entrou lá em casa e falou "o que é que vocês estão precisando?". Aí eu disse...

Adv. dos Autores: E, calma aí. E ele entrou na sua casa... ele estava caminhando. Por que ele entrou na sua casa?

Josiane: Porque ele estava aguardando de frente, na outra rua, assim que tem o lado da minha casa e tem o lado de outras casas. Aí ele estava de frente. Aí o rapaz foi e chamou ele, aí disse "olhe, aqui é partido de Luciano, mas a gente vai ajeitar para ver se consegue mudar para o outro lado". Aí eu disse bem assim "olhe, vocês não vão conseguir não, porque o voto a gente dar a quem quer. E eu não tenho a esconder, eu falo a todo mundo em quem eu vou votar".

Adv. dos Autores: Então a senhora estava na porta de casa?

Josiane: Da minha casa. Estava fazendo meu almoço.

Adv. dos Autores: Na porta de casa ou na cozinha?

Josiane: Quando eles vieram eu atendi eles, né?! Que eles estavam primeiro. O pai estava lá pra outra rua. Vinham fazendo a caminhada, entrando nas casas. E ele vinha na frente. E aí quando ele vinha na frente, aí avisavam de quem era o partido de Luciano e ia entrando. Pra conversar para ver se conseguia passar para o outro lado.

Adv. dos Autores: E quem que avisava esse rapaz que a senhora disse? A senhora sabe quem é?

Josiane: Hum?!

Adv. dos Autores: Esse rapaz que a senhora disse que chamou "olhe esse aqui é de Luciano"? A senhora sabe quem?

Josiane: Sei. É chamado Pimenta. Ele é de frente a minha casa. E ele foi e disse "não entre aí não. Não dê nada aí, não, que aí já é de Luciano." Aí eu também fiquei calada porque quem tem sua boca fala o que quer, né?! Aí eu fiquei cala, aí peguei, aí e disse. Aí quando ele entrou, aí "não, deixe meu pai vir", aí ficou aguardando o pai chegar, já chegando, aproximando da minha casa. Aí quando veio, disse "pai, vamos aqui". Aí entrou na minha casa e fechou a porta. Só que na frente estava muita gente. Aquela zoada deles mesmos que estava acompanhando eles. Aí estava uma (inaudível) zoada. Aí ele disse "feche a porta" aí fechou. Quando ele fechou, aí minha filha.. aí disse assim "o que é que vocês querem para arrancar esse papel de Luciano da sua porta?". Eu disse "Eu não quero nada". Aí a minha filha viu o sofrimento do meu marido, que não estava mais com condições para está trabalhando, aí disse bem assim "Se você operar meu pai, eu voto em você, a gente vota em você".

Adv. dos Autores: Seu marido, qual o nome dele?

Josiane: Edivaldo Pereira da Silva.

Adv. dos Autores: Certo. E ele sofre com o quê?

Josiane: Ele tinha uma hérnia no umbigo.

Adv. dos Autores: Ah, certo.

Adv. dos Autores: Ele estava acamado? Não, graças a Deus não, ele estava fazendo a casa de meu filho que fica no meu quintal mesmo, que eu dei pra meu filho levantar uma casinha pra ele.

Adv. dos Autores: A senhora disse que ele não tinha condições de trabalhar?!

Josiane: Porque ele nesse dito dia meu marido ele tava pescando, mas só que quando ele trabalhava ele tinha recaída assim, ficava passando mal.. doendo já, atingindo ele.. Aí ele "oh, vou dar uma paradinha que não estou aguentando não", aí vinha pra dentro de casa, que era no meu quintal mesmo que estava fazendo a casa.

Adv. dos Autores: Entendi. Certo. Aí quem falou com a sua filha foi o prefeito ou o filho dele?

Josiane: Quando a minha filha falou isso, passou esse pedido, já foi ao prefeito mesmo.

Adv. dos Autores: Entendi.

Josiane: Ele já tinha entrado lá em casa e estava sentado na cadeira.

Adv. dos Autores: E o que ele respondeu?

Josiane: Ele respondeu assim "vamos ver o que que vai fazer". Aí fez uma ligação para esse médico e disse assim "meu amigo"..

Adv. dos Autores: Que médico?

Josiane: É... Dr. Samuel.

Adv. dos Autores: Certo.

Josiane: Fez uma ligação pra ele e disse "meu amigo, o que que você pode fazer, que eu tenho aqui um servicinho pra você". Aí meu marido ainda não tinha chegado, que ele estava pescando no rio. Aí ele disse bem assim "o que que posso fazer por você? Aí ele disse bem assim "olhe".. aí eu sei que também não ouvi, porque não ouvia o médico falando.. aí ele disse "vai ficar assim, depois de amanhã você já vai se operar", ele disse pra meu marido.

Adv. dos Autores: Aí ele falou isso na frente de sua filha? Como é o nome de sua filha?

Josiane: Vitória Gomes de Araújo dos Santos.

Adv. dos Autores: E ela mora com a senhora, é?

Josiane: Não, ela mora na própria casa dela.

Adv. dos Autores: E por que ela estava na casa da senhora?

Josiane: Porque era tempo de política e tempo de política a gente gosta de ficar sempre.. Aí fica aquela música, tanto de um lado como de outro.. A gente fica curtindo..

Adv. dos Autores: E ano passado, né, que não teve festa, né? Entendi. Então aí a senhora, é... estava, vocês três, né? O prefeito...

Josiane: Meu filho também estava presente...

Adv. dos Autores: Ah, seu filho, o que veio aqui é?

Josiane: Porque ele faz a votação lá mesmo, em São Vicente.

Adv. dos Autores: Entendi.

Josiane: Então todo ano de política, ele vem para minha casa para votar. Aí no outro dia vai embora.

Adv. dos Autores: Ele estava presente nesta conversa?

Josiane: Estava presente.

Adv. dos Autores: Certo. Lucas, né?

Josiane: É. Ele declarou ainda até para próprio prefeito que ele ia votar em Luciano e não tinha quem mudasse, só Deus.

Adv. dos Autores: Entendi.

Josiane: É de família mesmo que gosta.

Adv. dos Autores: Certo. Aí a senhora me disse aqui que passou que em três dias ele ia fazer. Seu marido fez essa cirurgia?

Josiane: Fez.

Adv. dos Autores: Certo. Como é que foi? Foram buscar ele? Que dia foi que buscou, a senhora lembra?

Josiane: Eu lembro assim, da data não tenho muita lembrança assim. Agora, aqui, eu não vou dizer o que aconteceu lá dentro, eu vou falar o que meu marido falou. Porque se eu disser que...

Adv. dos Autores: Não, eu perguntei bem assim a senhora "se seu marido fez a cirurgia", ele fez?

Josiane: Fez.

Adv. dos Autores: Certo. Ele fez a cirurgia onde?

Josiane: Ele fez no HUSE, parece, ou foi no João Alves. Mas acho que foi no João Alves, foi no João Alves.

Adv. dos Autores: Em Aracaju?

Josiane: É, em Aracaju.

Adv. dos Autores: Como é que ele foi para Aracaju? A senhora levou ele?

Josiane: Não. Um táxi veio buscar.

Adv. dos Autores: Um táxi veio buscar. Certo. Quem pagou esse táxi?

Josiane: Eu não sei dizer, porque que nem ele eu gosto de dizer o que vejo, porque falar o que eu não vejo não adianta, né?!

Adv. dos Autores: Entendi. Mas seu marido comentou "não, eu tive que pagar o táxi"..?

Josiane: Não. Veio o carro já mandado pelo Dr. Valberto, filho. Dr. Valberto não, o filho. Veio um táxi, pegou meu filho, porque eu tenho problema de ansiedade, então não estava com condições de acompanhar meu marido. Aí quem foi foi meu filho.

Adv. dos Autores: Então ele pegou um táxi na porta de sua casa?

Josiane: Foi.

Adv. dos Autores: A senhora lembra a hora assim, de manhã?

Josiane: Foi de manhã, cinco e pouca da tarde (sic) ou foi quatro e meia.

Adv. dos Autores: Só estava o motorista ou tinha outras pessoas dentro carro?

Josiane: Só o motorista.

Adv. dos Autores: A senhora conhece o motorista?

Josiane: Não.

Adv. dos Autores: Certo. Aí saiu seu filho e seu marido.

Josiane: E o motorista.

Adv. dos Autores: E o motorista.

Josiane: Porque foi eu que "se" levantei para fechar e...

Adv. dos Autores: Certo. Aí foi seu filho que acompanhou a cirurgia?

Josiane: foi.

Adv. dos Autores: Certo. A senhora deu, a senhora sabe se seu marido deu entrada em algum pedido no SUS para fazer essa cirurgia?

Josiane: Ele teve, assim, teve uma reunião, num bar lá chamado Lenaldo, teve uma reunião, que Lenaldo ajeitava as pessoas para Valberto fazer cirurgia antes da política.

Adv. dos Autores: Entendi.

Josiane: Então ele foi chamado, meu marido explicou para ele que estava com essa hérnia, e foi chamada para ir nessa reunião, participar. Quando chegou lá, aí ficou "vai operar tal dia", "vai operar tal dia", aí só passando, passando, sem ver nada, sem ver resultado.

Adv. dos Autores: Mas seu marido procurou a prefeitura à época? Por que, quem era o prefeito à época?

Josiane: Hum?!

Adv. dos Autores: A senhora lembra quem era o prefeito ano passado?

Josiane: O ano passado?

Adv. dos Autores: É.

Josiane: Era chamado Dr. "Minhoca", né?

Adv. dos Autores: Dr. "Minhoca"?

Josiane: É.

Adv. dos Autores: Certo. A senhora procurou a prefeitura para que seu marido fizesse a cirurgia?

Josiane: Não. A gente, assim, ele procurou, ainda fez os exames, ainda fez os exames, só que a gente, ele não teve, assim, a gente teve que viajar para um trabalho numa chácara, então por causa disso, a gente estava desempregado, a gente não estava, assim, passando bem, aí ele, a gente teve que morar nessa chácara, quer dizer largou a coisa que já estava em encaminhamento de operação para ir trabalhar, para sustentar eu e meus filhos.

Adv. dos Autores: Entendi. Mas ele sentindo dores, ele não procurava um médico?

Josiane: Não, porque não incomodava muito a dor. Eu sempre cobrava ele "rapaz, vai encaminhar" mas ele dizia "mas eu não estou sentindo dor, não está me atingindo muito".

Adv. dos Autores: Certo. Aí a senhora não foi para Aracaju, né?

Josiane: Não, eu não fui.

Adv. dos Autores: Certo. E aí quando seu marido chegou em Aracaju a senhora soube o quê dele? Aí senhora não foi para Aracaju, mas seu filho ficou lá com seu marido, certo. Seu marido voltou no mesmo dia?

Josiane: Não, eu ele deixou, eu estava com o celular que era do meu filho, meu filho ficou com o do meu marido lá em Aracaju, para a gente se comunicar. Aí quando foi, no mesmo dia, eu falei, na parte da tarde, "e aí, já operou?"..."não, ainda não operou". Ele chegou aqui a partir de umas cinco e meia da tarde, meu marido com soro na mão, dizendo que, talvez, estava tudo certo para operar naquela noite.

Adv. dos Autores: Certo.

Josiane: Quando foi no outro dia, aí eu liguei para meu marido... Para meu marido não, para meu filho, e meu filho estava desesperado. Até eu fiquei desesperada, porque eu disse "e aí, já sabe notícia?", ele disse "Não, mainha. O guarda não deixa eu entrar para ficar como acompanhante dele." Aí eu disse "Meu Deus, será que mataram, será que ele morreu e ninguém quer me avisar, me dar essa notícia?" E disse "Olhe, daqui para de tarde", isso já no outro dia, "Daqui para de tarde, se meu marido não se operar, vou pegar uma Coopertalse, vou em rádio, FM, televisão, vou denunciar, porque como é que uma pessoa não tem notícia do próprio marido? Já vai fazer, hoje tem dois dias." Aí meu filho disse "O pior, mainha, é não ter notícia, ele não deixa eu entrar para ficar de acompanhante". Aí isso era o que me deixava mais nervosa mais. Que, sem ter, assim, sem ter notícia dele lá dentro. Aí eu peguei, aí eu disse "Ah pois, deixe, eu vou esperar até agora, a hora da Coopertalse, se não der notícia dele, eu vou aí". Aí quando foi depois, esse menino, esse homem que anda com Luan, que estava andando com Luan, ele ligou, aí disse "E aí, a senhora sabe alguma notícia de seu marido?". Eu disse "Rapaz, a notícia não está muito boa não. Desde ontem que não sei notícia do meu marido. Se eles não derem notícias dele, eu vou pegar uma Coopertalse e vou bater em Aracaju." Aí ele foi e disse "Não, não se preocupe não. Daqui para de tarde tudo vai correr bem." Eu disse "Sim, correr bem eu não sei, porque sei lá se meu marido não morreu e não querem dar essa notícia para nós, sei lá." Aí quando foi no outro dia, meu filho já deu a notícia que tinham achado meu marido e que ele já ia receber alta, isso já no outro dia.

Adv. dos Autores: Entendi. E aí seu marido voltou como para Propriá?

Josiane: No mesmo táxi que ele foi.

Adv. dos Autores: Com o mesmo motorista?

Josiane: Com o mesmo motorista.

MM. Juiz: Que motorista? Da Prefeitura? Que motorista?

Josiane: Ele parece, se eu não me engano, ele faz linha.

MM. Juiz: Quem foi que pagou esse carro para seu marido voltar?

Josiane: Isso aí eu não sei responder.

MM. Juiz: Não sabe?

Josiane: Não sei.

MM. Juiz: Continue, Dr.

Adv. dos Autores: E aí, é, seu marido voltou operado?

Josiane: Foi.

Adv. dos Autores: Certo. A senhora sabe quem operou seu marido?

Josiane: Eu sei através dele. Que quando ele chega assim, ele sempre conta as coisas para mim e eu conto as coisas para ele. Aí ele foi e disse "Olhe, Nana", eu disse "E quem foi o médico que lhe

operou?" ele disse "Foi Dr. Samuel", eu disse bem assim "Você se operou acordado, assim, anestesia para dormir ou acordado?", ele disse "Não, eu estava acordado"... "Mas e o médico?"... "Dr. Samuel"... Por isso que eu sei o nome dele.

Adv. dos Autores: Certo. A senhora chegou a ver alguma receita, alguma coisa de seu marido?

Josiane: Receita?

Adv. dos Autores: Comprou algum medicamento pra ele?

Josiane: O medicamento que ele passou, o meu marido, eu peguei, eu mesmo, como ele tem cartão do BANESE, aí eu fui na farmácia e comprei o medicamento que o médico passou para ele.

MM. Juiz: E a senhora tem a senha do cartão dele?

Josiane: Se eu tenho a senha?

MM. Juiz: Para tirar o dinheiro?

Josiane: Se eu tenho a senha?

MM Juiz: É?

Josiane: Tenho... Tenho.

MM Juiz: Parabéns..

Josiane: Ele, de primeiro, não me dava não, agora ele me dá (risos).

MM Juiz: Deu a senha, coisa boa.

Adv. dos Autores: A senhora sabe se seu marido já conhecia esse Dr. Samuel? Se já tinha pedido alguma coisa a ele, para fazer essa cirurgia?

Josiane: Não, não conhecia ele não.

Adv. dos Autores: Certo. A senhora na declaração, deixa eu só pegar, achar aqui a declaração da senhora... A senhora citou outros médicos, uma Dr.<sup>a</sup> Raquel...

Josiane: É...

Adv. dos Autores: Quem seria essa Dr.<sup>a</sup> Raquel?

Josiane: Foi através de mim... porque ele disse bem assim, ela disse bem assim "Fale mainha", minha menina, né?! Na hora que estava pedindo para fazer a cirurgia do meu marido, ela disse "Fale mainha a senhora também". Eu disse "olhe, não vou falar nada não, deixe quieto", ela "Não", aí ele foi e respondeu "Fale", aí disse a ele que "eu estou com"...

MM. Juiz: Ele quem?

Josiane: Valberto, Dr. Valberto. Aí ele disse "E o que foi?", eu disse "Não, é porque eu estou com um problema de família, assim, hemorroida e tenho que fazer uma cirurgia".

MM Juiz: De hemorroida?

Josiane: É. Aí ele foi, e encaminhou para Dra. Raquel, no hospital, e de lá ela encaminhou para Dr. Ítalo.

Adv. dos Autores: De que hospital?

Josiane: Aqui mesmo.

Adv. dos Autores: Ah. Tá certo.

Josiane: Aí eu fui pra Dr. Ítalo, aí ele falou "Olha, agora não vou poder fazer a cirurgia porque vou entrar de férias, eu vou entrar de férias. Só que daqui quando eu voltar, pode vir que eu faço a sua cirurgia. Só é você mandar me chamar que eu faço sua cirurgia". Mas eu fiquei meio traumatizada com esse negócio de política. Que eu não vou dizer que não fiquei com medo de fazer até a cirurgia, porque eu digo assim sei lá se ele tem raiva assim, na minha mente veio isso, né, sei lá se ele não tem raiva porque eu voto em Luciano e aí fazer alguma coisa contra eu, e eu, cirurgia, e eu passar mal. Na minha mente veio isso...

Adv. dos Autores: E a senhora foi para o hospital sozinha ou veio algum táxi?

Josiane: Eu fui com Lenaldo. Esse próprio que fazia reunião.

Adv. dos Autores: Lenaldo.

Josiane: É.

Adv. dos Autores: Que é o dono do bar?

Josiane: É. Ele fazia reunião para arrumar as pessoas.

Adv. dos Autores: Certo. Esse ele apoia Dr. Valberto?

Josiane: Hoje ele se encontra trabalhando com ele.

Adv. dos Autores: Ele trabalha na prefeitura?

Josiane: Presta serviço para ele. Ele trabalha lá mesmo, as pessoas capinando, assim, a rua, e ele como...

Adv. dos Autores: Coordenando ?

Josiane: É.

Adv. dos Autores: Entendi. Certo. É.. e seu, a senhora, seu marido chegou a votar em Dr. Valberto?

Josiane: Ele votou nele. E assim ele passou para mim. Que votou nele. Mas ele falou assim na hora da votação "Olhe Nana, se você quiser votar em Luciano, que eu sei que você gosta do partido, que não é de agora que você vota, desde Dona Menininha que... Dona Menininha foi candidata, você gosta do partido do lado deles, então se você quiser votar, faça o que seu coração está pedindo, porque não vai adiantar você chegar lá e está votando contra. Agora eu dei minha palavra que vou votar e vou votar". Aí eu fui e disse "Então, me desculpa se eu estou errando, que eu sei que ele fez uma boa, né, para o meu marido, que hoje se encontra com saúde, mas eu fiz o que meu coração estava pedindo: votar em Luciano."

MM Juiz: Essa conversa a senhora teve com Everaldo, seu marido?

Josiane: Hum? Com Edivaldo, que é Vadinho.

MM Juiz: Sim, com Vadinho, com Vadinho, a senhora teve com Vadinho, Vadinho.

Adv. dos Autores: No dia da eleição?

MM Juiz: A senhora poderia votar, mas que ele, grato, votaria no...

Josiane: Era. Mas, quando, se tivesse outra votação ele votaria em Luciano.

MM Juiz: Entendi.

Adv. dos Autores: E, é... a senhora disse que tinha um adesivo na sua casa. Colocaram algum adesivo de Dr. Valberto?

Josiane: Na mesma hora que ele deu a palavra que ia operar meu marido, aí ele perguntou se poderia arrancar. Aí eu falei "Pode". Porque eu queria ver meu marido operado. Então eu afirmei para tirar. Mas quando meu marido falou que eu poderia votar com meu coração estava pedindo, eu cheguei e coloquei outro de Luciano. Ficou o de Valberto e o de Luciano. O povo perguntava "Por que é que você vai votar em Luciano?", eu disse "Porque meu marido vai votar em Valberto, e eu vou votar em Luciano."

MM Juiz: As duas fotos, uma de Luciano e outra de Valberto. Os dois um do lado do outro?

Josiane: Era.

MM. Juiz: Entendi.

Josiane: Inclusive meu filho e minha filha votou em Luciano.

Adv. dos Autores: Então foi por isso que ficou a história, é, se a senhora podia dizer, se por isso que ficou o comentário que, é, a sua família teria mudado de posição, é, nesse sentido de votar em Dr. Valberto. A comunidade lá na rua, é, falou por que a senhora mudou de posição? Perguntou a senhora?

Josiane: Não. Eles perguntaram assim "por que é que tem uma," eles até rindo, "por que é que tem uma foto de Luciano e de Valberto?" eu disse "Porque eu e meus filhos, quer dizer, eu não sei nem meus filhos, porque quem sabe é o dedo deles lá. Agora eu vou votar em Luciano." Aí não tive negação, porque a gente vota em quem "nós" quer.

Adv. dos Autores: Entendi. Certo. A senhora chegou a entrar em contato com Luciano, que está aqui? Para falar sobre isso?

Josiane: No dia?

Adv. dos Autores: No dia?

Josiane: Não. Não vi nem ele. Só soube que ele passou pela outra rua, assim, dando tchau e pronto, e só.

Adv. dos Autores: Ele lhe procurou depois?

Josiane: Oi?

Adv. dos Autores: Ele que lhe procurou para saber dessa história que a senhora está contando aqui?

Josiane: Não. Ele não procurou. Quem procurou foi a Polícia Federal, chegou com um papel e dizendo "olha, a senhora tem que ir prestar depoimento", aí eu cheguei e disse "é, eu acho assim, entre" aí eu tomei até um susto, porque eu estava dormindo, então ele chegou e disse "olhe, Polícia Federal", "pode entrar". Eu digo "não matei e nem roubei, pode entrar na minha casa. Quer uma água, quer um café?" Ainda disse assim, né. Aí ele disse "A senhora tem que comparecer numa audiência". Eu falei "É, mas é através de quê?" Porque estava com um a audiência aí de um rapaz, que um direito, para eu receber um benefício. Aí eu disse "É sobre o quê?". Aí ele foi e explicou. Eu acho assim que quem deveria estar nessa audiência era meu marido, não eu. Porque quem operou foi ele, não fui eu. Mas se for para ir falar o que eu sei e a verdade, eu vou falar.

Adv. dos Autores: Sem mais perguntas, Excelência.

MM. Juiz: Pergunta Doutores?

Adv. dos Investigados: Obrigado, Dr. Geilton. Bom dia!

Josiane: Bom dia!

Adv. dos Investigados: Tudo bem com a senhora?

Josiane: Tudo bem, graças a Deus.

Adv. dos Investigados: Graças a Deus. Dona Josiane, a senhora é nascida e criada em Propriá?

Josiane: Eu nasci e "se" criei aqui.

Adv. dos Investigados: A senhora conhece o Sr. Luciano há quanto tempo?

Josiane: Há quanto tempo? Eu conheço ele desde, da mãe dele que foi prefeita, a mãe dele dava aquelas cestas básicas. Então a gente foi acompanhando, né, minha mãe ficava na fila, para pegar aquelas cestas básicas, peixes, assim, em tempo de semana santa. E eu fui acompanhando, acompanhando e conhecendo, cada vez mais conhecendo.

Adv. dos Investigados: Entendi. Isso lá ela como prefeita, a senhora está falando?

Josiane: Hum?

Adv. dos Investigados: Isso ela como prefeita?

MM Juiz: Isso quando a mãe dele era prefeita?

Josiane: Era.

MM Juiz: Certo.

Josiane: Era.

Adv. dos Investigados: A senhora manteve contato com a família depois da candidatura, depois do tempo que a Dona Menininha foi prefeita? A senhora chegou a manter contato com a família?

Josiane: Cheguei. Cheguei a manter...

MM Juiz: Que tipo de contato, Doutor, assim esclarecer melhor?

Adv. dos Investigados: Posso esclarecer, Doutor.

MM Juiz: Como é esse manter contato?

Adv. dos Investigados: Que tipo de contato?

Josiane: Contato, que eu digo assim, ó, porque eu conhecia ela (trecho inaudível) e ela sabia da história da gente, do interior da gente, interior de muita necessidade, assim, sem ter trabalho.

MM Juiz: Certo.

Josiane: Então eu tive conhecimento, a irmã dele perguntou se eu precisava de, se eu "se" interessava trabalhar, ainda trabalhei com irmã dele em Aracaju, uma chamada Vânia. Só que eu engravidei, fiquei passando mal, aí resolvi ficar em casa, grávida.

MM Juiz: E há quanto tempo foi isso? A senhora engravidou, quantos anos têm o menino?

Josiane: Não, não é menino não. É uma menina. Ela tem vinte três anos.

MM Juiz: Então esse trabalho lá foi há vinte três anos atrás.

Josiane: É, há vinte e três anos atrás.

Adv. dos Investigados: A família acostumava ajudar a senhora, então, financeiramente ou com cestas básicas ou qualquer tipo de ajuda?

Josiane: Não. A gente sempre, quando é política, a gente acha que, né, que tem aquela precisão e quando bate nas portas eles nunca diz assim "eu não vou dar".. o que eles podem fazer ele faziam, mas eu sempre corri atrás do meu trabalho, trabalhar em casa de família para sustentar minhas filhas. Não queria está na porta de um "ei me dê um..." não. Eu preferia lutar, trabalhar, para sustentar meus três filhos.

Adv. dos Investigados: Perfeito, perfeito. A senhora, a senhora trabalhou, a senhora falou que trabalhou em casa de família, a senhora chegou a trabalhar na casa da família de Luciano?

Josiane: Da irmã dele.

Adv. dos Investigados: Na irmã dele foi casa de família?

Josiane: Era um apartamento.

Adv. dos Investigados: Mas só com ela?

Josiane: Só com ela.

MM Juiz: Nesse caso aí, antes da sua filha nascer, isso?

Josiane: Foi.

MM Juiz: Só trabalhou para essa família de Luciano, nesse caso, antes de sua filha nascer?

Josiane: Foi. Isso mesmo. Foi. Isso mesmo.

MM Juiz: Ele está perguntando se a senhora chegou a trabalhar com outras pessoas da família? Irmãos?

Josiane: Trabalhei de merendeira, quando ele foi prefeito.

MM Juiz: No município?

Josiane: Foi. Quando ele foi prefeito.

Adv. dos Investigados: A senhora já foi...

Josiane: Já fui merendeira.

Adv. dos Investigados: Entendi. A senhora disse que não sabe ler e escrever, né?

Josiane: Não sei.

Adv. dos Investigados: Certo. Me diga uma coisa, a senhora alega aqui que essa situação toda que a senhora narrou, referente a Valberto, aconteceu em outubro, foi isso?

Josiane: Foi em... foi antes da política, né?

Adv. dos Investigados: Sabe, a senhora se lembra da data? Perto, pelo menos...

Josiane: Perto de novembro, porque eu lembro do meu aniversário, né, que foi no dia que eu completo ano, dia quinze de novembro.

Adv. dos Investigados: Tá, mas a senhora lembra do mês?

Josiane: Eu acho, eu estou dizendo assim, mais ou menos em outubro.

Adv. dos Investigados: Entendi. Certo. A senhora sabe o que é uma ata notarial?

Josiane: Não.

MM Juiz: Sabe o quê, doutor?

Adv. dos Investigados: Se ela sabe o que é uma ata notarial?

MM Juiz: A senhora, é, sabe o que é ata notarial?

Josiane: Não.

MM Juiz: Mas sabe o que é um documento produzido no cartório, que a senhora tem que ir no cartório lá, e o rapaz fazer um papel desse aqui.

Josiane: Sei. Sei.

MM Juiz: Ok. Continue, Dr.

Adv. dos Investigados: Ok. A senhora já tinha feito antes alguma ata notarial?

Josiane: Assim, eu fui chamada...

MM Juiz: Ele pergunta algum papel desse em cartório. Já fez algum tipo de papel desse em cartório antes, na sua vida?

Josiane: Eu fui chamada só para, assim, para testemunhar com as palavras para falar o que aconteceu.

Adv. dos Investigados: A senhora foi chamada por quem?

Josiane: Eu fui chamada como eu estou dizendo, por, as pessoas, saiu esse comentário, de meu marido, contando a história, que aconteceu que não aconteceu, e ficaram muito triste, né, porque não esperava de Valberto fazer isso. Porque ele foi operado como se fosse indigente, ele não foi operado na sala apropriada para se operar, então eu mesmo como mulher, ele já era prefeito, eu tive que respeitar, mas eu fiquei muito, assim, triste e revoltada, porque...

Adv. dos Investigados: Eu estou perguntando quem foi...

MM Juiz: (trecho inaudível)... pode falar.

Josiane: Porque o aconteceu com ele eu não quero que aconteça com qualquer, com outras pessoas.

MM Juiz: Aí a pergunta dele foi quem foi a pessoa que levou a senhora lá para fazer isso aqui, lembra?

Josiane: Quem levou para fazer o papel?

MM Juiz: No cartório lá?

Josiane: Eu fui chamada pelo o rapaz que ligou para mim, a esposa dele ligou para mim, perguntando se eu poderia ir lá para falar a verdade.

Adv. dos Investigados: Que rapaz?

Josiane: Para se declarar. Para falar só o que eu sei, a verdade. Eu disse, perguntou se eu aceitava. Eu disse "eu vou". Se for só para falar a verdade, eu vou.

Adv. dos Investigados: Que rapaz?

Adv. dos Investigantes: Doutor, só Qual a relevância?

MM Juiz: Dr.! Pode continuar.

Adv. dos Investigados: Quem foi o rapaz?

Josiane: Eu estou falando o rapaz, porque foi a, no outro dia, eu tive que pegar um carro...

MM Juiz: Mas lembra o nome do rapaz?

Josiane: Não lembro. Eu fui no carro de, de feira.

MM Juiz: De feira.

Josiane: Aí fui para lá, só que eu fui para lá, assim, para falar como nós estamos falando aqui..

MM Juiz: Mas lembra o nome do rapaz?

Josiane: Que eu fui?

MM Juiz: Que foi com a senhora?

Josiane: Lembro não.

MM Juiz: Lembro não. Prossiga, Doutor.

Adv. dos Investigados: Mas quem foi a mulher, a senhora disse que ela é esposa de alguém, conhecido da senhora é isso?

Josiane: É.

Adv. dos Investigados: É esposa de quem?

Josiane: de Luciano. Pra conversar, ela perguntou...

Adv. dos Investigados: Não, eu não entendi. Esse rapaz é esposo ?

Josiane: Não. Eu estou falando que esse rapaz é motorista que faz linha para ganhar o pão de cada dia dele. Aí peguei

MM. Juiz: Faz carro de linha?

Josiane: É. Aí eu peguei e fui com ele para chegar lá nessa coisa que vocês estão, que eu não sei explicar...

Adv. dos Investigados: Sim...

Josiane: Para falar se eu ia lá falar a verdade.

Adv. dos Investigados: Eu só não compreendi, se foi ele que levou a senhora ou se foi ele que ligou para a senhora, é isso que não compreendi.

Josiane: Que ligou?

Adv. dos Investigados: É.

Josiane: Não. Foi através, assim, eu estava em casa e a esposa dele foi me dar um parabéns...

MM. Juiz: Isso.

Josiane: E ela confirmou que, assim, tem umas cirurgias que ele fez que não foi certo. Eu nem sabia que não podia fazer essa cirurgia de meu marido, porque se não pudesse meu marido não ia fazer.

Adv. dos Investigados: Entendi. Ela foi dar os parabéns por quê?

Josiane: Porque a gente sempre, assim no caso né, era meu aniversário e eu peguei surpresa ela lá em casa, peguei surpresa ela, fui perguntar se como era que meu marido estava e conversamos sobre esse negócio da cirurgia. Então o que eu estou dizendo aqui eu falo em qualquer lugar, foi isso que aconteceu. Meu marido pegou, conversou o que aconteceu, e depois eu recebi já o papel para comparecer na audiência.

Adv. dos Investigados: Pronto. A senhora recebeu, a senhora disse que recebeu um papel para comparecer em audiência. Não entendi. Esse papel foi de quem?

Josiane: Do, do, da polícia, do, do, polícia como é...

Adv. dos Investigados: Acho que ela foi ouvida na Federal.

MM Juiz: Ela foi intimada por policial federal, apareceu na sua casa, a senhora disse "entre". A senhora pensou que fosse um depoimento do benefício do INSS quando descobriu que era...

Josiane: Sobre o caso do meu marido.

MM Juiz: Mas era intimação da Polícia Federal.

Josiane: Aí eu disse "Já que botaram meu nome, então vamos seguir em frente". Porque a gente que não deve...

Adv. dos Investigados: Certo. Isso foi para a Polícia Federal. Certo. Estou perguntando agora do dia do Cartório. A senhora foi só com esse motorista?

Josiane: Foi. Mas ele me deixou no local onde "coisa" e seguiu a coisa dele, a rotina dele, o trabalho dele.

Adv. dos Investigados: A senhora entrou sozinha, então?

Josiane: Foi.

Adv. dos Investigados: Certo. Não entrou mais ninguém com a senhora?

Josiane: Não, só eu.

Adv. dos Investigados: Certo. A senhora disse que foi ao Cartório sozinha.

Josiane: Hum?

Adv. dos Investigados: A senhora disse que foi ao Cartório sozinha. Sozinha. Quem pagou essa ata notarial?

Josiane: Assim, realmente eu não sabia que era um, entender que era um cartório. Por que cartório que eu entenda é assim, onde faz o registro, né?! Então eu entendo porque eu registrei minhas filhas.

MM. Juiz: A senhora está vacinada?

Josiane: Hum?

MM. Juiz: Pode tirar a máscara se quiser. Quer tirar a máscara?

Josiane: Quero.

MM. Juiz: Tire. Pronto.

Josiane: Aí estava o quê?

MM. Juiz: Pergunte, doutor.

Adv. dos Investigados: Não... Eu perguntei quem pagou a ata notarial..

Josiane: Eu não sei responder.

Adv. dos Investigados: Certo. É... quando a senhora fez a ata notarial lá, na hora, o chefe do cartório não disse que era para cobrar, não entregou alguma coisa para a senhora, não?

Josiane: Não.

Adv. dos Investigados: Não entregou nada?

Josiane: Não. Só falou para "mim" falar o que eu sabia.

Adv. dos Investigados: Certo.

Josiane: Então eu falei.

Adv. dos Investigados: Certo. A senhora por não assinar, não assinar, quando tem, quando a senhora precisa que se assine alguma coisa, a senhora costuma levar alguém?

Josiane: Não. Eu me lo o dedo.

Adv. dos Investigados: Mas alguém assina pela senhora?

Josiane: Assina.

Adv. dos Investigados: Geralmente é quem?

Josiane: Quem, assim, se tiver um, comparação, que nem o gás de bujão chega, aí eu não sei assinar, então se minha filha estiver em casa, ela assina. Se não estiver quem assina é meu marido.

Adv. dos Investigados: Certo. Certo. Quando a senhora precisa de algo assim geralmente a senhora leva alguém de sua família.

Josiane: É.

Adv. dos Investigados: Foi isso que ele disse, Dr.

MM Juiz: Doutor, deixa ele perguntar.

Adv. dos Investigados: (trecho inaudível)... então vou perguntar a senhora, vou refazer a pergunta então... não o senhor pode me interromper quantos o senhor quiser...

Adv. dos Investigados: Não, tudo bem...

MM. Juiz: Mas eu não autorizo. Não interrompa não.

Adv. dos Investigados: Eu sei que é muito leal da parte do senhor.

MM Juiz: É. Vamos lá...

Adv. dos Investigados: É... Dona Josiane, quando a senhora costuma, quando a senhora vai e precisa da assinatura da senhora, tem alguém de confiança que a senhora leva, para poder ler, para poder dizer "olhe, dona Josiane isso mesmo que a senhora está lendo é o que a senhora está assinando"? A senhora tem uma pessoa de confiança para fazer isso?

Josiane: Tenho.

Adv. dos Investigados: Quem é?

Josiane: Minha filha.

Adv. dos Investigados: Sua filha? Tem algum motivo para a senhora não ter levado sua filha no cartório?

Josiane: Teve, assim, porque eu pensei que não poderia levar ela, né. Que o problema era comigo. Não tinha nada a ver com ela. Então, eu peguei e fui sozinha.

Adv. dos Investigados: Entendi. A pessoa que assinou com a senhora foi a pessoa do Cartório?

Josiane: Eu não sei, assim, bem responder, mas eu melei o dedo, porque ele disse bem assim, "assine aqui", eu disse "não sei assinar", "então tem que melar o dedo", fui e melei.

Adv. dos Investigados: Dona Josiane, muito obrigado pelo tempo da senhora, obrigado pelo depoimento, boa tarde para a senhora.

Josiane: Para o senhor também.

MM Juiz: Perguntas do Promotor de Justiça.

Promotor: Obrigado, Excelência. Saúdo novamente os advogados presentes nessa sala de audiência. Como vai a senhora, tudo bom?

Josiane: Tudo bom.

Promotor: A senhora confirma para mim a declaração dada para o seu filho que a senhora procurou Jeane para chegar e dar essas declarações?

Josiane: Não. No dia que ela fez a visita, ela perguntou como meu marido estava e eu falei para ela o que tinha acontecido.

Promotor: Então foi Jeane que foi procurar a senhora e a senhora relatou?

Josiane: Foi. Ela foi, teve na minha casa, né. Então, aí ela conversando...

Promotor: E quem teve a ideia... desculpe... quem teve a ideia de fazer uma ata, colocar no cartório?

Josiane: Eu não sei responder.

Promotor: Mas a senhora só falou para ela e depois apareceu um chamado para ir no cartório assinar, foi isso?

Josiane: Foi. Porque que disse a ela que se precisasse, ainda até falei aqui, se for preciso ir para o fórum para falar a verdade, eu vou. Aí depois eu recebi a...

Promotor: A senhora confirma para mim o seu grau de escolaridade? A senhora é uma pessoa que não sabe ler, escrever?

Josiane: Confirmando. Não sei ler nem escrever.

Promotor: A senhora teve um cargo no município de Propriá, na gestão de quem?

Josiane: Eu não sei, até hoje, não sei responder. Porque eu recebi o convite.

Promotor: Não... A senhora não está sob o compromisso, mas eu peço a senhora que é para dúvida... a senhora foi merendeira numa escola na gestão de quem?

MM Juiz: Quem era o prefeito? Quem era o prefeito?

Josiane: Luciano.

MM Juiz: Porque gestão é quem manda... quem era o prefeito, era Luciano?

Josiane: Era.

Promotor: A senhora sabe dizer se tinha escolaridade para ser merendeira?

Josiane: Se eu tinha?

MM Juiz: Para ser merendeira, sabe dizer se precisa ter estudo, que tipo de estudo?

Josiane: Eu sabia, né, mas só que eu recebi surpresa porque eu estava em casa e recebi um convite para ir trabalhar. Como meu marido estava desempregado, eu fui.

Promotor: O convite foi de quem?

Josiane: Foi da que era a, a que comandava, assim, na escola.

MM. Juiz: Qual era o nome dela?

Josiane: Eu não tenho lembranças?

MM. Juiz: Era a que comandava a escola?

Josiane: Era.

MM. Juiz: Diretora da escola?

Josiane: Não. Era outra.

Promotor: O convite foi de Luciano? De alguém de Luciano? Porque a senhora foi trabalhar na gestão dele...

Josiane: Foi.

Promotor: Perfeito. Eu quero que a senhora responda sempre assim. Pergunta do Promotor é objetiva. Eu quero saber agora, com relação ao seu marido, ele foi depor na Polícia Federal?

Josiane: Foi.

Promotor: A senhora sabe dizer se ele foi só ouvido uma vez, se teve algum processo contra ele?

Josiane: Não. Ele foi ouvido, que eu saiba, ele foi ouvido só uma vez. Inclusive, minha filha foi também.

Promotor: Sua filha também foi ouvida?

Josiane: Foi. A que pediu para fazer a cirurgia do meu marido.

Promotor: Perfeito, eu quero saber o nome dos dois agora, Sr. Edivaldo, e nome dela?

Josiane: Vitória Gomes de Araújo.

Promotor: Certo. O MP está satisfeito, Doutor.

MM. Juiz: Vitória Gomes de Araújo é sua filha? E Edivaldo...

Josiane: É meu marido.

MM. Juiz: Edivaldo de quê?

Josiane: Pereira da Silva

MM. Juiz: Edivaldo Pereira da Silva... é o seu companheiro?!

Josiane: Eu "se" atrapalho... ou Silva ou é Santos...

MM. Juiz: Ok. Seu companheiro?

Josiane: É meu esposo.

MM. Juiz: Mas, independente do nome, é ele mesmo que senhora viu que aquele homem...

Josiane: Ah, não tenho dúvidas (risos)

MM. Juiz: Que ficou preocupada, que ficou dois dias e senhora não sabia se ele estava vivo ou morto.

Josiane: Certeza (risos).

MM. Juiz: E ele é um homem bom mesmo que dá a senha do cartão para a senhora.

Josiane: E criou meus três filhos. Assumiu que, não é, não é filho dele, e ele considera, e tanto meu filho considera ele como pai.

MM. Juiz: Que bom... E faltou o nome do seu filho. Qual o nome de seu filho.

Josiane: Lucas Gomes de Araújo.

MM. Juiz: Lucas Gomes de Araújo, né isso?!

Josiane: É.

Adv. dos Investigantes: É o que veio aqui na outra audiência.

Josiane: É, na audiência em que... eu conversei com ele pelo celular antes de nós vir para cá.

MM. Juiz: Certo.

Josiane: Tem umas duas semanas atrás mais ou menos, eu conversei com ele.

MM. Juiz: Entendi. Muito bem. Vamos dar um *stop* aqui eu estou esperando a ata notarial (gravação pausada e retomada) Dona Josiane, para encerrar as suas declarações, sua colaboração com a justiça, eu vou ler um texto para a senhora, que é o quê, a senhora foi no cartório, né isso?! E fez uma ata notarial. O advogado perguntou, a senhora não sabia o que era, mas é isso aqui, o papel o oficial do cartório fez, e tudo que a senhora disse está escrito aqui, certo?! Tudo que a senhora disse está escrito aqui. É... No final o... Rômulo Lima da Silva, que é o... o oficial substituto lá, ele faz todo o texto aqui, né, e no final tem um texto que eu vou lhe perguntar. Eu vou ler aqui para a senhora... Josiane Gomes de Araújo, compareceu, foi identificada, foram apresentados os documentos original, e disse "É moradora do Povoado São Vicente e venho informar que minha família foi abordada pelo filho do candidato a prefeito de Propriá, o jovem Luan, no dia 25 de outubro, e o mesmo prometeu que, caso minha família votasse

no pai dele, o mesmo poderia realizar a cirurgia de hérnia do meu marido, Eivaldo Pereira. Logo após, Valberto, Rafael Sandes e Elenaldo entraram em minha residência e fecharam a porta. Dr. Valberto foi logo perguntando o que eu estava precisando para que minha família mudasse de opinião e votasse nele. Foi informado ao mesmo que eu era simpatizante e eleitora de Luciano. Mesmo assim, ele insistia. Com a necessidade e urgência dessa cirurgia, aceitamos. O Dr. Valberto ainda perguntou se eu precisava de alguma coisa. Informei que estava precisando de uma consulta para tratamento de hemorroidas. Ele fez um encaminhamento para o Hospital Regional de Propriá, onde fui consultada pela Dra. Raquel. Após, logo após, ele encaminhou para Dr. Ítalo, o mesmo solicitou os exames. Para que tudo fosse realizado, o mesmo pediu para retirar os adesivos do seu adversário na parede da minha residência. E foi informado de que só tiraria o adesivo depois da cirurgia do meu marido no dia 27. Valberto enviou um carro com motorista para pegar meu esposo e meu filho, Lucas Gomes de Araújo, foi como acompanhante. Chegando em Aracaju, o mesmo deu entrada no Hospital João Alves. Passou o dia todo no soro. Meu filho não pode ficar com meu marido no local, pois seu nome não estava na relação de acompanhante. Sem nenhuma informação, minha família ficou preocupada. Na noite do dia 27, meu esposo apareceu com o soro na mão e informou ao meu filho que a cirurgia seria realizada naquela noite. A mesma foi realizada por Dr. Samuel. E, no dia seguinte, meu filho ligou mais ou menos às nove horas, informando que ele tinha recebido alta médica por Dra. Tainar. O mesmo carro que foi levar meu marido, foi buscar. Logo na chegada, meu marido colocou a foto do Dr. Valberto na parede de casa. Alguns dias depois, Dr. Valberto retornou à minha para visitar meu esposo. O mesmo tirou foto da cirurgia e perguntou como ele estava, e foi embora." A senhora confirma tudo isso aqui?

Josiane: Tudo.

MM. Juiz: Confirma?

Josiane: Confirmo, com certeza.

MM. Juiz: "que firma a presente escritura espontaneamente para que produza seus efeitos". Agora vem outra pergunta... "a presente declaração está feita sem dolo e sem coação" a senhora foi pressionada? Alguém forçou a senhora a fazer isso aqui?

Josiane: Não. Eu só achei assim, que é... eu não sabia que ele não podia chegar ao ponto assim de que era para operar meu marido...

MM. Juiz: Hum...

Josiane: Que não podia, porque aí está mostrando, eu agora caiu a ficha, assim, que não podia, que não podia. Então, a gente, nem meu marido não sabia que ia acontecer isso, que está acontecendo.

MM. Juiz: Ou seja, problemas com a Justiça.

Josiane: É.

MM. Juiz: A senhora não sabia que iria ter problema com a justiça?

Josiane: É, a gente não sabia, a gente pensou que ele ia encaminhar para operar, mas não ia chegar ao ponto de passar pelo que a gente está passando.

MM. Juiz: O oficial, aqui, diz assim: "A pedido da parte, a escritura foi feita, foi lida, pois não é alfabetizada. Assina a seu rogo Everlise Morgana de Melo Carvalho, auxiliar de documentação, pá pá pá pá pá pá..." Assinou uma pessoal aqui a rogo... e tem aqui uma digital. Aqui, ó, está vendo? A digital? Josiane, a pessoa assinou pela senhora, Everlise e tal, e tem a digital. A senhora lembra de ter colocado a digital lá atrás ?

Josiane: Lembro, lembro.

MM. Juiz: Ok. É... sem mais perguntas encerro as declarações da Dona Josiane Gomes de Araújo. Agradeço a senhora. A senhora está dispensada, viu?!

(gravação interrompida e retomada)

MM. Juiz: Repita, Dona Josiane.. a senhora está dizendo que seu filho foi preso...

Josiane: Eu "se" comuniquei com ele depois do que aconteceu isso aqui, ele não queria falar comigo...

MM. Juiz: Certo...

Josiane: Eu cheguei e disse "não, você vai me ouvir, porque eu queria ver você frente a frente". Mas como não estou tendo condições, porque eu passei dois dias sem querer botar nada na boca, não entrava.

MM. Juiz: Certo. A senhora está dizendo que seu filho foi preso, ok. Fui eu que prendi seu filho, ok, mas ele está dizendo que veio para cá porque recebeu o quê?

Josiane: O papel dizendo que era da Justiça, que tinha que marcar presença com audiência.

MM. Juiz: Se não a senhora ia ser presa ?

Josiane: Se não eu ia... assim... dependendo se eles não me ajudarem, eu ia ser presa.

MM. Juiz: Entendi... então ele disse para a senhora, depois que foi preso por mim, ele disse a senhora que veio pra cá para prestar depoimento, e terminou sendo preso por mim, mas ele veio pra cá porque recebeu um papel da Justiça dizendo que se não viesse a senhora iria ser presa, é isso?

Josiane: Foi. Porque ele disse que pensou de vir e o senhor fazer umas perguntas do que aconteceu lá, que ele estava presente com meu marido. Aí chegou aqui e foram outras perguntas.

MM. Juiz: Entendi. Entendi.

Josiane: Entendeu? Aí eu estou passando para o senhor porque qualquer coisa eu estou às ordens também...

MM. Juiz: Está certo. Mas olhe... Ele foi encaminhado, né, para a polícia lá, ele vai prestar depoimento, e a verdade aparece. Fique tranquila. Está certo?

Josiane: Não, eu estou tranquila.

MM. Juiz: E uma coisa importante, eu prendi o seu filho, está certo?! Mas não sou eu que vou julgar esse fato dele. Então vai ser outro juiz que vai interpretar se eu estava certo, se não estava, entendeu?! Então fique tranquila em relação seu filho. Está certo?

Josiane: Ele disse "Mainha, eu fui, eu me achei assim, que eu fui preso, mas fui preso falando a verdade. Que ele perguntou se a senhora era louca. Eu falei que não. Se a senhora tinha batido a cabeça com na parede. Eu falei que não."

MM. Juiz: Isso.

Josiane: "Se eu preso, eu fui falando a verdade" ele disse.

MM. Juiz: Então ele disse a senhora que ele recebeu um papel da Justiça...

Josiane: foi.

MM. Juiz: para vir para cá (trecho inaudível). Está bom, Deus te abençoe (trecho inaudível).

Josiane: Amém! Seja o que Deus quiser, né?!

As declarações da Sra. Josiane foram prestadas com extrema serenidade, mantendo-se a todo momento lúcida e concatenando as ideias de maneira clara e objetiva. Respondeu com bastante segurança às perguntas formuladas pelos advogados das partes, pelo Promotor de Justiça e por este Juiz.

Deveras, em nenhum momento transpareceu a senhora Sra. Josiane estar desprovida do pleno domínio de suas faculdades mentais, tendo inclusive mencionado o fato de que seu esposo, o Sr. Edvaldo, deixou o cartão de crédito dele em posse dela, que já possuía a respectiva senha, para comprar os medicamentos necessários à sua recuperação pós-cirúrgica, o que reforça a tese de que a Sra. Josiane, apesar de possuir algum transtorno de ansiedade ou depressão, é plenamente capaz e exerce normalmente os atos da vida civil.

Antes, porém, de valorar as declarações prestadas pela Sra. Josiane relacionadas ao *meritum causae*, faz-se mister analisar a transcrição dos depoimentos das testemunhas Edvaldo, Vitória,

Dr. Samuel e Elenaldo, todos prestados na audiência de continuação realizada em 7.12.2021 (mídias anexas ao ID 101363934), sob o compromisso legal de dizer a verdade perante este Juízo, devidamente advertidos das penas do crime de falso testemunho, além das declarações prestadas por Lucas. Vejamos:

*DEPOIMENTO DE EDVALDO PEREIRA DA SILVA (TESTEMUNHA REFERIDA, CUJA OITIVA FORA REQUERIDA PELO MPE)*

*MM. Juiz: Senhor Edivaldo, é o senhor é compadre, afilhado, inimigo, patrão, empregado, parente, credor, devedor, desse senhor aqui, José Luciano Nascimento Lima?*

*Edvaldo: não.*

*MM. Juiz: o senhor é... pergunto isso também em relação a Valberto Oliveira Lima, Karine Feitosa Santos Lima, Rafael Silva Sandes, Luã Vieira Lima?*

*Edvaldo: também não, senhor.*

*MM. Juiz: então aqui em juízo o senhor só pode dizer a verdade, se o senhor não disser a verdade o senhor pode incorrer num crime de falso testemunho cuja pena é prisão de 2 a 4 anos. O senhor tem o dever de dizer a verdade sobre tudo que lhe for perguntado, o senhor só é pra esclarecer os fatos referente este processo, tá certo? Promete dar a palavra de honra? De só dizer a verdade?*

*Edvaldo: prometo.*

*MM. Juiz: Muito bem. STOP. Seu, seu Edvaldo, tranquilidade (trecho inaudível).. o senhor vai poder almoçar, nem almoçou ainda, né?*

*Edvaldo: não.*

*MM. Juiz: são agora 13 horas e cinco minutos, mas tá cedo ainda, nessa primavera aqui boa, tarde bonita, agradável, né? Então vamos lá. Perguntas ao sr. Edvaldo, eu vou iniciar perguntando o seguinte ao senhor Edvaldo: Senhor Edvaldo, o senhor consta aqui que o senhor fez uma cirurgia de hérnia, dia 27 de outubro de 2020. Essa cirurgia, o senhor tava com a hérnia estourada, tava bloqueado, tinha exames de ultrassom, o que é que o senhor tinha que o senhor soube que tinha que fazer uma cirurgia de hérnia?*

*Edvaldo: porque eu já tava sentindo muitas dores, não estava mais conseguindo trabalhar.*

*MM. Juiz: certo.*

*Edvaldo: aí tinha que fazer.*

*MM. Juiz: e o senhor tinha ultrassom pra detectar que era uma hérnia. Quem disse que era uma hérnia?*

*Edvaldo: eu fiz os exames.*

*MM. Juiz: fez os exames, o senhor tinha os exames em mãos?*

*Edvaldo: (balança a cabeça em resposta afirmativa)*

*MM. Juiz: entendi e como é que o senhor, me conte aí como é que o senhor chegou a conseguir fazer essa cirurgia em outubro de 2020, no meio da pandemia, os hospitais com um problema danado, negócio de pandemia né, de aqueles toldos, aquelas tendas, eu particularmente morrendo de medo de sair de casa, morrendo de medo de morrer, né? Eu dizia até a minha mulher "olhe se eu morrer não case de novo não, você fique viúva", ah.. você deve ter dito isso a sua mulher também né? A gente fica com medo né, na pandemia né?*

*Edvaldo: é.*

*MM. Juiz: mas aí o senhor com dor, mesmo assim o senhor resolveu fazer a cirurgia? Como é que o senhor conseguiu fazer essa cirurgia, me conte aí o que é que o senhor sabe. Como é que o senhor conseguiu realizar o seu desejo de melhorar sua saúde e fazer essa cirurgia com o Dr. Samuel? Me conte aí.*

*Edvaldo: bom eu estava, estava no dia (trecho inaudível)... eu estava pescando.*

*MM. Juiz: certo.*

Edvaldo: *cheguei em casa tinha o pessoal lá.*

MM. Juiz: *que pessoal?*

Edvaldo: *pessoal do Dr. Valberto, a comitiva, nas portas né, estavam andando no povoado.*

MM. Juiz: *sabe dizer o nome assim de algumas pessoas que estavam nesse meio desse pessoal? O senhor lembra?*

Edvaldo: *lá que eu lembro tava Elenaldo..*

MM. Juiz: *Elenaldo.*

Edvaldo: *Dr. Valberto.*

MM. Juiz: *Valberto.*

Edvaldo: *o filho Luã.*

MM. Juiz: *Luã.*

Edvaldo: *e outros lá que eu não conheço.*

MM. Juiz: *que o senhor não conhece.*

Edvaldo: *outros que eu não conheço.*

MM. Juiz: *sim o senhor chegou que horas o senhor chegou mais ou menos da pescaria? Era de manhã, de tarde?*

Edvaldo: *era à tarde, agora..*

MM. Juiz: *fim da tarde?*

Edvaldo: *assim... (trecho inaudível)*

MM. Juiz: *quando encerra a pesca. Umas quatro e meia, cinco horas?*

Edvaldo: *(trecho inaudível).. três pra quatro por aí, mais ou menos.*

MM. Juiz: *certo. O senhor chegou estava um pessoal lá?*

Edvaldo: *estavam tudo lá dentro de casa.*

MM. Juiz: *certo.*

Edvaldo: *eu bati na porta, que tava fechada né.*

MM. Juiz: *isso.*

Edvaldo: *e abriram, eu entrei, fecharam a porta de novo, estavam lá, eu entrei pra botar as coisas que eu levo comigo.*

MM. Juiz: *era o que? Tarrafa? Como é que o senhor pesca?*

Edvaldo: *eu pesco com rede, rede e tarrafa, às vezes.*

MM. Juiz: *tarrafa né?*

Edvaldo: *quando dá pra levar né?*

MM. Juiz: *ok, o senhor chegou lá, botou as coisas e veio pra sala?*

Edvaldo: *foi, cheguei na sala eles tudo sentado lá, minha esposa estava lá mais a minha menina, já estavam conversando agora não sei o que era né.*

MM. Juiz: *certo.*

Edvaldo: *eu tinha acabado de chegar, aí depois ele passou a conversar comigo, perguntou citei da hérnia, que tava já doendo, ele pegou...*

MM. Juiz: *e ele é médico pra perguntar assim, ele é medico é?*

Edvaldo: *Dr. Valberto?*

MM. Juiz: *é.*

Edvaldo: *ele é médico.*

MM. Juiz: *é médico, entendi. Aí ele mostrou pro senhor...*

Edvaldo: *aí eu mostrei a ele e ele pegou e ligou pra Dr. Samuel...*

MM. Juiz: *sim.*

Edvaldo: *colocou no viva voz e pediu pra me operar.*

MM. Juiz: *entendi.*

Edvaldo: em Aracaju.

MM. Juiz: então o senhor ouviu a conversa dele com o Dr. Samuel?

Edvaldo: ouvi.

MM. Juiz: Dr. Samuel chegou a fazer alguma pergunta ao senhor?

Edvaldo: que eu lembre ele me perguntou assim, ele conversou com ele "Dr. Samuel tem como o senhor fazer um favor pra mim? Operar um rapaz aqui, trabalhador tal, tal?" E ele, ele disse assim é.. "mande ele vim pra 'nós cortar ele' e tal.."

MM. Juiz: certo.

Edvaldo: "fazer a operação", até eu fiquei rindo.

MM. Juiz: isso.

Edvaldo: tava no viva voz.

MM. Juiz: isso.

Edvaldo: aí depois ele pegou disse "brigado", "de nada", desligou o celular, falou comigo. No dia seguinte já veio o carro pra pegar a gente lá.

MM. Juiz: certo.

Edvaldo: pra depois levar pra lá pra fazer a cirurgia.

MM. Juiz: e no dia seguinte foi, vieram pegar?

Edvaldo: foi, no dia seguinte quem foi foi o filho dele, Luã mais o taxista, foi mostrar a casa onde era.

MM. Juiz: a casa, em casa?

Edvaldo: a que eu moro.

MM. Juiz: a que o senhor mora?

Edvaldo: é..

MM. Juiz: certo.. aí foi, mostrou a casa?

Edvaldo: mostrou a casa.

MM. Juiz: pro taxista?

Edvaldo: na segunda.

MM. Juiz: certo.

Edvaldo: na terça-feira eu meio cismado que não ia me operar, eu disse "não, vocês vem amanhã mesmo?" eles "não, amanhã cinco horas da manhã nós estamos aqui." Aí só veio o taxista.

MM. Juiz: só veio o taxista.

Edvaldo: pegou eu mais meu menino de criação né, enteado né..

MM. Juiz: certo.

Edvaldo: que mora em Aracaju... (inaudível) pra lá pra Aracaju

MM. Juiz: e foi pra Aracaju pra onde? Direto pro hospital?

Edvaldo: pro hospital, pro HUSE.

MM. Juiz: do HUSE?

Edvaldo: é na entrada .

M.M. Juiz: Aí eu pergunto, e ele fez isso por quê? Resolveu fazer caridade, ou foi só uma coisa (trecho inaudível)

Edvaldo: bom, pediu pra dar o voto a ele né..

M.M. Juiz: entendi.

Edvaldo: aí eu falei pra ele se conseguisse a minha operação meu voto era dele.

M.M. Juiz: o senhor votaria? Certo, e aí o senhor fez a cirurgia?

Edvaldo: fiz a cirurgia.

M.M. Juiz: voltou quantos dias depois?

Edvaldo: fui na terça... na quarta-feira eu vim embora pela parte da tarde, meio-dia pra tarde.

M.M. Juiz: e como é que o senhor veio? Veio sozinho? Trouxeram o senhor de volta? O carro?

Edvaldo: trouxeram de volta.

M.M. Juiz: em um táxi também?

Edvaldo: em um táxi também, só que foi outro taxista.

M.M. Juiz: quem mandou esse táxi?

Edvaldo: deve ter sido Dr. Valberto.

M.M. Juiz: Dr. Valberto. Entendi. O senhor veio pra casa e tal. Depois disso o senhor manteve contato com o Dr. Valberto?

Edvaldo: não.

M.M. Juiz: ou com o Luã, ou com esse pessoal?.

Edvaldo: depois disso eu não lembro bem...

M.M. Juiz: ou até o dia da eleição?

Edvaldo: é, eu não lembro bem depois disso, não tenho muita lembrança o dia, mas ele teve lá em casa pra ver como é que eu tava..

M.M. Juiz: entendi, visitou.?

Edvaldo: é.

M.M. Juiz: antes da eleição?

Edvaldo: é, antes.

M.M. Juiz: hum.

Edvaldo: Aí ele teve lá, olhou, tirou foto e saiu. Pronto.

M.M. Juiz: entendi.

Edvaldo: aí no mesmo dia que eu cheguei, aí que o.. a médica lá.. o médico do plantão passou a receita aí eu tive que minha mulher foi e comprou os remédios.

M.M. Juiz: lembra o nome da médica?

Edvaldo: não, lembro não.

MM. Juiz: não né.

Edvaldo: tenho a receitazinha.

MM. Juiz: ok, entendi.

Edvaldo: não tenho lembrança não.

MM. Juiz: ok.

Edvaldo: a médica que tava no plantão dela.

MM. Juiz: no plantão.

Edvaldo: dia seguinte.

MM. Juiz: no dia seguinte.

Edvaldo: me deu a alta.. (trecho inaudível)

MM. Juiz: Dra. Tainá? Lembra desse nome?

Edvaldo: lembro.

MM. Juiz: é Tainá?

Edvaldo: Dra. Tainá.

MM. Juiz: ok, está certo. Perguntas, Dr.?

Advogado do investigador: Bom dia, senhor Edvaldo. O senhor não almoçou ainda né? Bom dia. É.. o senhor é.. Valberto, quando ele lhe consultou informalmente né na sua casa, ele.. ele tava como médico ou como candidato a prefeito?

Edvaldo: tava como candidato a prefeito.

Advogado do investigador: certo. Ele lhe fez alguma promessa de realizar essa.. essa cirurgia em troca do voto?

Edvaldo: prometeu que se fizesse a cirurgia, ia fazer né, pediu o voto em troca..

Advogado do investigador: entendi.

Edvaldo: (trecho inaudível).. se ele conseguisse eu ia votar nele, como eu votei.

Advogado do investigador: entendi.

Edvaldo: se conseguisse a operação, a cirurgia.

Advogado do investigador: certo. É.. depois dessa conversa que o senhor teve, sua filha também tava presente nessa conversa?

Edvaldo: estava.

Advogado do investigador: entendi. Qual o nome da sua filha?

Edvaldo: Vitória de Araújo Silva.

Advogado do investigador: certo.. é.. ela ouviu essa conversa com o senhor?

Edvaldo: ouviu.

Advogado do investigador: entendi. O senhor chegou a a indagar ele essa questão do pagamento do táxi, como era essa cirurgia, não?

Edvaldo: não.

Advogado do investigador: entendi. O senhor simplesmente foi?

Edvaldo: não perguntei nada não.

Advogado do investigador: entendi. A sua esposa, é a senhora Josiane né?

Edvaldo: é.

Advogado do investigador: ela relatou que tinha um adesivo na frente da casa, de Sr. Luciano. Foi trocado esse adesivo?

Edvaldo: foi.

Advogado do investigador: foi colocado qual adesivo?

Edvaldo: (inaudível)

Advogado do investigador: logo depois dessa conversa?

Edvaldo: é depois da conversa que teve, ele pediu pra tirar e colocar o adesivo dele.

Advogado do investigador: certo. E aí foi colocado e ficou até o final da campanha?

Edvaldo: não.. (trecho inaudível) com um dia ou foi dois.. (trecho inaudível) minha mulher pegou e colocou o de Luciano.

Advogado do investigador: ele chegou a reclamar de ter colocado o de Luciano?

Edvaldo: ninguém chegou reclamando não.

Advogado do investigador: entendi. O seu filho, seu.. seu Lucas também né, seu enteado né.

Edvaldo: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: Vitória é sua enteada também?

Edvaldo: é minha filha de sangue, de criação né, eu registrei desde novinha (trecho inaudível).

Advogado do investigador: ah entendi.

Edvaldo: (trecho inaudível).

Advogado do investigador: entendi.

Edvaldo: é mesmo que ser, pai é quem cria.

Advogado do investigador: Parabéns.. O senhor chegou a é o voto da família ou foi só o voto do senhor, que o senhor chegou a combinar com senhor Valberto?

Edvaldo: acertei com ele só o meu voto.

Advogado do investigador: entendi.

Edvaldo: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: mas sua filha expressou alguma coisa que votaria também nele?

Edvaldo: ela só ela só fez dizer pra ele que eu lembro que ela chegou falar pra ele se ele conseguisse ela podia vo (trecho inaudível)

Advogado do investigador: entendi.

Edvaldo: (trecho inaudível)

*Advogado do investigador: certo. O senhor sabe, o senhor Lucas o seu enteado também já veio aqui pra audiência. O senhor sabe como é que ele veio aqui pra audiência?*

*Edvaldo: Não.*

*Advogado do investigador: certo. Sua esposa é quem cuida do senhor né, também né? Ela faz comida?*

*Edvaldo: faz, faz o almoço (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: vai no supermercado?*

*Edvaldo: faz as compras.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Edvaldo: eu dou o cartão a ela.. (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: ela que resolve tudo?*

*Edvaldo: ela resolve.*

*Advogado do investigador: ela vai no banco?*

*Edvaldo: vai, vai no banco.*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Edvaldo: ela não sabe tirar que nem diz, tirar o dinheiro que ela é analfabeta, mas ela.. o pessoal da agência, ela pede, o pessoal que ajuda né.. (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: ela sabe fazer conta?*

*Edvaldo: Edvaldo: boa de conta não ela (trecho inaudível)*

*MM. Juiz: eu também.. (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: entendi. Mas no dinheiro assim ela sabe mexer?*

*Edvaldo: no dinheiro ela sabe contar tudo, nem passar troco ela sabe direito. Não estudou o bastante pra isso..*

*Advogado do investigador: entendi. Mas na senha assim ela.. ela faz?*

*Edvaldo: é (trecho inaudível)... papelzinho de senha ela sabe como é.*

*Advogado do investigador: por que ela que comprou o remédio do senhor não foi?*

*Edvaldo: (trecho inaudível) dou a senha pra ela.*

*Advogado do investigador: o quando o senhor chegou de Aracaju, o senhor chegou que horas mais ou menos? O senhor lembra?*

*Edvaldo: não tenho muita lembrança assim, eu sai de lá eu acho que aqui, lá por uma volta de umas quatro horas mais ou menos (trecho inaudível) eu já sai de lá depois de meio dia, já era mais de uma hora eu acho...(trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: aí o senhor entregou a receita a ela pra ela comprar?*

*Edvaldo: foi quando chegou aqui em casa.*

*Advogado do investigador: o senhor lembra quanto foi... essa?*

*Edvaldo: não, tenho lembrança não.*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Edvaldo: (trecho inaudível).*

*Advogado do investigador: mas pagou no cartão do senhor?*

*Edvaldo: meu cartão.*

*Advogado do investigador: qual o cartão do senhor?*

*Edvaldo: Baneseccard.*

*Advogado do investigador: Baneseccard. Certo. Sem mais perguntas.*

*Advogado do investigado: Bom dia senhor Edvaldo. É.. o senhor sabe boa tarde.. é o senhor sabe dizer desse episódio que o senhor narrou aqui, em que época do ano era mais ou menos?*

*Edvaldo: (trecho inaudível) como é?*

*MM. Juiz: era o que?*

Advogado do investigado: em que época do ano isso aconteceu?

MM. Juiz: que época do ano, que época do ano foi isso?

Edvaldo: ah, foi no ano passado.

Advogado do investigado: mas no começo, no meio ou no fim?

Edvaldo: ah, foi no mês de outubro.

Advogado do investigado: certo. E me diga uma coisa que não ficou muito claro pra mim, é.. o Dr. Valberto disse que arranjaria uma cirurgia se o senhor votasse nele? Ou o senhor disse que votaria nele caso ele arrumasse uma cirurgia?

Edvaldo: ele passou pra mim se ele conseguisse (trecho inaudível).. ele mandar eu pra fazer a cirurgia eu ia dar o voto em troca da cirurgia.

Advogado do investigado: o senhor foi quem disse que votaria nele?

Edvaldo: se ele conseguisse a cirurgia. Eu foi quem disse se ele conseguisse...

Advogado do investigado: foi o senhor quem disse?

Edvaldo: a cirurgia eu ia dar meu voto a ele..

Advogado do investigado: sem mais Excelência.

MM. Juiz: Perguntas do Ministério Público.

Promotor: sem perguntas.

MM. Juiz: tem mais alguma coisa que o senhor queira dizer que o senhor ache ... (trecho inaudível)

Edvaldo: tenho, assim... que no dia que me operei lá, me levaram, depois de operado me levaram pra sala de ala verde, setor de trauma.

MM. Juiz: certo.

Edvaldo: e me operaram na primeira sala, sala de sutura sala que faz curativo sei lá que eu não entendo muito lá, uma sala logo na entrada. Dr. Samuel quando me examinou assim que eu cheguei ele disse assim "aguarde que aqui é um hospital de Urgência, ainda hoje eu garanto operar o senhor." Tá certo, eu fiquei aguardando. Quando foi lá pra umas umas sete horas da noite, uma mulher lá numa maca (trecho inaudível)... até ajudei ela a levar, eu tava com soro, e a levar entrou lá não sei se ia operar também, na hora da operação eu sabia que ali não era a sala... eu pensei até que era uma sala de cirurgia e ele pediu, Dr. Samuel pediu pra eu tirar a camisa, ele pediu pra eu abrir as pernas pra colocar as ferramentas de trabalho tudo, porque não tinha uma mesa adequada. Aí fizeram a operação. Só achei estranho isso né?

MM. Juiz: o senhor, nessa sala, o senhor viu se tinha aquelas luzes grandes, aqueles negócios grandes assim com umas luzes iluminando o senhor?

Edvaldo: bem, tinha umas luzes assim, mas não eram tão grandes não.

MM. Juiz: essa luz.. essa luz aqui do teto não um ferro que tem umas quatro lâmpadas assim que fica mais ou menos da altura aqui, dessa altura aqui assim

Edvaldo: (Trecho inaudível)..

MM. Juiz: que o médico puxa e ilumina. Tinha isso?

Edvaldo: tinha (Trecho inaudível).

MM. Juiz: e na sala tinha quantas pessoas além do Dr. Samuel? Vestido de verde?

Edvaldo: eu não tenho muita lembrança, mas eu ainda cheguei a ver assim que eu tava deitado.. (Trecho inaudível) Dr. Samuel... essa doutora que o senhor falou.

MM. Juiz: certo, Tainá.

Edvaldo: e tinha mais umas três pessoas ou quatro..(trecho inaudível)

MM. Juiz: que o senhor acredita que seja essa Tainá? ... (trecho inaudível) tinha uma mulher?

Edvaldo: era.

MM. Juiz: e mais umas quatro?

Edvaldo: essa Tainá eu acho que é uma doutora né?

MM. Juiz: sim.

Edvaldo: ela participou também da cirurgia (trecho inaudível)

MM. Juiz: o senhor foi anestesiado, né isso? Algum médico antes de.. de você ser anestesiado conversou com o senhor "olhe eu sou anestesista, pá pá pá", conversou com o senhor?

Edvaldo: não.

MM. Juiz: a anestesia foi parcial, o senhor ficou acordado o tempo todo?

Edvaldo: fiquei acordado.

MM. Juiz: ok.

Edvaldo: o Dr. Samuel pediu pra ficar acordado, conversando.

MM. Juiz: conversando com o senhor?

Edvaldo: caso tivesse doendo né.

MM. Juiz: e dizer, pra o senhor dizer?

Edvaldo: (trecho inaudível) aplicar mais anestesia.

MM. Juiz: entendi, tá certo, ok. Mais alguma coisa que o senhor queira dizer?

Edvaldo: não, só isso mesmo.

MM. Juiz: muito obrigado, o senhor tá dispensado, aguarda só um pouquinho lá fora, separado porque possa ser que eu precise ouvi-lo de novo, mas a priori (trecho inaudível)

DEPOIMENTO DE LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS (TESTEMUNHA REFERIDA, CUJA OITIVA FORA REQUERIDA PELO MPE, OUVIDO COMO DECLARANTE EM JUÍZO)

MM. Juiz: vai ser ouvido como declarante, não tem nenhum problema, nenhum risco de falso testemunho porque você vai ser ouvido como declarante, tá certo?

Lucas: Ok.

MM. Juiz: então, vamos contar aí com a sua colaboração. Perguntas Dr. Edyleno.

Promotor: sem perguntas.

MM. Juiz: ok. Perguntas do advogado da parte autora.

Advogado do investigante: Sem perguntas, Excelência.

MM. Juiz: Perguntas do advogado da parte ré.

Advogado do investigado: Sem perguntas, Excelência.

MM. Juiz: Lucas, me diz uma coisa, o que é que você sabe sobre uma cirurgia que o senhor Edvaldo fez? O que é que você pode contar aí sobre essa cirurgia?

Lucas: é que ele realizou sim uma cirurgia, eu fui mais ele.

MM. Juiz: De que a cirurgia? Foi você que foi com ele?

Lucas: eu não entendi, posso encostar o celular mais próximo?

MM. Juiz: foi foi... pode sim, pode encostar. Foi você que foi com ele pra fazer a cirurgia?

Lucas: fui, foi.. foi eu.

MM. Juiz: foi no Hospital de Urgência de Sergipe?

Lucas: foi.. foi lá no Huse, foi.

MM. Juiz: e quem foi que encaminhou ele pra fazer essa cirurgia? Como é que ele conseguiu essa vaga?

Lucas: Dr., aí eu não sei, porque ele já vinha tentando há um tempo né, há algum tempo já.

MM. Juiz: entendi, entendi.

Lucas: assim, eu só fui acompanhar ele, entendeu?

MM. Juiz: entendi, entendi. Tá certo. Ok. É, declarações encerradas, agradeço sua participação, viu Lucas?

Lucas: obrigado, Dr.! Desculpe aí, foi porque eu pensei que tinha sido cancelada e

MM. Juiz: isso não, tranquilo, já foi ouvido, tá tudo ok agora, viu? Muito obrigado, viu?

Lucas: obrigado, Dr., obrigado.

MM. Juiz: ok, boa tarde. Até logo. Pode se retirar.

DEPOIMENTO DE VITÓRIA DE ARAÚJO SILVA (TESTEMUNHA REFERIDA, CUJA OITIVA FORA REQUERIDA PELO MPE)

MM. Juiz: é casada no papel?

Vitoria: não.

MM. Juiz: bom é no papel, porque problema (trecho inaudível) resolve passar pra outra vida pra dizer que é casado ou não é, complicado..

Vitoria: mas é ruim casar, porque tem vez não dar certo aí tem que..

MM. Juiz: é mas o seu seu companheiro já tá há sete anos né?

Vitoria: é e nós dois com fé em Deus e permitido por Deus né?

MM. Juiz: é, meu pai é quem diz isso né. Meu pai completou agora sessenta e um anos de casado e às vezes ele diz "rapaz não deu certo esse casamento com sua mãe"...

Vitoria: (trecho inaudível) pelo jeito.

MM. Juiz: (trecho inaudível) o senhor é muito paciente né, porque sessenta e um anos de casado (trecho inaudível)...

Vitoria: (trecho inaudível) de criança que fica (trecho inaudível).

MM. Juiz: sessenta e um anos de casado e ele diz que não deu certo (trecho inaudível) é complicado (risos)... Eu faço isso, Vitória, pra que você fique tranquila.

Vitoria: tá, eu tô tranquila.

MM. Juiz: (trecho inaudível) não há nada demais aqui...(trecho inaudível) tá certo?

Vitoria: tá certo.

MM. Juiz: bom, agora vem a parte mais um pouco mais desagradável A senhora é amiga íntima, afilhada, comadre, inimiga, credora, empregada, patroa desse senhor aqui?

Vitoria: não.

MM. Juiz: do Valberto de Oliveira Lima, Karine Feitosa, Rafael Sandes, Luã Vieira Lima? Não? Então aqui na Justiça a senhora só pode dizer a verdade. Se não disser a verdade a senhora pode estar cometendo um crime de falso testemunho, pode até ser presa, pegar uma prisão de 2 a 4 anos de prisão. Tá certo?

Vitoria: tá certo.

MM. Juiz: A senhora promete e dá a palavra de honra que só vai dizer a verdade aqui?

Vitoria: com certeza.

MM. Juiz: testemunha devidamente compromissada. Pergunto: alguém procurou a senhora, ou conversou com a senhora pra senhora dizer aqui uma versão ou não falar a verdade, dizer uma história que alguém queria que a senhora contasse aqui?

Vitoria: não.

MM. Juiz: esse homem não procurou a senhora não?

Vitoria: não.

MM. Juiz: nem os advogados dele, nem de Dr. Valberto?

Vitoria: nem conheço, nem conheço.

MM. Juiz: Ninguém? Nem os parentes, nem os amigos dele? Ninguém?

Vitoria: nem conheço.

MM. Juiz: não, não conhece, mas ninguém nunca procurou a senhora pra dizer "oh, fale desse jeito"?

Vitoria: não. Eu tô aqui pra falar a verdade

MM. Juiz: perfeitamente. É isso que eu queria ouvir da senhora. O que é que a senhora sabe de uma história de uma cirurgia que o Edvaldo Pereira da Silva, seu pai fez, de hérnia..?

Vitoria: sim.

M.M. Juiz: ano passado, perto das eleições? O que é que a senhora sabe?

Vitoria: o que eu sei é que eles eu tava dentro da casa da minha mãe, que eu não moro com a minha mãe, e chegaram e fecharam a porta porque tava o papel de Luciano na porta da minha mãe e eles falaram o que poderia fazer pra votarem nele.. Aí ele..

M.M. Juiz: que horas era isso, era de manhã?

Vitoria: era de tarde.

M.M. Juiz: de tarde.

Vitoria: Aí eu parei logo a frente.

M.M. Juiz: certo.

Vitoria: aí eu fui a primeira a falar porque eu vi..

M.M. Juiz: seu pai já estava quando eles chegaram?

Vitoria: rapaz, ele tava pescando.

M.M. Juiz: sim.

Vitoria: se eu não me engano eu não me lembro...(trecho inaudível).

M.M. Juiz: então seu pai não tava lá?

Vitoria: se eu não me engano ele tinha acabado de chegar da pescaria.

M.M. Juiz: pronto, ok, continue.

Vitoria: aí eu peguei e falei. Eu falei porque eu vi a situação de meu pai, que meu pai não poderia trabalhar e ele tava (trecho inaudível) pra fazer a cirurgia e nada deu certo e aí eu eu pedi isso, eu sei que eu tô errada de eu ter pedido né, porque eles perguntaram o que faria pra a gente votar neles, mas aí eu pedi isso. Aí eles resolveram ligar pra o médico e meu pai foi operado.

M.M. Juiz: ligaram na hora?

Vitoria: sim.

M.M. Juiz: Quem foi que ligou, lembra?

Vitoria: Dr. Valberto.

M.M. Juiz: Dr. Valberto. Ligou e falou com o médico na hora?

Vitoria: isso.

M.M. Juiz: e lembra o que ele falou com o médico? Deu pra ouvir? O que ele falou ao médico?

Vitoria: não.

M.M. Juiz: e aí ficou acertado o que com esse médico?

Vitoria: ficou acertado que meu pai foi.

M.M. Juiz: foi fazer a cirurgia?

Vitoria: sim.

M.M. Juiz: E fez mesmo?

Vitoria: fez.

M.M. Juiz: e ele prometeu alguma coisa? Era o que? É é, pra fazer essa cirurgia o que é que ele ia ganhar? O que é que, ia ganhar algum dinheiro pra fazer essa cirurgia, o Dr. Valberto?

Vitoria: eu não sei.

M.M. Juiz: Por que que ele fez a cirurgia?

Vitoria: pra gente votar nele, mas só que..

M.M. Juiz: sim, pra votar nele.

Vitoria: sim.

M.M. Juiz: entendi.

Vitoria: mas só que eu votei no que meu coração pediu.

M.M. Juiz: ok, mas seu voto é secreto.

Vitoria: com certeza.

M.M. Juiz: *não precisa dizer em quem a senhora votou. Então a senhora afirma que esse pessoal tava lá e aí a senhora mesmo propôs "olha, se fizer a cirurgia de meu pai a gente vota em vocês, nós votamos em vocês?"*

Vitoria: não, meu pai que votava, nós não.

M.M. Juiz: *vocês não?*

Vitoria: *a gente prometeu não.*

M.M. Juiz: *entendi.*

Vitoria: Meu pai que votava.

M.M. Juiz: *entendi. E ele fez a cirurgia no mesmo dia ou no outro dia?*

Vitoria: se eu não me engano foi no outro dia.

M.M. Juiz: *e como é que ele foi? Vocês levaram ele?*

Vitoria: não, meu irmão que levou ele de táxi, e mandaram o táxi e levaram.

M.M. Juiz: *quem mandou essa táxi?*

Vitoria: Valberto.

M.M. Juiz: *o Valberto, entendi. E pra voltar?*

Vitoria: *Veio de táxi de novo.*

M.M. Juiz: *com o Luã junto?*

Vitoria: *não sei com quem ele veio porque eu não tava na hora.*

M.M. Juiz: *não tava lá.*

Vitoria: *só quem sabe é meu irmão.*

M.M. Juiz: *quem foi pra Aracaju foi só seu irmão?*

Vitoria: *só meu irmão e meu pai, que eu saiba.*

M.M. Juiz: *entendi. Tá certo. Perguntas Dr.?*

Advogado do investigador: *Tudo bem dona Vitoria?*

Vitoria: *tudo bem.*

Advogado do investigador: *é você você tava distante, você tava na casa de sua mãe né?*

Vitoria: *tava.*

Advogado do investigador: *seu pai chegou da pescaria é, e ele conversou com senhor Valberto aonde?*

Vitoria: *dentro de casa na sala.*

Advogado do investigador: *na sala, certo. É você ficou perto dele, do lado dele?*

Vitoria: *não, assim como que nem tá aqui, todo mundo junto.*

Advogado do investigador: *entendi. É o seu pai, é Dr. Valberto ligou pra um médico, a senhora sabe o nome do médico?*

Vitoria: *diz que diz que é Dr. Samuel.*

Advogado do investigador: *Dr. Samuel. Certo. Quem lhe disse?*

Vitoria: *meu pai.*

Advogado do investigador: *certo.*

Vitoria: *porque meu pai (trecho inaudível).*

Advogado do investigador: *entendi. Quando quando seu pai... Dr. Valberto se ele... você viu ele perguntando alguma coisa a seu pai, se ele queria alguma coisa?*

Vitoria: *não, só isso mesmo.*

Advogado do investigador: *certo. Seu pai prometeu voto a Valberto se ele fizesse a cirurgia?*

Vitoria: *prometeu.*

Advogado do investigador: *certo. Como é que Valberto é reagiu a isso?*

Vitoria: *Rapaz ele reagiu que o filho dele só foi visitar lá e pronto. Não tem mais notícia de nada.*

Advogado do investigador: *entendi. Seu pai trocou o adesivo de Luciano pra Valberto?*

Vitoria: não, não, minha mãe, se eu não me engano, minha mãe colocou os dois ou tirou, deixou o de Luciano.

Advogado do investigador: entendi, certo. Você mora em outro local né?

Vitoria: eu moro é.. antes de São Vicente, aqui perto de..(trecho inaudível) casinha de projeto.

Advogado do investigador: você colocou adesivo também em sua porta?

Vitoria: não, não, coloquei não.

Advogado do investigador: entendi. Quando seu pai voltou do.. da cirurgia, você falou com seu irmão na hora da cirurgia, perguntando como seu pai tava?

Vitoria: a gente ligou perguntando, mas ele disse que não tinha notícia nenhuma, que tinha acabado de morrer um tal de Edvaldo e ele pensou que era o meu pai. E não tinha dados do meu pai lá.

Advogado do investigador: entendi. E quando seu pai voltou assim ele você viu que ele tava vivo, você foi visitar depois da cirurgia?

Vitoria: não, eu não fui visitar. Ele veio.. ele fez a cirurgia hoje, acho que no outro dia (trecho inaudível).. que ele veio.. (trecho inaudível).

M.M. Juiz: a senhora disse que tinha morrido um Edvaldo e não tinha dados do seu pai no Hospital de Urgências. É isso?

Vitoria: isso, tinha morrido um tal de Edvaldo.

M.M. Juiz: sim.

Vitoria: meu irmão ficou desesperado pensando que era meu pai.

M.M. Juiz: Ah e não tinha dados do (trecho inaudível).

Vitoria: aham, e não tinha dados de meu pai lá.

M.M. Juiz: entendi.

Advogado do investigador: e quando voltou você só foi ver seu pai quando?

Vitoria: eu só vi quando ele chegou em casa.

Advogado do investigador: ah quando ele voltou na depois da cirurgia?

Vitoria: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: entendi. Você cuidou dele no pós-cirúrgico?

Vitoria: minha mãe que cuidou totalmente dele, porque eu moro eu moro na minha casa né, aí meu marido tá trabalhando aí eu fiquei em casa, mas quem cuidou dele foi minha mãe.

Advogado do investigador: você viu sua mãe saindo pra fazer.. comprar os remédios de seu pai?

Vitoria: (gesto negativo com a cabeça)

Advogado do investigador: entendi. Sua mãe que cuida das coisas de seu pai, ela que faz almoço?

Vitoria: isso.

Advogado do investigador: ela que vai no mercadinho fazer compra?

Vitoria: é, tem vez que vai os dois.

Advogado do investigador: entendi. Ela que vai no banco?

Vitoria: é, tem vez que ela vai com meu marido porque ela não sabe tirar o dinheiro.

Advogado do investigador: entendi. Seu marido trabalha com o quê?

Vitoria: meu marido agora tá trabalhando na cerâmica.

Advogado do investigador: sim. Entendi, tá bom. Sem mais perguntas.

MM. Juiz: Perguntas Dr.?

Advogado dos investigados: sim, Excelência. Bom dia, senhora Vitória.

Vitoria: bom dia.

Advogado dos investigados: tudo bem?

Vitoria: tudo bem.

*Advogado dos investigados: a senhora é... afirma que foi a senhora quem pediu, quem teria pedido ao doutor...*

*Vitoria: sim, porque (trecho inaudível)*

*Advogado dos investigados: ...Valberto pra que fizesse, pra que arranjasse essa suposta a cirurgia do seu pai. Então não foi o seu pai quem pediu, foi a senhora?*

*Vitoria: foi, porque eu vi o jeito de meu pai como que tava passando que.. (trecho inaudível) trabalhar e também ele perguntou o que faria, o que eles faria pra gente votar. Aí no meu pensamento só veio isso (trecho inaudível).*

*Advogado dos investigados: é porque o seu pai disse há pouco que teria sido ele que teria oferecido é.. o voto né em troca da..*

*Vitoria: ele ofereceu..*

*Advogado dos investigados: ele ofereceu então o voto?*

*Vitoria: então, foi..*

*Advogado dos investigados: foi ele que ofereceu o voto?*

*Vitoria: não..*

*Advogado dos investigados: a Dr. Valberto?*

*Vitoria: antes de Valberto dizer que ia operar ele, meu pai disse que ia votar nele porque (trecho inaudível)*

*Advogado dos investigados: ah, certo, entendi. E a senhora afirma então que o senhor Valberto, Dr. Valberto como é conhecido na cidade, teria sido a pessoa que enviou o táxi de transporte. Por que a senhora afirma isso, quem foi que disse isso, como foi que foi ajustado isso?*

*Vitoria: minha mãe que viu.*

*Advogado dos investigados: viu o que?*

*Vitoria: o táxi, que meu pai (trecho inaudível) .*

*Advogado dos investigados: mas Dr. Valberto tava no táxi?*

*Vitoria: hã?*

*Advogado dos investigados: Dr. Valberto tava no táxi?*

*Vitoria: não tem como eu dizer porque eu não tava na hora, só quem sabe dizer isso é meu irmão.*

*Advogado dos investigados: ah, então a senhora tá dizendo que quem mandou o táxi teria sido Dr. Valberto porque sua mãe disse que teria sido ele?*

*Vitoria: é, e foi ele que arrumou a cirurgia né, então foi ele...*

*Advogado dos investigados: mas.. em relação ao táxi, é.. é.. a senhora tá afirmando então apenas com base no que sua mãe disse?*

*Vitoria: sim.*

*Advogado dos investigados: mas Dr. Valberto não tava no táxi?*

*Vitoria: não.*

*Advogado dos investigados: alguém disse que a pessoa que estava dirigindo o táxi, etc., tava a mando de Dr. Valberto?*

*Vitoria: não disse nada, ninguém falou sobre nada.*

*Advogado dos investigados: eu estou satisfeito, Excelência.*

*MM. Juiz: Perguntas do Promotor?*

*Promotor: sem perguntas, Excelência.*

*MM. Juiz: A cirurgia foi de hérnia, né isso?*

*Vitoria: foi.*

*MM. Juiz: e a hérnia era aonde?*

*Vitoria: no umbigo, assim, não sei se foi embaixo ou foi em cima.*

*MM. Juiz: na altura do umbigo, mais ou menos né?*

Vitoria: foi.

MM. Juiz: porque hérnia.. (trecho inaudível).

Vitoria: é verdade. Se eu não me engano não sei se foi embaixo ou foi em cima, acho que foi embaixo porque eu até fiquei assim abismada, porque sempre quando eu via era em cima né e a dele se eu não me engano foi embaixo.

MM. Juiz: foi embaixo a hérnia.

Vitoria: aham.

MM. Juiz: entendi.

Vitoria: embaixo do umbigo.

MM. Juiz: tá certo. Depoimento encerrado, tá dispensada Vitória. Muito obrigado pelo seu depoimento, tá dispensada, lamento a demora toda pra lhe ouvir. Ok?

DEPOIMENTO DE EDVALDO PEREIRA DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO)

MM. Juiz: Sr. Edvaldo, faltou eu lhe fazer uma pergunta. A cirurgia foi de hérnia né?

Edvaldo: hérnia umbilical.

MM. Juiz: mas tem todo tipo de hérnia. Exatamente, tem hérnia inguinal, que eu já fiz, né (trecho inaudível) o que, umbilical?

Edvaldo: umbilical.

MM. Juiz: acima do umbigo ou abaixo do umbigo?

Edvaldo: deve ser abaixo, foi aqui o corte foi embaixo, eu não entendo né...

MM. Juiz: entendi, foi embaixo o corte?

Edvaldo: abaixo do umbigo assim...

MM. Juiz: entendi, mas o senhor tem a cicatriz disso aí?

Edvaldo: tenho.

MM. Juiz: tem? O senhor se importa em mostrar aqui? Deixe eu ver aqui. Vamos mostrar aqui. Filme aí a cicatriz... pra gente ver aí essa...

Advogado do investigante: tem foto nos autos.

MM. Juiz: é.. tem foto né? Mas eu só queria..me desculpe.. o senhor se importa em mostrar?

Edvaldo: (trecho inaudível)

MM. Juiz: ah entendi.. tipo uma (trecho inaudível)

Edvaldo: (trecho inaudível) uma telazinha pra cobrir ela... (trecho inaudível)...

MM. Juiz: botou uma tela? (trecho inaudível).

Edvaldo: (trecho inaudível)

MM. Juiz: ah, entendi. Ok, tá bom, obrigado. Pode sentar lá. Ele colocou uma espécie de tela então?

Edvaldo: é.

MM. Juiz: é eu fiz uma cirurgia dessa há alguns anos e também colocaram uma telazinha e ela fica ali parece que a cicatriz vai cobrindo a tela fica até melhor que o original. Segundo o médico que fez em mim disse "você vai ficar melhor do que o original", porque a tela faz com cresça a pele em volta né isso?

Edvaldo: protege mais, evita dela de voltar ela volta qualquer uma (trecho inaudível).

MM. Juiz: isso.

Edvaldo: pegar muito esforço.

MM. Juiz: muito esforço.

Edvaldo: é, muito esforço... mas pouca coisa ela não tem como voltar.

MM. Juiz: entendi. Sobre a cirurgia, sobre a materialidade da cirurgia os senhores têm alguma pergunta a fazer?

Advogado dos investigados: não Excelência, sem perguntas.

MM. Juiz: Perguntas, Dr. Edyleno?

Promotor: sem perguntas, Excelência.

MM. Juiz: o senhor está dispensado. Muito obrigado, viu? Pode ir embora agora (trecho inaudível)  
Pois bem. O depoimento de Edvaldo Pereira da Silva, devidamente compromissado em juízo sob as penas da lei, é extremamente esclarecedor, coeso, robusto, rico em detalhes e coerente na cronologia dos fatos narrados. Narra a visita de campanha que os investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (então candidato a Prefeito de Propriá) e LUÃ VIEIRA LIMA (filho de Valberto), acompanhados da testemunha Elenaldo e de outras pessoas, fizeram à residência do depoente, em total consonância com a versão trazida a lume por sua esposa, a declarante Josiane, e pela testemunha Vitória (sua filha).

De seus depoimentos, resta claro o protagonismo do palco dos acontecimentos pelos investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LUÃ VIEIRA LIMA, que, em visita de campanha "porta-a-porta" no Povoado São Vicente, bateram à porta da família da Sra. Josiane e do Sr. Edvaldo para oferecer-lhes serviços médicos. Conquanto previamente informados acerca da preferência política da família ao então candidato José Luciano Nascimento Lima (ora parte investigante), mesmo assim adentraram à casa de Josiane e Edivaldo com o intuito de fazê-los mudar o voto.

Com efeito, os seguintes trechos destacados mostram que, de fato, os investigados Valberto e Luã protagonizaram a iniciativa do ilícito ao indagarem aos referidos eleitores o que podiam fazer para que eles mudassem seu voto:

- "Aí ele entrou lá em casa e falou "o que é que vocês estão precisando? [...]"

- "olhe, aqui é partido de Luciano, mas a gente vai ajeitar para ver se consegue mudar para o outro lado" [...]"

- "o que é que vocês querem para arrancar esse papel de Luciano da sua porta?"

(declarações de Josiane, ID 99747603)

- "eu tinha acabado de chegar, aí depois ele passou a conversar comigo, perguntou citei da hérnia, que tava já doendo, ele pegou [...]"

- aí eu mostrei a ele e ele pegou e ligou pra Dr. Samuel colocou no viva voz e pediu pra me operar. [...]"

- que eu lembre ele me perguntou assim, ele conversou com ele "Dr. Samuel tem como o senhor fazer um favor pra mim? Operar um rapaz aqui, trabalhador tal, tal?" E ele, ele disse assim é.. "mande ele vim pra 'nós cortar ele' e tal.." [...]"

- aí depois ele pegou disse "brigado", "de nada", desligou o celular, falou comigo. No dia seguinte já veio o carro pra pegar a gente lá... pra depois levar pra lá pra fazer a cirurgia [...]"

- aí eu falei pra ele se conseguisse a minha operação meu voto era dele [ ]

- foi, no dia seguinte quem foi foi o filho dele, Luã mais o taxista, foi mostrar a casa onde era. [...]"

- fiz a cirurgia. fui na terça... na quarta-feira eu vim embora pela parte da tarde, meio-dia pra tarde. [...]"

- mas ele teve lá em casa pra ver como é que eu tava.. Aí ele teve lá, olhou, tirou foto e saiu."

(depoimento de Edivaldo, ID 101363934)

- o que eu sei é que eles eu tava dentro da casa da minha mãe, que eu não moro com a minha mãe, e chegaram e fecharam a porta porque tava o papel de Luciano na porta da minha mãe e eles falaram o que poderia fazer pra votarem nele.. Aí ele.. [...]"

- aí eu peguei e falei. Eu falei porque eu vi a situação de meu pai, que meu pai não poderia trabalhar e ele tava (trecho inaudível) pra fazer a cirurgia e nada deu certo e aí eu eu pedi isso, eu sei que eu tô errada de eu ter pedido né, porque eles perguntaram o que faria pra a gente votar neles, mas aí eu pedi isso. Aí eles resolveram ligar pra o médico e meu pai foi operado.

(depoimento de Vitória, ID 101363934)

Portanto, de acordo com a narrativa fática fornecida por todos os depoentes presentes à ocasião, no âmbito da indigitada visita de campanha, o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, que é médico, examinara a hérnia do Sr. Edvaldo, telefonando imediatamente para o Dr. Samuel, a quem solicitara o "serviço" consistente na cirurgia para tratamento da referida hérnia do Sr. Edvaldo. Em troca dessa benesse, o Sr. Edvaldo comprometera-se a dar seu voto a Valberto nas eleições. E assim foi feito, tendo os investigados providenciado, inclusive, o transporte de ida e retorno do Sr. Edivaldo para Aracaju, tendo sido a cirurgia realizada no HUSE.

De outra banda, exsurge, também, no mesmo contexto fático, a promessa efetuada pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA de encaminhamento médico para tratamento de hemorroidas a que era acometida a Sra. Josiane (esposa de Edvaldo), sendo a paciente direcionada à médica de nome "Dra. Raquel", no Hospital Regional de Propriá, que por sua vez, levou o caso aos cuidados do médico de nome "Dr. Ítalo", que marcou a cirurgia para depois de suas férias.

Destaca-se, *in casu*, a sincronicidade entre as narrativas fáticas contadas pelos depoentes Josiane, Edvaldo e Vitória, com detalhes que se mostram totalmente concatenados, como por exemplo: o cuidado dos investigados em manter a porta da residência fechada durante sua visita; o horário em que o Sr. Edivaldo voltou da pescaria, chegando na residência após os investigados já estarem na sala conversando (turno vespertino); o nome do médico para o qual o investigado Valberto telefonou (Dr. Samuel) para providenciar a cirurgia; o tipo de hérnia (umbilical), abaixo do umbigo, tendo inclusive a testemunha Edivaldo mostrado em audiência a respectiva cicatriz, em consonância com a fotografia colacionada pelos investigadores ao ID 85337313; a data, o lapso temporal e os horários de ida e retorno do Sr. Edivaldo para a realização da cirurgia em Aracaju (indo de manhã cedinho e voltando no outro dia); o transporte providenciado pelo investigado Valberto com a participação direta de seu filho Luã para mostrar ao taxista o endereço da família.

Como bem afirmara o célebre escritor português José Saramago (*apud* CASTILHO, pág. 31): "*Fisicamente, habitamos um espaço, mas, sentimentalmente, somos habitados por uma memória*". Doutra banda, Eduardo Galeano (*apud* CASTILHO, pág. 31) nos lembra que "*A memória guardar a que valer a pena. A memória sabe de mim mais que eu; e ela não perde o que merece ser salvo*".

4

Ora, as máximas de experiência demonstram que é impossível sustentar-se uma narrativa mentirosa sem cair em mínima contradição diante das perguntas formuladas em Juízo, o que no caso *sub examine* não ocorrera em nenhum momento, conferindo, pois, caráter de veracidade à imputação feita na exordial.

Ademais, do depoimento do Sr. Edivaldo, confirma-se que a Sra. Josiane detém capacidade para exercer as atividades afetas à rotina familiar perante a comunidade, cozinhando, fazendo compras e, inclusive, indo à farmácia para comprar os remédios prescritos ao Sr. Edivaldo no período pós-cirúrgico, de posse de seu cartão de crédito e de sua senha, o que confere, portanto, maior peso a suas declarações prestadas em juízo sobre os fatos em espeque.

Quanto ao declarante Lucas Araújo dos Santos, observa-se que, por ter sido preso em flagrante delito no dia anterior diante de indícios do crime de falso testemunho em sede de contradita suscitada pela defesa que questionara a higidez mental da testemunha Josiane (sua genitora), não se mostrou deveras colaborativo com a Justiça na mesma proporção da riqueza de detalhes fornecidos pelas demais testemunhas (seu padrasto Edvaldo e sua irmã Vitória).

Mesmo assim, é possível extrair das declarações de Lucas a confirmação da realização da cirurgia de hérnia por seu padrasto Edivaldo em Aracaju, no HUSE, tendo o declarante confirmado

igualmente que atuara como acompanhante do Sr. Edvaldo no procedimento, em total consonância com os demais depoimentos, não se dispondo, porém, a entrar em detalhes sobre como e através de quem a cirurgia havia sido providenciada.

Da segura delimitação das circunstâncias em que os fatos ocorreram trazidas pelos depoimentos das testemunhas que compõem o núcleo familiar da Sra. Josiane e do Sr. Edvaldo, exsurtem raciocínios e presunções que, quando cotejados com os demais provas orais produzidas, vão construindo um convencimento racional sobre o que ocorrera na visita à sua residência.

Sobreleva decotar ainda a prova testemunhal do médico Dr. Samuel Bezerra Machado Júnior, cirurgião-chefe do setor de urgências do maior hospital do Estado de Sergipe (HUSE - Hospital João Alves Filho), mencionado pelo Sr. Edvaldo e demais depoentes como sendo o médico que realizara a cirurgia de hérnia por solicitação do investigado Valberto de Oliveira Lima. Vejamos:

*"DEPOIMENTO DE DR. SAMUEL BEZERRA MACHADO JÚNIOR (TESTEMUNHA INICIALMENTE ARROLADA PELA DEFESA E, APÓS DESISTÊNCIA, REQUERIDA SUA OITIVA PELO MPE)*

*MM. Juiz: O sr. consegue me ouvir? Dr. Samuel? Dr. Samuel, consegue nos ouvir? Não estamos nos ouvindo. Pode falar novamente? Dr. Samuel? Está nos ouvindo? É, nós não estamos lhe ouvindo, o sr. está mudo. Pedir pra o sr. aumentar o som, talvez seja o som aí do seu aparelho... (inaudível) Dr. Samuel, vamos ver se o seu som já está ok. O sr. pode falar? Mande ele sair e entrar Estamos aqui com os advogados.. é um processo eleitoral, o Promotor de Justiça.. É Primeiro eu quero agradecer a presença do senhor. Eu sei que o sr. é um médico, e um médico é de interesse de todos nós que esteja num hospital cirurgando, realizando suas atividades (inaudível), porque isso é importante.*

*Dr. Samuel: Obrigado, obrigado.*

*MM. Juiz: Por isso que nós temos hoje dez testemunhas para serem ouvidas.. Ouvimos uma primeiro, na ordem o sr. seria bem mais à frente, mas eu resolvi te ouvir logo para que o sr. possa após esse testemunho ser liberado e exercer suas atividades profissionais, está certo?*

*Dr. Samuel: Muito obrigado.*

*MM. Juiz: Ok. Bom, é, existe um procedimento de praxe que é o compromisso que o senhor presta perante a justiça de dizer a verdade sob as penas da lei. Nós vamos tomar o compromisso do senhor, ok?*

*Dr. Samuel: Me comprometo.*

*MM. Juiz: É Advirto à testemunha que, em Juízo, o senhor só pode dizer a verdade. Se o senhor não disser a verdade, se faltar com a verdade em Juízo, o senhor poderá incorrer no crime de falso testemunho e responder um processo criminal por isso. O senhor promete e dar a palavra de honra de dizer somente a verdade em Juízo?*

*Dr. Samuel: Sim, prometo.*

*MM. Juiz: Ok. É... O senhor é amigo íntimo, afilhado, compadre, é, inimigo, credor, devedor, sócio do senhor Valberto de Oliveira Lima, Rafael Silva Sandes, Karine Feitosa ou José Luciano Nascimento Lima?*

*Dr. Samuel: Eu conheço Dr. Valberto porque foi meu colega de trabalho..*

*MM. Juiz: Certo.*

*Dr. Samuel: Foi meu professor, e foi, digamos assim, meu chefe né, que foi Secretário de Saúde..*

*MM. Juiz: Ok. Mas...*

*Dr. Samuel: Temos uma relação próxima.*

*MM. Juiz: Mas o senhor tem amizade íntima com ele, de frequentar a casa dele, jantares, almoço ou coisa assim?*

*Dr. Samuel: Não, não, isso não.*

MM. Juiz: Então não é amigo íntimo, conhece de profissão, né?

Dr. Samuel: Não, não. Conheço de relações profissionais.

MM. Juiz: Ok. Então o senhor vai ser ouvido como testemunha. Na sequência, serão feitas perguntas pelo advogado de uma parte, pelo advogado da outra parte, pelo promotor de justiça e ao final por mim. Ok?

Dr. Samuel: Ok.

MM. Juiz: aí o senhor vai dizer o que o senhor sabe, é... sobre os fatos e lembrar o que o senhor pode fazer pra contribuir pra justiça. Ok?

Dr. Samuel: Ok.

MM. Juiz: Perguntas Dr.? Ah, desculpa, perguntas Dr. Rodolfo?

Advogado da parte investigada: Bom dia, Dr. Samuel.

Dr. Samuel: Ok.

Advogado da parte investigada: Dr. Samuel, objetivamente falando, o Dr. Valberto é... pediu, fez algum pedido especial para que o senhor operasse o Sr. Edvaldo, é... em época eleitoral ou pré-eleitoral?

Dr. Samuel: Olha, eu não sei referente ao sr. Edvaldo, mas eu recebo todos os dias pedidos de colegas né, eu trabalho na urgência do maior hospital do Estado, sou chefe da urgência do maior hospital do Estado, e todos os outros regionais quando precisam de alguma transferência, de algum tipo de abordagem cirúrgica de pacientes, eles me ligam, me passam, principalmente os que me conhecem. Dr. Valberto eu me recordo dele ter me pedido dois pacientes, assim de antemão. Dois pacientes pra que eu fizesse uma avaliação e definisse se tinha conduta cirúrgica ou não. E assim eu o fiz, os dois foram cirúrgicos, eram duas emergências, duas urgências e os dois foram operados lá, no Hospital de Urgências de Sergipe.

Advogado da parte investigada: E o senhor se lembra...

Dr. Samuel: Mas ele não me pediu a cirurgia, ele me pediu uma avaliação.

Advogado da parte investigada: Perfeito. E o senhor se recorda em que época foi isso, aproximadamente?

Dr. Samuel: Olha, eu tenho certeza que foi no segundo semestre de 2020. Mas o mês de fato eu não recordo.

Advogado da parte investigada: E o senhor não se recorda de quem foram essas pessoas?

Dr. Samuel: Não. É São muitos pacientes, eu opero mais de 150 pacientes por mês, de nome eu não consigo me, me.. mas só sei que foram dois pacientes. Uma era uma mulher, eu tenho certeza absoluta, e o outro é... o outro eu não me recordo, não sei se era um homem, pode ter sido um homem, os dois eu sei que tipo de cirurgia foram. Foram duas colestectomias, duas retiradas de vesícula. As que eu me lembro, foram essas. Que foram procedimentos que inclusive foram feitos por mim numa terça feira, às terças-feiras, é o dia que eu trabalho lá no Hospital de Urgências de Sergipe e os dois foram operados no plantão. O que eu me recordo assim...

Advogado da parte investigada: (inaudível)

Dr. Samuel: De cabeça são esses.

Advogado da parte investigada: Perfeito, Excelência. Sem perguntas mais.

MM. Juiz: Perguntas do advogado do autor.

Advogado da parte autora: Dr. Valberto, bom dia. Oh, Dr. Samuel, bom dia, desculpe...

Dr. Samuel: Bom dia!

Advogado da parte autora: Dr. Samuel, é... o senhor costuma, depois desse evento, é.. Dr. Valberto tinha o costume de lhe pedir cirurgias ou só foi nesse momento? Do segundo semestre de 2020?

Dr. Samuel: Não, eu sempre acontece o seguinte, é... existe um acordo mútuo entre os colegas né, que a gente sempre acaba pedindo aos outros principalmente todos nós trabalhamos no SUS,

então é muito normal, muito comum. Esse ano ele já deve ter me pedido alguns pacientes pra operar. É... Avaliação, pra operar não né? Fazer uma avaliação né? A gente está com o Hospital Regional de Propriá, um hospital que tá muito deficitário, tem uma deficiência muito grande de RH e aí como a referência deles é o João Alves e a gente tem essa relação mais próxima de coleguismo, sempre que existe algum problema relacionado a procedimento cirúrgico, todo mundo de lá acaba me ligando, não só de lá como de outros hospitais também, e a gente sempre tenta fazer esse fluxo mais, mais facilitado pro João Alves. É...

Advogado da parte autora: Entendi.

Dr. Samuel: O que eu me lembro mesmo de cabeça foram esses dois casos que ele me mandou inclusive por mensagem telefônica, eu sou muito ruim pra responder mensagem, porque acabo operando, fico várias horas no dia operando e aí não consigo no intervalo entre uma cirurgia e outra responder. Aí eu lembro desses dois pacientes. Esse ano pode ter até acontecido de algum, de eu ter operado lá, mas agora desse ano eu não consigo me recordar.

Advogado da parte autora: Entendi. O senhor opera hérnia também?

Dr. Samuel: Opero, faço todas as cirurgias de urgência.

Advogado da parte autora: Entendi. Sem mais perguntas Excelência.

MM. Juiz: Dr. Edyleno.

Promotor: Obrigado Excelência. Nobres advogados, eu vou me valer um pouco do, da experiência como curador de saúde em Aracaju. Dr. Samuel, qual a especialidade do Dr. Valberto?

Dr. Samuel: Dr. Valberto, eu acho que ele é cirurgião geral, ele não tem subespecialidade não.

Promotor: Então foi um pedido de um cirurgião para o outro?

Dr. Samuel: Sim.

Promotor: Agora me diga uma coisa, o senhor me disse que recebe é.. esses pedidos por várias regionais, Estância ?

Dr. Samuel: Isso.

Promotor: Itabaiana.

Dr. Samuel: Lagarto, Itabaiana.

Promotor: Lagarto. Agora eu queria saber o seguinte. Existe um procedimento?

Dr. Samuel: Existe.

Promotor: Pra o encaminhamento dos pacientes via regional. Foi feito nesses casos do Dr. Valberto? Foi feito através do hospital ou foi feito diretamente a pedido de um colega pro outro?

Dr. Samuel: De um colega pro outro. Infelizmente nosso Estado é muito desorganizado nesse ponto, que nós não temos uma central estadual de regulação.

Promotor: Isso que ia perguntar ao senhor.

Dr. Samuel: É, não tem central estadual de regulação.

Promotor: Exatamente, eu ia perguntar a questão da central de regulação agora.

Dr. Samuel: Os contatos eles são todos feitos de maneira presencial. É uma coisa assim, é muito.. é uma individualização muito grande dos serviços, entendeu? É uma crítica também que eu tenho e é uma coisa que o Estado tem que resolver. Por exemplo, se o senhor tiver alguém que esteja hoje no Hospital de Estância e quiser transferir para o Hospital João Alves, é, um colega de lá tem que ligar para a sala de sutura e falar com um dos cinco cirurgiões que tá lá hoje.

Promotor: Exatamente.

Dr. Samuel: Pra passar esse paciente É É uma coisa muito individualizada.

Promotor: A central de regulação aí não funcionou?

Dr. Samuel: A central

Promotor: A central de regulação...

*Dr. Samuel: Não existe central de regulação pra isso. A central de regulação ela só funciona pros pacientes de SAMU por exemplo. É, é., atendimento pré-hospitalar. Atendimento intra-hospitalar não funciona, não existe esse serviço. A ligação é feita diretamente pra sala de sutura ou pro cirurgião de plantão.*

*Promotor: Do que o senhor se lembra..*

*Dr. Samuel: (inaudível) Oi, Pode falar..*

*Promotor: Do que o senhor se lembra desses pacientes que sofreram intervenção do senhor, era caso de risco? Era necessário?*

*Dr. Samuel: Eram sim, eram, é, não eram emergências, não tem.. não tinha um risco de vida imediato das primeiras 24 horas, mas eram urgências, eram pacientes que precisavam ser operados. Quando o paciente não precisa ser operado de urgência, que por exemplo, são o caso..*

*Promotor: Sim.*

*Dr. Samuel: ( ) De algumas hérnias não encarceradas, eu também faço esse tipo de cirurgia. Uma das atividades que eu executo no Hospital de Urgências de Sergipe é.. é o serviço de.. de preceptoria né, que é ensinar os cirurgiões em formação..*

*Promotor: Isso..*

*Dr. Samuel: ( ) assim como Dr. Valberto fez comigo. Aí eu sempre separo um turno do meu dia, que geralmente são sábados e opero pacientes eletivos pra uma espécie de.. é o treinamento dos cirurgiões em formação. Aí os pacientes que não são em emergência eu boto nesse dia.*

*Promotor: Mas me esclareça uma coisa, esses pacientes nessa entrada assim, tem prontuário, tudo registrado?*

*Dr. Samuel: Todos. Todos os pacientes que adentram na unidade eles tem prontuário formal, admissão, prescrição, ato cirúrgico e relatório de alta. Todos.*

*Promotor: E alta também né?*

*Dr. Samuel: É, tem.*

*Promotor: Então se eu pedir ao HUSE então, com relação a esse paciente, mais ou menos a data, ele vai localizar e vai encaminhar pra gente?*

*Dr. Samuel: Se o senhor disser o nome do paciente, eles conseguem captar o prontuário.*

*Promotor: Perfeito. Excelência, o promotor tá satisfeito. Obrigado viu, mais uma vez, contando com o excelente profissional aí. O senhor trabalhava comigo também na época que eu tava como curador da saúde.*

*Dr. Samuel: Muito obrigado, obrigado.*

*MM. Juiz: Ok. Dr. Samuel, o senhor se lembra então de duas cirurgias de vesícula?*

*Dr. Samuel: Duas cirurgias diretamente eu me lembro, Excelência.*

*MM. Juiz: De vesícula?*

*Dr. Samuel: Podem ter havido outras que eu não me lembro, que realmente são muitos pacientes. Mas de duas diretamente eu me lembro. Uma chamava inclusive Rosineide, uma paciente que até eu conversei com ela de vez em quando pelo Whatsapp.*

*MM. Juiz: Certo.*

*Dr. Samuel: Porque ela ficou com uma dor no local, eu dou sempre os meus números dos pacientes.*

*MM. Juiz: Ok, ok.*

*Dr. Samuel: Principalmente aqueles que tem algum tipo de agravamento, que ela entre em contato comigo. Rosineide eu me lembro.*

*MM. Juiz: É.. essas cirurgias o senhor costumava fazer, o senhor falou, no sábado?*

*Dr. Samuel: São às terças-feiras e geralmente aos sábados. Acontece de, por exemplo eu dou plantão de sete da manhã até sete da noite, se alguma cirurgia porventura é... não for realizada*

nesse dia, o paciente fica na unidade e é operado pelo cirurgião do plantão imediatamente posterior. E assim sucessivamente. Como a gente é um hospital porta aberta, a gente vai, por.. por gravidade das doenças dos pacientes né..

MM. Juiz: Entendi.

Dr. Samuel: Então o paciente com a gravidade maior acaba sendo operado antes.

MM. Juiz: Entendi. Então o senhor opera nas terças-feiras entre sete da manhã e sete da noite?

Dr. Samuel: Independente (inaudível).

MM. Juiz: Entendi. Nesse caso, foi uma cirurgia de um senhor chamado Edvaldo Pereira, uma cirurgia de hérnia, que afirma aqui a mulher dele, que foi realizada no dia 27 de outubro, uma terça-feira, à noite. Eu vou ler aqui o que ela disse e ver se o senhor consegue se recordar.

Dr. Samuel: Me desculpe Excelência é que entrou uma ligação aqui agora e eu acabei perdendo o que o senhor tava dizendo.

MM. Juiz: É.

Dr. Samuel: Eu ouvi, Sr. Edvaldo Pereira?

MM. Juiz: Edvaldo Pereira, que teria feito uma cirurgia de hérnia, que o senhor teria feito essa cirurgia de hérnia, no dia 27 de outubro de 2020, uma terça-feira, à noite.

Dr. Samuel: Certo.

MM. Juiz: Tá?

Dr. Samuel: Provavelmente...

MM. Juiz: É, e houve um... (inaudível)

Dr. Samuel: Bate com os horários.

MM. Juiz: Que não teve direito a acompanhante, o filho é... ficou aperreado, né, mas que o pai depois apareceu. Aí eu pergunto, na cirurgia de hérnia, é.. como é o procedimento da cirurgia de hérnia depois que é feita, a pessoa fica em repouso, vai pra uma UTI, como é que funciona depois.. (inaudível)?

Dr. Samuel: Fica Excelência, eu vou tentar ser mais bre o mais sucinto possível pro senhor. No HUSE como a gente é um hospital que tem uma capa... uma lotação média de 270%, é a gente tem sempre um problema, tem sempre um gargalo. Hoje na cirurgia geral, o meu gargalo eu consegui operar o paciente e o segundo gargalo é tirá-lo do centro cirúrgico. Então o que é que acontece hoje... agora mesmo daqui a pouco eu vou operar um paciente e eu tenho certeza que assim que eu terminar de operá-lo, ele não vai ter vaga imediata na enfermaria...

MM. Juiz: Certo.

Dr. Samuel: Então ele vai ficar dentro do centro cirúrgico. Como o centro cirúrgico é uma unidade fechada, né, não pode ter acompanhante, é proibido até por uma questão de higiene né? É um setor fechado. Então o paciente fica no centro cirúrgico sob cuidados médicos né, tanto do serviço de cirurgia quanto de anestesiologia, uma equipe médica integral, como se fosse a UTI, apesar de muitos deles não precisarem desse tipo de serviço, aguardando vaga na enfermaria. Nessa época que o senhor falou, mês de setembro, outubro, novembro, a gente tinha uma capacidade, uma disponibilidade de vaga até melhor, foi uma época que teve um número menor de cirurgias. Então é bem capaz dele ter conseguido vaga na enfermaria de maneira mais abreviada, num tempo mais abreviado, e no outro dia ou mais tardar no segundo dia após operatório ele ter ido pra enfermaria. Acontece que às vezes, quando a cirurgia é relativamente simples e o paciente tem condições de alta, às vezes a gente acaba dando alta pro paciente do próprio centro cirúrgico. Ele fica 24 horas recuperando pós-operatório, no período de pós-operatório e do centro cirúrgico mesmo a gente libera o paciente pra casa. Então ele acaba não ficando, digamos internado, ele passou diretamente do centro cirúrgico pra alta. Mas só por uma questão do tempo pós-operatório.

MM. Juiz: Ok. Aí dependendo da avaliação que o médico faz, né isso?

Dr. Samuel: Isso, isso, isso, isso.

MM. Juiz: O senhor conhece uma colega por nome Dra. Tainá?

Dr. Samuel: Tainá, ela é residente do serviço de cirurgia geral do Hospital de Urgências de Sergipe. Ela é residente.

MM. Juiz: É..

Dr. Samuel: Ela é uma médica cirurgiã em formação.

MM. Juiz: Cirurgiã em formação?

Dr. Samuel: Isso.

MM. Juiz: Ela, ela tem nessa condição dela de residente, ela tem autorização pra dar alta médica? Ou a alta médica (inaudível)..

Dr. Samuel: Alta médica?

MM. Juiz: Ou a alta médica quem dá é o cirurgião?

Dr. Samuel: Sob supervisão tem, porque ela é uma médica. Ela é uma médica, formada, ela tem CRM e ela está em formação cirúrgica né em formação (inaudível)

MM. Juiz: E tem um supervisor que supervisiona ela?

Dr. Samuel: Sempre tem, sempre tem, que discute inclusive discussão dos casos.

MM. Juiz: Certo. Porque a informação que tem aqui é de que esse senhor foi cirurgiado pelo senhor, Dr. Samuel.

Dr. Samuel: Sim.

MM. Juiz: No dia 27, uma terça-feira.

Dr. Samuel: Sim.

MM. Juiz: À noite, e ele recebeu alta médica no outro dia, dia 28, uma quarta-feira, pela Dra. Tainá. Ok?

Dr. Samuel: Sim.

MM. Juiz: Então é possível que a Dra. Tainá tenha dado alta médica, em função, supervisionada por outro médico, não é isso?

Dr. Samuel: Muito possivelmente. Na maioria das vezes, essa discussão ela pode ser feita a posteriori ou até no intraoperatório. Às vezes a cirurgia acontece de maneira tão tranquila que a gente já planeja a alta. Fala oh, esse paciente é um paciente com planejamento de alta para daqui a 12 horas se não tiver nenhuma intercorrência. Discute o que pode ter de intercorrência ou não e já deixa essa conduta pré-determinada. Caso não aconteça nenhuma intercorrência o paciente segue.. o residente ou colega do dia seguinte segue as orientações do cirurgião que fez o procedi... o ato cirúrgico.

MM. Juiz: Ok. Agora eu vou perguntar algo mais específico aí da área operacional.

Dr. Samuel: Certo.

MM. Juiz: É.. como é que um médico encaminha o outro paciente para o HUSE? Existe uma guia de encaminhamento ou é apenas verbal? É possível o senhor realizar uma cirurgia...

Dr. Samuel: Interrompeu.

MM. Juiz: Verbalmente, um encaminhamento verbal e o senhor realizava a cirurgia lá sem ter a entrada do paciente, no.. na.. no rol das cirurgias que foram realizadas pelo senhor naquele dia?

Dr. Samuel: É.. eu.. eu tive uma ligação aqui no meio eu vi o senhor perguntando se tem como condições o paciente ser operado sem dar entrada formal no hospital. Foi isso?

MM. Juiz: É..

Dr. Samuel: Desculpe, se eu entendi errado.

MM. Juiz: É, veja bem. A primeira pergunta é a seguinte: Quando um médico lhe encaminha..

Dr. Samuel: Certo.

MM. Juiz: Ele pode lhe encaminhar apenas verbalmente? "Procure Dr. Samuel e ele lá vai poder, vai avaliar e vai cirurgiar você." É possível isso?

*Dr. Samuel: É Excelência não é o ideal, mas pode ser sim, principalmente porque o transporte desses pacientes acaba sendo muito dificultado né, porque como a gente não tem um serviço de transporte extra-hospitalar, quem acaba executando essa atividade é o serviço de atendimento móvel de urgência que é o SAMU.*

*MM. Juiz: Ok.*

*Dr. Samuel: Né, que é uma instituição sobrecarregada.*

*MM. Juiz: Ok.*

*Dr. Samuel: Então às vezes a gente fala assim ó, procure fulano em tal hospital que eu já conversei com ele, e o paciente vai por meios próprios. Não é o ideal porque ele corre todos os riscos do processo.*

*MM. Juiz: Ok.*

*Dr. Samuel: Mas a gente acaba assumindo essa responsabilidade a fim de facilitar o adentramento do paciente no serviço.*

*MM. Juiz: Pronto. Agora, é..quando um paciente dar entrada na sala de cirurgia para ser cirurgiado pelo senhor, é...eu pergunto, existe a questão das estatísticas e até a questão do sistema SUS, né porque...*

*Dr. Samuel: sim.*

*MM. Juiz: me parece que uma cirurgia de hérnia é..ela é de.. de alta complexidade para ser arcada pela união ou ela é arcada pelo Estado? O senhor sabe dizer?*

*Dr. Samuel: é creio eu, essa parte operacional mesmo eu não tenho muita experiência, mas creio eu que seja pela Secretaria de saúde do Estado.*

*MM. Juiz: então, essas cirurgias seriam pelo Estado, né isso?*

*Dr. Samuel: é.. é o Estado que banca. Porque eu sou contratado do Estado e o hospital é um hospital estadual.*

*MM. Juiz: ok. Então essa seria uma cirurgia em tese de média complexidade. Aí eu pergunto...*

*Dr. Samuel: isso.*

*MM. Juiz: Quando o paciente dar entrada na sala de cirurgia, existe um controle, existe um documento que tenha um controle? Porque nós sabemos que tem o prontuário médico, né isso? A...*

*Dr. Samuel: hunrum.*

*MM. Juiz: A Resolução do Conselho de Medicina exige um prontuário médico, o senhor vai colocar lá o que o senhor aplicou, anestesia feita por fulano...*

*Dr. Samuel: isso.*

*MM. Juiz: dado anti-inflamatório... existe um prontuário médico naquele paciente...*

*Dr. Samuel: existe.*

*MM. Juiz: que foi cirurgiado..*

*Dr. Samuel: existe.*

*MM. Juiz: nome do cirurgião..*

*Dr. Samuel: isso, existe.*

*MM. Juiz: é... como é o nome desse documento que deve estar lá, caso eu queira solicitar essa comprovação da cirurgia do senhor Edvaldo Pereira?*

*Dr. Samuel: O ideal é a solicitação do prontuário médico completo, porque no prontuário médico completo o senhor tem todas essas informações. O momento que o paciente entrou, quem avaliou ele na entrada, porque ele foi operado, e e como foi a evolução dele no intraoperatório, no inter-hospitalar, intra-hospitalar e no momento da alta. Tem todas essas informações lá*

*MM. Juiz: Certo. Então seria o prontuário médico?*

*Dr. Samuel: é o prontuário médico, isso, prontuário médico.*

MM. Juiz: ok, prontuário médico. Depois que é feita essa cirurgia nele, que foi feita uma cirurgia de hérnia, como o senhor é cirurgião, é o senhor faz algum encaminhamento para ele ir pra algum outro médico, "olhe retorne ao hospital de Propriá", como é que funciona isso?

Dr. Samuel: isso, os.. os pacientes operados lá no Hospital de Urgências de Sergipe, todos eles são encaminhados nos pós-operatório pro ambulatório de lá mesma da instituição. Nós temos um ambulatório de retorno, porque os serviços eles são separados. É existe uma equipe só pra operar, existe uma equipe só pra fazer o acompanhamento pós-operatório e existe uma equipe pra fazer o acompanhamento ambulatorial do paciente e eu fico na parte de até o centro cirúrgico. Então, eu pego o paciente da porta e entrego ele operado, com problema resolvido cirurgicamente. E aí a partir daí uma outra equipe assume.

MM. Juiz: ok, o senhor..

Dr. Samuel: mas nós temos o sistema de ambulatório, ele vai ser encaminhado para o ambulatório.

MM. Juiz: ok, o senhor tem o número telefônico do Dr. Valberto, o senhor tem o telefone do Dr. Valberto? O celular dele?

Dr. Samuel: tenho sim, tenho.

MM. Juiz: ok, o senhor se recorda nesse período, dias antes ou dias depois, ter recebido no seu telefone celular algum telefonema do Dr. Valberto?

Dr. Samuel: provavelmente devo ter recebido. Se ele me encaminhou um paciente, provavelmente ele me falou ao.. por telefone.

MM. Juiz: entendi, ok, ok. É, tem mais alguma coisa que o senhor queira é... relatar, que o senhor lembre desse fato, dessa cirurgia do senhor Edvaldo Pereira?

Dr. Samuel: desse especificamente pelo nome Excelência, eu não me recordo nenhum detalhe em especial não.

MM. Juiz: ok, ok.

Dr. Samuel: mas caso tenha o resgate do prontuário, pode ser que me recorde em alguns fatos né..

MM. Juiz: pronto, tá certo. Dr. Samuel eu estou agradecendo ao senhor, o seu depoimento que o senhor prestou e está encerrado o seu depoimento, o senhor está dispensado. Desejo um bom dia pra o senhor e sucesso aí na sua profissão, na sua atividade que é muito importante, porque o médico no Hospital de Urgência é quem realmente resolve o problema de todos nós, né, ou seja, urgência é urgência, né.

Dr. Samuel: é urgência.

MM. Juiz: (inaudível).

Dr. Samuel: obrigado. Excelência.

MM. Juiz: mais uma pergunta que me surgiu agora, o senhor sabe dizer se houve nesse período, que era um período de pandemia, alguma determinação da direção-geral do hospital pra suspender cirurgias eletivas, alguma coisa, sabe dizer?

Dr. Samuel: é, nós tínhamos uma determinação pra evitar ao máximo possível cirurgias eletivas. É por isso, portanto, foi até que um período foi muito ruim pra equipe da residência médica porque eles ficaram quase seis meses sem nenhum tipo de procedimento cirúrgico eletivo pra treinamento.

MM. Juiz: ok.

Dr. Samuel: é, logo depois essa determinação, ela foi colocada em stand by, eu não sei se nesse período já estava, mas foi um período que foi assim, que a gente até muito esperançoso, esse período de final de outubro, início de novembro que os números decaíram muito, então tava todo mundo voltando as atividades habituais.

MM. Juiz: entendi, entendi. É.. é, houve uma queda né nas cirurgias né, e..

Dr. Samuel: é..

MM. Juiz: e terminou que de certa forma, o senhor tá dizendo que retornou nesse período, é isso?

*Dr. Samuel: é, retornou. Até porque eu também faço parte da equipe de cirurgia eletiva do Hospital Federal de Lagarto, né, que é Universitário e caso eu não esteja enganado esse período as cirurgias eletivas lá também retornaram, nesse período após agosto, setembro, até dezembro essas cirurgias voltaram a funcionar. Mas isso eu não consigo precisar com o senhor nesse momento.*

*MM. Juiz: o senhor faz em média é.. quantas cirurgias.. é na terça-feira né que o senhor atua lá? Quantas cirurgias em média o senhor faz por dia?*

*Dr. Samuel: a equipe faz em torno de cinco a seis cirurgias, Excelência, por dia. Por turno né, o turno diurno e o turno noturno. Durante o dia geralmente cinco a seis, e durante a noite de três a quatro. São em torno de dez cirurgias por dia, lá no Hospital de Urgências de Sergipe.*

*MM. Juiz: por plantão, vamos dizer assim?*

*Dr. Samuel: por plantão de 24 horas, é..*

*MM. Juiz: é, então o senhor tira em média quatro plantões, porque são quatro terças-feiras, né isso? Cortou Dr. Samuel.*

*Dr. Samuel: é tá cortando..*

*MM. Juiz: tô lhe ouvindo. Então o senhor faz em média 40 cirurgias por mês, é isso?*

*Dr. Samuel: cortou 24 horas, Excelência..*

*MM. Juiz: Então em média o senhor faz umas 40 cirurgias no mês, lá no HUSE?*

*Dr. Samuel: no HUSE é porque no plantão somos em cinco cirurgiões.*

*MM. Juiz: certo.*

*Dr. Samuel: então, depende de acordo do dia. Tem dias que eu fico com todas as cirurgias. Tem dias que eu pego a primeira e fico na porta atendendo. A gente sempre faz um revezamento dentro do A regra é: o cirurgião que receber o paciente geralmente ele entra. Então se eu aceitei uma regulação de Estância, geralmente eu entro pra operar, entendeu? Por isso que esses pacientes é bem capaz de eu mesmo ter aceitado, eu mesmo ter aceitado e eu mesmo ter operado. Porque se eu aceitei, eu opero.*

*MM. Juiz: entendi.*

*Dr. Samuel: a não ser que meu plantão termine. Se meu plantão terminar às 19 horas e esse paciente não tiver previsão de entrada no centro cirúrgico, eu passo pro plantão seguinte, eu passo pro plantonista seguinte.*

*MM. Juiz: entendi, entendi. É.. Dr. Samuel, eu estou aqui com a carteira de identidade do senhor Edvaldo Pereira da Silva. É verdade que essa carteira de identidade foi emitida há 10 anos atrás. Eu vou lhe mostrar a foto dele, vamos ver se talvez...*

*Dr. Samuel: me mostre.*

*MM. Juiz: você se lembra, ok?*

*Dr. Samuel: certo, pode mostrar.*

*MM. Juiz: consegue ver aí?*

*Dr. Samuel: consigo ver. Excelência, eu, pela foto também não consigo recordar. Agora tem um detalhe que o senhor me falou que eu me eu.. eu posso lhe dar uma informação que o senhor pode precisar. É.. tem alguma informação de que essa cirurgia foi feita por mim e por Dra. Tainá?*

*MM. Juiz: não, na verdade .*

*Dr. Samuel: ah sim, Dra. Tainá ficou na alta...*

*MM. Juiz: a informação é que o senhor fez a cirurgia... o senhor fez a cirurgia*

*Dr. Samuel: isso.*

*MM. Juiz: e que no outro dia quem deu a alta foi a Dra. Tainar. O depoimento que foi prestado não diz se a Dra. Tainar participou da cirurgia.*

*Dr. Samuel: Entendi.*

MM. Juiz: entendeu?

Dr. Samuel: Porque pelo seguinte, Excelência, é.. a gente sempre opera em dupla, o cirurgião sempre opera com outro, ele nunca opera sozinho.

MM. Juiz: isso.

Dr. Samuel: então lá no Hospital de Urgências de Sergipe, ou eu operei com outro plantonista, um outro cirurgião ou eu operei com um dos residentes..

MM. Juiz: (inaudível)

Dr. Samuel: então um detalhe eu me re eu fiz pouquíssimas cirurgias com Dra. Tainá, pouquíssimas..

MM. Juiz: entendi.

Dr. Samuel: então se ela estava de fato na cirurgia, provavelmente não fui eu que operei o paciente, pode ter sido um colega que eu tenha passado o caso pra ele a noite..

MM. Juiz: isso, é porque na verdade a informação..

Dr. Samuel: posso ter me retirado do plantão às dezes..

MM. Juiz: é, a informação que tem é que no outro dia que ela liberou, o que dar a entender que ela estaria no plantão do outro dia talvez, não sei, né?

Dr. Samuel: ou no plantão noturno, ou no plantão noturno..

MM. Juiz: ou no plantão noturno, né?

Dr. Samuel: porque ela, eu me recordo que nesse período ela tinha um plantão fixo noturno toda terça-feira a noite.

MM. Juiz: entendi, então pode, pode realmente ter sido isso. Eu mandei chamar aqui..

Dr. Samuel: ela estava no plantão.

MM. Juiz: isso, eu mandei chamar aqui o senhor Edvaldo que ele está aqui na sala pra ser ouvido e eu vou lhe mostrar o senhor Edvaldo, a imagem do senhor Edvaldo pra ver se o senhor lembra dele. Primeiro eu mostrei a identidade...

Dr. Samuel: tá certo.

MM. Juiz: vou trazer aqui senhor Edvaldo porque são muitos pacientes né..

Dr. Samuel: tudo bem, tudo bem.

MM. Juiz: o paciente lembra do médico, mas o médico não lembra do paciente, né verdade? É muita coisa..

Dr. Samuel: às vezes o contrário Excelência, mas é porque realmente eu não, eu.. desse caso eu não estou me recordando..

MM. Juiz: é isso, ocorre, porque é muita cirurgia e são uma série de fatores né? É, chegue aqui por favor senhor Edvaldo, vou pedir para o senhor tirar a máscara. Fica aqui senhor Edvaldo, aqui, pode se aproximar aqui. Pronto, esse aqui é o Dr. Samuel, deixe eu mostrar aqui sua imagem.

Dr. Samuel: senhor Edvaldo, boa tarde.. bom dia.

Edvaldo: bom dia.

MM. Juiz: tá lembrado do senhor Edvaldo?

Dr. Samuel: senhor Edvaldo, me desculpe mas não tô lembrando do senhor não (risos).

MM. Juiz: eu brinco, eu brinco dizendo, se fosse uma mulher loira, bonita, do olho verde, com certeza (inaudível).

Dr. Samuel: aí provavelmente podia ser que eu tivesse lembrado né (risos).

MM. Juiz: tá bom, muito obrigado Dr. Samuel. Pronto, o senhor pode aguardar, eu agradeço, viu?

Dr. Samuel: Excelência, pode me colocar a disposição qualquer coisa, qualquer dúvida pode tirar. Tem uma maneira de desc.. de a gente ter algumas, acesso a algumas informações de maneira mais facilitada, se a gente tiver o dia e o nome do paciente, a gente consegue.. consegue solicitar isso de maneira bem mais rápida..

MM. Juiz: pelo prontuário né?

*Dr. Samuel: sabendo não só o prontuário, porque o prontuário tem um prazo mínimo, tem um prazo legal de 30 dias pra ser resgatado, porque é um lugar muito difícil pra resgatar, tem que fazer relatório...*

*MM. Juiz: (inaudível).*

*Dr. Samuel: a maneira mais fácil de o senhor ter os dados, se o senhor fizer um "pergamum", um questionamento quem foi que operou, como operou, e o horário, tendo o dia a gente consegue resgatar porque fica uma ficha de registro dentro do centro cirúrgico com as seguintes informações: o nome do paciente, quem operou, o horário de entrada e o horário de saída.*

*MM. Juiz: pronto.*

*Dr. Samuel: e isso a gente consegue ter de maneira quase que imediata.*

*MM. Juiz: ótimo, lhe agradeço então essa essa colaboração. Dr. Samuel, muito obrigado pelo seu depoimento, muito importante pra justiça, o senhor tá dispensado, um excelente dia, viu Dr. Samuel?*

*Dr. Samuel: obrigado, obrigado Excelência.*

*MM. Juiz: tudo de bom.*

*Dr. Samuel: um abraço.*

*MM. Juiz: um abraço.*

*Dr. Samuel: bom trabalho.*

*MM. Juiz: muito obrigado, até logo."*

Do testemunho do médico Dr. Samuel Bezerra Machado Júnior, prestado em Juízo sob as penas da lei, extrai-se:

1. que o investigado Valberto foi seu colega de trabalho, professor e chefe do depoente, não possuindo, contudo, relação de íntima amizade;
2. que o investigado Valberto solicitara por mensagem telefônica, avaliação para ao menos 2 (dois) pacientes, que foram operados no HUSE com a retirada da vesícula, no segundo semestre de 2020;
3. que os procedimentos foram realizados às terças-feiras, porque é o dia em que opera no HUSE;
4. que pode ter havido mais pacientes mas só se recorda com precisão de apenas 2 (dois);
5. que opera hérnia e faz todas as cirurgias de urgência;
6. que não existe um procedimento oficial regular de encaminhamento dos pacientes no Estado de Sergipe, não existindo uma central de regulação para encaminhamento de pacientes entre os hospitais (intra-hospitalar), sendo os pedidos feitos de um colega para o outro, com base em um "acordo mútuo de cooperação";
7. que os pacientes operados não eram emergências, com risco imediato nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, mas eram considerados urgências, precisando ser operados;
8. que executa o serviço de preceptor no HUSE, ensinando os cirurgiões em formação;
9. que todos os pacientes têm prontuário formal, admissão, prescrição, ato cirúrgico e relatório de alta;
10. que realiza essas cirurgias eletivas às terças-feiras e geralmente aos sábados;
11. que a cirurgia do Sr. Edvaldo Pereira realizada em 27.10.2020 (terça-feira à noite) "bate com os horários";
12. que geralmente não há vagas na enfermaria imediatamente após as cirurgias, permanecendo o paciente no centro cirúrgico enquanto aguarda uma vaga, não sendo permitido acompanhantes dos pacientes no centro cirúrgico;
13. que em casos mais simples, após 24h (vinte e quatro horas) no pós-cirúrgico, o paciente recebe alta, sem passar pela enfermaria;
14. que Dra. Tainá é residente do serviço de cirurgia do HUSE, sendo médica cirurgiã em formação, tendo a mesma autorização para dar alta médica, desde que sob supervisão;

15. que é possível que a Dra. Tainá tenha dado alta médica ao Sr. Edivaldo, uma vez que, quando não há intercorrências, eles já planejam a alta previamente;
16. que há sim o encaminhamento verbal de pacientes, apesar de não ser o ideal;
17. que o Estado de Sergipe é que arca com os custos dessas cirurgias de médio porte em hospital estadual;
18. que tem o número de contato telefônico do investigado Valberto;
19. que provavelmente deve ter recebido alguma ligação do investigado Valberto, caso ela tenha encaminhado o paciente;
20. que no período de final de outubro, início de novembro, os números da pandemia arrefeceram e as cirurgias eletivas voltaram a acontecer normalmente;
21. que fez pouquíssimas cirurgias com a Dra. Tainá e, se ela estava de fato na cirurgia, não foi ele quem operou o paciente, podendo ter passado o caso para um colega à noite;
22. que a Dra. Tainá, nesse período, tinha um plantão fixo noturno toda terça-feira à noite.

Convém ainda ressaltar o fato de conhecimento público e notório de que o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA é médico, tendo exercido a profissão no município de Aracaju e nos Hospitais Cirurgia, HUSE e da Unimed, e assumindo o cargo de Secretário de Estado de Saúde em Sergipe a partir do ano de 2018, conforme se depreende de informação constante no sítio oficial do Governo do Estado de Sergipe: <https://www.se.gov.br/index.php/noticias/Sa%C3%BAde/valberto-lima-e-o-novo-secretario-da-saude> (acesso em 25.3.2022, às 12h11min).

Pois bem. O depoimento do médico Dr. Samuel, tomado sob o devido compromisso legal em juízo, é tecnicamente preciso e consistente. Apesar da visível intenção em se minimizar os fatos, atribuindo-se um caráter de aparente normalidade, restou por confirmar o essencial: o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA solicitara-lhe avaliações médicas para pacientes encaminhados em período de campanha eleitoral, sendo os mesmos submetidos a condutas cirúrgicas no Hospital de Urgências do Estado de Sergipe.

Nessa ordem de ideias, toda a descrição dos fatos, em especial a cronologia e o *modus operandi* descrito pelo médico, revela-se em total consonância com o que foi relatado pelas testemunhas Edvaldo e Vitória e pela declarante Josiane, o que reforça a autoria e a materialidade dos ilícitos eleitorais.

No caso em análise, de acordo com os depoimentos, o Sr. Edivaldo fora submetido à cirurgia para tratamento de hérnia umbilical no dia 27 de outubro de 2020, justamente uma terça-feira, dia da semana em que o médico Dr. Samuel informou realizar cirurgias no HUSE. Por outro lado, conforme relatado pelo Dr. Samuel em Juízo, no período dos fatos, a Dra. Tainá, médica-cirurgiã em residência médica no HUSE, detinha plantão fixo notadamente às terças-feiras, sendo a médica apontada pelo Sr. Edvaldo como responsável por lhe dar alta após a cirurgia.

Por fim, analisemos a transcrição do depoimento prestado pela testemunha Elenaldo dos Santos, apontado pelas demais como testemunha ocular dos fatos e como intermediador de favores eleitorais arranjados em reuniões ocorridas em seu estabelecimento localizado no Povoado São Vicente:

**DEPOIMENTO DE ELENALDO DOS SANTOS (TESTEMUNHA REFERIDA, CUJA OITIVA FORA REQUERIDA PELO MPE)**

**MM. Juiz:** *Elenaldo dos Santos, o senhor é filho de Maria da Glória dos Santos e Manoel dos Santos?*

**Elenaldo:** *sim.*

**MM. Juiz:** *o senhor nasceu em 07 de maio de 1978, natural de Propriá?*

**Elenaldo:** *sim.*

MM. Juiz: RG 1493995 aqui a sua foto, é o senhor, né? Tudo bem. O senhor é amigo íntimo, compadre, afilhado, empregado, inimigo, desse homem?

Elenaldo: não.

MM. Juiz: De Valberto de Oliveira Lima, Karine Feitosa, Rafael Sandes, Luã Vieira Lima?

Elenaldo: não.

MM. Juiz: não? Então em juízo aqui o senhor só pode dizer a verdade, se não disser a verdade pode incorrer no crime de falso testemunho, podendo ser preso e ficar preso de 2 a 4 anos de prisão. Promete dar a palavra de honra e só dizer a verdade aqui?

Elenaldo: sim.

M.M. Juiz: Perfeito. Testemunha arrolada pelo promotor. Perguntas Dr. Edyleno.?

Promotor: sem perguntas, Excelência.

MM. Juiz: ok. Perguntas Dr.?

Advogado do investigador: sim. Bom dia, senhor Elenaldo.

MM. Juiz: boa tarde.

Advogado do investigador: é. boa tarde.

MM. Juiz: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: duas horas já... Senhor Elenaldo, o senhor tem um bar é... aqui em Propriá?

Elenaldo: sim.

Advogado do investigador: onde fica o bar do senhor?

Elenaldo: Povoado São Vicente.

Advogado do investigador: Povoado São Vicente.

Elenaldo: no momento está sem funcionar por causa da pandemia fechado (trecho inaudível)

Advogado do investigador: certo. O povoado São Vicente é onde também reside a senhora Josiane, o senhor Edvaldo que saiu daqui agora...

Elenaldo: sim.

Advogado do investigador: o senhor conhece eles?

Elenaldo: sim.

Advogado do investigador: certo. É o senhor tava eles disseram que o senhor tava presente, é... numa visita de Dr. Valberto.

Elenaldo: não.

Advogado do investigador: Isso é verdade?

Elenaldo: não.

Advogado do investigador: certo.

Elenaldo: eu não podia participar de visita.

Advogado do investigador: Por que o senhor não podia participar de visita?

Elenaldo: eu era candidato do lado contrário de Luciano...

Advogado do investigador: ah, o senhor era o senhor foi candidato do lado contrário?

Elenaldo: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: entendi, mas o senhor.. o senhor gostou mais era do Dr. Valberto, não era isso?

Elenaldo: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: embora o senhor fosse candidato contrário a ele, o senhor apoiou foi ele?

Elenaldo: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: o senhor traiu o seu partido?

Elenaldo: não, ...(trecho inaudível) campanha aleatória (trecho inaudível)

Advogado do investigador: o senhor fez uma campanha independente?

*Elenaldo: independente.*

*Advogado do investigador: mas o seu partido era de Luciano?*

*Elenaldo: isso.*

*Advogado do investigador: entendi. É o senhor organizava eventos assim no seu bar, no local do seu bar?*

*Elenaldo: sim.*

*Advogado do investigador: certo. Como era esses eventos?*

*Elenaldo: evento particular, ... (trecho inaudível) portaria ou seresta normal.*

*Advogado do investigador: mas na campanha o senhor organizou evento?*

*Elenaldo: não.*

*Advogado do investigador: o senhor não organizou nenhum evento na campanha? Nenhuma conversa? Nada?*

*Elenaldo: conversa de campanha não.*

*Advogado do investigador: não? Como é que o senhor fez campanha então?*

*Elenaldo: hum?*

*Advogado do investigador: Como é que o senhor fez campanha então?*

*Elenaldo: porta a porta, corpo a corpo.*

*Advogado do investigador: entendi, certo. Antes da antes das eleições você mantinha conversa com Dr. Valberto?*

*Elenaldo: sim.*

*Advogado do investigador: como eram essas conversas?*

*Elenaldo: a conversa era porque (trecho inaudível)... filiado ao partido (trecho inaudível). Como o Democratas iria apoiar Dr. Valberto né, eu me afiliei ao Democratas, foi quando aconteceu do Democratas não ir com o Dr. Valberto.*

*Advogado do investigador: entendi. O senhor chegou é.. a visitar a senhora Josiane, esposa de senhor Edvaldo?*

*Elenaldo: sim.*

*Advogado do investigador: qual foi a conversa que você teve com eles no dia?*

*Elenaldo: a conversa normal de candidato, pedir voto, na realidade foi isso, a conversa foi essa.*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Elenaldo: mas a minha conversa com eles foi só isso.*

*Advogado do investigador: o senhor sabe que eles trocaram os adesivos, é do..*

*Elenaldo: (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: como era o comentário assim na região?*

*Elenaldo: (trecho inaudível).. candidato tinha um adesivo, quando saia um tinha um outro adesivo.*

*Até hoje (trecho inaudível).*

*Advogado do investigador: entendi. O senhor soube dessa história da cirurgia?*

*Elenaldo: sim.*

*Advogado do investigador: como é que o senhor soube dessa história?*

*Elenaldo: eu só soube que ele fez a cirurgia, agora que... (trecho inaudível).. eu não sei.*

*Advogado do investigador: entendi. O senhor conhece Luã?*

*Elenaldo: conheço.*

*Advogado do investigador: O senhor conhece os taxistas aqui da região?*

*Elenaldo: poucos (trecho inaudível).*

*Advogado do investigador: entendi. O senhor vai pra Aracaju de carro?*

*Elenaldo: (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: certo. Sem mais perguntas.*

*M.M. Juiz: Perguntas, Dr. ?*

*Advogado dos investigados: agradeço, Excelência. Sr. Elenaldo, boa tarde.*

*Elenaldo: boa tarde.*

*Advogado dos investigados: o senhor se referiu há pouco dizendo que havia sempre troca de adesivo nas portas das casas?*

*Elenaldo: não, na casa dela.*

*Advogado dos investigados: na casa de Josiane?*

*Elenaldo: dessa, isso.*

*Advogado dos investigados: Josiane então trocou de adesivo?*

*Elenaldo: todo candidato que entrava lá, conversava com ela trocava de adesivo.*

*Advogado dos investigados: lokanaan, é.. teve um adesivo dele, o Dr. Valberto?*

*Elenaldo: (trecho inaudível).. não sei não lokanaan.. agora de prefeito e vereador teve um bocado...*

*Advogado dos investigados: mas lokanaan não foi candidato a prefeito?*

*Elenaldo: foi.*

*Advogado dos investigados: então toda hora alternava entre Luciano e e... Valberto?*

*Elenaldo: isso.*

*Advogado dos investigados: satisfeito, Excelência.*

*MM. Juiz: sem perguntas, depoimento encerrado, está dispensado. Eu vou suspender aqui por dez minutos.*

O depoimento de Elenaldo não agrega nenhum dado relevante ao arcabouço fático. Nota-se que a testemunha fora candidato ao cargo de Vereador pelo partido do investigante (Democratas), declarando, porém, ter-se filiado ao partido na intenção de apoiar a candidatura do investigado Valberto. Infere-se também ser proprietário de um estabelecimento comercial no Povoado onde reside a família da Sra. Josiane e do Sr. Edvaldo.

Não obstante, de seu depoimento extraio a confirmação de que fora realizada a troca de adesivos na casa da Sra. Josiane e do Sr. Edivaldo, o que demonstra a veracidade de seu relato quando afirmam ter o investigado Valberto de Oliveira Lima "arrancado" o adesivo do investigante José Luciano Nascimento Lima, com o aval da Sra. Josiane, para substituí-lo pelo seu adesivo, após concluídas as tratativas de oferta de favores médicos em troca dos votos da família.

Seja como for, cotejando-se os depoimentos testemunhais devidamente compromissados em Juízo, observa-se, pois, num panorama geral, a sincronicidade entre os fatos narrados por todos os depoentes.

É imperioso ressaltar que os processos cerebrais que envolvem os registros e resgates das memórias vividas envolvem mecanismos sofisticados que são hodiernamente objeto das mais variadas pesquisas no campo científico. Nesse sentido, algumas pesquisas denotam inclusive a importância da linguagem corporal como elemento decodificador dos testemunhos coletados judicialmente. Sobre as expressões faciais, afirmam Felipe de Baére Cavalcanti D'Albuquerque e Wânia Cristina de Souza (p. 83):

*"Além das funções biológicas, a face humana possui importantes finalidades sociais, uma vez que há inúmeros sinais fornecidos por essa região que podem ser compartilhados (Zebrowitz, 1997). Ao olhar para um rosto, é possível levantar conhecimentos sobre a idade, o gênero, a saúde e o estado emocional dessa pessoa. É possível também saber se alguém é conhecido e qual a sua relação com o observador (Hole & Bourne, 2010). Caso a pessoa seja familiar, uma rede de informações armazenadas a respeito dela pode ser ativada e recuperada. De acordo com Bruce e*

*Young (1986), ainda que o formato do corpo, a voz, a marcha e, inclusive, as roupas possam ser pistas para a identificação, a face é a mais distinta via de acesso à identidade de uma pessoa." (grifei e sublinhei)<sup>5</sup>*

Chamou-me a atenção, *in casu*, a expressão facial da testemunha Edvaldo ao visualizar o médico Dr. Samuel durante a colheita de seu depoimento em audiência de instrução perante este Juízo (vídeos anexados ao ID 101363934). É visível no olhar do Sr. Edvaldo o reconhecimento do médico responsável por cirurgia, confirmando suas lembranças relatadas em Juízo. Outra não foi, senão, a impressão relatada pelo douto Representante do Ministério Público Eleitoral, que em seu parecer de ID 104112319 assim afirmou:

*"Isso, apesar do Médico-Cirurgião Samuel ter dito que, embora se recordasse do fato (intervenção do investigado para que fosse feita a cirurgia) não se lembrava da fisionomia de Edvaldo, que, em plena sessão de audiência não só o reconheceu (o médico Samuel) como o cumprimentou efusivamente, assim como se dá quanto ao paciente que demonstra o seu agradecimento ao profissional de saúde que o livra de uma chaga que o acometia " (Parecer Ministerial, ID 104112319) (negrito e grifo nosso)*

Os depoimentos colhidos revelam, portanto, a total consonância das informações trazidas pela exordial, sendo plenamente aceitável eventuais divergências mínimas entre um relato testemunhal e outro, porquanto a moderna neurociência aduz que a verdade está preservada num núcleo essencial, devendo o observador desprezar pequenas diferenças ocasionadas por erros no processo de armazenamento da memória objetiva.

Em sede de alegações finais (ID 102749890), suscitou a defesa dos investigados que, em resposta às informações requisitadas por este Juízo, a requerimento dos investigadores, o Hospital Regional de Propriá, o Hospital de Cirurgia e o HUSE teriam relatado, em síntese, não existir "qualquer registro de realização de cirurgia por parte de Valberto ou mesmo por ele encaminhado", conforme expedientes colacionados aos IDs 94909702, 94909703, 94909709, 94909704, 94909705, 92460122, 89503116 e 89503117, o que, por si só, comprovaria a inexistência dos ilícitos imputados ao investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Ora, as máximas de experiências revelam que em casos de abuso de poder político (ou de autoridade), um dos pressupostos é justamente o uso indevido da Administração para produzir resultados que favoreçam o agente público autor do ilícito, não se formalizando, obviamente, tais práticas indevidas. Seria um tanto quanto inocente acreditar que o próprio autor do abuso de poder registraria em documentos formais o *iter* de suas condutas

Daí a importância de se analisar o arcabouço probatório em seu conjunto, não sendo recomendável ao julgador atribuir presunção absoluta de veracidade a apenas um elemento de prova, mormente quando fornecido por instituições sobre as quais o investigado detém forte poder de autoridade. Nesse sentido, interesse colacionar aqui excerto de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (2015) acerca da valoração individual e conjunta:

*"Há uma nítida distinção entre a valoração individual da prova e a valoração do conjunto probatório. A valoração individual tem o objetivo de verificar a relação entre uma certa prova e o fato. O que importa, nessa fase, é estabelecer se determinada prova demonstra a hipótese fática. Por isso, é acertado dizer que a própria valoração da prova se integra à fase da valoração individual, uma vez que tem a intenção de evidenciar a aptidão de uma prova específica para demonstrar o fato. A valoração individual, assim, somente viabiliza a constatação de que uma prova demonstra o fato em determinado sentido e grau (obviamente não matemático).*

*É possível perguntar o local em que a presunção se insere entre a valoração individual e a valoração do conjunto probatório. Como dito, a presunção é um juízo, não uma prova. Trata-se de juízo que decorre de raciocínio (que chamamos de presuntivo) que parte da prova de um fato*

*indireto, isto é, de prova (indiciária) que se destina a demonstrar o fato indireto. Nesse caso, considerada a prova do fato indireto, o juiz raciocina, através de regras de experiência, para concluir se pode deduzir o fato direto do fato indireto (provado).*

*Não há qualquer dúvida que a valoração da prova indiciária é uma valoração individualizada. O problema é saber se a valoração individualizada abarca a prova indiciária e a presunção (o juízo), ou se a presunção somente é formada quando da valoração do conjunto probatório.*

*Pois bem. A presunção se encontra, no iter do raciocínio judicial, entre a valoração da prova indiciária e a valoração do conjunto probatório. Dessa forma, é antecedente à valoração do conjunto das provas. Nesse sentido, aliás, é mais exato concluir que a valoração do conjunto probatório é, na realidade, a valoração dos argumentos de convicção, aí incluídas as provas e as presunções.*

*É certo que um determinado caso conflitivo pode comportar duas ou mais presunções, que assim podem convergir ou ter sentidos contrários. Portanto, a valoração do conjunto incluiu a valoração das presunções.*

*Não se pretende dizer com isso que uma prova ou uma presunção, após terem sido valoradas, não podem ser redimensionadas quando da valoração conjunta. O que se quer demonstrar, através da demarcação dos momentos de valoração, é que, dentro do raciocínio lógico, a valoração da prova, a valoração da presunção e a valoração do conjunto de argumentos têm momentos diferentes. Mas isso não teria maior importância se essa distinção não fosse fundamental para permitir o controle da racionalidade do raciocínio judicial.*

*Portanto, o que deve ficar claro é que a valoração individual e a valoração final não são excludentes - e esse obviamente não é o desejo de quem alude a ele - ou meramente complementares, mas sim dois momentos de um todo, ou algo que se forma a partir de partes interrelacionadas." <sup>6</sup>*

Nesse sentido, entendo que as respostas fornecidas pelos hospitais referidos não permitem concluir pela inexistência do ilícito atribuído ao investigado, porquanto apenas informam não haver registros formais de qualquer encaminhamento médico ou procedimento cirúrgico por ele realizado. Contudo, em conformidade com o depoimento do médico Dr. Samuel, infere-se que os referidos encaminhamentos de pacientes ocorrem de maneira informal, por contatos telefônicos de médicos a seus próprios colegas, uma vez que o sistema estadual de saúde não possui uma central de regulação específica para tal, conforme se extrai dos excertos de seu depoimento a seguir colacionados:

*Promotor: Pra o encaminhamento dos pacientes via regional. Foi feito nesses casos do Dr. Valberto? Foi feito através do hospital ou foi feito diretamente a pedido de um colega pro outro?*

*Dr. Samuel: De um colega pro outro. Infelizmente nosso Estado é muito desorganizado nesse ponto, que nós não temos uma central estadual de regulação.*

*Promotor: Isso que ia perguntar ao senhor.*

*Dr. Samuel: É, não tem central estadual de regulação.*

*Promotor: Exatamente, eu ia perguntar a questão da central de regulação agora.*

*Dr. Samuel: Os contatos eles são todos feitos de maneira presencial. É uma coisa assim, é muito.. é uma individualização muito grande dos serviços, entendeu? É uma crítica também que eu tenho e é uma coisa que o Estado tem que resolver. Por exemplo, se o senhor tiver alguém que esteja hoje no Hospital de Estância e quiser transferir para o Hospital João Alves, é, um colega de lá tem que ligar para a sala de sutura e falar com um dos cinco cirurgiões que tá lá hoje.*

*Promotor: Exatamente.*

*Dr. Samuel: Pra passar esse paciente É É uma coisa muito individualizada.*

*Promotor: A central de regulação aí não funcionou?*

*Dr. Samuel: A central*

*Promotor: A central de regulação...*

*Dr. Samuel: Não existe central de regulação pra isso. A central de regulação ela só funciona pros pacientes de SAMU por exemplo. É, é.., atendimento pré-hospitalar. Atendimento intra-hospitalar não funciona, não existe esse serviço. A ligação é feita diretamente pra sala de sutura ou pro cirurgião de plantão. (Depoimento da testemunha Dr. Samuel - audiência de ID 101363934)*

Em sede de alegações finais (ID 102749890), sustentam ainda os investigados que os depoimentos do Sr. Edvaldo e da Sra. Vitória jamais deveriam ser levados em consideração uma vez que depuseram como testemunhas referidas e, em sua ótica, "testemunha referida é aquela mencionada por parte ou testemunha, mas nunca por declarante, o que denota a completa ilegalidade de seus depoimentos". Tal argumento também não merece prosperar. Explico.

Dispõe o Código de Processo Civil, em seus artigos 370, *caput*, e 461, inciso I, que:

*"Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.*

*Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

*Art. 461. O juiz pode ordenar, de ofício ou a requerimento da parte:*

*I - a inquirição de testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas;*

*II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações." (negrito nosso)*

Dessa forma, pela literalidade da lei, compete ao julgador a análise da imprescindibilidade das provas para o julgamento do *meritum causae*, podendo determinar inclusive *ex officio* a inquirição de testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas.

Ressalte-se, por hermenêutica teleológica, que o vocábulo "testemunhas" foi empregado no dispositivo em *lato sensu*, não havendo fundamento lógico em se vedar a oitiva de testemunhas oculares dos fatos apenas porque o seu mencionador não estava, por razões que dizem respeito apenas à sua esfera de atuação, sob o compromisso legal de dizer a verdade em Juízo.

Resta indene que esta é a interpretação sistemática e harmonizadora que, ao nosso convencimento, melhor extrai a finalidade da norma.

Em consonância com a matéria, colaciono a seguir excertos da mais abalizada doutrina:

*"A testemunha ou a parte podem fazer referência, em seu depoimento, a outra pessoa, também conhecedora dos fatos que estão sendo narrados no depoimento. A testemunha não é apenas a que contou ao depoente como os fatos se passaram, mas também a que pode ter tido com eles contato direto.*

*Se o fato for pertinente, e importar para a formação do juízo, o depoimento da testemunha referida deve (e não pode) ser determinado de ofício pelo juiz. Com efeito, o juiz deve determinar, presentes as condições para tanto, o depoimento da testemunha referida, sem que para isso seja necessário requerimento do interessado (parte, terceiro ou Ministério Público).*

*O Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul decidiu que a 'a lei faculta - não obriga - ao juiz a inquirição de testemunha referida, devendo-se entender essa regra em consonância com aquela que dá ao juiz o poder de deferir prova necessária ou indeferir as inúteis. Assim, igualmente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, concluiu que 'segundo o art. 418, inc. I, do CPC/[1973], é facultada ao juiz a inquirição de testemunha referida em audiência, não caracterizando cerceamento de defesa o indeferimento da prova. Como também já afirmou o 2º. Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, não há falar em cerceamento de defesa 'se o juiz, já convencido pelo conjunto probatório acerca dos fatos relevantes para a decisão da causa, indefere pedido de oitiva*

de testemunhas referidas. Porém, o juiz não tem alternativa quanto a ouvida da testemunha é essencial para esclarecer fato pertinente."<sup>7</sup>

"Há testemunhas presenciais, de referência e referidas. As presenciais são as que, pessoalmente, assistiram ao fato litigioso; as de referência, as que souberam dele através de terceiras pessoas; e

as referidas, aquelas cuja existência foi apurada por meio do depoimento de outra testemunha"<sup>8</sup>

"Além das testemunhas arroladas no devido tempo, poderão ser ouvidas, também, as testemunhas referidas, ou seja, mencionadas nas declarações das partes e de outras testemunhas que tenham conhecimento de fatos relevantes ainda não totalmente esclarecidos."<sup>9</sup>

"O terceiro referido na declaração da parte ou de testemunha como sabedor de fato relevante para o deslinde da causa pode ser convocado para depor como testemunha por iniciativa do juiz ou a requerimento da parte, muito embora não tenha sido arrolada. Para esse efeito, qualquer declaração da parte feita no processo, seja por escrito, em petição, seja oralmente, em depoimento pessoal, mencionando terceiro, poderá provocar a convocação deste, nos termos da disposição ora comentada. Naturalmente, se a referência for feita pela parte ou por testemunha durante a realização da audiência, o juiz determinará o prosseguimento deste ato em outro dia, procedendo-se à intimação do terceiro para que compareça e deponha. Entre a determinação de convocação da testemunha referida e sua inquirição em audiência deve medear o prazo mínimo de cinco dias estabelecido pelo artigo 407 do Código de Processo Civil, principalmente para habilitar as partes a investigar a respeito e, se for o caso, preparar a sua contradita (Código de Processo Civil, artigo 414, § 1º)."<sup>10</sup>

"[1. Testemunha referida] Pode ocorrer que, através do testemunho de determinada pessoa, o juiz (ou a parte) entenda de convocar pessoa por esta referida. Trata-se da testemunha referida, que pode ser ouvida de ofício ou a requerimento da parte (art. 418, inc. II). O momento em que deve haver o requerimento de oitiva de testemunha referida é a audiência de instrução e julgamento, muito embora a lei não seja expressa nesse sentido."<sup>11</sup>

Outro não é, senão, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme aresto jurisprudencial a seguir:

"PROVA ORAL OITIVA DE PESSOA MENCIONADA NAS DECLARAÇÕES - DETERMINAÇÃO DO JUIZ EM OUVIR TESTEMUNHA RELEVANTE PARA O DESUNDE DA CAUSA? O JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA - LEGALIDADE - ART. 418, INCISO I, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO." (TJSP. Agravo de Instrumento nº. 0027927-15.1998.8.26.0000 - 8ª Câmara. DJe 01 /12/1998 - grifo nosso).

Conforme outrora afirmara o ex-ministro do STF, Carlos Maximiliano, "a interpretação da lei não pode levar a conclusões absurdas".

Por essas razões, não há que se falar em qualquer pecha de ilegalidade na oitiva das importantes testemunhas referidas por este Juízo, mormente em sede AIJE, instrumento de natureza cível eleitoral com amplos poderes instrutórios a apurar ilícitos ameaçadores do Princípio Democrático e da Soberania Popular.

Ademais, é dever de todos colaborar com a Justiça em prol da entrega da prestação jurisdicional de forma plena, célere e efetiva. Acerca do dever de colaboração e a sua razão de existir, asseveram os autores já mencionados<sup>12</sup>:

"(...) se o Estado deve solucionar o conflito de interesses com a finalidade de aplicar o direito - sendo esse, também, o objetivo último da sociedade na instituição do Estado-jurisdição - a coletividade deve ministrar meios (de forma mais completa possível) para que a decisão jurisdicional seja a mais adequada. Daí resulta que o dever de colaboração é inerente ao

*monopólio da jurisdição. Demais disso, não há como esquecer que esse dever decorre do dever geral de sujeição ao poder do Estado. Afinal, se todos estão submetidos ao poder estatal, igualmente estão submetidos pela jurisdição, de forma a estarem constrangidos a colaborar com o Estado para a "descoberta da verdade".*

Assim sendo, diante da preservação do núcleo essencial evidenciado em todos os depoimentos acima esmiuçados, considero verdadeiros os relatos narrados na inicial, imputados aos investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LUÃ VIEIRA LIMA, tendo ambos o pleno domínio dos fatos relativos à entrega/doação de cirurgia para a remoção de hérnia a que era acometido o Sr. Edvaldo e de consultas médicas providenciadas para a Sra. Josiane.

2.3.3 - DEPOIMENTOS E ACAREAÇÃO DE BRUNO DOS SANTOS, MARIA NAZARÉ SANTOS SILVA, VERÔNICA FERREIRA GOMES - PROVAS DOCUMENTAIS (ÁUDIOS E CONVERSAS DE WHATSAPP) - DA PROMESSA DE EMPREGO NO DETRAN FEITA PELO INVESTIGADO VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA A BRUNO DOS SANTOS EM TROCA DE SEU VOTO E APOIO NA CAMPANHA - DA ENTREGA DE VALORES EM DINHEIRO PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES VINDOS DE ARACAJU

Na sequência dos ilícitos perpetrados pelos investigados, temos a promessa de emprego no DETRAN ao Sr. Bruno dos Santos, bem como a entrega de valores em dinheiro para o transporte de eleitores advindos de Aracaju (R\$ 400,00). Passemos à análise de seus depoimentos em Juízo: "*DEPOIMENTO DE BRUNO DOS SANTOS (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES)*

*MM. Juiz: Sr. Bruno dos Santos, o Sr. é filho de Antônio José dos Santos e Ana dos Santos?*

*BRUNO DOS SANTOS: Sim.*

*MM. Juiz: Seu RG é 34756450?*

*BRUNO DOS SANTOS: Isso.*

*MM. Juiz: OK, está qualificado. Pela ordem, o advogado de defesa pediu a palavra e disse... Só um momento, dê um stop...*

*Adv. dos réus: MM. Juiz, pelos termos do art. 457, do CPC, vem a parte contraditar a testemunha Bruno dos Santos, sendo de conhecimento público que tem uma proximidade íntima com o investigante e uma inimizade com o investigado Valberto, o que denota o interesse na causa. Conforme se pode observar dos próprios autos do processo, às fls. 121/123 dos autos, o Sr. Bruno é pessoa próxima ao candidato e apoiador incondicional de sua candidatura, o que de fato pode ser extraído da própria ata notarial de ID 61249950, deixando claro todo o apoio ao referido candidato. Ademais, Excelência, é de se salientar que a análise da própria ata trazida pelo investigante, a pretensa testemunha, ela revela a sua inimizade com o Sr. Valberto, diante de uma mágoa por uma suposta proposta de emprego não cumprida há anos atrás, o que de fato denota essa inimizade com a parte, o que coloca em xeque sua credibilidade para atuar como testemunha no presente caso. Então, Excelência, sem mais delongas, ante o exposto, ante os argumentos alhures apresentados, pugna pelo acolhimento da contradita, deixando-se de se ouvir o Sr. Bruno dos Santos na qualidade de testemunha. Pede deferimento.*

*MM. Juiz: Indago ao advogado se tem provas testemunhais ou documentais a produzir.*

*Adv. dos réus: As documentais foram as citadas, Dr. Já estão nos autos.*

*MM. Juiz: Quais são as folhas?*

*Adv. dos réus: 121 a 123 e a própria ata notarial de ID 61249950. Deixa eu tentar achar a página. Página 37.*

*MM. Juiz: OK. Stop. Chama o...*

*MM. Juiz: Sr. Bruno, o senhor é amigo íntimo do senhor Luciano?*

*BRUNO DOS SANTOS: Conheço todas as duas partes.*

MM. Juiz: Íntima?

BRUNO DOS SANTOS: Trabalhei na campanha dele.

MM. Juiz: Certo. O senhor trabalhou na campanha dele. Mas o senhor é amigo íntimo, de frequentar a casa dele, de ser compadre dele, padrinho de casamento, afilhado?

BRUNO DOS SANTOS: Não.

MM. Juiz: O Sr. Valberto, o senhor tem alguma inimizade com o Sr. Valberto declarada, que o senhor declare que queira mal ao Sr. Valberto?

BRUNO DOS SANTOS: Não, de forma nenhuma.

MM. Juiz: O senhor tem algum processo movido contra Sr. Valberto por calúnia, injúria, crime contra a honra?

BRUNO DOS SANTOS: Não.

MM. Juiz: Então, o senhor entende que não é inimigo do Valberto?

BRUNO DOS SANTOS: De nenhuma das partes. Sou amigo das duas partes.

MM. Juiz: Nem amigo íntimo? Nem amigo íntimo?

BRUNO DOS SANTOS: Eu também trabalhei na campanha dele há quatro anos atrás.

MM. Juiz: Pronto. O senhor trabalhou na campanha de Valberto há 4 anos atrás. O senhor trabalhou na campanha de Luciano. Mas o senhor é amigo íntimo deles?

BRUNO DOS SANTOS: Nessa parte de frequentar a casa dele não.

MM. Juiz: De frequentar a casa, de trocar confidências...

BRUNO DOS SANTOS: Não.

MM. Juiz: OK. Stop. O senhor aguarda lá fora de novo.

MM. Juiz: Fale o adv. da parte autora.

Adv. do autor: MM. Juiz, tendo em vista as alegações da contradita, feita pela parte adversa, elas são improcedentes desde logo, por impertinentes aos fundamentos apresentados, conforme indagado pela testemunha Sr. Bruno dos Santos, ele não amigo íntimo nem inimigo de nenhuma das partes. Deveras ressaltar que ser apoiador político não traz nenhum impedimento ao rol de testemunha, uma vez que ele pode ser sim compromissado a testemunhar em juízo no presente feito. Deveras destacar que apenas fotos e uma suposta promessa não paga não o torna também inimigo, conforme também já dito pelo próprio testemunhante aqui em juízo. Dessa forma, por não estar caracterizado nenhum impedimento à testemunha, e não provado nenhum impedimento, requer a esse Juiz que seja indeferida a contradita apresentada, mantendo a testemunha Sr. Bruno dos Santos a ser ouvida como testemunha do processo. É o que pede.

MM. Juiz: Fale o MP.

Promotor: Excelentíssimo Sr. Juiz, dignos advogados, o MP, considerando que a parte requerente da contradita não trouxe elementos a ponto de elidir a idoneidade da testemunha, diante das declarações prestadas pela mesma, de que não é inimigo da parte investigada e considerando o princípio da verdade real, se posiciona pelo indeferimento da contradita.

MM. Juiz: Pronto, Dr., pode falar.

Adv. dos réus: Obrigado, Dr. Geilton. Excelência, conforme preleciona o art. 448, a testemunha ela não é obrigada a depor sobre fatos que possam lhe acarretar a dano a ela mesma ou a cônjuge, companheiro, enfim, que possam lhe trazer grave dano. No caso dos autos, as imputações que são feitas, trazidas pela parte autora, trata-se de solicitação ou aceitação de promessas de favorecimento em troca de voto, o que denotaria o crime previsto no Código Eleitoral, de modo que é direito da testemunha e, na visão da defesa, dever deste Juízo, que se informe à testemunha quanto a isso, uma vez que pode trazer prejuízo a ela. Isso, Excelência, buscando a verdade, que haja um depoimento livre e consciente da testemunha, de modo que pugna a esse Juízo que faça a achega, que faça o alerta à testemunha de tal direito que lhe condiz. Desta forma, Excelência,

*sem mais delongas, pugna para que seja alertada a testemunha sobre a sua possibilidade de não depor sobre os fatos aqui narrados se acaso for de sua vontade. Nos termos do art. 488, I, pede deferimento.*

*MM. Juiz: Disse o juiz em áudio: O sistema processual civil aplicado a este procedimento assim prevê, no art. 457, "Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo. §1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradição com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado. § 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante. § 3º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código, decidindo o juiz de plano após ouvidas as partes. Art. 458. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Parágrafo único. O juiz advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade. Art. 459. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida. § 1º O juiz poderá inquirir a testemunha tanto antes quanto depois da inquirição feita pelas partes. § 2º As testemunhas devem ser tratadas com urbanidade, não se lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias. § 3º As perguntas que o juiz indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer. Art. 460. O depoimento poderá ser documentado por meio de gravação. § 1º Quando digitado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, o depoimento será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores. § 2º Se houver recurso em processo em autos não eletrônicos, o depoimento somente será digitado quando for impossível o envio de sua documentação eletrônica. § 3º Tratando-se de autos eletrônicos, observar-se-á o disposto neste Código e na legislação específica sobre a prática eletrônica de atos processuais." Feitas essas observações sobre o procedimento, esclareço que o art. 458, p.u., determina ao Juiz que deverá advertir à testemunha caso ela incorra, de que ela poderá incorrer em sanção penal caso afirme falsamente, cale ou oculte a verdade. Por sua vez, ao presidir o ato, e ao Juiz vedar perguntas impertinentes, capciosas ou vexatórias, essa proteção por si só já traz à testemunha, caso a mesma venha a ser eventualmente forçada a depor sobre atos que lhe causem gravem dano. Contudo, à testemunha, no sistema processual brasileiro, é permitido comparecer com advogado ao ato processual. Não cabe aos advogados das partes, exatamente por terem interesse na causa em construção, tutelarem os interesses individuais das testemunhas. A testemunha, caso compareça com advogado, ela é orientada pelo advogado, e geralmente, as máximas de experiência demonstram que a testemunha, sempre temerosa de comparecer em Juízo, ela se aconselha com advogados, ela recebe orientações, e as mais das vezes, quando se sente intranquila, ela comparece, mesmo em audiências cíveis, com advogado. Logo, não cabe ao Juiz advertir, ler direitos, que cabem à testemunha ter conhecimento, como ainda, cabe ao magistrado, por dever legal, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pela observância de todas as normas constitucionais e legais, e exatamente por isso, ao presidir o ato, defere, nega, perguntas capciosas ou vexatórias, ainda não podemos olvidar e esquecer que estamos em audiência com a presença do Exmo. Sr. Promotor Eleitoral, que conforme doutrina do saudoso Fernando da Costa Tourinho Filho, é o fiscal dos atos legais como também o fiscal do próprio Juiz em audiência. O princípio da obrigatoriedade da ação penal, o princípio dispositivo, a presença do Parquet, do Ministério Público, em ações que envolvem interesses públicos primários é justamente para isso. Feitas essas considerações e*

considerando que a determinação do parágrafo único do art. 458 é apenas e tão somente "o juiz advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade", é que por todas as razões, nada obstante o zelo do advogado, eu indefiro a prevenção. É como decido.

MM. Juiz: Sr. Bruno, boa tarde!

BRUNO DOS SANTOS: Boa tarde, V. Excelência.

MM. Juiz: Sr. Bruno, o senhor é amigo íntimo, inimigo, credor, devedor, patrão, empregado, de algumas das partes?

BRUNO DOS SANTOS: Amigo das duas partes.

MM. Juiz: Íntimo?

BRUNO DOS SANTOS: Íntimo de andar na casa não, mas de conversa.

MM. Juiz: Amigo...

BRUNO DOS SANTOS: Sim.

MM. Juiz: Ok. Então o senhor vai ser ouvido aqui como testemunha. O senhor tem o dever de dizer a verdade...

BRUNO DOS SANTOS: Eu posso ficar calado?

MM. Juiz: Quem... O senhor tem o dever de dizer a verdade...

BRUNO DOS SANTOS: Mas se eu...

MM. Juiz: Eu posso terminar de falar? Porque aqui, eu tenho que perguntar primeiro ao senhor, pra depois o senhor responder, não é assim que funciona? Depois o senhor fala, certo? É... O senhor tem o dever de dizer a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. Promete dar a palavra de honra de dizer a verdade? Promete?

BRUNO DOS SANTOS: Prometo.

MM. Juiz: Eu vou iniciar perguntando ao senhor o seguinte: O senhor recebeu algum dinheiro, algum benefício, alguma promessa do Sr. Luciano para estar aqui?

BRUNO DOS SANTOS: Não.

MM. Juiz: O senhor recebeu alguma promessa, algum dinheiro, algum contato do Sr. Valberto ou de alguém ligado a ele para estar aqui, falar alguma coisa, deixar de dizer, negar... O senhor recebeu?

BRUNO DOS SANTOS: Eu não tenho nada a declarar não, V. Excelência.

MM. Juiz: Como?

BRUNO DOS SANTOS: Eu não tenho nada a declarar não. Eu estou nervoso, não sei o que falar. Eu nunca passei por uma situação dessa... (trecho inaudível), meus pais, minha família (testemunha em crise de choro)

MM. Juiz: Deixa eu perguntar ao senhor de novo... Só um momento... Manda trazer uma água pra ele...

BRUNO DOS SANTOS: Não quero falar mais nada não, quero ir pra minha casa... Eu quero seguir com a minha vida... Eu não queria ter entrado nesse negócio não... Eu nunca participei disso, eu nunca fiz nada de errado na minha vida... Eu não tenho mais nada a falar não... (testemunha em crise de choro)

MM. Juiz: Dá um stop aí. (gravação suspensa)

MM. Juiz: (gravação retomada). A pergunta que eu quero fazer ao senhor é o seguinte: O senhor afirmou que o senhor Luciano não pagou, não pressionou... O senhor recebeu algum tipo de pressão da parte do Sr. Valberto, do Sr. Luan, Dona Karine, ou dos advogados, para não falar aqui, ficar calado, algum tipo de coação?

BRUNO DOS SANTOS: Eu não quero falar mais nada não, não tenho nada pra falar mais não...

MM. Juiz: O senhor não quer responder? Não vai responder?

*BRUNO DOS SANTOS: Não. Não tenho mais nada pra falar não, quero ir pra minha casa... (testemunha em nova crise de choro)*

*MM. Juiz: Suspenda a gravação, eu vou suspender a audiência por 5 minutos. (audiência suspensa)*

*Adv. dos autores: MM. Juiz, tendo em vista a questão da prova de defesa dos investigados, não há óbice por parte dos investigadores da desistência formulada. Pede deferimento.*

*Promotor: O MP, considerando o pedido de desistência das testemunhas pela defesa, vem requerer que sejam ouvidas no caráter de referidas, uma vez que várias testemunhas aqui já falaram inclusive mencionando o nome dela. É a manifestação."*

Na audiência acima transcrita, realizada em 17.11.2021 (mídias anexas ao ID 100128955), a testemunha Bruno dos Santos, visivelmente nervoso, sentiu-se mal logo no início de seu depoimento, sendo prontamente acionado o serviço médico de urgência para avaliação de seu quadro clínico. Diante do adiantar da hora, considerando a demora no atendimento médico e o desgaste físico e mental de todos os presentes, designei audiência de continuação para o dia 7.12.2021 (mídias anexas ao ID 101363934), na qual seu depoimento fora retomado, conforme transcrição a seguir colacionada:

*"DEPOIMENTO DE BRUNO DOS SANTOS (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES) (CONTINUAÇÃO)*

*MM. Juiz: Bruno.*

*Bruno: Isso.*

*MM. Juiz: Tá aqui, Bruno dos Santos.. (inaudível)... Sr. Bruno dos Santos, o sr. é filho de Antonio José dos Santos?*

*Bruno: Sim*

*MM. Juiz: e Ana dos Santos?*

*Bruno: Sim*

*MM. Juiz: RG número 34756450?*

*Bruno: cinquenta.*

*MM. Juiz: tudo bem, o Sr. é amigo íntimo, afilhado, tipo afilhado, compadre, inimigo de morte, patrão, empregado ou parente de José Luciano Nascimento Lima, é seu amigo?*

*Bruno: não.*

*MM. Juiz: Valberto de Oliveira Lima? Rafael Silva Sandes? Luã Vieira Lima? Não?*

*Bruno: Não.*

*MM. Juiz: muito Bem. Então aqui em juízo o sr. só pode dizer a verdade.*

*Bruno: Sim Sr.*

*MM. Juiz: Se o sr. faltar com a verdade aqui, mentir, o sr. pode estar praticando um crime chamado falso testemunho que gera prisão em flagrante, caso chegue a essa conclusão, ou a instauração de um processo criminal por falso testemunho. OK?*

*Bruno: Ok.*

*MM. Juiz: Promete a palavra de honra só dizer a verdade?*

*Bruno: Sim.*

*Advogado: Excelência.*

*MM. Juiz: Sr. Bruno.*

*Advogado: Excelência, só um...*

*MM. Juiz: Pois não.*

*Advogado: Só uma questão de ordem, me parece que o colega Dr. Rafael já havia contraditado a testemunha e tinha sido indeferido.*

*MM. Juiz: Uma contradita?*

*Advogado: É, me parece que ele já havia contraditado a testemunha e Vossa Excelência teria indeferido, o Sr. Bruno.*

*MM. Juiz: Não lembro, não lembro. Deixa eu guardar o Sr. Bruno pra fora, pedir (inaudível) só um momen (pausa)*

*MM. Juiz: É, Sr. Bruno, o sr. tá compromissado (inaudível). Primeira pergunta que eu vou lhe fazer, como é o nome desse rapaz que veio na última audiência com o sr. empurrando a cadeira de rodas?*

*Bruno: É... Osvaldino.*

*MM. Juiz: Osvaldino. Osvaldino trabalha em que?*

*Bruno: Atualmente ele tá desempregado.*

*MM. Juiz: Está desempregado?*

*Bruno: Isso.*

*MM. Juiz: Não trabalha não?*

*Bruno: Não. Ele me ajuda no depósito.*

*MM. Juiz: Ah! ..(inaudível)*

*Bruno: Eu tenho um depósito de bebidas aí ele dirige pra mim... (inaudível)*

*MM. Juiz: Ah, o sr. além de agente funerário tem um depósito de bebidas?*

*Bruno: Tenho um depósito de bebidas e tenho uma lojinha ali no comércio vizinho a Câmara de Vereadores, descendo.*

*MM. Juiz: Muito bem! Coisa boa! Com um tino comercial, acho isso positivo porque emprega pessoas, né, deve empregar, o sr. está empregando pessoas.*

*Bruno: É e tem uma menina que trabalha comigo também lá.*

*MM. Juiz: Então ele não está desempregado, ele está empregado, de um jeito informal, lhe ajudando e isso é geração de emprego e renda, isso é importante.*

*Bruno: Eu não tenho condições ainda de pagar um salário, mas.*

*MM. Juiz: Isso, mas dá uma ajuda (inaudível)*

*Bruno: Ele tem uma filha que (inaudível) que ele cria e outra que é dele mesmo, nasceu agora.*

*MM. Juiz: Que bom!*

*Bruno: Um ajuda o outro.*

*MM. Juiz: Fico feliz, fico feliz. Sr. Bruno, o sr aqui tá com o dever de dizer a verdade, me diga uma coisa. É... algum vereador da cidade... ou vereadora, é tentou conversar com o sr. sobre esse processo, no sentido do sr. testemunhar de forma A ou de forma B? O Sr. tem como informar isso, considerando que o sr. tem o dever de dizer a verdade?*

*Bruno: Se alguém veio conversar comigo?*

*MM. Juiz: Alguém não, um vereador, uma vereadora, veio conversar com o sr. no sentido do sr. prestar depoimento de uma forma ou de outra aqui nesse processo?*

*Bruno: Houve conselho de mãe, de pai, de todo mundo. Rapaz.. saia disso é problema.*

*MM. Juiz: Sim, mas a pergunta é vereador.*

*Bruno: Não.*

*MM. Juiz: Nós temos aqui alguns vereadores, né, e o que nos interessa algum vereador conversou com o sr., pra o sr. depor de certa forma aqui, ou alguma vereadora, especificamente?*

*Bruno: Não.*

*MM. Juiz: Não? Nenhuma outra pessoa conversou sobre como o sr. iria se comportar aqui, o que o sr. falaria aqui, o que o sr. deixaria de falar?*

*Bruno: não, não. Veio pessoas pra aconselhar né, pra me sair (inaudível).*

*MM. Juiz: Aconselhar como?*

Bruno: Pra mim não ter entrado, que era pra eu ter saído, que não era pra ter entrado nesse problema, que nunca viu, que eu era uma pessoa que não precisava disso, que nunca teve confusão com ninguém.

MM. Juiz: Entendi.

Bruno: Que ia gerar problema futuro, de alguém..

MM. Juiz: Certo, mas deixa eu até te esclarecer como testemunha o seguinte. Veja, é, não há problema para uma testemunha é, prestar depoimento em juízo, até porque todas as pessoas podem vir a ser convocadas a prestar depoimento em juízo. Eu mesmo já fui convocado por um juiz pra prestar depoimento em juízo e tive que sentar aí onde o sr. tá aí e dizer que iria dizer a verdade, por mais constrangedoras fossem as verdades que eu tive que dizer. Ok? É lei. A lei manda pra pessoa, tá certo?

Bruno: Sim sr.

MM. Juiz: Então, não vai causar problema ao sr. com a justiça. Pelo contrário, a testemunha que presta compromisso perante a justiça e cumpre direito com o seu dever ela tem especial respeito da justiça. Porque a justiça depende disso, dessas informações. Tá certo? Então, é, é, o sr. assegura então que ninguém orientou com o seu dever de falar ou deixar de falar?

Bruno: não, não.

MM. Juiz: Ok. Então nós vamos começar fazer as perguntas ao sr. Eu percebi que na audiência anterior o sr. ficou nervoso, é normal, às vezes algumas pessoas têm reações diferentes porque é a primeira vez que vem pra justiça. Mas fique tranquilo. O único problema que pode surgir é se o sr. faltar com a verdade, o que não vai ocorrer porque o sr. prestou o compromisso. A pessoa que conta a verdade é tranquilo, porque, é, é, nessas audiências são ouvidas muitas testemunhas. Hoje mesmo estou pra ouvir dez. E aí o que é que o juiz faz e é importante o sr. entender. O juiz ele, ele pega um quebra-cabeças.

Bruno: e sai montando.

MM. Juiz: Com três mil peças.

Bruno: Certo.

MM. Juiz: Aquela peçazinha que tem a foto da árvore, não vai combinar com a peçazinha que já tá com a foto da pedra. Mas tudo que envolver a foto de uma árvore a gente vai juntando as pedrinhas e vai juntando, e vai juntando, vai juntando. Então quando a pedrinha não encaixa, é que o juiz manda chamar outra pessoa, conversar, então. É, é.. dentro do contexto a testemunha vai dizer o que viu, o que ouviu, o que alguém falou, o que sabe. É por aí. Então eu entendo que o sr. tenha ficado nervoso, fiquei muito preocupado com o sr.

Bruno: Obrigado pela (inaudível).

MM. Juiz: Porque as vezes a pessoas tem problemas, ficar nervoso é normal. Eu já tive gente que, complicado, doutores pra ouvir, porque a pessoa tinha nada mais nada menos que aquela síndrome do pânico, não podia ficar fechado no lugar, e aí é complicado, é até um funcionário do Ministério Público, que é fotógrafo, ficou meu amigo depois, porque ele com medo de ter a reação, o medo dele era ter a reação, sair correndo e eu prender ele porque ele saiu correndo e tal, e ele conversou muito comigo antes, eu deixei as portas abertas, eu disse "se você sentir algo pode correr".. porque tem pessoas que tem essas reações. Eu tenho uma cunhada que ia viajar pra Portugal, tudo certo, gastou pra.. quando entrou na aeronave, ela enlouqueceu, ou seja, síndrome do pânico. Chorou. Fazer o que, né? São reações, viu? Então fique tranquilo, se o sr. se sentir mal, alguma coisa a gente suspende, tá bom? Fica tranquilo.

Bruno: Mas, pra deixar bem claro eu não fiquei com medo da justiça não, eu fiquei com medo de futuramente, que eu não tenho problema com ninguém.

MM. Juiz: Isso.

Bruno: É da minha casa pra igreja.

MM. Juiz: Entendi.

Bruno: Da igreja pro trabalho. Futuramente alguém fazer mal a mim ou a meu pai.

MM. Juiz: Entendi.

Bruno: E o meu medo também é esse.

MM. Juiz: mas olhe fique absolutamente tranquilo, é, às vezes a pessoa não tem noção de que a justiça acompanha tudo. Então, não tem, é... não posso dizer ao sr. que uma pessoa não vai lhe fazer mal, mas às vezes uma pessoa que vai lhe fazer mal é uma pessoa que enlouqueceu, acontece, né, uma pessoa que tá fora das suas faculdades mentais, mas uma pessoa que não esteja fora das faculdades mentais ela não tem como lhe fazer mal, porque as consequências da justiça são muito grandes. Então, fique muito tranquilo. Qual é a sua idade?

Bruno: trinta e um.

MM. Juiz: trinta e um. Já é um homem maduro, trinta e um anos. É pai?

Bruno: tenho dois filhos

MM. Juiz: dois filhos, fica tranquilo. O sr. frequenta a igreja. Qual a igreja o sr. frequenta?

Bruno: a do Pastor Orlando, a Igreja Pentecostal Deus Altíssimo.

MM. Juiz: Pentecostal. Fica tranquilo, Deus abençoa, Deus protege, Deus honra os justos, Deus honra os justos. Você sabe disso, tá lá no livro de Eclesiastes, tá no livro da sabedoria, os conselhos de Salomão "o homem que diz a verdade ele agrada Deus", né assim?

Bruno: E a verdade sempre prevalece, né?

MM. Juiz: isso, a verdade prevalece e Deus protege os justos. O bom Deus como Davi foi ungido pelo Senhor.

Bruno: e Deus protegeu ele (inaudível).

MM. Juiz: Fortalecido.

Bruno: (inaudível)

MM. Juiz: ele era bem pequenininho e foi brigar com os gigantes e o que foi que aconteceu? O sr. que é cristão sabe disso. Deus honra e fortalece os justos. Agrada o Senhor quem honra, quem é justo, quem é verdadeiro, tá certo? Então o sr. é cristão, sabe disso. Deus nada acontece por acaso, o sr. foi colocado aqui, e como cristão tá vindo aqui cumprir sua missão. Tá bom? Vamos começar, fica tranquilidade, os advogados vão fazer perguntas, às vezes o sr. pode ficar meio nervoso as perguntas, mas faz parte do processo. Os advogados aqui são experientes, tranquilos, estamos começando aqui nessa manhã boa aqui de primavera. Tá bom?

Bruno: Sim sr.

MM. Juiz: Vamos lá. Perguntas Dr.

Adv. dos Autores: Sr. Bruno, é.. o sr. fez uma declaração no cartório, o sr. lembra desta declaração?

Bruno: Lembro sim.

Adv. dos Autores: Certo. O sr. declarou lá no cartório... o sr. já foi também ouvido na Polícia Federal ?

Bruno: Dr., eu posso usar esse testemunho que eu dei na Federal?

MM. Juiz: Pode! Pode!

Bruno: (inaudível) Pronto, tudo que tem ali eu confirmo.

MM. Juiz: Pronto, mas aí.. isso só que..

Adv. dos Autores: Mas aqui eu vou perguntar também algumas coisas também pra o sr...

MM. Juiz: é.. e pra perguntar o testemunho da federal vai poder ler, é e o sr. confirma, ok. Porém, o que é que ocorre, é o depoimento prestado na Polícia Federal não é perante uma autoridade

judicial, perante o juiz. O depoimento prestado no cartório lá, não é perante uma autoridade juiz, ou seja, o juiz tá aqui justamente pra que seja confirmado, ver se o que o sr. tá dizendo é a verdade, etc. e tal.

Bruno: sim sr.

MM. Juiz: Tá certo?

Bruno: viu.

MM. Juiz: Então, aqui perante o juiz é o depoimento mais importante, é perante a minha pessoa.

Bruno: sim sr.

MM. Juiz: Ok?

Bruno: ok.

MM. Juiz: fique tranquilo, muito provavelmente eu vou ler o texto que o sr. falou na Polícia Federal, vou lhe perguntar, viu?

Bruno: sim sr., viu.

MM. Juiz: fique tranquilo.

Bruno: obrigado.

MM. Juiz: Pois não, Dr.

Adv. dos Autores: O sr. Relatou.. é .. na Polícia Federal e aqui no cartório que o sr. foi procurado por um ex vereador chamado "Geno"?

Bruno: foi.

Adv. dos Autores: (inaudível)

Bruno: ele ia passando eu tava no depósito, aí ele disse que Dr. Valberto queria conversar comigo, né, aí a gente conversou e aí entrou nesse acordo.

Adv. dos Autores: O que você conversou com o ex vereador Geno?

Bruno: ele só fez trazer, ele não fez nada não.. ele só fez trazer. Como ele fica de porta a porta, que ele é vereador do lado dele, aí ele só faz levar ele na porta e sair. E ficou eu e Verônica e Dr. Valberto conversando.

Adv. dos Autores: Dr. Valberto que é o prefeito?

Bruno: isso.

Adv. dos Autores: Quem é essa Verônica?

Bruno: Verônica é a mulher de Jussê, que eu acho que ela era secretária de Valberto que ela tava com um caderno e ficava anotando tudo.

Adv. dos Autores: Certo, e qual foi a conversa que você teve com Valberto? Foi no seu depósito mesmo?

Bruno: Foi no meu depósito de bebidas.

Adv. dos Autores: Aonde fica o seu depósito?

Bruno: na Rua do América 1, número 1041, em frente ao Graccho Cardoso.

Adv. dos Autores: Certo. Aí o que é que o sr. conversou com ele?

Bruno: Aí ficou acordado que ele ia me dar um emprego no Detran, eu não me recordo agora se foi em setembro ou foi em outubro.

Adv. dos Autores: Mas você pediu isso a ele ou ele lhe ofereceu?

Bruno: A gente chegou numa conversa, porque eu já tinha trabalhado pra ele há quatro anos atrás que eu entrei como vereador. Aí ele tinha me prometido que ia me dar um emprego no hospital. Ai como ele não honrou porque diz que foi embora com uma dívida de duzentos mil, ficou com a cabeça perdida, aí que deixou tudo na mão de Luã e Luã fez o que quis aí ele voltou, quando ele voltou agora aí eu já tava trabalhando pro Dr. Luciano. Aí a gente conversou, conversou e ficou acordado que ele ia me dar um emprego e aí ele ..(inaudível).., ele não ela, Verônica foi, e aí disse "Você quer um emprego no hospital ou no Detran?". Aí eu disse não, eu não quero trabalhar mais

com defunto não, já tenho seis anos ou é cinco anos de OSAF, eu quero trabalhar no Detran agora, que lá o horário é curto. Aí ficou acordado dele me dar o emprego do Detran.

Adv. dos Autores: Certo. E o sr. sabe qual seria esse emprego no Detran?

Bruno: Não, só era que eu iria trabalhar no Detran, eles disseram, aí botaram meu nome lá.

Adv. dos Autores: Certo.

Bruno: e não honraram com o compromisso de novo.

Adv. dos Autores: E depois dessa conversa, o sr. teve alguma, alguma outra conversa com ele?

Bruno: na hora que eu fui fazer uma entrega na Rua da Linha, aí ele ia passando com o carro, a Verônica dentro, acho que Jussiê, em frente um ponto de entrega mesmo, aí ele pegou na minha mão e disse: "Tamo certo?", eu disse "tamo certo"! Aí ia ter uma carreta parece ou era um buzinaço, aí ficou certo pra "mim" ir pra esse buzinaço.

Adv. dos Autores: Entendi.

Bruno: Aí eu abordei, olhe tem umas pessoas pra trazer de Aracaju pra votar.

Adv. dos Autores: Foi, mas é, foi aí que ele lhe deu os R\$ 100,00 reais?

Bruno: não, foi no depósito, no depósito. Ele disse "olhe, vai ter um negócio hoje, eu vou comprar logo umas bebidas aqui", aí comprou umas catuabas, se eu não me engano, e um refrigerante. Ai o total dava quarenta e pouco, se eu não me engano, aí ele me deu cem reais e não pediu troco, foi embora.

Adv. dos Autores: Entendi. E o sr. não quis devolver o troco pra ele não?

Bruno: ele, ele não falou nada. A gente conversando, conversando, passou o tempo quando depois eu lembrei, aí eu disse eita, ele já ia longe já.

Adv. dos Autores: Entendi. E ele não voltou pra..?

Bruno: não.

Adv. dos Autores: Pra pegar o troco não?

Bruno: Não.

Adv. dos Autores: certo. E aí depois o sr. foi procurado por essa Verônica né?

Bruno: Isso.

Adv. dos Autores: certo, ela, ela tra ela é secretária de Dr. Valberto é?

Bruno: ela é bem íntima que foi ela que tava passando os acordo tudo.

Adv. dos Autores: hum, entendi. E, e o sr. Conversou o que com ela depois?

Bruno: sim, depois ela mandou umas mensagens de texto pra mim, dizendo que tava certo, que não se preocupasse, que ia honrar com o compromisso, está aí as conversas de texto, tem os áudios, as conversas...

Adv. dos Autores: O sr. tem essa conversa ainda no celular?

Bruno: não, tenho mais não. Eu acho que deve ter no meu e-mail, que eu tirei uns prints e guardei, mas tá tudo anexado aí.

Adv. dos Autores: certo. E aí .. e ela, ela, você falou o que com ela, onde o sr. falou com ela?

Bruno: foi lá no depósito.

Adv. dos Autores: certo. E o que é que o sr. falou, você diz que conhecia umas pessoas em Aracaju?

Bruno: sim e que tinha que trazer pra votar. Ela disse "faça a relação e veja quanto dá".

Adv. dos Autores: E a relação, quem foi as pessoas que você trouxe?

Bruno: aí eu não, não lembro o nome de ninguém mais não.

Adv. dos Autores: entendi. Ela prometeu algum dinheiro?

Bruno: dinheiro ... cinquenta reais por cabeça pra trazer, que era pra trazer pra votar.

Adv. dos Autores: E quem, essas pessoas vieram como?

Bruno: umas vieram de táxi, outras vieram de Coopertalse.

Adv. dos Autores: *E cada uma recebeu cinquenta reais?*

Bruno: *pra ajuda do translado.*

Adv. dos Autores: *Você recebeu esse dinheiro das mãos de quem?*

Bruno: *tem aí, cara.. da minha madrinha.*

Adv. dos Autores: *da sua madrinha?*

Bruno: *é.*

Adv. dos Autores: *qual o nome dela?*

Bruno: *Nazaré (inaudível)*

Adv. dos Autores: *certo.*

Bruno: *e eu não sei, agora quem levou esse dinheiro pra ela eu não sei não. Mas tem os áudios aí também. Aí o dinheiro não veio completo, só veio a metade, aí eu mandei um áudio dizendo "olhe, se não for pra vir todo mundo também não vem mais mais ninguém não". Aí resolveram lá e trouxeram o restante do dinheiro.*

Adv. dos Autores: *entendi. Cinquenta reais pra cada?*

Bruno: *foi.*

Adv. dos Autores: *certo. Cinquenta reais não, não é, assim, pouco não? A pessoa vem de Aracaju só pra isso?*

Bruno: *só pra votar, uma ajuda de custo. Porque já tem a tradição, traz e fica com a família o dia e depois volta. Não tem (inaudível)*

Adv. dos Autores: *e a passagem alguém pagou também essa passagem?*

Bruno: *não, foi só isso aí.*

Adv. dos Autores: *entendi. A passagem foi esse cinquenta reais?*

Bruno: *isso.*

Adv. dos Autores: *entendi. É, certo. Depois da, desse trâmite, você conversou, você procurou Valberto por causa do emprego?*

Bruno: *Não.*

Adv. dos Autores: *Por que o sr. tem um depósito de bebidas e você trabalha na OSAF né?*

Bruno: *é e também agora recentemente abri uma loja.*

Adv. dos Autores: *e por que o sr. queria um emprego no Detran? É melhor financeiramente, é?*

Bruno: *ia ser melhor pra mim no Detran porque como no Detran é só das oito ao meio dia se não me engano, é só um horário, e na OSAF eu entro onze da noite e saio sete da manhã e é cinco noites seguidas pra ter uma folga. Aí ia conciliar melhor, o trabalho.*

Adv. dos Autores: *entendi. E financeiramente era melhor?*

Bruno: *financeiramente é bem melhor também e no Detran... recebendo dois mil reais e trabalha muito menos e na OSAF eu dirijo caminhão, arrumo defunto, eu faço tudo.*

Adv. dos Autores: *entendi.*

Bruno: *lá é pau pra toda obra.*

Adv. dos Autores: *certo. E quanto, assim, desculpe perguntar, quanto é seu salário na OSAF?*

Bruno: *mil e quinhentos, mil e setecentos.*

Adv. dos Autores: *Varia pela questão da hora noturna, né?*

Bruno: *é, da hora noturna.*

Adv. dos Autores: *certo. Sem mais perguntas Excelência.*

MM. Juiz: *inaudível.*

Adv. dos Investigados: *sem perguntas, excelência.*

MM. Juiz: *Perguntas do representante do Ministério Público.*

Promotor: *Sim, Excelência. É, bom dia a todos, advogados. Bruno, eu queria que você me explicasse, você disse que já foi vereador?*

Bruno: não, eu fui candidato a vereador pelo PHS.

Promotor: PHS?

Bruno: É.

Promotor: Você é filiado então?

Bruno: sou.

Promotor: você é filiado então?

Bruno: eu não consegui tentar me... é, me desfiliar não, eu nem sei quem é o representante mais aqui em Propriá, todo mundo sumiu.

Promotor: certo. Algumas fotos suas, você pode até me corrigir, você aparece na campanha de quem?

Bruno: na...

Promotor: você apareceu na campanha?

Bruno: apareci na de Luciano, logo no início.

Promotor: o PHS é, é, era partido que integrava a coligação de Luciano?

Bruno: não, mas esse, quando eu fui candidato eu fui em 2016.

Promotor: eu perguntei Bruno só objetivamente, pra não embolar muita coisa, o PHS integrava a coligação de Luciano? Você sabe ou não?

Bruno: não, eu não sei não.

Promotor: você tava lá na campanha de Luciano por vontade sua?

Bruno: isso.

Promotor: como eleitor, é isso que você está me dizendo?

Bruno: é.

Promotor: Pronto. Eu queria que você esclarecesse melhor essa situação. Primeiro a da visita que você recebeu no depósito e os cem reais. O depósito é seu?

Bruno: é meu.

Promotor: e, certo. E foi pago pra quem essa tal da catuaba, que diz que deixou cem reais? Quem foi que deu esse dinheiro?

Bruno: quem me deu foi Dr. Valberto.

Promotor: ele teve lá no depósito?

Bruno: ele mesmo teve.

Promotor: e havia outras pessoas? Sim...

Bruno: foi.

Promotor: e havia outras pessoas lá?

Bruno: havia. Verônica, e do lado de fora e tem uma porta daquela de esteira e tem uma grade, aí as vizinhas curiosas ficou tudo observando a conversa do lado de fora.

Promotor: Certo. E você falou de uma história que foi pago cem reais?

Bruno: isso.

Promotor: mas não foi dado pra você? foi pra comprar um produto da sua, do seu depósito?

Bruno: foi, aí sobrou.

Promotor: pra quem seria, e pra quem seria essa bebida que foi dada? Você sabe as pessoas?

Bruno: de acordo com ele foi pra uma carreatá ou um buzinaço que ia ter.

Promotor: de quem?

Bruno: dele, de Valberto.

Promotor: certo. Então ele deu cem reais pras pessoas da carreatá dele poderem beber, é isso?

Bruno: não, ele pagou pra mim e levou a bebida.

Promotor: levou a bebida?

Bruno: sim.

*Promotor: pronto, então ele comprou, fez uma compra e venda?*

*Bruno: comprou, só que a bebida se eu não me engano deu quarenta e dois, eu não lembro, deu quarenta e alguma coisa, aí ele me deu cem e não, não falou mais nada não, a gente ficou conversando, conversando, conversando, ele foi embora, quando eu lembrei..*

*Promotor: certo. E a Verônica, que história é essa de transporte de eleitores no dia da eleição?*

*Bruno: Isso.*

*Promotor: foi o que me pareceu? Traduza pra mim e pra Dr. Geilton aí por favor. Ela chegou pra você com uma lista de pessoas que estariam em Aracaju e deu um dinheiro? Não entendi.*

*Bruno: a lista foi eu que fiz, eu fui o intermediário.*

*Promotor: Peraí. Vamos lá. Você fez algum acordo com Verônica pra transportar eleitores de Aracaju?*

*Bruno: sim.*

*Promotor: em que carro e o custo disso daí quem ia pagar?*

*Bruno: não entendi, cortou.*

*Promotor: o carro de quem era? Porque pra trazer pessoas você tem que ter um carro.*

*Bruno: eles vieram de táxi e uns de Coopertalse, e uns de moto.*

*Promotor: e por que você pegou uma lista e apresentou pra Verônica? Porque me parece que essas pessoas eram conhecidas suas.*

*Bruno: sim, pra ajudar na campanha.*

*Promotor: de quem?*

*Bruno: de Dr. Valberto.*

*Promotor: Eu não entendi. Você tá, na, na, na, participando de atividade de um e vai, faz uma lista, apresenta a uma pessoa e essa pessoa pra chegar e ajudar a campanha de outro?*

*Bruno: não.*

*Promotor: não entendi.*

*Bruno: No início eu estava com Luciano. Quando foi faltando uns dez dias, de dez a quinze dias pra terminar a campanha aí Dr...*

*Promotor: Ah, tá.*

*Bruno: Aí Dr. Valberto, aí Dr. Valberto veio e me ofereceu um emprego e, e a gente foi conversando e eu mudei pra o lado dele.*

*Promotor: você mudou de lado?*

*Bruno: isso.*

*Promotor: do seu candidato? É isso que você tá me dizendo?*

*Bruno: é, e eu também trabalhei como fiscal e fui coordenador de grupo de fiscal também na campanha de Dr. Valberto.*

*Promotor: de quem?*

*Bruno: eu tenho até o crachá lá em casa.*

*Promotor: certo. Aí trabalhou na campanha de Valberto?*

*Bruno: foi, já na reta final.*

*Promotor: né isso? Certo. Na, mas no início tava lá no comício de Luciano, na carreata?*

*Bruno: isso, isso.*

*Promotor: certo, certo. Me diga uma coisa, foi oferecido o que exatamente pra você dar seu voto a qualquer um dos dois? Diga aí pra mim e pra Dr. Geilton.*

*Bruno: ah, da parte de Luciano ninguém me ofereceu nada não.*

*Promotor: hum.*

*Bruno: mas..*

*Promotor: e da parte do outro?*

*Bruno: como foi acordado, um emprego no Detran.*

*Promotor: a promessa seria um emprego no Detran.*

*Bruno: isso.*

*Promotor: mas você não disse que não queria o emprego no detran?*

*Bruno: Não, eu disse que não queria o emprego no hospital.*

*Promotor: que preferia o Detran?*

*Bruno: isso.*

*Promotor: certo. Você, aí é uma pergunta Dr. Geilton pode até me controlar, até porque ele pode tá se autoacusando. Você aceitou a proposta e por isso mudou de lado? Você aceitou a proposta de emprego no detran, mudou de lado?*

*Bruno: sim.*

*Promotor: você aceitou a oferta que lhe foi feita?*

*Bruno: mas não foi honrada.*

*Promotor: não, não quero saber de honra não, mas você aceitou?*

*Bruno: sim.*

*Promotor: e aí você mudou seu voto, você mudou na sua cabeça você mudou seu voto?*

*Bruno: foi.*

*Promotor: é isso?*

*Bruno: foi.*

*Promotor: o Ministério Público tá satisfeito Excelência. Obrigado.*

*MM. Juiz: Ok. Sr. Bruno eu tenho aqui um documento que é uma escritura pública.*

*Bruno: hunrum.*

*MM. Juiz: Certo? Na ata chama-se ata notarial.*

*Bruno: eu tenho uma cópia (inaudível).*

*MM. Juiz: "Que foi dia 02/12/2020 o sr., o sr. teria comparecido, compareceu aqui assinado pelo senhor Rômulo Lima da Silva que é o escrevente e disse "No pleito eleitoral do corrente ano, o declarante iria votar no candidato Luciano Nascimento da Coligação Confiança 25. Que sua esposa também votaria em Luciano Nascimento da Coligação Confiança e Trabalho - 25. Que é morador do município de Propriá no centro da cidade. Que o ex vereador Geno Ihe abordou em seu depósito de bebidas na Rua do América nº 1041. "*

*Bruno: isso.*

*MM. Juiz: "bairro América."*

*Bruno: isso.*

*MM. Juiz: "indo o ex vereador com Jussié, Verônica e o candidato Dr. Valberto."*

*Bruno: isso.*

*MM. Juiz: "todos eles que faziam parte do candidato de oposição Dr. Valberto Lima da Coligação Esperança na Mudança. Que Dr. Valberto ficou conversando com ele declarante, juntamente com Verônica, Ihe perguntando o candidato a prefeito, se ele queria um emprego no Detran ou no Hospital."*

*Bruno: isso.*

*MM. Juiz: "Que ofereceu um emprego em troca do apoio político, voto."*

*Bruno: isso.*

*MM. Juiz: "Que o declarante respondeu que não queria trabalhar no hospital, porque já estava enjoado de trabalhar com mortos e doentes. Que Dr. Valberto Ihe disse justamente com Verônica que a partir de 17 de dezembro iria Ihe colocar no Detran. Que o declarante disse que não acreditava mais em suas palavras."*

*Bruno: isso.*

MM. Juiz: "porque há 04 anos atrás, o mesmo lhe prometeu um emprego e não cumpriu."

Bruno: isso.

MM. Juiz: "Que Dr. Valberto disse que saiu há 04 anos de cabeça quente, porque perdeu a eleição e colocou nas mãos de seu filho Luan a responsabilidade de empregar o povo, deixando a relação do pessoal, mas que não houve emprego nenhum, que pegou seu emprego e sumiu." O sr. confirma essas declarações?

Bruno: confirmo sim.

MM. Juiz: "Que o candidato Dr. Valberto disse pra fazer um termo de garantia para eles assinarem, chamar duas testemunhas, como prova de que a promessa dessa vez seria cumprida, mas acabou que o termo não foi elaborado, mas que duas testemunhas presenciaram; Nazaré e Lourdes."

Bruno: estavam do lado de fora, como eu expliquei.

MM. Juiz: "Que Dr. Valberto tinha uma feijoada para ir, se levantou e lhe deu R\$ 100,00 para pagar 09 refrigerantes e 01 catuaba, não pedindo troco, deixando o troco para o declarante no valor de R\$ 59,00. Que o declarante logo após isso saiu de carro para fazer uma entrega e encontrou novamente o Dr. Valberto na Rua da Linha, que apertou sua mão novamente, dizendo: "estamos certos, estamos certos". Que a partir daí o declarante foi procurado por Verônica, que trabalhava na coordenação da campanha, que lhe chamou para o buzinaço à noite, e ajudar ela com a formação da turma de fiscais para trabalhar no dia da eleição. Que o declarante indicou várias pessoas para trabalhar como fiscais."

Bruno: isso.

MM. Juiz: "Que o declarante falou para Verônica que tinha um pessoal de Aracaju para vim votar aqui em Propriá, que a partir daí iniciou as tratativas sobre valores. Que o declarante mandou oito nomes para Verônica mandar o dinheiro para estas pessoas se deslocarem de Aracaju até aqui, para votarem em Dr. Valberto, que neste ínterim sua vizinha já havia realizado um acordo com Verônica no valor de R\$ 800,00 para pagar passagens de outras pessoas também para vir votar em Dr. Valberto. Que o acordo foi R\$ 50,00 por pessoa, que deste dinheiro total só veio a metade, que cobrou Verônica e a mesma disse que já tinha conversado com Dr. Valberto e que o mesmo relatou que o acordo do dinheiro seria cumprido. Que uma pessoa que o declarante desconhece entregou os R\$ 400,00 a Nazaré e que a mesma lhe entregou dizendo que era sua parte para pagar as passagens do pessoal de Aracaju para votar em Dr. Valberto. Que quando Dr. Valberto foi eleito prefeito da cidade, Verônica lhe mandou mensagens via Whatsapp, dizendo que o declarante era primeiro da lista do Dr. Valberto e que ele cumpriria com o emprego que lhe foi prometido."

Bruno: isso.

MM. Juiz: "Que firma escritura espontaneamente para que produza seus efeitos legais. Declara o outorgante que aceita a presente escritura em todos os seus termos. Que a presente declaração está sendo feita sem dolo ou coação de conformidade com o Art. 2º da Lei 7.115/83. Eu vou encaminhar aqui pra o sr. ver se essa assinatura aqui se é do senhor, e se o senhor reconhece esse instrumento. Dra. Vanessa, mostre por gentileza essa cópia dessa ata notarial aqui para o senhor Bruno."

Bruno: é minha mesmo, é.

MM. Juiz: O sr. confirma essas declarações então?

Bruno: confirmo.

MM. Juiz: depoimento encerrado. Eu agradeço a sua participação."

O depoimento de Bruno revela o ilícito eleitoral perpetrado pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA consistente na oferta de um emprego no DETRAN em troca de seu voto e de seu

apoio político na campanha das Eleições 2020. Vai além: descortina o ajuste efetuado por intermédio de Verônica para o transporte de eleitores conhecidos de Bruno, residentes em Aracaju, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa.

Segundo a testemunha Bruno dos Santos, a Sra. Nazaré (sua madrinha e vizinha) teria conhecimento dos fatos, tendo inclusive repassado a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) entregues por Verônica para custear o transporte de eleitores oriundos de Aracaju em prol da eleição do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA. Vejamos, pois, a transcrição do depoimento de Maria Nazaré Santos Silva (mídias anexas ao ID 101363934):

"DEPOIMENTO DE MARIA NAZARÉ SANTOS SILVA

MM. Juiz: (Inaudível).. dos Santos e Josefa Martiniana?

Maria Nazaré: sim.

MM. Juiz: (inaudível), cinquenta e cinco, em Porto Real do Colégio, é isso?

Maria Nazaré: não, nasci aqui em Propriá mesmo.

MM. Juiz: ah é naturalidade Sergipe, o casamento é que foi em Porto Real do Colégio?

Maria Nazaré: sim.

MM. Juiz: casou com um alagoano. Tudo bem dona Maria Nazaré. A senhora é comadre.. comadre, patroa ou empregada desse senhor aqui Luciano Nascimento?

Maria Nazaré: não.

MM. Juiz: Valberto?

Maria Nazaré: não.

MM. Juiz: Prefeito da cidade, a mulher dele Karine, Rafael Silva Sandes, vice-prefeito, Luã? Não?

Maria Nazaré: não.

MM. Juiz: Então aqui na justiça, a senhora só pode dizer a verdade.

Maria Nazaré: sim.

MM. Juiz: se não disser a verdade, a senhora pode estar cometendo um crime, podendo responder a um processo criminal e até ser presa.

Maria Nazaré: sim.

MM. Juiz: mas em juízo aqui a senhora dar a palavra de honra que só vai dizer a verdade?

Maria Nazaré: sim.

MM. Juiz: testemunha compromissada, é arrolada pela defesa, né isso? Né isso?

Advogado dos investigados: isso, Excelência.

MM. Juiz: Perguntas Dr.?

Advogado dos investigados: Agradeço Excelência. Senhora Nazaré, bom dia. É a senhora é madrinha de Bruno, Bruno dos Santos, é isso?

Maria Nazaré: sim.

Advogado dos investigados: é A senhora é é teria pago alguma quantia ao Bruno, entregue alguma quantia ao Bruno, é direcionada à questão de trazer pessoas de outros lugares para votar em alguém aqui no município?

Maria Nazaré: não.

Advogado dos investigados: A senhora é recebeu material de campanha de Verônica, é pra entregar a alguém?

Maria Nazaré: sim.

Advogado dos investigados: A quem?

Maria Nazaré: a Bruno.

Advogado dos investigados: e esse material de campanha se destinava ao que?

Maria Nazaré: era uns adesivos, pra colocar no carro.

*Advogado dos investigados: e, além disso, a senhora fez mais algum ato de de participou direta ou indiretamente dessa campanha?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigados: eleitoral?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigados: sem mais, Excelência.*

*MM. Juiz: Perguntas Dr.*

*Advogado dos investigadores: Bom dia, dona. A senhora já falou aqui que é madrinha de Bruno, é a senhora é tia dele, tem algum?*

*Maria Nazaré: não, só madrinha mesmo.*

*Advogado dos investigadores: só madrinha. né?*

*Maria Nazaré: hunrum.*

*Advogado dos investigadores: é a senhora trabalhou na campanha do senhor Valberto?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigadores: certo. A senhora é uma pessoa bem política aqui na região né? Se gosta da política?*

*Maria Nazaré: gostava.*

*Advogado dos investigadores: gostava?*

*Maria Nazaré: é.*

*Advogado dos investigadores: gosta mais não?*

*Maria Nazaré: não, estou velha, não posso mais andar nessas coisas não.*

*Advogado dos investigadores: entendi. A senhora a senhora, onde é a casa da senhora aqui em Propriá?*

*Maria Nazaré: Rua do América, 1039.*

*Advogado dos investigadores: ah a senhora mora perto de Bruno?*

*Maria Nazaré: vizinho a Bruno.*

*Advogado dos investigadores: vizinho a Bruno. Na frente da casa da senhora tem algum colégio eleitoral, alguma coisa assim?*

*Maria Nazaré: sim.*

*Advogado dos investigadores: tem a senhora pode dizer qual é?*

*Maria Nazaré: Graccho Cardoso.*

*Advogado dos investigadores: é uma escola é?*

*Maria Nazaré: é.*

*Advogado dos investigadores: certo. A senhora mora na frente da escola municipal?*

*Maria Nazaré: sim.*

*Advogado dos investigadores: a senhora costuma fazer lanche na sua casa pras pessoas?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigadores: não? No dia da eleição a senhora fez algum lanche?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigadores: certo. A senhora é entregou esse material de campanha pra Bruno. Por que Bruno não foi buscar com Verônica esse material de campanha? Por que Verônica entregou a senhora e não a ele?*

*Maria Nazaré: porque ele pediu, quando ela veio trazer ele não estava em casa, porque ele sai... (inaudível) aí deixou comigo.*

*Advogado dos investigadores: certo. Então Verônica conhece a senhora?*

*Maria Nazaré: deixou lá comigo... os adesivos.. (inaudível) em casa.*

*Advogado dos investigadores: entendi. O Bruno disse que a senhora deu um dinheiro a ele pra trazer umas pessoas de Aracaju. É a senhora pegou algum dinheiro de Verônica pra entregar, negociou alguma questão?*

*Maria Nazaré: negativo, de jeito nenhum.*

*Advogado dos investigadores: certo. A senhora conversa com essa Verônica?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigadores: não? A senhora sabe quem é Verônica?*

*Maria Nazaré: sei.*

*Advogado dos investigadores: quem é Verônica?*

*Maria Nazaré: é uma senhora que está aí envolvida também, só que foi levar os adesivos.*

*Advogado dos investigadores: sim, mas eu quero saber quem ela é de Valberto?*

*Maria Nazaré: ah, ela estava trabalhando na Prefeitura. Agora de que eu não sei.*

*Advogado dos investigadores: entendi e ela tinha intimidade com a senhora pra chamar a senhora assim e entregar um material de campanha?*

*Maria Nazaré: porque eu estava presente na hora que ele pediu.*

*Advogado dos investigadores: ah, a senhora estava presente?*

*Maria Nazaré: presente.*

*Advogado dos investigadores: onde foi isso?*

*Maria Nazaré: na casa dele, na porta. Eu moro vizinho, eu estava na minha porta também*

*Advogado dos investigadores: e ele a senhora ele pediu a senhora tava na porta com ele, é a senhora sabe o motivo dele ter pedido esse material de campanha?*

*Maria Nazaré: não sei.*

*Advogado dos investigadores: a senhora sabia que antes ele votava em Luciano?*

*Maria Nazaré: sim.*

*Advogado dos investigadores: que fazia campanha pra Luciano?*

*Maria Nazaré: sim.*

*Advogado dos investigadores: e a senhora perguntou a ele como madrinha porque ele mudou pra Valberto?*

*Maria Nazaré: ele disse, hoje era o último dia de campanha e queria um adesivo pra botar no carro, só não ia tirar da vereadora, mas ia colocar o outro, foi isso que ele me respondeu.*

*Advogado dos investigadores: certo, então ele não organizou nada com a senhora?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigadores: pra trazer gente?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigadores: a senhora eu soube aqui me disseram, um passarinho me disse que a senhora é tem muito conhecimento, traz gente, que faz lanche na sua casa. A senhora nunca fez isso?*

*Maria Nazaré: antigamente eu fazia sim.*

*Advogado dos investigadores: certo. mas nesse na 2020 a senhora não fez?*

*Maria Nazaré: não, nunca mais eu fiz, eu vivo doente eu não tenho esse mais negócio não...*

*Advogado dos investigadores: a senhora me parece saudável.*

*Maria Nazaré: e é está bem, graças a Deus.*

*Advogado dos investigadores: está bom, certo. Esses santinhos que a senhora entregou a ele estavam como? Estavam embalados, estavam expostos, como é que estavam esses santinhos?*

*Maria Nazaré: não foi santinho, foi adesivo redondo pra colocar no carro.*

*Advogado dos investigadores: certo, esses adesivos como é que estavam? Ela entregou os adesivos soltos, ou estavam em um envelope, alguma coisa?*

*Maria Nazaré: estava solto, uns três juntos e eu entreguei, do jeito que ela me deu eu entreguei.*

*Advogado dos investigantes: a senhora sabe dizer se ele colou no carro?*

*Maria Nazaré: não.*

*Advogado dos investigantes: sem mais perguntas.*

*MM. Juiz: Perguntas Dr. Edyleno.*

*Promotor: Dona Nazaré, bom dia. Obrigado Excelência, nobres advogados. O Bruno, disse há pouco que a senhora teria visto inclusive Dr. Valberto dar cem reais pra ele. A senhora viu isso?*

*Maria Nazaré: não entendi.*

*Promotor: O Bruno teria dito aqui há pouco que a senhora teria visto Dr. Valberto dar cem reais pra ele. A senhora viu isso?*

*Maria Nazaré: não, isso foi com os refrigerantes que foi comprado no dia no dia que estava fazendo campanha, aí ele deu cem reais e não tinha troco, aí ficou pra ele vol mandar o rapaz pegar o troco depois, o negócio dos cem reais.. (inaudível)*

*Promotor: me explique aí. Então o Bruno não tinha troco na hora? Diga aí o que foi que houve.*

*Maria Nazaré: (mudo)*

*Promotor: Dona Nazaré? A senhora pode dizer o que foi que houve? Quem pagou o dinheiro? E que história é essa que não tinha troco? Quem foi que estava lá que deu esse dinheiro?*

*Maria Nazaré: quem ficou com o dinheiro foi Bruno, dos refrigerantes que foi comprado.*

*Promotor: e quem pagou o dinheiro foi Dr. Valberto?*

*Maria Nazaré: o pessoal que estava na campanha, fazendo campanha na rua... (inaudível)*

*Promotor: mas Dr. Valberto estava lá e deu esse dinheiro? Ou foi alguém da campanha dele?*

*Maria Nazaré: alguém que estava na campanha, que eram muitos que andavam na campanha.*

*Promotor: a senhora lembra quem foi a pessoa?*

*Maria Nazaré: não conheço, não conheço, de intimidade assim eu não conheço.*

*Promotor: certo, e que história é essa do troco? Explique pra gente aí.*

*Maria Nazaré: (mudo)*

*MM. Juiz: O Dr. quer saber que história é essa de um troco do dinheiro do refrigerante?*

*Maria Nazaré: o troco foi que o menino pagou os refrigerantes e ficou pra vim pegar o troco e quando veio Bruno não estava em casa.*

*MM. Juiz: e como é que a senhora sabe disso?*

*Maria Nazaré: porque eu estava na porta, eu moro vizinho.*

*Promotor: então testemunha ocular.*

*MM. Juiz: e quem foi buscar o troco de volta, o Dr. Valberto?*

*Maria Nazaré: não, não, o pessoal que andava na campanha.*

*Promotor: testemunha ocular do fato então necessária talvez uma acareação, Excelência. É dona dona a senhora tem alguém em Aracaju, eleitor que seja eleitor de Propriá e a senhora teria providenciado um transporte pra essas pessoas virem votar aqui em Propriá no dia da eleição?*

*Maria Nazaré: não.*

*Promotor: Verônica, é pediu a senhora isso?*

*Maria Nazaré: não.*

*Promotor: a senhora conhece Verônica, não conhece?*

*Maria Nazaré: (mudo)*

*MM. Juiz: conhece Verônica?*

*Maria Nazaré: conheço.*

*Promotor: e o Bruno teria amigos, a senhora vai dizer se a senhora sabe, e ele pediu dinheiro a Verônica, apresentou uma lista de pessoas?*

*Maria Nazaré: não...*

*Promotor: a senhora sabe sobre isso?*

*Maria Nazaré: não, não tenho conhecimento.*

*Promotor: então não sabe?*

*Maria Nazaré: não.*

*Promotor: de uma história de R\$ 50,00 por pessoa?*

*Maria Nazaré: não, não tenho conhecimento.*

*Promotor: o Ministério Público está satisfeito Excelência, no final o requerimento...*

*MM. Juiz: Dona Maria Nazaré, a senhora prestou o compromisso aqui de dizer só a verdade, sob pena de responder pelo crime de falso testemunho. Eu vou ler aqui pra senhora o que diz o artigo 342 do Código Penal Brasileiro. Ele diz assim: "Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha em processo judicial". O fato deixa de ser punido se a pessoa se retrata e passa a dizer a verdade. Ok?*

*Maria Nazaré: sim.*

*MM. Juiz: Estou advertindo à senhora porque eu já estou vendo algumas contradições entre o que o Bruno falou e o que a senhora falou, então a conclusão que nós chegamos é que alguém está mentindo. Ok?*

*Maria Nazaré: sim.*

*MM. Juiz: E a testemunha ela tem o dever de dizer a verdade. Pergunto: a senhora conversou com alguém, alguém orientou a senhora? "cuidado com o que você vai dizer pra não prejudicar..." Alguém conversou com a senhora sobre o que a senhora iria falar aqui hoje?*

*Maria Nazaré: não senhor.*

*MM. Juiz: Pronto, então a senhora está advertida, caso sejam confirmadas as contradições pode surgir uma situação mais desconfortável pra senhora. É a senhora presenciou uma conversa entre Dr. Valberto e o Bruno referente a uma proposta de emprego?*

*Maria Nazaré: não.*

*MM. Juiz: Nunca presenciou?*

*Maria Nazaré: não.*

*MM. Juiz: A senhora conhece Lourdes?*

*Maria Nazaré: é uma vizinha de Bruno.*

*MM. Juiz: Vizinha de Bruno?*

*Maria Nazaré: é.*

*MM. Juiz: Porque o Bruno falou aqui em juízo que teve uma proposta de emprego, Dr. Valberto fez a ele, disse que não ia aceitar porque Dr. Valberto já tinha prometido no passado e não tinha cumprido e aí ele disse "vamos fazer aqui vamos fazer um termo aqui e tal..." mas aí essa história, essa conversa foi presenciada pela senhora e por Lourdes. Ele está afirmando.*

*Maria Nazaré: na verdade eu não estava presente, se aconteceu eu não estava presente.*

*MM. Juiz: ok. É tem uma outra história aqui que diz que o Bruno conversou com a Verônica pra no dia da eleição virem umas pessoas de Aracaju, certo? E que uma pessoa que ele desconhece entregou R\$ 400,00 à senhora e a senhora entregou a ele dizendo que era a parte dele para ele pagar as passagens do pessoal de Aracaju votar em Valberto. O que é que a senhora tem a dizer sobre isso?*

*Maria Nazaré: desconheço, não é verdade.*

*MM. Juiz: não é verdade?*

*Maria Nazaré: não é verdade.*

*MM. Juiz: então o Bruno está mentindo?*

*Maria Nazaré: com certeza.*

*MM. Juiz: ok. É depoimento encerrado, eu vou pedir a Vanessa que mantenha ela numa sala separada."*

O depoimento de Maria Nazaré é seco, sem o fornecimento de detalhes que possam agregar valor ao palco dos acontecimentos. Em verdade, percebe-se que o receio da testemunha em ver-se envolvida no bojo dos ilícitos eleitorais ensejou uma negativa geral sobre a ciência dos fatos.

Não obstante, do depoimento de Maria Nazaré é possível confirmar a visita de campanha realizada pelo investigado Valberto e sua equipe ao depósito de bebidas do Sr. Bruno e a posterior entrega de supostos adesivos por Verônica, com a intermediação da própria Sra. Nazaré. Apenas isso.

Passemos à análise da transcrição do depoimento da testemunha Verônica Ferreira Gomes (mídias anexas ao ID 101363934):

*"DEPOIMENTO DE VERÔNICA FERREIRA GOMES (TESTEMUNHA INICIALMENTE ARROLADA PELOS INVESTIGADOS E, APÓS DESISTÊNCIA DE SUA OITIVA, REQUERIDA PELO MPE)*

*MM. Juiz: Dona Verônica Ferreira Gomes, filha de Maria Alice Gomes da Silva e Lindonor Ferreira da Silva, né isso?*

*Verônica: isso.*

*MM. Juiz: natural de Muribeca?*

*Verônica: sim.*

*MM. Juiz: é a senhora mesmo, RG número 014400189. Muito bem, RG recente, né? Já novo agora, né, 29/07/2021, bacana esse RG, bem recente, né. Assinado por Genilson... (inaudível) Bom, a senhora é comadre, amiga íntima, credora, devedora, inimiga desse senhor aqui, José Luciano?*

*Verônica: não.*

*MM. Juiz: do senhor Valberto de Oliveira Lima, prefeito da cidade, Karine Feitosa Santos Lima, primeira-dama da cidade, Rafael Silva Sandes, o vice-prefeito?*

*Verônica: não.*

*MM. Juiz: Luã Vieira Lima, o secretário especial do governo? Não?*

*Verônica: não.*

*MM. Juiz: então aqui na justiça a senhora só pode dizer a verdade, se não disser a verdade pode incorrer no crime de falso testemunho, podendo caso se verifique o flagrante delito de falso testemunho, podendo ser presa em flagrante, responder a processo criminal. Promete dar a palavra de honra e só dizer a verdade?*

*Verônica: sim, senhor.*

*MM. Juiz: Vou ler aqui pra senhora o artigo 342, falso testemunho: "Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha em processo judicial - Pena: prisão de 2 a 4 anos". Ok?*

*Verônica: Certo.*

*MM. Juiz: testemunha devidamente compromissada. Dona Verônica, a senhora trabalha na Prefeitura?*

*Verônica: atualmente sim.*

*MM. Juiz: Quando a senhora começou a trabalhar na prefeitura?*

*Verônica: 01/06.*

*MM. Juiz: primeiro de junho?*

*Verônica: sim.*

*MM. Juiz: de dois mil e vinte?*

*Verônica: vinte e um.*

*MM. Juiz: de vinte e um?*

*Verônica: agora.*

*MM. Juiz: primeiro de junho de dois mil e vinte e um. Trabalhou antes na prefeitura?*

*Verônica: não. Fui concursada, depois teve umas exonerações porque tinha dois vínculos aí saí.*

*MM. Juiz: entendi, entendi. Qual é o cargo que a senhora exerce na prefeitura hoje?*

Verônica: eu sou eu faço a agenda do secretário do governo.

MM. Juiz: a senhora faz a agenda do secretário de governo? Quem é o secretário de governo?

Verônica: Luã.

MM. Juiz: Luã Vieira Lima?

Verônica: isso.

MM. Juiz: entendi. Então a partir de junho de 2021 a senhora foi contratada como secretária da agenda do secretário? Ok. Dona é.. Verônica, a senhora participou da campanha do Dr. Valberto?

Verônica: sim, participei. Fazia agenda.

MM. Juiz: Fazia a agenda.

Verônica: é, acompanhava dele.

MM. Juiz: no dia da eleição a senhora coordenou alguma atividade, tipo, é o transporte de pessoas pra vir de Aracaju pra votar?

Verônica: no dia da.. não.

MM. Juiz: uma testemunha disse que indicou várias pessoas pra trabalhar como fiscais pra senhora..

Verônica: não.

MM. Juiz: essa pessoa indicou fiscais pra trabalhar na eleição e essa pessoa teria dito pra senhora que tinha um pessoal de Aracaju pra vir votar aqui em Propriá e a partir daí iniciaram as tratativas sobre valores e o declarante mandou oito nomes pra Verônica mandar o dinheiro pra estas pessoas se deslocarem de Aracaju até aqui pra votar em Dr. Valberto. Que nesse ínterim sua vizinha que já havia realizado um acordo com Verônica no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagar passagens de outras pessoas também para virem votar em Dr. Valberto. Seria R\$ 50,00 por pessoa, mas o dinheiro só veio a metade. A senhora entregou algum dinheiro para a dona Nazaré?

Verônica: não, senhor.

MM. Juiz: a senhora conhece dona Nazaré?

Verônica: de vista.

MM. Juiz: sabe dizer se a filha dela trabalha na prefeitura?

Verônica: eu acredito que não.

MM. Juiz: o Luã, Valberto, Karine, Rafael conversaram com a senhora antes de vir aqui?

Verônica: não, senhor.

MM. Juiz: Sobre esse processo?

Verônica: não, senhor.

MM. Juiz: a senhora tem o telefone do Valberto, Luã ou Karine?

Verônica: sim, senhor.

MM. Juiz: eles costumam telefonar pra senhora?

Verônica: costume conversar sempre com o Luã.

MM. Juiz: com o Luã?

Verônica: Dr. Valberto e Karine dificilmente.

MM. Juiz: a senhora conversa diariamente com o Luã pelo telefone?

Verônica: sim, é questão de trabalho.

MM. Juiz: sim, mas conversa diariamente com ele?

Verônica: sim.

MM. Juiz: a testemunha afirmou aqui que a senhora mandou mensagens via Whatsapp para ele, declarante, dizendo que ele ia ser empregado que ele era o primeiro da lista de Dr. Valberto e ele cumpriria com o emprego que foi prometido.

Verônica: quando eu falei com ele referente a lista foi a lista de agradecimento. Dr. Valberto no dia seguinte, conversou comigo e pediu pra fazer uma lista das pessoas que a gente tinha visitado e

gostaria de agradecer pessoalmente. E eu falei que ele seria um dos primeiros da lista, mas seria pra agradecer (inaudível)

MM. Juiz: primeiro da lista pra agradecer?

Verônica: isso.

MM. Juiz: a senhora mandou uma mensagem pra ele dizendo que ela ia ser o primeiro da lista de Dr. Valberto para agradecer?

Verônica: isso já foi depois da vitória, depois da eleição, essa mensagem.

MM. Juiz: a senhora conhece dona Lourdes?

Verônica: dona Lourdes, não.

MM. Juiz: que mora vizinho a dona Nazaré?

Verônica: não, não conheço não.

MM. Juiz: a senhora sabe de uma história de um emprego no Detran pra o pra o Bruno?

Verônica: eu não tenho conhecimento não.

MM. Juiz: a senhora é.. antes de trabalhar na prefeitura a partir de 01 de junho de 2021, trabalhava com o quê?

Verônica: eu sou funcionária pública estadual, sou merendeira, eu trabalhava na DR-6 como chefe de transporte e manutenção.

MM. Juiz: a senhora é merendeira?

Verônica: isso, no Estado.

MM. Juiz: continua trabalhando no Estado como merendeira?

Verônica: não, eu tava na DR-6, já tinha dois anos como chefe de transporte e antes de ir pra DR eu era secretária na polivalente.

MM. Juiz: a senhora hoje tem dois empregos públicos?

Verônica: não, hoje eu estou na prefeitura, com a cessão cedida.

MM. Juiz: a senhora foi cedida pra prefeitura?

Verônica: cedida pelo Estado.

MM. Juiz: Está OK. Perguntas Dr.?

Advogado do investigador: bom dia dona Verônica, a senhora cuidava da agenda do prefeito na época da campanha, é isso?

Verônica: isso, eu fazia cumprir, já me passavam a agenda e eu acompanhava ele pra que fosse realizada aquela agenda do dia.

Advogado do investigador: certo, e a senhora acompanhava ele em todas as diligências? Como era esse acompanhamento?

Verônica: quase todas, não todas.

Advogado do investigador: certo.

Verônica: uma grande parte.

Advogado do investigador: a senhora estava de férias na época da eleição?

Verônica: estava de férias.

Advogado do investigador: entendi. Aí boa parte da agenda a senhora acompanhava?

Verônica: isso.

Advogado do investigador: a senhora é conversou com sr. Bruno sobre algum assunto?

Verônica: a única coisa que eu conversei com Bruno foi sobre a carreata, que eu convidei ele pra ir pra carreata.

Advogado do investigador: certo. Bruno..

Verônica: ele teria me pedido adesivos, material da campanha e eu falei pra ele se desse tempo levaria. Eu levei e entreguei a Nazaré porque ele não estava em casa.

Advogado do investigador: hum.. ele tem um depósito de bebidas né?

Verônica: isso, estava fechado na hora.

*Advogado do investigador: a senhora lembra que horas a senhora foi?*

*Verônica: eu acho que era quase umas seis horas da noite porque já estava indo no caminho pra ir pra carreata e foi acho que quase o último destino que eu deixei o material e fui, eu estava fazendo entrega junto com os meninos.*

*Advogado do investigador: entendi. O depósito de bebidas fechado, não tinha ninguém pra atender?*

*Verônica: não, estava fechado. Eu chamei na porta e.. aí foi quando dona Nazaré apareceu na porta e falou que "olhe não tem ninguém não, ele saiu pra fazer entrega". Aí eu falei: tem problema eu deixar esse material pra senhora pra entregar a ele? Aí ela disse não, eu entreguei na mão dela o material de campanha.*

*Advogado do investigador: Certo, aí foi a única vez que você falou com dona Nazaré?*

*Verônica: foi sim.*

*Advogado do investigador: certo. Como eram esses adesivos que a senhora entregou?*

*Verônica: eram umas bo.. .ele só pediu porque no carro dele tinha uma bola.. de Lúcia de Vado... aí ele falou eu tinha falado pra ele passe no comitê pra colocar, aí ele falou "não porque vai ser grande, eu só quero se for a bola". Aí eu entreguei a ela acho que duas ou três bolas porque eu não consegui muito porque já era tarde e quando chegava acabava logo.*

*Advogado do investigador: certo. Isso foi que dia? Um di.. Que dia foi?*

*Verônica: um sábado, na última carreata.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Verônica: já era quase o horário da carreata a hora que eu passei lá.*

*Advogado do investigador: entendi. E Bruno pediu a senhora quando isso? Esse... esses?*

*Verônica: no mesmo sábado, foi o dia que a gente passou lá, cedo. A gente tinha passado quase meio-dia nas visitas.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Verônica: ele tinha pedido pra ir lá na casa dele.*

*Advogado do investigador: entendi. O a carreata é aonde aqui? Foi aonde?*

*Verônica: ia sair do conjunto Maria do Carmo.*

*Advogado do investigador: aonde é esse conjunto, fica.. fica próximo de onde?*

*Verônica: fica próximo é.. fica próximo à Fundação.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Verônica: o Conjunto Maria do Carmo.*

*Advogado do investigador: e a casa de Bruno fica onde?*

*Verônica: fica no próximo à DR-6 aqui no.. na rua do América perto.. (inaudível)*

*Advogado do investigador: então não é tão próximo assim, né?*

*Verônica: não, de lá eu entreguei e já subi.*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Verônica: é o mesmo percurso.*

*Advogado do investigador: a senhora estava dirigindo? Como a senhora estava?*

*Verônica: não, eu estava ao lado do.. dos rapazes do menino que estava dirigindo. Tinha um pessoal que a gente estava fazendo entrega de material.*

*Advogado do investigador: certo. E assim, é Bruno não foi pra carreata não?*

*Verônica: eu não sei, não sei dizer porque era muita gente eu não sei dizer se ele foi. Eu só sei que eu deixei o material e seguir pra ajudar lá na organização da carreata, que eu estava ajudando.*

*Advogado do investigador: entendi, aí a senhora fez essa volta toda? A senhora vem de onde?*

*Verônica: eu vinha do comi.. a gente estava fazendo entregas, acho que a porta dele foi a última porque eu entreguei o material e direcionei pra o conjunto Maria do Carmo, sentido seguindo mesmo.*

*Advogado do investigador: entendi, então a senhora deu essa volta só pra deixar três adesivos?*

*Verônica: mas era caminho. Eu tava vindo pro conjunto mesmo, eu passei.. a gente.. eu tinha feito tipo umas anotações das pessoas que era pra entregar, porque nas visitas as pessoas me pediam adesivo, material, aí eu anotava pra, se desse entregar, nem que fosse uma bandeira, uma bola, o que fosse.. porque todo mundo que queria, pra dar uma atenção, mas no caso dele quando eu passei eu deixei lá o material com ela.*

*Advogado do investigador: e foi.. e foi a senhora fez quantas entregas assim? A senhora lembra?*

*Verônica: eu não lembro.*

*Advogado do investigador: a senhora disse que foi a última né?*

*Verônica: a dele eu tenho certeza que eu tinha separado, depois de lá eu já fui pra o conjunto.*

*Advogado do investigador: entendi, então a senhora bateu lá no depósito de bebida de sr. Bruno?*

*Verônica: não tinha ninguém.*

*Advogado do investigador: aí a senhora ainda ficou esperando ele retornar?*

*Verônica: não, assim que eu..*

*Advogado do investigador: a senhora tava apressada né?*

*Verônica: assim que eu chamei, aí dona Nazaré tava na porta, ela tava em pé na porta, sozinha. Eu lembro ela tava só. Aí ela falou assim "ele não tá não, ele saiu pra fazer entrega".*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Verônica: aí eu falei assim "teria problema eu deixar esse material com a senhora? Porque eu acho que ele vai voltar né?" ela disse "acho que vai, aí ela disse não.." aí eu deixei com ela.*

*Advogado do investigador: entendi, certo. É ele disse que a senhora entregou um dinheiro pra Nazaré e não e não é bolas de adesivo. A senhora fez alguma tratativa com ele?*

*Verônica: nenhuma. A única fala que eu tive com ele foi referente à carreata.*

*Advogado do investigador: entendi, só essa fala? Entendi. Quando a senhora foi nessas visitas a senhora não falou com nenhuma vizinha dele, nem com Valberto? A senhora tava acompanhando..?*

*Verônica: não, não.*

*Advogado do investigador: não? Entendi. O marido da senhora também é funcionário da prefeitura?*

*Verônica: sim, meu marido é guarda municipal.*

*Advogado do investigador: Ele é concursado é?*

*Verônica: concursado.*

*Advogado do investigador: entendi. Ele ocupa algum cargo de comissão, alguma coisa?*

*Verônica: agora no momento ele é comandante da guarda.*

*Advogado do investigador: ele é um cargo comissionado?*

*Verônica: isso.*

*Advogado do investigador: certo.*

*MM. Juiz: Qual o nome dele?*

*Verônica: Jussié.*

*Advogado do investigador: Jussié. São quantos comandantes aqui em Propriá, a senhora sabe dizer?*

*Verônica: na guarda?*

*Advogado do investigador: é.*

*Verônica: pelo que eu vejo ele falar tem os comandantes das das guarnições.*

*Advogado do investigador: a senhora sabe quantas são?*

*Verônica: não.*

MM. Juiz: *ele é o comandante-geral da guarda?*

Verônica: *é.*

Advogado do investigador: *é um cargo importante né?*

Verônica: *isso.*

Advogado do investigador: *entendi. É a senhora falou sobre uma lista, certo?*

Verônica: *hum, hum.*

Advogado do investigador: *essa lista de agradecimento que a senhora disse ter passado a ele. Essa lista de agradecimento tinha quantas pessoas, a senhora se lembra?*

Verônica: *não.*

Advogado do investigador: *a senhora tem essa lista ainda?*

Verônica: *não, foi ele pediu pra fazer no outro dia, a gente teve uma reunião e gostaria de agradecer pessoalmente nas casas que a gente tinha visitado. "Verônica, faça uma listinha pra gente não esquecer ninguém e tal..."*

Advogado do investigador: *e ele teve quantos votos, Dr. Valberto você sabe?*

Verônica: *quantos votos ele teve?*

Advogado do investigador: *é...*

Verônica: *não recordo, acho que foi sete mil e alguma coisa, agora assim exatamente eu não não lembro não quantos..*

Advogado do investigador: *entendi, é.. mas essa lista tinha poucas pessoas então?*

Verônica: *tinha.. não tinha muito..*

Advogado do investigador: *eram os líderes? Como era? Como foi a escolha desses.. desses agradecimentos?*

Verônica: *pessoas que que pediram pra gente ir lá pra que queriam falar com a gente, que receberam.. tiveram pessoas que faziam um cafezinho e tal, queriam ouvir os projetos e a gente.. ele queria agradecer pessoalmente.*

Advogado do investigador: *a senhora não tem nem noção vinte, trinta, cinquenta?*

Verônica: *não..*

Advogado do investigador: *entendi.*

Verônica: *nenhuma assim.*

Advogado do investigador: *a senhora fez essa lista manual, como foi essa lista?*

Verônica: *a gente*

Advogado do investigador: *no excel? Como é que foi?*

Verônica: *como a gente tinha uma agenda de acompanhamento né, na época, a gente foi baseada naquela, mas depois a gente...*

Advogado do investigador: *sim, mas a senhora fez a mão, é.. na agenda?*

Verônica: *já tinha.. já tinha uma.. uma de visitas porque era agendado né, tipo. Aí a gente foi de acordo com o que eu já tinha..*

Advogado do investigador: *então, mas a senhora diz que fez uma lista..*

Verônica: *já tinha sido feita, é eu já tinha na minha agenda pessoas...*

Advogado do investigador: *sim, mas a senhora diz que fez uma lista, que ele estava na primeira da lista, né isso?*

Verônica: *isso.*

Advogado do investigador: *a senhora disse pra o juiz isso aqui.*

Verônica: *exatamente, porque Bruno ele tava me ligando, ficava me ligando várias vezes pra perguntar se eu já tinha deixado o material. Isso cedo. E como eu não tinha conseguido o material ainda não dava pra eu evitar atender, responder, ouvir, porque eu não estava com o material dele ainda.*

MM. Juiz: *mas deixa eu entender. A senhora já disse aqui que essa lista foi depois da eleição.*

Verônica: isso.

MM. Juiz: e o que tem a ver ele tá ligando, insistindo, insistindo, insistindo?

Advogado do investigador: com a lista, isso?

Verônica: não, ele tá me perguntando referente a é Bruno falar comigo né? Dele perguntar...

Advogado do investigador: não.. eu perguntei...

Verônica: sobre a questão da lista, dele está na lista.

MM. Juiz: não, a pergunta era sobre ele estar como primeiro na lista.

Advogado do investigador: é porque ele estava..

Verônica: então, eu respondi a ele no outro dia que foi exatamente quando eu estava fa.. organizando a lista.

Advogado do investigador: então, você disse que fez uma lista, certo?

Verônica: foi, um dia depois do dia da vitória.

Advogado do investigador: pronto. Aí você estava organizando essa lista.

Verônica: isso, essa lista foi já estava na minha agenda..

Advogado do investigador: lista pra mim são vários nomes de pessoas, certo? Então a senhora organizou essa lista como? Na mão, escrevendo aqui como eu estou escrevendo? É

Verônica: eu já...

Advogado do investigador: ...Verônica, Pedro, Carolina

Verônica: isso, eu já tinha na minha agenda as pessoas que tinham sido visitadas...

Advogado do investigador: certo.

Verônica: eu organizei tipo, numerando, marcando pra visitar essa.

Advogado do investigador: isso.

Verônica: entendeu?

Advogado do investigador: a senhora numerou?

Verônica: é... não prescrevi, eu fui naquela (inaudível)

Advogado do investigador: então a senho...

MM. Juiz: Dona Verônica, eu não estou entendendo o seguinte, não estou entendendo o seguinte: por que que o Bruno ficava ligando pra senhora? Ele sabia que a senhora ia ter uma lista de agradecimento e ele era o primeiro da lista?

Verônica: não isso.. ele..

MM. Juiz: eu não entendi essa..

Verônica: é... não quando ele ficava ligando porque queria falar comigo.

MM. Juiz: falar o que?

Verônica: ele disse que queria agradecer ao doutor, parabenizar..

MM. Juiz: Peraê. O Bruno queria agradecer o prefeito?

Verônica: sim.

MM. Juiz: Agradecer o que?

Verônica: pela visita que teve lá, porque ele foi ouvir ele e por ele.. e por ter... ele ter ganho, queria parabenizar ele.

Advogado do investigador: mas ele ficou ligando a senhora disse aqui primeiro que ele tava ligando pra senhora no sábado por causa da entrega do material..

Verônica: ligou também no sábado e ligou também no domingo pra agradecer.

MM. Juiz: agradecer o que?

Advogado do investigador: no domingo?

Verônica: sim, ele queria agradecer a visita, ele queria atenção e ele também queria parabenizar (inaudível)

Advogado do investigador: mas a eleição só saiu o resultado oito horas da noite. Ele ligou pra senhora que horas?

Verônica: não isso no sábado ele já ligava antes pra mim, e no domingo, que foi depois da vitória ele ligou algumas vezes, eu não sei o horário...

Advogado do investigador: porque o resultado da eleição saiu umas sete horas, oito horas da noite.

Verônica: é eu estou te falando que no domingo foi quando ele ligou..

Advogado do investigador: certo.

Verônica: que queria.. aí que eu falei que ele seria um dos primeiros da lista que a gente ia agradecer..

Advogado do investigador: então naquele ânimo de campanha, Dr. Valberto pensou em mandar a senhora fazer uma lista?

Verônica: isso aí (inaudível)

Advogado do investigador: isso oito horas da noite na festa de campanha? ...

Verônica: não, isso aí já foi no domingo né..

Advogado do investigador: todo mundo bebendo?

Verônica: no domingo quando ele falou, que a gente se reúne que ele falou que queria agradecer a todo mundo.

MM. Juiz: Dona Verônica, deixa entender.. na verdade... (inaudível) ficou ligando

Verônica: ele ligou (inaudível).

MM. Juiz: (inaudível)... pra senhora pra poder participar da lista e a senhora respondeu pra ele o que?

Verônica: eu respondi que Dr. Valberto ia agradecer pessoalmente as pessoas.

MM. Juiz: então ele ligou pra senhora e a senhora falou isso ?

Verônica: e que ele seria um dos primeiros da lista pra agradecer.

MM. Juiz: Pronto. Ele ligou pra senhora e a senhora respondeu isso?

Verônica: foi, eu respondi por escrito no... no zap dele...(inaudível)...

MM. Juiz: e ele ligou pra senhora e a senhora não respondeu nada?

Verônica: ele tinha ligado algumas vezes e eu não atendi, aí depois ele mandou mensagem pra mim, aí foi quando eu respondi a ele que a gente ia agradecer pessoalmente. Dr. Valberto queria agradecer pessoalmente.

Advogado do investigador: primeiro a senhora falou com ele, agora a senhora mandou mensagem? É isso que eu não estou entendendo...

MM. Juiz: a senhora falou com ele ou mandou mensagem?

Verônica: eu mandei mensagem pra ele.

MM. Juiz: não foi ele que procurou a senhora?

Verônica: ele tinha ligado antes pra mim.

Advogado do investigador: isso foi quando, sábado ou domingo?

Verônica: ele ligou algumas vezes no sábado.

Advogado do investigador: mas a mensagem a senhora escreveu sábado ou domingo?

Verônica: no domingo, a mensagem eu mandei no domingo.

Advogado do investigador: ele ficou ligando depois da eleição? Depois da vitória, depois da confirmação das urnas.

Verônica: isso, ele ligou antes no sábado, né? E ligou depois também.

Advogado do investigador: sábado ele ligou pra senhora que horas mais ou menos?

Verônica: eu não lembro a hora, mas ele ligou algumas vezes pra mim...

Advogado do investigador: a senhora não lembra assim, de manhã, de tarde?

Verônica: não. Sei que foi depois da visita na casa dele, agora o horário exatamente eu não sei.

Advogado do investigador: e nessa visita meio-dia vocês conversaram sobre o que?

Verônica: ele ficou conversando com Dr. Valberto, eu fiquei afastada. Eu só conversei com ele sobre a carreata.

*Advogado do investigador: entendi. Aí ele ficou ligando pra senhora no sábado lhe cobrando um adesivo?*

*Verônica: os adesivos que ele queria colocar no carro.*

*Advogado do investigador: entendi. Aí ele ficou ligando várias vezes pra senhora?*

*Verônica: ligou algumas vezes.*

*Advogado do investigador: certo. E a senhora quando atendeu a senhora falou o que com ele?*

*Verônica: eu não lembro se eu cheguei a atender, eu lembro que eu falei com ele pelo zap.*

*Advogado do investigador: e a senhora falou o que com ele pelo Whatsapp?*

*Verônica: eu respondia.. eu respondia referente ao que eu tinha falado com ele sobre a carreata.*

*Advogado do investigador: não.. o que foi, é isso que eu estou perguntando..*

*Verônica: que eu ia mandar os adesivos pra ele...(inaudível)... eu respondi assim: "É eu não conse o que eu conseguir eu vou deixar, eu estou vendo aí", alguma coisa assim referente o que ele tinha me falado comigo.*

*Advogado do investigador: entendi.. e esse consegue.. vou deixar era adesivo?*

*Verônica: isso (inaudível)*

*Advogado do investigador: não era dinheiro não?*

*Verônica: (trecho inaudível) na correria falava rápido.*

*Advogado do investigador: porque assim a pessoa fica agoniada quando é dinheiro, né? um adesivo...*

*Verônica: eu estava tratando com ele sobre a carreata.*

*Advogado do investigador: entendi, mas a senhora não sabe se ele foi pra carreata?*

*Verônica: não sei dizer, tinha muita gente.*

*Advogado do investigador: entendi, qual é o carro dele?*

*Verônica: qual é o que?*

*Advogado do investigador: o carro dele, o veículo dele, pra ele botar o adesivo?*

*Verônica: era um preto, não sei se um Gol, não me lembro assim, sei que era um carro preto que tava parado na porta. Tinha um adesivo de "Lúcia de Vado" (trecho inaudível), só sei que era um carro preto...*

*Advogado do investigador: essa Lúcia de Vado era o que? Vereadora?*

*Verônica: vereadora.*

*Advogado do investigador: entendi, certo. Então a senhora mandou mensagem pra ele no sábado e no domingo depois das eleições?*

*Verônica: isso.*

*Advogado do investigador: depois das eleições, como ele era o primeiro da lista, que dia Dr. Valberto foi agradecer a ele pessoalmente?*

*Verônica: eu não sei se chegou a ir fazer a ...*

*Advogado do investigador: ele não era o primeiro da lista?*

*Verônica: a visita a ele, surgiram muitas coisas, ele teve que organizar algumas coisas né, eu não sei, não sei se ele foi. Porque depois disso eu não fiquei mais com a agenda... eu voltei a trabalhar.*

*MM. Juiz: Surgiram muitas coisas. Que coisas?*

*Verônica: ele foi organizar as coisas dele lá, porque...(inaudível)*

*Advogado do investigador: mas ele não era primeiro da lista?*

*Verônica: eu não fiquei mais lá, Dr. No outro dia da eleição eu voltei a trabalhar...*

*Advogado do investigador: então a senhora organizou a lista...*

*Verônica: eu estava de férias, eu não sei*

*Advogado do investigador: então vamos lá*

*Verônica: eu só passei pra ele as pessoas que ele (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: a senhora trabalhou no sábado, o dia todo, trabalhou pra caramba, não foi?*

*Verônica: isso.*

*Advogado do investigador: eu sei como é, eu trabalhei em campanha também, sei como é, trabalha muito né?*

*Verônica: (trecho inaudível) ajudar na carreata.*

*Advogado do investigador: pronto. A senhora ajudou na carreata, a senhora chegou tarde em casa no sábado, não foi?*

*Verônica: acho que sim.*

*Advogado do investigador: né?*

*Verônica: depois da carreata, porque tinha horário.*

*Advogado do investigador: certo. Então terminou umas dez horas?*

*Verônica: isso, acho que isso.*

*Advogado do investigador: a senhora lanchou depois, a senhora lembra de ter ido lancha?*

*Verônica: não, fui pra casa, estava cansada.*

*Advogado do investigador: certo, a senhora estava cansada e acordou no outro dia cedo, campanha, eleição o dia todo, aquela ansiedade da campanha, né isso?*

*Verônica: (trecho inaudível) eu fiquei mais em casa.*

*Advogado do investigador: pronto. Aí de noite teve a vitória, a festa da vitória. Aí a senhora disse que se reuniu com o sr. Valberto. Onde foi essa reunião? Porque ach...*

*Verônica: essa reunião foi na casa dele.*

*Advogado do investigador: depois que lançou a vitória?*

*Verônica: depois da vito no outro dia do domingo, no caso.*

*Advogado do investigador: isso, no domingo.*

*Verônica: isso.*

*Advogado do investigador: Estou fazendo aqui a cronologia no domingo. Então de noite, oito horas da noite quando saiu o resultado das eleições, Dr. Valberto a primeira coisa que ele fez foi?*

*Verônica: não, (inaudível).. foi pra rua depois que a gente foi pra casa dele.*

*Advogado do investigador: entendi, aí ele pediu a senhora pra fazer a lista? Certo? Aí a senhora fez a lista de que horas? De madrugada?*

*Verônica: não, a lista ele me pediu na segunda-feira.*

*Advogado do investigador: ah agora ele pediu na segunda-feira?*

*Verônica: foi.*

*Advogado do investigador: mas a senhora disse que mandou a mensagem pra Bruno na.. no domingo de noite.*

*Verônica: não, eu falei com o Bruno na segunda-feira sobre a questão da lista (inaudível).*

*Advogado do investigador: agora a senhora já mudou, a senhora já está mudando aqui.*

*Verônica: não. A lista, eu falei que ele seria um dos primeiros na segunda-feira.*

*Advogado do investigador: mas segunda-feira pronto mas segunda-feira a senhora voltou a trabalhar não foi?*

*Verônica: eu voltei a trabalhar na segunda ou na terça-feira...*

*Advogado do investigador: não, a senhora tem que me dizer que a senhora disse que tinha traba.. voltado a trabalhar na segunda..*

*Verônica: minha minha... minhas férias acabava no dia 15 ou 16, eu voltei na se eu voltei no outro.. com um ou dois dias foi. Porque na segunda-feira a gente foi pra casa do Dr., foi quando a gente fez a reunião com a gente...(inaudível)*

*Advogado do investigador: ah, agora a reunião foi na segunda?*

*Verônica: e...*

*Advogado do investigador: não foi mais no domingo que a senhora tinha..*

*Verônica: no domingo também teve a noite foi uma coisa rápida lá...*

*Advogado do investigador: certo..*

*Verônica: mas na segunda foi a reunião que ele fez com a gente lá. Na terça-feira eu voltei a trabalhar.*

*Advogado do investigador: que horas foi essa reunião? Foi antes do almoço, depois do almoço?*

*Verônica: próximo ao almoço, se eu não me engano.*

*Advogado do investigador: vocês almoçaram lá com ele?*

*Verônica: sempre tinha almoço lá se ...(inaudível)*

*Advogado do investigador: Bruno ligou pra senhora na segunda também?*

*Verônica: na segunda-feira sim.*

*Advogado do investigador: e por que a senhora mandou a mensagem pra Bruno domingo de noite?*

*Verônica: o do.. eu mandei a mensagem pra domingo pra Bruno.. que queria agradecer ele na segunda-feira.*

*Advogado do investigador: pronto. E não foi agradecer?*

*Verônica: que ele estaria na lista.*

*Advogado do investigador: certo. Mas não foi agradecer a ele?*

*Verônica: eu não sei porque depois eu não fiquei com a agenda do Dr., eu voltei a trabalhar.*

*Advogado do investigador: certo, aí a senhora entregou essa lista pra quem? Já que alguém teve que ficar com essa lista.*

*Verônica: pra o pessoal lá da coordenação mesmo.*

*Advogado do investigador: sim, pra quem, pra quem a senhora entregou?*

*Verônica: eu não lembro exatamente a quem eu entreguei, deixei lá com o pessoal, porque sempre tinha muita gente... (inaudível)*

*Advogado do investigador: a senhora jogou uma lista assim (inaudível) uma lista pessoal...*

*Verônica: (inaudível) eu não lembro pra quem foi, não lembro...*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Verônica: foi entregue...(Inaudível).*

*Advogado do investigador: a senhora não lembra pra quem foi?*

*Verônica: não, eu não lembro.*

*Advogado do investigador: entendi.*

*MM. Juiz: quem eram as pessoas que trabalhavam nesse grupo?*

*Verônica: tinha muita gente, é o coordenador né, Glaedson, coordenador, tinha é todo.. toda equipe, tinha o pessoal que.. tinha Wilson que tomava conta do Comitê, tinha muita gente assim, cada um tinha uma..*

*MM. Juiz: a senhora só falou dois. Muita gente..(inaudível)*

*Verônica: olha tinha pra citar o nome de todo mundo que tava lá? Que trabalhava junto na campanha? Porque é muita gente.*

*Advogado do investigador: a senhora deixou uma agenda com vários dados pessoais largada lá no comitê?*

*Verônica: não.*

*Advogado do investigador: como foi? A senhora entregou a alguém.*

*Verônica: é eu destaquei algumas folhas referente que tinha marcado e entreguei lá ao pessoal da coordenação, porque sempre ficava é... (inaudível)*

*Advogado do investigador: mas quem rece é isso..*

*Verônica: (trecho inaudível)*

*MM. Juiz: eram quantos coordenadores?*

*Verônica: oi?*

MM. Juiz: eram quantos coordenadores?

Verônica: eu não sei dizer assim quantos.

Advogado do investigador: eu quero saber a quem você entregou essa lista? Porque a senhora diz que fez uma lista...

Verônica: eu fiz uma lista (trecho inaudível)

Advogado do investigador: que era pra Dr. Valberto

Verônica: (inaudível) eu tirei da agenda, grampeei e entreguei a alguém da coordenação, ou Larissa, ou Laine ou mesmo o Glaedson que estava lá, eu não lembro.

Advogado do investigador: certo.

Verônica: eu entreguei a alguém lá.

Advogado do investigador: Bruno depois disso, ligou pra senhora ainda?

Verônica: não.

Advogado do investigador: não ligou mais pra senhora?

Verônica: não.

Advogado do investigador: então a senhora não sabe se Valberto foi ou não visitá-lo?

Verônica: não, não sei.

Advogado do investigador: entendi. Está bom, sem mais perguntas.

Advogado do investigador: Excelência, a a parte investigador encerrou (inaudível)

MM. Juiz: pois não, Dr. Rodolfo.

Advogado do investigador: Excelência, é eu estou satisfeito, a defesa está satisfeita, sem perguntas.

MM. Juiz: ok. Dr. Edyleno?

Promotor: pois não Excelência. O nome da testemunha? O nome da senhora? Dona Verônica?

Verônica: sim.

Promotor: eu queria que a senhora dissesse o nome todo.

Verônica: o que?

MM. Juiz: seu nome todo.

Verônica: Verônica Ferreira Gomes

Promotor: pronto. A senhora teria na casa de Bruno dado algum dinheiro a ele?

Verônica: não senhor.

Promotor: teve uma história de uma compra de bebidas. A senhora estava nessa carreatá?

Verônica: sim senhor, estava na carreatá.

Promotor: quem pagou, quem pagou a bebida que foi adquirida no depósito de Bruno?

Verônica: Dr. Valberto pagou com a nota de cem reais.

Promotor: sim, aí me conte.

Verônica: ele.. ele..

Promotor: o que foi que houve?

Verônica: ele deu os cem reais para tirar a bebida pra o evento lá. Aí Bruno não ti não teve troco.

Aí Dr. Valberto falou que depois mandava alguém buscar.

Promotor: certo, mas foi o próprio Valberto, não foi ninguém da campanha dele?

Verônica: não, foi ele mesmo.

Promotor: essa conversa foi na presença de dona Nazaré?

Verônica: Dona Nazaré?

Promotor: é, Dona Nazaré, a madrinha...

Verônica: eu acredito que ela tava na calçada na hora, não lembro. Eu sei que eu estava. Não lembro se Dona Nazaré ...

Promotor: Dona Lourdes.

Verônica: estava na hora...

Promotor: Dona Lourdes, que é vizinha dele estava na hora?

Verônica: não, não sei nem quem é Dona Lourdes.

Promotor: só estava dona Nazaré?

Verônica: eu eu tenho a vaga lembrança que Dona Nazaré estava na calçada, mas eu acho que estava, não tenho certeza plena mas eu tenho a lembrança que ela estava na calçada...

Promotor: Bruno foi procurar a senhora Bruno era uma pessoa que trabalhava na campanha, estava na participando das atividades de Luciano, não é isso?

Verônica: isso, isso.

Promotor: e essa história do emprego aí no Detran?

Verônica: eu não tive conhecimento.

Promotor: a senhora foi procurada por Bruno com a lista de pessoas que são eleitores de Propriá e que viriam votar e a senhora teria ajudado Bruno a ... essas pessoas a virem?

Verônica: não senhor.

Promotor: teve essa lista?

Verônica: é eu assim, eu não não tive conhecimento não.

Promotor: ele chegou pra senhora com o nome de algumas pessoas?

Verônica: eu estava falando com ele outro assunto, que foi referente a carreata porque ele me falou que viriam algumas pessoas que gostaria de também ir pra carreata.

Promotor: humm...

Verônica: Eu não tratei outro assunto com ele.

Promotor: Mas ele chegou a falar isso dessas pessoas?

Verônica: falar o que?

Promotor: dessas pessoas que queriam vir?

Verônica: sim, falou que viriam algumas pessoas e que gostariam de ir pra carreata também.

Promotor: não seria no dia da eleição não?

Verônica: eu não entendi.

Promotor: não seria essas pessoas pra virem no dia da eleição não?

Verônica: não ele falou que essa a mim ele falou que essas pessoas também viriam pra participar da carreata.

Promotor: ele pediu à senhora algum dinheiro pra que ajudasse essas pessoas a virem?

Verônica: não senhor.

Promotor: foi mencionado alguma coisa de ajuda pra essas pessoas?

Verônica: comigo não.

Promotor: transporte?

Verônica: comigo não.

Promotor: certo. E Dona Nazaré? Conhece Dona Nazaré?

Verônica: de vista sim.

Promotor: teria alguma história de eleitor de Aracaju, que tava querendo vir pra Propriá?

Verônica: eu não conver.. eu não.. não cheguei a conversar com ela nada sobre isso não. Eu só fiz entregar os adesivos, o material de campanha a ela só.

Promotor: pronto, obrigado Excelência, o MP está satisfeito.

MM. Juiz: Nessas caminhadas e visitas do Dr. Valberto, a senhora acompanhava ele?

Verônica: quase em todas.

MM. Juiz: quase em todas.

Verônica: isso, uma grande parte.

MM. Juiz: além da senhora, quem acompanhava, que a senhora lembra, do grupo que ia fazer as visitas? Até porque era um período de pandemia né, tinha que ser poucas pessoas.

Verônica: isso, exatamente.

MM. Juiz: a senhora lembra?

Verônica: *assim pra.. não, porque mudava, não era sempre as mesmas pessoas nas visitas.*

MM. Juiz: *não era sempre as mesmas pessoas.*

Verônica: *isso.*

MM. Juiz: *nesse dia lá, no dia que foram visitar o Bruno no depósito de bebidas, a senhora lembra quem foi?*

Verônica: *eu, meu esposo tava dirigindo o carro, e foi no meu carro esse dia, só foram nós três mesmo.*

MM. Juiz: *o Jussié?*

Verônica: *eu, ele e Dr. Valberto.*

MM. Juiz: *a senhora conhece uma pessoa com o nome Geno?*

Verônica: *o Geno, enfermeiro, sim.*

MM. Juiz: *ele estava?*

Verônica: *eu acho que ele estava na praça conversando com meu esposo, não lembro exatamente é porque em frente ao depósito de Bruno tem uma pracinha. Meu esposo nem.. ficou na praça, estacionou o carro e ficou na praça e ficou conversando com algumas pessoas. Mas assim, lá na na hora da conversa lá que a gente estava, ele não estava não.*

MM. Juiz: *estava só a senhora.*

Verônica: *Dr. Valberto e Bruno, eu fiquei afastada e ficou eles dois conversando.*

MM. Juiz: *então a senhora ...(trecho inaudível).*

Verônica: *(inaudível)...próximo.*

MM. Juiz: *então ficou assim... (trecho inaudível).. o Jussié na praça, junto com o Geno, a senhora no meio do caminho...*

Verônica: *não... eu...*

MM. Juiz: *e mais próximo do Valberto e Bruno, assim?*

Verônica: *não, porque a gente entrou no depósito. Dr. Valberto ficou próximo dele conversando e eu fiquei um pouco assim na porta.*

MM. Juiz: *o que é um pouco? Uma distância de como Uma distância...*

Verônica: *é como se essa moça aí e eu aqui assim na porta, mais ou menos...*

M.M. Juiz: *uma distância de quatro metros, mais ou menos...*

Verônica: *isso.*

MM. Juiz: *Vou ler de novo aqui pra senhora "Art. 342 do código penal: Fazer afirmação falsa, negar, ou calar a verdade como testemunha - pena de prisão de 2 a 4 anos". "A testemunha.. o fato deixa de ser punido se a testemunha declara a verdade, se retrata " O Bruno afirmou perante o Delegado da Polícia Federal...lá perante o Delegado de Polícia Federal afirmou perante o escrevente autorizado no cartório e afirmou aqui perante eu que sou o Juiz sob as penas da lei... que o Geno, juntamente com Jussié, Verônica e Valberto foram lá no depósito e Dr. Valberto ficou conversando com ele juntamente com Verônica e perguntando se ele queria um emprego no Detran (trecho inaudível). Ofereceu o emprego em troca do apoio político e Dr. Valberto disse justamente juntamente com Verônica que a partir de 17 de dezembro iria colocar ele no Detran. Houve uma conversa (trecho inaudível) palavras..., Dr. Valberto se desculpou (trecho inaudível) responsabilidade de Luã no passado (trecho inaudível) promessa e tal e na sequência ele foi procurado pela senhora que trabalha na coordenação da campanha que chamou para um buzinaço à noite e pediu ajuda na formação da turma de fiscais para trabalhar no dia da eleição (trecho inaudível) e a partir daí iniciou as tratativas dos valores, que a senhora teria feito um acordo de oitocentos reais com a vizinha e que quando Dr. Valberto foi eleito a senhora mandou mensagem pelo Whatsapp dizendo que o declarante era o primeiro da lista de Dr. Valberto e que ele cumpriria com o emprego que foi prometido. O que é que a senhora tem a dizer sobre isso?*

Verônica: *isso não aconteceu.*

MM. Juiz: *então a senhora não mandou pro Whatsapp dele?*

Verônica: *mandei a mensagem, mas dizendo que ele seria primeiro dos agradecimentos do Dr. Valberto, mas sobre (trecho inaudível).*

MM. Juiz: *a senhora mandou do seu telefone?*

Verônica: *isso.*

MM. Juiz: *...(trecho inaudível). A senhora mudou de telefone de dezembro de 2020 pra cá?*

Verônica: *não.*

MM. Juiz: *é o mesmo telefone?*

Verônica: *é o mesmo.*

MM. Juiz: *seu marido foi alçado a comandante da guarda municipal?*

Verônica: *isso.*

MM. Juiz: *quando?*

Verônica: *em primeiro de janeiro.*

MM. Juiz: *e a senhora passou a ser secretária a partir de primeiro de junho agora, de dois mil e vinte e um?*

Verônica: *isso.*

MM. Juiz: *secretária de Luã?*

Verônica: *a agenda dele.*

MM. Juiz: *essa é a verdade?*

Verônica: *essa é a minha verdade.*

MM. Juiz: *depoimento encerrado... vamos separar a testemunha... aguardar lá..."*

O depoimento de Verônica é eivado de inúmeras contradições. Todavia, confirma a cronologia da versão fática trazida pela testemunha Bruno dos Santos quanto à visita do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA ao seu depósito de bebidas, acompanhado por ela, Verônica, sua assessora de campanha, em veículo dirigido por seu esposo Jussiê. Durante a visita, porém, a testemunha Verônica teria ficado "mais afastada", não presenciando a oferta de emprego no DETRAN formulada por VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA a Bruno em troca de seu voto e de seu apoio político na campanha.

Com efeito, os trechos "*Dr. Valberto e Bruno, eu fiquei afastada e ficou eles dois conversando.*" ( ) "*Não, porque a gente entrou no depósito. Dr. Valberto ficou próximo dele conversando e eu fiquei um pouco assim na porta.*", extraídos do depoimento de Verônica, chamam a atenção deste juiz, porquanto trazem a presunção de que, por não negar a oferta de emprego no DETRAN formulada por Valberto a Bruno, mas precisar que naquele momento da sua ocorrência estava supostamente "afastada" dos interlocutores, efetivamente não nega a existência do fato.

Pelo contrário, menos por aplicação de lógica dedutiva, mas sobretudo por argumento racional (embora aplicando-se ambos), confirma-se a existência do ilícito (captação de sufrágio).

A esse respeito, trago aqui mais uma vez as considerações de Marinoni e Arenhart no processo valorativo, abeberando-se em Taruffo e Perelman:

*"Não há mais dúvida que a lógica da demonstração matemática, fundada no método lógico-dedutivo, está muito longe de poder explicar o raciocínio probatório. Não há quem possa duvidar de que a prova não pode ser pensada em termos de demonstração matemática.*

*Porém, a inviabilidade desse método conduziu a um extremo oposto, especialmente quando PERELMAN, ao restringir o significado de "demonstração" - relegando-o ao âmbito da matemática e das ciências a ela afins -, concluiu que a prova não tem função demonstrativa.*

*TARUFFO salienta que qualquer referência ao possível papel da retórica na decisão judiciária é ambíguo se não se distingue ao menos entre retórica como persuasão e retórica como uso de*

argumentos racionais. Adverte que no primeiro sentido a retórica não tem nada a ver com a racionalidade, e diz respeito somente ao fato de que alguém se persuada ou seja persuadido por qualquer coisa, enquanto, no segundo, que pertence essencialmente a PERELMAN, a retórica se refere ao uso de argumentos racionais, e pode equivaler - se depurada das implicações mais "persuasivas" - à racionalidade como "ragionevolezza" e não como demonstração *stricto sensu*"<sup>13</sup>.

Quanto ao pagamento de valores a Nazaré e a Bruno para o custeio do transporte a Propriá de eleitores residentes em Aracaju em prol do investigado Valberto, a testemunha Verônica nega sua ocorrência, explicando, contudo, que as mensagens trocadas via *Whatsapp* referir-se-iam à entrega de "adesivos" para participação em carreatas no sábado (véspera do pleito). Somente isso... Diante das evidentes contradições nos depoimentos das testemunhas Bruno, Nazaré e Verônica, a requerimento do Representante do Ministério Público Eleitoral, decidi acareá-los para um melhor cotejamento dos fatos narrados. Eis, a seguir, a transcrição das respectivas acareações (mídias anexas ao ID 101363934):

"ACAREAÇÃO ENTRE AS TESTEMUNHAS BRUNO DOS SANTOS E MARIA NAZARÉ SILVA SANTOS

MM. Juiz: Dona Nazaré e Sr. Bruno, o que é que aconteceu aqui nós estamos identificando algumas contradições, não estão batendo aqui algumas afirmações. Então veja, é o sr. Bruno prestou depoimento na polícia federal, no cartório aqui do primeiro ofício de Propriá e aqui perante a minha pessoa. A senhora prestou depoimento na polícia federal?

Nazaré: sim.

MM. Juiz: prestou depoimento na polícia federal. Prestou depoimento no cartório? No cartório ali?

Nazaré: não.

MM. Juiz: Não. E prestou depoimento aqui, muito bem. É existem algumas contradições em que eu vou perguntar aqui. É eu digo sempre que o crime de falso testemunho ele só ocorre quando a pessoa nega ou cala a verdade. Porém, é possível a pessoa se retratar. O que é isso? "Bom, eu vou vou dizer aqui a verdade, eu não tava dizendo a verdade, vou mudar minha versão", entendeu? Porque existe uma consequência quando a pessoa tá mentindo perante o juiz, que é processo criminal, prisão. Então é o seguinte, eu vou perguntar novamente aqui ao senhor Bruno: Sr. Bruno..

Bruno: senhor?

MM. Juiz: O senhor confirma o que o senhor prestou, o depoimento que o senhor prestou na polícia federal, né isso?

Bruno: inclusive tem conversas e áudio.

MM. Juiz: isso. E o que o senhor prestou aqui hoje o senhor confirma? Que, é a Nazaré entregou, "que uma pessoa que o declarante desconhece entregou os quatrocentos reais a Nazaré e que a mesma lhe entregou dizendo que era sua parte para pagar as passagens do pessoal de Aracaju, pra votar em Dr. Valberto", né isso? O senhor confirma isso?

Bruno: confirmo.

MM. Juiz: "Que a conversa que o senhor teve com Valberto... Dr. Valberto saiu há quatro anos, de cabeça quente que perdeu a eleição, colocou na mão de Luã a responsabilidade de empregar o povo, deixando a relação de pessoal, mas que não houve emprego nenhum, que pegou seu emprego e sumiu. Que o candidato Dr. Valberto disse pra fazer um termo de garantia pra eles assinarem, chamar duas testemunhas como prova de que a promessa seria cumprida, mas que acabou que o termo não foi elaborado, mas que duas testemunhas presenciaram: Nazaré e Lourdes"

Bruno: elas ficaram fora, como eu disse, lá no depósito tem uma grade, a gente fechou a grade e elas ficaram fora.

MM. Juiz: certo eu lembro que o senhor ...(trecho inaudível)... presenciaram mas ainda não ... (trecho inaudível).

Bruno: não, não, ficou longe.

MM. Juiz: ok. Mas os quatrocentos reais foi Nazaré que lhe entregou, né isso?

Bruno: (confirma com a cabeça)

MM. Juiz: ok. É a senhora entregou os quatrocentos reais pra o Bruno?

Nazaré: não.

MM. Juiz: não entregou?

Nazaré: não entreguei.

MM. Juiz: então a sustenta que não entregou?

Nazaré: sim.

MM. Juiz: a senhora disse o que na polícia federal? A senhora lembra o que disse na polícia federal?

Nazaré: não, não lembro.

MM. Juiz: não lembra?

Nazaré: não.

MM. Juiz: essa conversa que o Bruno teve com o Dr. Valberto, a senhora lembra disso?

Nazaré: não ouvi (trecho inaudível)

MM. Juiz: mas a senhora estava no local?

Nazaré: eles estavam dentro de casa, a gente estava na calçada, não vi o que eles conversou..

MM. Juiz: a senhora sabe de uma compra de uns refrigerantes?

Nazaré: sim.

MM. Juiz: o que a senhora sabe sobre isso?

Nazaré: que Dr. Valberto comprou os refrigerantes, deu cem reais, ele não teve troco, eu na calçada escutando e ele ficou pra pegar o troco depois.

MM. Juiz: mas ele pediu troco?

Nazaré: ele disse que mandava pegar o troco depois, foi o que eu ouvi.

Advogado do investigador: agora a senhora escutou. A senhora não escutou a conversa, agora escutou o troco.

MM. Juiz: perá Dr., deixe...

Nazaré: não, ele disse que ia pegar o troco depois.

MM. Juiz: então, mas a senhora não disse isso aqui no primeiro depoimento que ele ficou de pegar o troco depois.

Nazaré: ele disse que ia pegar o troco depois.

MM. Juiz: então agora a senhora está dizendo que ele disse que ia pegar o troco depois

Nazaré: foi, isso ele que disse.

MM. Juiz: porque quando a senhora falou aqui a primeira vez, a senhora não falou isso aqui não

Advogado dos investigados: me parece que sim Excelência (trecho inaudível)

MM. Juiz: a senhora conhece Verônica?

Nazaré: conheço de vista assim.

MM. Juiz: essa Lourdes ficou com a senhora, de longe, e não ouviu a conversa?

Nazaré: não, Lourdes não estava lá, Lourdes não estava em casa, ela chegou depois do acontecido já, Dr. Valberto já ia na frente em outras casas fazendo visita.

MM. Juiz: está certo. Perguntas Dr.

Promotor: Dr. Promotor, Dr. Geilton?

MM. Juiz: oh, é como foi referida, como foi o senhor que pediu acareação, pergunto o senhor, Dr. Edyleno.

*Promotor: Pronto, só esclarecer que a primeira contradição de quem teria passado cem reais pra Bruno, dona ela agora está sob compromisso, ela pode se retratar, então ela está esclarecendo, foi o próprio Valberto que passou e a história do troco depois, Dr. Agora eu quero saber, persiste o depoimento? Vou perguntar primeiro ao Bruno, o senhor recebeu quatrocentos reais de dona Nazaré e esse dinheiro era pra transportar pessoas, tá, de Aracaju pra Propriá?*

*Bruno: isso, sim.*

*Promotor: alguém presenciou isso?*

*Bruno: não.*

*Promotor: tem um cenário aqui que você disse que Dona Lourdes teria presenciado. Qual foi a cena que Dona Lurdes presenciou? Foi os quatrocentos reais ou esse cem reais?*

*Bruno: foi o cem, elas ficaram lá fora e a gente entrou.*

*Promotor: o senhor passou também uma informação, perguntando também ao senhor, uma informação de Verônica ter procurado o senhor, com relação a uma lista que o senhor apresentou de pessoas que iriam ser transportadas. O senhor confirma isso?*

*Bruno: confirmo, a lista foi sim.*

*Promotor: Dona Maria Dona Nazaré teria visto?*

*Bruno: não, que eu lembre não. Não lembro não. Não lembro.*

*Promotor: Dona Nazaré agora. A senhora teria dito dessa lista ao juiz. A senhora lembra?*

*Nazaré: não.*

*Promotor: a senhora está sob compromisso.*

*Nazaré: não.*

*Promotor: a senhora lembra, diz que não existiu essa lista?*

*Nazaré: não.*

*Promotor: não lembra?*

*Nazaré: não, de lista não.*

*Promotor: as perguntas da contradição do MP, Excelência, o MP com a acareação se dá por satisfeito.*

*MM. Juiz: Perguntas Dr.*

*Advogado do investigador: Dona Nazaré, é... o senhor Bruno seu afilhado, é seu afilhado, né isso?*

*Nazaré: sim.*

*Advogado do investigador: é... a senhora disse que entregou uns adesivos a ele.*

*Nazaré: sim.*

*Advogado do investigador: certo. Esse foi adesivo ou foi dinheiro? A senhora...*

*Nazaré: adesivo.*

*Advogado do investigador: certo. Senhor Bruno, o senhor recebeu algum adesivo?*

*Bruno: que eu lembre não.*

*Advogado do investigador: o senhor tem carro?*

*Bruno: tenho sim.*

*Advogado do investigador: o senhor colocou algum adesivo de Valberto?*

*Bruno: coloquei um na frente uma bola.*

*Advogado do investigador: o senhor colocou?*

*Bruno: eu não me recordo não, mas pra mim eu coloquei não, foi de Lúcia!*

*Advogado do investigador: quem é de Lúcia?*

*Bruno: da da vereadora.*

*MM. Juiz: Vereadora Lúcia de Vado.*

*Advogado do investigador: Lúcia de Vado.*

*Bruno: eu não me recordo se foi de um ou foi de outro, mas eu lembro que eu coloquei uma bola na frente.*

*Advogado do investigador: certo. O senhor lembra o dia que o senhor colou?*

*Bruno: não, lembro não.*

*Advogado do investigador: O senhor lembra de ter recebido no sábado a noite é essas bolas de de Dona Nazaré, sua ti sua madrinha?*

*Bruno: não lembro...(trecho inaudível)...faz um ano.*

*Advogado do investigador: O senhor recebeu, o senhor ficou ligando pra, é acho que é Vitoria... Verônica pra ela levar esses adesivos pra você?*

*Bruno: não, a gente entrou em conversa pra levar (faz um gesto de "dinheiro" com a mão).*

*Advogado do investigador: levar o que? O que é isso?*

*Bruno: o dinheiro.*

*Advogado do investigador: o dinheiro? Você ficou ligando pra ela no sábado?*

*Bruno: não, a gente entrou em conversa pelo Whatsapp.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Bruno: eu estava viajando (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: certo. E quando ela foi lá entregar, ela entregou o din*

*Bruno: eu não sei se foi ela que foi entregar, mas toda conversa foi passada pra ela...*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Bruno: ...foi com ela, agora quem entregou eu não sei, quando eu cheguei o dinheiro já tava lá.*

*Advogado do investigador: o dinheiro, ela entregou a sua madrinha?*

*Bruno: foi eu recebi da mão dela.*

*Advogado do investigador: certo. Por que ela entregou a sua madrinha?*

*Bruno: eu não tava lá em casa, eu não tava no depósito (trecho inaudível) fazer entrega.*

*Advogado do investigador: entendi. E ela tinha confiança pra deixar um dinheiro na mão de sua madrinha?*

*Bruno: não sei, eu conheci Verônica naquele dia.*

*Advogado do investigador: Ela avisou a você que entregou a sua madrinha o dinheiro?*

*Bruno: não tem os áudios?*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Bruno: Tem as conversas.*

*Advogado do investigador: sem perguntas, sem mais perguntas.*

*Advogado dos investigados: agradeço Excelência. Sr. Bruno.*

*Bruno: senhor.*

*Advogado dos investigados: é o senhor disse que recebeu aí esse dinheiro da sua madrinha, da sua Nazaré pra fazer transporte de eleitores. É o senhor lembra se foram notas de cem, notas de cinquenta?*

*Bruno: tem um ano doutor.*

*Advogado dos investigados: o senhor lembra dizer se os detalhes do dinheiro se estava num saco, se estava num envelope, se foi dinheiro vivo?*

*Bruno: lembro não, lembro que foi dinheiro, dinheiro eu sei o que é dinheiro.*

*Advogado dos investigados: o senhor não se lembra disso?*

*Bruno: não, um ano, o senhor lembra o que comeu ontem a noite? ... (trecho inaudível)*

*Advogado dos investigados: eu estou fazendo as perguntas, Excelência (trecho inaudível)*

*MM. Juiz: só responder viu, só responder viu?*

*Advogado dos investigados: não precisa ficar nervoso. Quem foi que apresentou essa lista à senhora Verônica, foi o senhor que apresentou uma lista de possíveis é*

*Bruno: isso, é, pessoas que vinham votar.*

*Advogado dos investigados: de pessoas que seriam transportados... E como foi, que horas foi que a senhora Nazaré, foi de noite, foi de dia, foi de madrugada que a senhora Nazaré teria supostamente entregue esse valor ao senhor?*

*Bruno: não lembro não.*

*Advogado dos investigados: foi no sábado, no domingo?*

*Bruno: já tem um ano doutor.*

*Advogado dos investigados: o senhor também não se recorda disso?*

*Bruno: já tem um ano.*

*Advogado dos investigados: e o senhor se recordaria, apesar de ter um ano, é quem foi, teria, é por que que esse dinheiro, por que que disseram que esse dinheiro teria sido pra senhora Nazaré, sua madrinha?*

*Bruno: não entendi a pergunta.*

*Advogado dos investigados: por que que esse dinheiro teria sido entregue, isso não ficou claro pra mim, por que que esse dinheiro teria sido entregue a sua madrinha supostamente?*

*Bruno: pra pessoa votar.*

*Advogado dos investigados: pra pessoa votar ou pra transportar eleitor?*

*Bruno: transportar, pra quando chegar aqui votar, transportar ...(trecho inaudível) e votar.*

*Advogado dos investigados: certo. E me diga uma outra coisa que pra mim ainda não ficou claro, é que o senhor disse que teria sido abandonado pelo senhor Valberto nas eleições de 2016...*

*Bruno: isso.*

*Advogado dos investigados: né, e por que que dessa vez o senhor então abandonou a campanha de Luciano ...(trecho inaudível) processo e voltou a conversar com Valberto?*

*Bruno: pela oferta de emprego.*

*Advogado dos investigados: por essa oferta de emprego?*

*Bruno: isso, no DETRAN.*

*Advogado dos investigados: e a senhora Nazaré sabia disso tudo?*

*Bruno: sabia.*

*Advogado dos investigados: de que?*

*Bruno: de tudo.*

*Advogado dos investigados: da oferta de emprego?*

*Bruno: sim, ela não estava lá fora, ela não escutou ...(trecho inaudível) ?*

*Advogado dos investigados: você disse que ela não tinha escutado, ela estava na calçada...*

*Bruno: estava na calçada, se estava na calçada escutou, é como daqui pra ali. Aí ela escutou na hora que Valberto ia dar o dinheiro, aí não escutou na oferta de emprego? Não entendo...*

*Advogado dos investigados: mas o senhor mesmo tinha dito mais cedo que ela não tinha escutado, que ela tava na calçada...*

*Bruno: eu disse que ela estava na calçada, eu não disse que ela não tinha escutado, eu disse que ela estava na calçada.*

*Advogado dos investigados: eu estou satisfeito Excelência.*

*Bruno: não tire palavras da minha boca.*

*Advogado dos investigados: me parece que que*

*MM. Juiz: está satisfeito?*

*Advogado dos investigados: estou satisfeito é melhor.*

*MM. Juiz: Ok. É dona Nazaré a senhora aguarda lá fora, vamos trazer a Verônica.*

**ACAREAÇÃO ENTRE AS TESTEMUNHAS BRUNO DOS SANTOS E VERÔNICA FERREIRA GOMES**

*MM. Juiz: Gravando Dona Verônica, nós estamos fazendo uma coisa que nós chamamos, um procedimento que nós chamamos de acareação. Vemos contradições nas coisas que a senhora*

*falou aqui com as coisas que o senhor Bruno falou na polícia federal, no Cartório de do Primeiro Ofício de Notas e aqui perante o juiz. Quando ocorrem essas contradições é preciso que nós façamos uma acareação um na presença do outro pra tentar extrair, tirar as dúvidas e extrair a verdade. As duas testemunhas estão compromissadas, com obrigação de dizer a verdade sob pena de prisão de 2 a 4 anos. Tem o benefício que a lei dá que não há punição nenhuma se a pessoa se retratar ou declarar a verdade. "Rapaz, agora eu vou dizer a verdade", né? Às vezes é constrangedor, mas é melhor do que pra evitar um problema maior. A senhora afirmou que o Bruno, a senhora só teve o contato com o Bruno pra entregar a ele uns santinhos e que, é... o Bruno ficou depois insistentemente ligando pra senhora justamente para pedir os santinhos ou para agradecer e que a senhora mandou uma mensagem de Whatsapp pra ele dizendo que o Dr. Valberto é queria contatar as pessoas também para agradecer, ou seja, o Bruno casou o que a gente chama de "Tomé com Bebê", o Bruno queria agradecer a Valberto e Valberto queria agradecer a Bruno. E o e o Valberto aparentemente menos ansioso pediu somente uma vez pra agradecer e o Bruno ficava ligando pedindo um santinho e pedindo pra agradecer. E aí a senhora manda uma mensagem dizendo o seguinte: "Você vai ser o primeiro da lista!", segundo a senhora, para o Valberto agradecer o Bruno. Ocorre que o Bruno disse à polícia federal, o cartório e aqui, o seguinte, "que quando o Dr. Valberto foi eleito prefeito da cidade, Verônica lhe mandou mensagens de Whatsapp dizendo que o declarante era o primeiro da lista de Dr. Valberto e que ele cumpriria com o emprego que lhe foi prometido". Eu pergunto: a senhora foi ouvida na polícia federal?*

*Verônica: não senhor.*

*MM. Juiz: A senhora foi ouvida no cartório?*

*Verônica: não senhor.*

*MM. Juiz: A senhora só foi ouvida aqui por mim?*

*Verônica: isso.*

*MM. Juiz: é a senhora confirma a sua versão ou vai mudar a versão de que o Bruno ficava ligando insistentemente pra agradecer ou pra pedir santinho e que o Valberto pediu que a senhora mandasse mensagem para o Bruno e que o Bruno seria o primeiro da lista para o Valberto ir agradecer? A senhora confirma essa versão? Ou qual é a versão dos fatos que a senhora vai manter aqui agora? Porque o juiz ele tem que dar a oportunidade à pessoa, então eu estou aqui dando oportunidade a senhora, pra senhora dizer "olha, não, a verdade é essa ou então, não, eu confirmo, isso aqui é verdade", sem nenhum problema, sem nenhum constrangimento, que é o benefício que a lei lhe dá caso a senhora esteja equivocada, tá? É porque nós estamos, eu estou diante aqui de um rapaz que foi na polícia federal e contou a história, aqui contou a história na no cartório e aqui na presença do juiz contou a história e a história da senhora que é a primeira vez que vem aqui não bate. A história do Whatsapp e esses telefonemas, né, é não, não, não batemos.. o depoimento da senhora tá tudo sendo gravado né, nós vamos degravar, vamos olhar de novo porque quem sabe a versão verdadeira é a da senhora. O que é que a senhora tem a dizer sobre isso?*

*Verônica: na segunda-feira.. (trecho inaudível).. Dr. Valberto me pediu que gostaria de agradecer as pessoas pessoalmente, algumas pessoas pessoalmente e que eu fizesse uma lista. E quando eu falei com o Bruno, Dr. Valberto não teve conhecimento de eu ter dito a ele, simplesmente eu respondi a ele que ele seria um dos primeiros da lista que Dr. Valberto iria agradecer. Foi isso.*

*MM. Juiz: Ok. É tem outra afirmação aqui do Bruno que diz o seguinte: "que o Valberto prometeu emprego a ele no Detran, comprou nove refrigerantes, uma catuaba e deu cem reais e não pediu troco, ficou cinquenta e nove reais lá com ele e que o Valberto tinha se encontrado com ele novamente na Rua da Linha, apertou sua mão e disse: estamos certos, estamos certos, dando a entender que foi a promessa de emprego. Que a partir daí o declarante foi procurado por Verônica, que trabalhava na coordenação da campanha que lhe chamou para o buzinaço à noite e ajudar ela*

com a formação da turma de fiscais pra trabalhar no dia da eleição. Que o declarante indicou várias pessoas para trabalhar como fiscais. Que o declarante falou para Verônica que tinha um pessoal de Aracaju para vir votar aqui em Propriá. Que a partir daí iniciou as tratativas sobre valores. Que o declarante mandou oito nomes para Verônica mandar o dinheiro para essas pessoas se deslocarem de Aracaju até aqui para votar em Dr. Valberto e neste íterim sua vizinha já havia realizado um acordo com Verônica no valor de oitocentos reais para pagar passagens de outras pessoas também pra vir votar em Dr. Valberto. Que o acordo foi cinquenta reais por pessoa, que deste dinheiro total só veio a metade. Que cobrou Verônica e a mesma disse que já tinha conversado com Dr. Valberto e que o mesmo relatou que o acordo do dinheiro seria cumprido."

Verônica: Não, isso não aconteceu.

MM. Juiz: isso não aconteceu?

Verônica: a única coisa que eu conversei com ele foi sobre a carreata, convidei ele, até falei pra ele dar uma passada no comitê, ele falou que não ia porque como ele tinha acompanhado a outra campanha ficaria chato. Aí no carro dele tinha um adesivo de Lúcia de Vado, redondo, aí ele falou se você conseguir pra mim um adesivo de bola pra eu colocar no meu carro consiga mais alguns pra mim pra o pessoal que vem. A minha conversa com ela só foi sobre a carreata.

MM. Juiz: Quando houve essa história dessa proposta de emprego, a senhora foi lá na casa do dele?

Verônica: não. A única vez que eu tive na casa dele foi no dia que estava com Dr. Valberto, na visita e à noite quando passei pra entregar o os adesivos e estava fechado, nem cheguei a entrar. Entreguei...

MM. Juiz: Com a senhora tinha mais alguém?

Verônica: na hora no dia da visita? Estava eu, Dr. Valberto, ele, só nós três dentro dentro do depósito e na calçada estava meu esposo e tenho quase certeza que era Geno que tava com ele na praça conversando.

MM. Juiz: A senhora viu outras pessoas próximas?

Verônica: não.

MM. Juiz: Nazaré e Lourdes?

Verônica: Dona Nazaré, eu tenho a vaga lembrança que quando eu saí de dentro do depósito, estava na calçada.

MM. Juiz: e Lourdes?

Verônica: Lourdes não. Essa Lourdes não estava, nenhum momento.

MM. Juiz: A senhora sabe que quando nós mandamos mensagens pelo Whatsapp eles ficam gravadas na memória do celular?

Verônica: sim senhor.

MM. Juiz: tem consciência disso?

Verônica: tenho.

MM. Juiz: Perguntas do promotor?

Promotor: sim Excelência.

MM. Juiz: Pois não.

Promotor: é Bruno, quem teria passado o dinheiro pra você?

Verônica: eu não não peguei dinheiro nenhum.

Promotor: não, pra Bruno, pra Bruno, Verônica. Bruno quem teria passado o dinheiro pra você?

Bruno: quem passou o dinheiro pra mim?

Promotor: sim.

Bruno: Nazaré.

Promotor: a mando de quem?

Bruno: a mando de Verônica

Promotor: de Verônica?

Bruno: isso.

Promotor: Verônica, diante dessa situação, você confirma ou nega?

Verônica: eu nego, eu não passei dinheiro algum.

Promotor: Dona Nazaré também disse que não recebeu dinheiro Bruno e não passou. E aí?

Bruno: aí as provas Dr., tem as provas aí, tem os áudios, tem as conversas.

Promotor: Eu quero saber se você o que é que você fez com esse dinheiro?

Bruno: passei pras pessoas.

Promotor: que pessoas?

Bruno: que vieram votar.

Promotor: seria uma lista que você teria apresentado a Nazaré, certo?

Bruno: não, não.

Promotor: você passou uma lista pra ela com o nome de oito pessoas.

Bruno: Verônica.

Promotor: O valor de quatrocentos reais, cinquenta reais vezes oito dá quatrocentos.

Bruno: isso.

Promotor: você apresentou essa lista pra Nazaré?

Bruno: não, pra Verônica

Promotor: pra Verônica?

Bruno: isso.

Promotor: Verônica, você confirma esse fato?

Verônica: eu estava falando com ele sobre a carreata quando ele me mandou os nomes das pessoas, que era as pessoas que ele queria adesivo.

Promotor: ele pediu cinquen... pediu alguma ajuda pra essas pessoas?

Verônica: não foi falado pra nenhum sobre dinheiro comigo não.

Promotor: e você passou alguma coisa pra ele?

Verônica: não, não passei nada pra ele, eu nem encontrei com ele mais, só passei os adesivos pra dona Nazaré que estava na porta, na rua.

Promotor: depois disso você teve algum contato com dona Nazaré?

Verônica: não, não senhor.

Promotor: Dona Lourdes, sabe quem é?

Verônica: Dona quem?

Promotor: Dona Lourdes, a vizinha de Bruno?

Verônica: não, depois do de... que aconteceu aqui que falaram, citou ela, eu sei que é vizinha de dona Nazaré, mas ela não estava não no momento. Em momento algum ela estava.

Promotor: O MP está satisfeito, Excelência, com a acareação.

MM. Juiz: a lista de oito pessoas, Bruno lhe passou?

Verônica: ele mandou no Whatsapp, só que ele mandou os nomes. Só que eu tinha falado com ele sobre as pessoas que é que ele queria o adesivo. Aí depois disso eu não respondi referente a isso nada, porque eu não tinha, não tive nem conhecimento de nada disso que ele tava mandando um monte de áudio que eu não tinha conhecimento do que ele tava mandando. Até, eu acho, se eu não me engano eu até comentei que eu não tinha conhecimento disso, desse desse fato que ele estava falando. Eu tinha falado com ele outra coisa.

MM. Juiz: e o que é que a senhora tinha falado?

Verônica: sobre a carreata. Eu só acertei com ele sobre a carreata.

MM. Juiz: e acertou o que da carreata?

Verônica: dos adesivos que ele tinha me pedido, que ele disse que só iria pra carreata se eu levasse o adesivo da bola.

MM. Juiz: só ajudaria se a senhora desse o adesivo da bola pra ele?

Verônica: não, ele falou que só iria pra carreata porque eu tinha convidado ele, "então vamos pra carreata", ele falou que só iria se conseguisse um adesivo do 15, porque no carro dele já estava o de Lúcia. Como ele tinha participado das outras carreatas do outro candidato, ele disse que só iria se tivesse esse pra tipo mostrar que tava com ele agora.

MM. Juiz: e eu pergunto: Por que esses telefones insistentes dele, pedindo?

Verônica: eu então, eu eu acredito que era referente os adesivos que eu não tinha deixado lá. Eu acredito que era isso. Eu não acertei outra coisa com ele.

MM. Juiz: a senhora chegou a atender os telefonemas dele?

Verônica: não.

MM. Juiz: não conversou com ele por telefone de jeito nenhum?

Verônica: não, se eu atendi uma vez só e falei a ele que ia ia tentar conseguir os adesivos. Uma vez só.

MM. Juiz: e a senhora conseguiu?

Verônica: foi o que eu deixei com Nazaré.

MM. Juiz: e deixou com Nazaré por que, se os adesivos era pra entregar a ele?

Verônica: porque ele não estava lá, tava fechado o depósito dele. Ele tinha saído pra fazer entrega.

MM. Juiz: Perguntas.

Advogado do investigador: qual é o depósito de Bruno, é um portão fechado, é uma grade?

Verônica: é uma grade. Uma grade e acho que tem outra porta daquela que sobe assim.

Advogado do investigador: certo.

Verônica: uma grade e tem uma porta dessa que sobe e desce.

Advogado do investigador: certo. Como era só os adesivos e ele tinha saído pra uma entrega a senhora não poderia ter jogado os adesivos na na grade, em cima do portão?

Verônica: mas Nazaré estava na porta aí quando eu perguntei ela na porta, ela perguntou, falou assim "ele saiu pra fazer umas entregas "aí eu disse será que ele volta? "acho que volta" aí eu falei "a senhora entrega pra mim?" "entrego" Não era nada que eu não podia deixar com qualquer pessoa, então eu deixei.

Advogado do investigador: entendi. é... essas ligações insistentes, esses nomes pra carreata, por que ele passou pra você, esses nomes?

Verônica: porque ele me falou que vinha mais outras pessoas e que também queriam adesivo.

Advogado do investigador: mas não era só ele dizer a questão dos eu preciso de dez adesivos. Pra que os nomes?

Verônica: então, mas ele mandou os nomes.

Advogado do investigador: a senhora não sabe porque ele mandou?

Verônica: não fui eu quem pedi os nomes das pessoas, perguntei é quantos adesivos mais ou menos, que eu ia ver se conseguia porque já naquele último dia da carreata era complicado conseguir adesivo, chegava e num instante acabava, já era tarde, aí eu falei isso pra ele que ia ver se conseguia.

Advogado do investigador: certo aí...

MM. Juiz: conseguia o que, os adesivos?

Verônica: os adesivos.

Advogado do investigador: entendi.

Verônica: só tratei com ele sobre isso.

Advogado do investigador: certo depois a senhora recebeu uma ligação dele na outra semana?

Verônica: não, não.

Advogado do investigador: não? Certo. A senhora mandou algum áudio pra ele ou alguma mensagem pra ele nesse sentido?

*Verônica: não, não. Só falei com ele até a segunda-feira mesmo.*

*Advogado do investigador: certo. Bruno, como esses adesivos...*

*MM. Juiz: a senhora não respondeu a mensagem dele?*

*Verônica: (trecho inaudível) eu só vim responder na segunda feira falando sobre que recebi a...*

*MM. Juiz: depois da eleição?*

*Verônica: isso, eu não eu não respondi, que eu lembre eu não respondi.*

*MM. Juiz: não respondeu.*

*Verônica: ele mandou um monte de áudio, um monte de coisa, mas eu nem ouvi. Eu vim ouvir depois, acho que se respondi alguma coisa assim rápido pra não dizer que não estava dando atenção, mas não, não foi uma conversa assim*

*Advogado do investigador: Bruno, é você recebeu alguns adesivos nesse dia do sábado?*

*Bruno: não lembro de ter recebido adesivo não.*

*Advogado do investigador: certo. Você disse que tinha aqui no depoimento, as mensagens dela no e-mail, que você guardou no e-mail.*

*Bruno: essas que tão aí?*

*Advogado do investigador: É.*

*Bruno: eu acho que eu tenho.*

*Advogado do investigador: você tem como acessar elas no seu e-mail?*

*Bruno: meu celular tá tá lá*

*Advogado do investigador: certo. Tá no seu e-mail essas mensagens?*

*Bruno: eu acho que eu tenho as conversas, agora os áudios eu não sei se se salvou.*

*Advogado do investigador: entendi.*

*Bruno: mas as conversas eu tenho.*

*Advogado do investigador: por que você fez o print dessas conversas?*

*Bruno: os prints não, as conversas ficou lá por um tempo, a gente vai conversando e vai descendo, vai descendo, vai descendo aí quando eu fui prestar o depoimento eu tive medo de acontecer alguma coisa comigo aí eu tirei os prints e guardei, porque se me acontecesse alguma coisa tinha prova, ou se alguém pegasse o meu celular ou se eu perdesse.*

*Advogado do investigador: entendi. É esses essas questões de do... se fosse como é como é seu depósito de bebida? Assim, tente explicar essa questão que ela falou do dos adesivos. Ela poderia ter jogado os adesivos na no seu portão?*

*Bruno: poderia sim, quando eu saio sempre fica o meu pai, sempre fica alguém lá.*

*Advogado do investigador: entendi. Por que ela não entregou esse dinheiro a seu pai, por exemplo?*

*Bruno: porque ele não sabia. Ela tinha tratado comigo.*

*Advogado do investigador: E Nazaré sabia desse acordo com vo com?*

*Bruno: sabia.*

*Advogado do investigador: Nazaré fazia lanche, essas coisas no dia da eleição? Receber o pessoal?*

*Bruno: não sei no dia da eleição (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: entendi. Essas pessoas você mandou a lista, você sabe o nome dessas pessoas?*

*Bruno: o nome?*

*Advogado do investigador: é.*

*Bruno: (trecho inaudível) deve tá aí. O nome agora de cabeça eu lembro não, mas tá aí (trecho inaudível).*

*Advogado do investigador: são conhecidos seu de Aracaju, é?*

*Bruno: é são conhecidos.*

*Advogado do investigador: você conhece por apelido?*

*Bruno: é nome (trecho inaudível).*

*Advogado do investigador: entendi. Verônica, é depois desse episódio, você começou a ligar pra Verônica, depo.. no domingo depois das eleições?*

*Bruno: não, não lembro não de ter ligado pra ela não. Só as conversas foi no dia que ele me deu o dinheiro, se eu não me engano...*

*Advogado do investigador: entendi. Na segunda-feira você não ligou pra ela não?*

*Bruno: não.*

*Advogado do investigador: você lembra de ter recebido alguma mensagem dela na outra semana da eleição?*

*Bruno: eu lembro que depois da eleição ela mandou uma mensagem dizendo que eu ia ser o primeiro. O primeiro de que? Pra receber o emprego. Que a gente tinha acordado antes.*

*Advogado do investigador: você cobrou o emprego?*

*Bruno: depois não.*

*Advogado do investigador: por que você não cobrou mais?*

*Bruno: porque eu já tinha tomado um "banho" dele, já tinha ele já tinha me enrolado uma vez, aí já peguei já desanimei, fiquei esperando porque quem me prometeu foram eles (trecho inaudível)*

*Advogado do investigador: entendi. Sem mais, Excelência.*

*MM. Juiz: Perguntas Dr.*

*Advogado dos investigados: sim Excelência. Senhor Bruno?*

*Bruno: senhor,*

*Advogado dos investigados: é.., (trecho inaudível) por favor como foi essa história dessa ata notarial, você foi procurado pra fazer esse depoimento em cartório, o senhor narra, o senhor está repetindo aqui... como foi essa história?*

*Bruno: (trecho inaudível)*

*Advogado dos investigados: (trecho inaudível)*

*Bruno: sim.*

*Advogado dos investigados: Por que?*

*Bruno: porque já tinha sido enrolado duas vezes.*

*Advogado dos investigados: certo.*

*Bruno: aí chegou a hora de falar a verdade.*

*Advogado dos investigados: o senhor ficou chateado com isso com o fato de não ter sido ...*

*Bruno: (trecho inaudível) as duas vezes (trecho inaudível)*

*Advogado dos investigados: e me tira uma dúvida por favor, o esse, esse suposto acordo que o senhor menciona é envolvia essa coisa de trazer pessoas, etc, ou era uma coisa que o senhor (trecho inaudível)*

*Bruno: (trecho inaudível) não entendi essa...*

*Advogado dos investigados: esse esse...*

*Bruno: reformule a pergunta por favor.*

*Advogado dos investigados: esse suposto acordo que o senhor seria nomeado no Detran etc.*

*Bruno: o acordo do Detran foi um que eu ia ter que eu ia entrar, não sei se foi dezembro eu não recordo, mas eu ia entrar no Detran e o outro foi com ela...*

*Advogado dos investigados: certo, mas..*

*Bruno: ...do dinheiro...*

*Advogado dos investigados: tudo bem, mas veja, o senhor narrou aqui que o senhor teria supostamente recebido quatrocentos reais para pagar transporte desse povo.*

*Bruno: isso.*

*Advogado dos investigados: mas por que o senhor fez isso? Se o senhor já tava com a garantia do, suposta garantia de um emprego?*

*Bruno: porque eu estava na campanha, quem está na campanha tem que trabalhar pra trazer pessoas pra ajudar pra votar pra (trecho inaudível)*

*Advogado dos investigados: eu sei, mas o senhor tinha dito antes que a a essa oferta tinha sido em troca do seu voto, né isso?*

*Bruno: o do emprego foi...*

*Advogado dos investigados: então o senhor não precisaria ter transportado o...*

*Bruno: mas eu tinha que trabalhar na campanha, eu e só, e era só o voto, era? Não, eu tinha que trabalhar na campanha.*

*Advogado dos investigados: mas como foi essa dinâmica..(trecho inaudível)*

*Bruno: foi tanto que eu montei o grupo de fiscais e diga-se de passagem que quase nenhum deles receberam os cinquenta reais que é acordado, que fiscal tem direito a um lanche, um almoço e cinquenta reais. Os da Fundação não recebeu nenhum e eu não me lembro os do Poli...*

*Advogado dos investigados: o senhor tinha à época um carro preto?*

*Bruno: eu tenho um carro preto.*

*Advogado dos investigados: foi que que marca é?*

*Bruno: um Gol.*

*Advogado dos investigados: Gol?*

*Bruno: isso, 2012.*

*Advogado dos investigados: Gol preto?*

*Bruno: isso.*

*Advogado dos investigados: é sem mais, Excelência, satisfeito.*

*MM. Juiz: Senhora Verônica...*

*Promotor: Excelência.*

*MM. Juiz: opa, pois não, Dr. Edyleno.*

*Promotor: é surgiu uma dúvida aqui, o Bruno falou uma situação eu queria, depois do senhor, perguntar a ele.*

*MM. Juiz: pois não, pois não. Eu vou eu vou fazer umas perguntas a Verônica aí eu reabro, posso reabrir. Ok Dr.? Pode ser?*

*Promotor: Obrigado, Excelência.*

*MM. Juiz: Ok. Verônica, eu vou lhe mostrar aqui, que existem documentos que foram juntados nos autos, as conversas da senhora com o senhor Bruno. Certo?*

*Verônica: hunrum.*

*MM. Juiz: então, veja bem, aqui eu tenho, é... a senhora tá vendo aqui ó: Verônica Valberto.*

*Mostra lá pra ver se a foto dela e do Jussié marido dela, por favor. É?*

*Verônica: sim.*

*MM. Juiz: coloque pra ela ler o que tá escrito aí na sequência, ela ler com calma. Antes disso eu vou perguntar. A senhora falou em adesivos. Adesivo é?*

*Verônica: material de campanha.*

*MM. Juiz: material de campanha. Adesivos, né isso?*

*Verônica: isso.*

*MM. Juiz: então adesivo é gênero masculino, né isso? Se eu for falar em adesivos, são quantos adesivos, né isso?*

*Verônica: eu estava falando de material também, né?*

*MM. Juiz: é, adesivo, né isso?*

*Verônica: também bandeiras, ele também (trecho inaudível)*

MM. Juiz: material também é masculino, né isso?

Verônica: (trecho inaudível)

MM. Juiz: como?

Verônica: também se tivesse bandeira (trecho inaudível)

MM. Juiz: a senhora falou bandeiras?

Verônica: isso (trecho inaudível)

MM. Juiz: a senhora falou no depoimento em algum momento a palavra bandeiras?

Verônica: material de campanha eu falei.

MM. Juiz: falou em material de campanha. Mas a senhora falou em bandeiras em algum momento aqui?

Verônica: não.

MM. Juiz: não, né?

Verônica: não.

MM. Juiz: Leia aí leia aí por favor esse trecho da conversa com o senhor Bruno.

Verônica: (trecho inaudível)

MM. Juiz: é a senhora.

Verônica: eu mandei um "oi" pra ele (trecho inaudível)

MM. Juiz: às 12 horas e 30 minutos do dia 14...

Verônica: isso.

MM. Juiz: de novembro, véspera da eleição, né isso?

Verônica: isso, eu mandei "oi" pra ele pedindo pra salvar meu número.

MM. Juiz: não, eu queria só que a senhora lesse, não precisa explicar...

Verônica: sei.

MM. Juiz: a senhora vai ler, leia mentalmente, né?

Verônica: isso.

MM. Juiz: a senhora tá vendo aí que perguntam "Quantas pessoas", né? E aí ele manda uma lista, Maíra, não sei quem, né isso? Eu queria que a senhora lesse isso aí porque eu vou fazer uma série de perguntas à senhora nesse primeiro, nesse primeiro zap...

Verônica: (trecho inaudível)

MM. Juiz: que a senhora tem aí, né? Pronto, eu vou ler pra senhora agora, vou perguntar a senhora vendo aí, certo?

Verônica: certo.

MM. Juiz: O às 12 horas e 30 minutos tem a mensagem "Oi". A senhora às 12:30 manda pra ele um "oi". Às 12:31 ele diz "Oi, vou salvar aqui".

Verônica: isso.

MM. Juiz: Aí a senhora diz "Ok". Aí ele pergunta "As passagens, como a gente faz?". Aí a senhora responde "Quantas são?". Ele mandou às 12:45, a senhora responde "Quantas são?" aí ele responde às 12:55. Aí ele diz "Mayra, Maíra Yuri, Sueli, Eliano, Maurício e Vânia", às 13 horas, que dá três, seis, sete nomes. Depois ele manda um áudio e aí ele responde "Essas famílias vão ficar na rua do Gás", o local onde as famílias ficariam. Isso é pra receber quantas, quantas adesivos?

Verônica: então, eu tinha falado com ele somente sobre a carreata. Quando ele mandou essas coisas aí eu não eu comecei a não entender o que ele estava dizendo. Quando eu disse quando eu perguntei quantas são eu estava me referindo à última conversa que eu tive com ele.

MM. Juiz: E qual era a última conversa?

Verônica: sobre a carreata, que ele me falou...

MM. Juiz: quantas são?

Verônica: ...que tinha outras pessoas pra ir também pra carreata.

MM. Juiz: aí aqui vem "essa família vão ficar na rua do gás", "Como faz?", aí ele manda um áudio...

Verônica: isso aí ele manda um áudio...

MM. Juiz: aí tem uma chamada de voz perdida às 16:08 , vem as perguntas, e aí a senhora responde às 17:39, às 17:48.

Verônica: então às 17:39 deve ter sido o horário, que eu passei na porta dele e deixei o adesivo com Dona Nazaré e fui pra carreata.

MM. Juiz: sei.

Verônica: porque a carreata a gente tinha marcado pra se encontrar lá todo mundo às 18 horas.

MM. Juiz: é, aí diante desse áudio que está aqui nos autos...

Verônica: hum.

MM. Juiz: está gravado nos autos esse áudio aqui e toda prova produzida, ele ele chateado com a senhora "100 pra 8 pessoas?!" "Não Existe!" Tipo, 100 reais pra oito pessoas dá menos de vinte reais por pessoa, né? "100 pra 8 pessoas?!", ou seja dá a entender, nós vamos ver quando for analisar a prova né, os advogados também o promotor de justiça... possivelmente uma proposta de pagar ao invés de cinquenta por cabeça, a inflação bateu, o custo, não sei, caiu pra 100. É o que ele está dizendo aí, não sei, vamos valorar essa prova. Aí vem uma resposta da senhora, ora, às 22 horas e 32 minutos, na véspera da campanha, a senhora diz "Amanhã te passo o que eu conseguir", "Eu não tive conhecimento disso", "Essas coisas têm que passar pra mim". A senhora...

Verônica: (inaudível)

MM. Juiz: ..."amanhã vai passar o que tem pra conseguir", eu só tô afirmando pra depois lhe perguntar...

Verônica: tá.

MM. Juiz: então vamos lá, aí às 21 horas e 23 minutos, já passou o dia 15, Dr. Valberto foi eleito, ele disse "Graças a Deus deu tudo certo". Aí (trecho inaudível)... No dia 16 a senhora diz "Graças a Deus vamos trabalhar juntos". "Com certeza estou aqui pra somar". "Vamos trabalhar juntos" a senhora afirma, "vamos trabalhar juntos". "Com certeza estou aqui pra somar", aí a senhora diz "é o primeiro da lista do doutor". "Amém". "Muito obrigado", aí depois a senhora diz "Nós iremos agradecer a todos". Aí rola, aí vem a repetição Bom, diante do que a senhora falou aqui, diante desse dessa prova aí que eu estou mostrando pra senhora, eu vou lembrar de novo, do 342 do Código Penal, eleitoral, Código Penal Brasileiro, "fazer afirmação falsa, etc" . A senhora afirma "vamos trabalhar juntos", há uma discussão entre a senhora e ele, ele discutindo cem reais pra oito pessoas...

Verônica: (inaudível) sobre isso que ele estava falando.

MM. Juiz: bom, eu vou obviamente diante dessa prova que eu estou apresentando que já está nos autos, né, diante da contradita, das perguntas, eu vou perguntar ao Bruno. Bruno, essa conversa aí, o que é a história de cem reais pra oito pessoas? Era o que, cem reais por pessoa?

Bruno: era pra dividir pras pras pessoas. Não tem como, que o acordo foi ...

MM. Juiz: cinquenta.

Bruno: cinquenta reais e mandou cem reais. Como é que eu ia trazer as pessoas com 100 reais?

MM. Juiz: com 100 reais.

Bruno: só se eu...

MM. Juiz: e o que é isso desse pessoal que ia ficar na rua do Gás? O que é isso?

Bruno: porque eles iam ficar na casa de um conhecido.

MM. Juiz: tinha um ponto de encontro é?

Bruno: tinha, é, iam ficar na casa de um conhecido pra receber o dinheiro.

MM. Juiz: entendi. E aí terminou que chegou cem.

Bruno: chegou os 100, mas depois chegou o resto.

MM. Juiz: e depois chegou o resto?

*Bruno: chegou o resto.*

*MM. Juiz: e aí quando ela diz vamos trabalhar juntos, o que é isso, trabalhar juntos?*

*Bruno: referente ao acordo que nós tínhamos feito que ela ia me botar pra trabalhar.*

*MM. Juiz: entendi. E aí dona Verônica, o que é que a senhora tem a dizer sobre isso?*

*Verônica: então, agora que eu eu não tô entendendo, porque primeiro ele falou que levou 400, agora eu levei 100, depois o restante, eu não entendi. Eu não...*

*MM. Juiz: eu também não. A pergunta é porque tem os áudios aqui né?*

*Verônica: é, eu não eu não levei dinheiro algum. E quando eu falei que íamos trabalhar juntos é porque a gente conversou sobre, Dr. Valberto estava conversando sobre o projeto dele na cidade e a gente estava todo mundo, como ele disse que estava vindo para o nosso grupo...*

*MM. Juiz: então nessa conversa aqui.*

*Verônica: estava vindo pra...*

*MM. Juiz: nesse áudio aí tem a história do do projeto?*

*Verônica: não, quando Dr. Valberto estava conversando com ele foi falado sobre o projeto dele na cidade e ele falou que estava vindo pro nosso grupo. Quando ele disse que queria ficar com a gente agora então a gente falou sobre trabalharmos juntos em prol da cidade, foi esse, não foi sobre emprego, foi sobre trabalhar em prol da cidade.*

*Advogado dos investigados: Excelência, eu gostaria depois, se possível for, fazer mais uma pergunta se Vossa Excelência permitir*

*MM. Juiz: vou vou abrir, vou abrir... (trecho inaudível).. aos senhores né, em função dessas perguntas eu vou reabrir. Perguntas, Dr. Edyleno?*

*Promotor: o senhor vai esclarecer esse ponto primeiro e aí eu vou perguntar a ele, pra não chegar e trazer mais mais mais, sobre esse ponto não.*

*MM. Juiz: pois não Dr, pois não Dr.*

*Promotor: sobre esse ponto não.*

*MM. Juiz: ok.*

*Promotor: Sobre esse ponto não, acho que já foi bem conduzido pelo senhor.*

*MM. Juiz: ok.*

*Promotor: então as perguntas...*

*MM. Juiz: ok, então eu vou.. eu vou como o senhor não tem essa pergunta, eu vou perguntar, o senhor pergunta e o senhor pergunta e aí eu repasso pra Dr. Edyleno perguntar algumas perguntas ao Bruno, não é isso Dr. Edyleno?*

*Promotor: perfeito Dr.*

*Advogado do investigador: Bruno, eu queria só que você explicasse, por favor, é essa que porque você falou na mensagem 100 e se você recebeu 400, se esclarecesse esse fato...*

*Bruno: porque chegou primeiro o pedaço do dinheiro, aí só chegou esses 100.*

*Advogado do investigador: Ela entregou a Nazaré 400 ou 100?*

*Bruno: ela entregou os 100, depois foi entregar o resto depois. Eu disse que não queria como tá aí no áudio, não dava pra trazer as pessoas com 100 reais, depois chegou o restante.*

*Advogado do investigador: aí chegou mais 300?*

*Bruno: chegou (inaudível)*

*Advogado do investigador: certo. E seriam não seriam 100 reais pra cada ou era 50 reais pra cada?*

*Bruno: cinquenta.*

*Advogado do investigador: Entendi. Certo. Obrigado.*

*MM. Juiz: Dr, Dr.*

*Advogado dos investigados: Sim, Excelência. Sr. Bruno, por gentileza, o senhor é teria dito mais cedo, corrija se eu não estiver enganado, que o... só só havia chegado metade do dinheiro?*

Bruno: 100 reais.

Advogado dos investigados: 100 reais é metade de 400?

Bruno: (trecho inaudível) 100 reais.

Advogado dos investigados: é enfim, porque o senhor tinha passado mais cedo que tinha chegado metade e pronto.

Bruno: o que está no meu depoimento aí foi o que eu disse.

Advogado dos investigados: tudo bem Excelência, eu estou satisfeito.

MM. Juiz: Perguntas Dr. Edyleno?

Promotor: Bruno, vamos lá, na situação que tá aí foi você que solicitou esse dinheiro pra que fizesse o transporte das pessoas.

Bruno: isso.

Promotor: não vou nem, até pra não comprometer o seu depoimento, lembrar o que é isso diante do código eleitoral, 299 - "Solicitar, ofe.." é (áudio cortado).

Bruno: não estou escutando direito.

Promotor: está me ouvindo?

MM. Juiz: cortou cortou o áudio Dr. Edyleno. Solicitar ?

Promotor: Solicitar ou pedir vantagem pra dar o seu voto e ainda chegando e oferecendo transporte a pessoas. Então, eu não vou cogitar disso. Só vou lhe fazer uma pergunta. Você disse ao Dr., não sei qual dos dois advogados, mas o senhor disse que ficou chateado e resolveu levar isso daí. Eu pergunto: A quem o senhor procurou pra fazer a ata notarial?

Bruno: ata notarial? O que é ata notarial?

MM. Juiz: pra o senhor ir no cartório, lá com senhor Rômulo, o senhor procurou quem? O senhor contactou alguém?

Bruno: pra ir pra ir prestar o depoimento né?

MM. Juiz: no cartório aqui, no cartório aqui em Propriá.

Bruno: é, eu fui eu fui primeiro conversar com o advogado, aí o advogado disse, olhe você vai ter que fazer assim, assim, assim e a gente fez.

MM. Juiz: certo.

Promotor: Eu quero nome. Eu quero o nome do advogado que você procurou...

MM. Juiz: lembra o nome do advogado.

Promotor: (trecho inaudível)

MM. Juiz: (trecho inaudível) do advogado que o senhor procurou e lhe orientou?

Bruno: lembro sim.

MM. Juiz: (trecho inaudível)

Bruno: Dr. Vinícius.

MM. Juiz: Dr. Vinícius.

Promotor: foi Dr. Vinícius, não foi?

Bruno: foi.

Promotor: agora eu quero saber como é que foi feito. Você foi lá no cartório ou ele passou pro cartório as informações?

Bruno: é eu só fiz falar, aí ele foi dizendo...

Promotor: sim.

Bruno: ele foi digitando. Está ouvindo?

MM. Juiz: no cartório?

Bruno: não.

MM. Juiz: o senhor foi no cartório com ele digitando?

Bruno: não, a gente a gente foi logo no escritório dele que foi pra ele fazer e tem que ir lá, a gente foi lá e assinou e pronto...

MM. Juiz: e o senhor, mas o senhor foi no cartório?

Bruno: não, eu fui no cartório não.

MM. Juiz: o senhor nunca foi no cartório aqui de Propriá?

Bruno: fui no cartório...

Promotor: Dr. Geilton...

Bruno: naquele outro de cima pra fazer aquele documento que eu entreguei ao senhor, que eu queria sair do processo.

MM. Juiz: onde é esse cartório de cima? É o que fica perto do Banco do Nordeste?

Bruno: perto é que tem o da mulher e tem o do homem...

MM. Juiz: o do homem.

Bruno: em cima de Lealdo.

MM. Juiz: o senhor foi no cartório em cima de Lealdo Móveis. Pois não, Dr. Edyleno.

Promotor: Olhe, Dr. Geilton, a história no eleitoral sempre se repete, parece que estou vendo Pacatuba há doze anos, a mesma coisa. Então o senhor chegou pra o advogado, pediu ele fez as declarações, o senhor foi ao cartório O senhor lemb...

Bruno: não, eu fui no cartório pra fazer o outro, o outro.

Promotor: eu quero saber do senhor quem pagou as custas dessa declaração? O senhor pagou?

MM. Juiz: não pagou.

Advogado do investigador: Dr. Assim (trecho inaudível)

MM. Juiz: Permita a ele perguntar.

Promotor: Quem pagou? Quem pagou?

Bruno: eu não sei...

Promotor: porque cartório não trabalha de graça.

Bruno: não sabia nem que tinha custo...

Advogado do investigador: (trecho inaudível) mas eu já disse que paguei, Dr.

MM. Juiz: Dr., permita ao promotor perguntar. Pois não, Dr. Edyleno.

Promotor: então o senhor não sabe quem pagou essas custas?

Bruno: não, eu só fiz prestar depoimento e registrar em cartório.

Promotor: certo. O senhor estava na companhia de Dr. Vinícius, foi?

Bruno: sim.

Promotor: Perfeito. O MP não tem mais nada a perguntar Excelência.

Bruno: (trecho inaudível) como fazer porque eu não tenho conhecimento disso.

MM. Juiz: ok... é...

Advogado do investigador: Dr., só uma questão de complementar sobre esse fato (trecho inaudível)

MM. Juiz: Dê um stop. Só um momento (gravação interrompida) (gravação retomada)... Dona Verônica e senhor Bruno, os senhores, eu quero agradecer o depoimento dos senhores e os senhores ficam advertidos de que não podem mudar de endereço por um ano sem me comunicar.

Bruno: Dr., Eu não estou morando nesse endereço mais não viu?

MM. Juiz: não né?

Bruno: não, eu estou morando é na Avenida Grac Graccho Cardoso.

MM. Juiz: pronto, qual é o número?

Bruno: 798 se eu não me engano, Dr.

MM. Juiz: pronto.

Bruno: só tem um mês que eu tô morando (trecho inaudível)

MM. Juiz: Declara, coloque aí, declarou o senhor Bruno que mudou de endereço e que está morando agora na Avenida Graccho Cardoso, número?

Bruno: 798.

MM. Juiz: 798.

*Bruno: é em cima do bolo do Baiano.*

*MM. Juiz: em cima do?*

*Bruno: Bolo do Baiano.*

*MM. Juiz: Bolo do Baiano.*

*Bruno: vizinho à Pousada Vieira Menezes, é um apartamento em cima.*

*MM. Juiz: em cima do Bolo do Baiano.*

*Bruno: isso.*

*MM. Juiz: vizinho à Pousada Meira Menezes.*

*Bruno: Vieira Menezes.*

*MM. Juiz: Vieira Menezes.*

*Bruno: Agora eu...*

*MM. Juiz: aquela que tem um letreirozinho vermelho e amarelo.*

*Bruno: Agora eu não lembro o número direito Dr.*

*MM. Juiz: Fique tranquilo, o senhor já deu uma referência que é em cima do Bolo do Baiano, vizinho à Pousada Vieira Menezes. E avisar também a Nazaré, certo? Ok. Testemunhas dispensadas, podem dispensar todos e avisar Nazaré que está intimada e aí Requerimento, Dr. Edyleno?*

*Oficial de Justiça: intimar da questão do endereço?*

*MM. Juiz: é, pra Nazaré manter o endereço por um ano, se mudar de endereço tem que me avisar. Podem ir, estão dispensados, obrigado, boa tarde!"*

Pois bem. Da transcrição das acareações, observa-se um impasse quanto às versões fáticas trazidas pelas testemunhas Bruno, Maria Nazaré e Verônica. Reperguntados acerca dos fatos, conquanto devidamente compromissados em juízo, todos mantiveram seus respectivos relatos.

Faz-se mister ao julgador, diante dessa aparente contradição, na busca da verdade real, atentar-se aos mínimos detalhes contidos nos depoimentos das partes, atentando-se não apenas a eventuais inconsistências nas narrativas fáticas, como também à forma como se expressa, à linguagem corporal expressada durante a audiência.

*In casu*, temos, porém, além da análise gestual, um elemento valioso, que dá sustentação à versão dos fatos trazida pela testemunha Bruno dos Santos: as conversas com a testemunha Verônica via *Whatsapp*, devidamente documentadas por Bruno e acostadas aos autos pelos investigadores.

Importante destacar que quando indagada em Juízo acerca do teor dessas conversas, a testemunha Verônica em nenhum momento contestou sua autenticidade, confirmando, na ocasião, serem verdadeiras. A controvérsia cingiu-se apenas à interpretação dos respectivos diálogos, insistindo a testemunha Verônica em ter se referido apenas à entrega de material de campanha (adesivos) a Bruno, ao passo que Bruno sustenta ter tratado com Verônica acerca do pagamento de valores (dinheiro) para o transporte de eleitores de Aracaju para Propriá, cujos votos seriam destinados ao investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Vejamos, portanto, a íntegra do diálogo travado entre Bruno e Verônica via *Whatsapp*, conforme documentos de IDs 85337315, 85337316, 85337317 e 85337318, devidamente lido às testemunhas e às partes durante a acareação *sub examine*:

*"14 de novembro de 2020*

*Verônica: - Oi*

*Bruno: - Oi*

*- Vou salvar aqui*

*Verônica: - Ok*

*Bruno: - As passagens como a gente faz?*

*Verônica: - Quantas são?*

Bruno: - Mayra

- Maira

- Iury

- Sueli

- Eliano

- Maurício

- Vânia

(áudio de Bruno)

- Essa família vão ficar na rua do gás

- ?

- Como faz?

(áudio de Bruno)

(chamada de voz perdida às 16:08)

(áudio de Bruno)

- ????

(áudio de Bruno)

(áudio de Verônica)

(áudio de Verônica)

(áudio de Bruno)

Bruno: - 100 pra 8 pessoas!

- Não existe!

Verônica: - Amanhã te passo o que eu conseguir

- Eu não tive conhecimento disso

- Essas coisas tem que passar pra mim

15 de novembro de 2020

Bruno: - Graças a Deus de tudo certo (emoji de mãos juntas)

16 de novembro de 2020

Verônica: - Graças a Deus

- Vamos trabalhar juntos

Bruno: - Com certeza

- Estou aqui pra somar

Verônica: - É o primeiro da lista do doutor

Bruno: - Amém (emoji de mãos para cima)

Verônica: - Nós iremos agradecer a todos"

Ora, pelo diálogo acima travado, cuja autenticidade fora confirmada pela testemunha Verônica em juízo, não restam dúvidas de que o objeto das tratativas foi a arregimentação de eleitores conhecidos do Sr. Bruno com a nítida finalidade eleitoreira em prol do investigado Valberto. Tal ilação fica ainda mais clara ao ouvirmos os áudios extraídos do *Whatsapp* do Sr. Bruno (IDs 85336411, 853364117, 85336420, 85337338, 85336422 e 85336439), devidamente degravados a seguir:

"Áudio 1 (voz de Bruno): - O pessoal que tava pendente pra encaixar, de fiscal, já consegui. Falei e [inaudível] consegui mais 8 vagas pra mim e eu tô faltando só 2 pra preencher, viu?

Áudio 2 (voz de Verônica): - Bruno, deixei o negócio lá com a sua vizinha lá. [inaudível] E... veja aí e qualquer coisa depois a gente vê, viu?

Áudio 4 (voz de Bruno): - Veja aí o que que vocês podem fazer aí por mim, vá? Vamos trazer essa família pra votar. Eu já dei minha palavra e agora não tem nem como voltar atrás. Veja aí o que vocês podem fazer por mim, vá? Mande Luã me procurar ou alguém. Ou até a senhora venha aqui,

*pra nós conversar. Eu levo você lá na casa do intermediário da família. A gente liga, faz uma chamada de vídeo, faz uma chamada de áudio, qualquer coisa. Se precisar de, de do RG de cada um, com o título, eu consigo. Mas essa família tem que vir votar amanhã. Eu já dei minha palavra.*

*Áudio 5 (voz de Bruno): - Eu peguei aqui com ela, eu peguei, mas veja aí, meu irmão, pra completar, que o que você trouxe aí é muito pouco. O que que a gente vai fazer com esse negócio aqui? Não dá pra trazer nem a metade. Não dá nem a de vinda. Imagine a de ida e a de vinda. Se não for pra trazer a galera toda, então é melhor deixar pra lá. Você mande recolher o negócio aqui. Eu desfaço lá. Eu digo a ele que arrume outra pessoa e a gente vê. (voz feminina ao fundo: " e o de Nazaré também!") E o de Nazaré também, a mesma coisa. O meu e o dela pode mandar recolher. Porque desse jeito não dá não, não dá não, viu?*

*Áudio 6 (voz de Verônica): - Bruno, eu tô com um negócio pra lhe entregar, só que eu não tive tempo ainda. Segure aí porque eu tô na organização aí tá complicado, mas eu tô com um negócio pra lhe entregar, viu? Segure aí! Pode pode crer Tô com um negócio. [inaudível]"*

Pois bem. Da análise das conversas travadas via *Whatsapp* entre Bruno e Verônica, fica evidente que o objeto do acordo era o repasse de valores em dinheiro para que eleitores de fora do Município de Propriá viessem trabalhar na campanha do investigado Valberto, seja atuando como fiscal de partido no dia do pleito seja dando efetivamente seu voto ao referido candidato, conforme se denota do trecho em que Bruno afirma "Vamos trazer essa família pra votar".

Impossível supor, como afirmara a testemunha Verônica em juízo, que a conversa se referia apenas a adesivos (em masculino) ou a qualquer outro material de campanha, uma vez que, pelo teor de sua fala no trecho "Quantas são?" (em feminino) e, logo após Bruno fornecer a lista de pessoas e questionar a suposta insuficiência do valor entregue em dinheiro, afirmar "Amanhã te passo o que eu conseguir - Eu não tive conhecimento disso - Essas coisas tem que passar pra mim", resta evidente referir-se ao repasse de valores a Bruno.

Em arremate, após análise dos áudios, desaparece qualquer sombra de dúvidas acerca de qual a versão fática que corresponde à verdade real: o depoimento do Sr. Bruno. É que os áudios confirmam sua insistente cobrança para a complementação do dinheiro fornecido, revelando, por outro lado, a tentativa de Verônica em manter seu apoio, prometendo-lhe o reforço da quantia, discretamente referida nos áudios como "negócio", conforme o trecho: "Bruno, eu tô com um negócio pra lhe entregar, só que eu não tive tempo ainda. Segure aí porque eu tô na organização aí tá complicado, mas eu tô com um negócio pra lhe entregar, viu? Segure aí! Pode pode crer Tô com um negócio."

Nota-se, ainda, ao fundo do áudio 5, uma voz feminina, semelhante à de Dona Nazaré, que diz "E o de Nazaré também!", reforçando o pedido de Bruno para a complementação da verba destinada ao transporte de eleitores, sob pena de igualmente romper a tratativa anteriormente firmada com Verônica em razão da insuficiência da quantia repassada, o que está em total consonância com o depoimento de Bruno prestado tanto na Polícia Federal, como no Cartório do Ofício de Notas como perante este Juízo em audiência de instrução do presente feito, significando que Nazaré não só sabia das tratativas como também possivelmente atuava como intermediadora.

Em contrapartida, denoto indícios do cometimento do crime de falso testemunho por parte da senhora Nazaré e por parte da senhora Verônica, nos depoimentos prestados sob compromisso em 7.12.2021 perante este Juízo, motivo pelo qual determinarei, *in fine*, juntamente à apreciação dos demais requerimentos formulados pelo MPE, as providências cabíveis.

Cabe ainda ressaltar, conforme testemunho prestado em juízo pela própria testemunha, que Verônica ocupa função muito próxima aos investigados Valberto, Karine e Luã, sendo responsável

por assessorar o candidato Valberto no que se refere, notadamente, a sua agenda de campanha, sendo nomeada, após a posse da nova gestão como secretária de Luã, filho de Valberto e secretário especial de governo na Prefeitura de Propriá.

Ainda não se pode olvidar que o esposo de Verônica, Sr. Jussie, ocupa a importante função de Comandante-geral da Guarda Municipal de Propriá, o que reforça ainda mais o vínculo entre Verônica e os investigados e o importante papel que exerceu em sua campanha.

Ao fim e ao cabo, considerando ainda os trechos finais da conversa de *Whatsapp* entre Bruno e Verônica: Bruno: - Graças a Deus deu tudo certo [...]; Verônica: - Graças a Deus - Vamos trabalhar juntos; Bruno: - Com certeza - Estou aqui pra somar; Verônica: - É o primeiro da lista do doutor Bruno: - Amém [...]; Verônica: - Nós iremos agradecer a todos, bem como o depoimento de Bruno em juízo, percebo que o acordo financeiro fora devidamente cumprido pelos investigados.

Tal sorte, porém, não assistiu o Sr. Bruno dos Santos quanto à promessa de emprego no DETRAN, que por não ter sido devidamente cumprida, parece ter sido o fator determinante para que o Sr. Bruno trouxesse à tona as promessas e acordos firmados com o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA no pleito em espeque.

Em consulta ao sítio eletrônico de domínio público <https://horariodeonibus.net/coopertalse-horarios-propria/> (acesso em 28/03/2022, às 12h11min), constata-se que o valor atual da passagem de ônibus de Aracaju a Propriá custa R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos), sendo o valor à época, evidentemente, ainda menor.

Daí se inferir que a "ajuda de custo" não se referia apenas ao traslado dos eleitores, o que por si só já é prática vedada pela legislação eleitoral, mas se caracterizava como efetiva compra de votos. Destarte, por tudo acima apreciado, extraio a veracidade das afirmações contidas na exordial, concluindo que de fato ocorrera o repasse da quantia em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para eleitores, por intermédio de Bruno dos Santos, Maria Nazaré Santos Silva e Verônica Ferreira Gomes, a mando do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, tendo o referido candidato ainda "agraciado" Bruno com o troco resultante da compra de bebidas em seu depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme os depoimentos das testemunhas ouvidas em Juízo e em consonância com os *prints* das conversas de *Whatsapp* entre Bruno e Verônica (IDs 85337317, 85337315, 85337318 e 85337316) e respectivos áudios anexos aos autos (IDs 85336411, 85336417, 85336420, 85337338 e 85336422).

**2.3.4 - DEPOIMENTO DE VINÍCIUS RAPHAEL MAGALHÃES DA GRAÇA E ALINE OLIVEIRA SANTOS - DA OFERTA DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ AO SR. VINÍCIUS E DE UM CONTRATO DE LINHA DE ÔNIBUS DE TURISMO PARA SEU EX-CUNHADO "NITINHO", COM FATURAMENTO MENSAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PELO INVESTIGADO LUÃ VIEIRA LIMA, EM TROCA DE VOTO E APOIO AO INVESTIGADO VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Na sequência dos ilícitos atribuídos aos investigados, temos a oferta, por parte do investigado LUÃ VIEIRA LIMA, filho do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, do cargo de Procurador do Município de Propriá/SE ao Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça e de uma linha de ônibus a seu ex-cunhado "Nitinho", com faturamento mensal médio no valor de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vejamos a íntegra do depoimento do Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça, devidamente transcrito a seguir (mídias anexas ao ID 99747603):

**"DEPOIMENTO DE VINÍCIUS RAPHAEL MAGALHÃES DA GRAÇA (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES)**

*MM. Juiz: OK, vamos lá. Vamos qualificar. Senhor Vinícius Raphael Magalhães da Graça, o seu RG é 3372350-8, filho de José de Jairson da Graça e Elaine Magalhães da Graça?*

*Vinícius: Correto.*

MM. Juiz: Ok... É... Testemunha devidamente qualificada. Pediu... Pela ordem pediu a palavra, o advogado da parte autora e disse verbalmente.

Advogado da defesa: Da parte da defesa.

MM. Juiz: Ou desculpe... da defesa.

Advogado da defesa: Obrigado, Dr. Geilton. MM. Juiz, nos termos art. 457, parágrafo primeiro do CPC, vem a parte contraditar a testemunha Vinícius Raphael Magalhães da Graça. Sendo de conhecimento público que é amigo íntimo do investigante, bem como possui interesse na causa. Tal situação, Excelência, pode ser corroborada na própria ata notarial, juntada pelos autores, na qual relata, na qual o senhor Raphael, relata que atuou como advogado dos investigantes na campanha, bem como atesta que sempre foi apoiador incondicional deste. Sendo claro que, tanto a sua proximidade como o próprio interesse na causa, e ver a oportunidade de seu candidato, quem sabe, chegar ao cargo pleiteado, justificaria a presente contradita. Ante o exposto, Excelência, é, perdão, tal situação encontra-se no, tal informação encontra-se no ID número 61249955 nos autos, e ante o exposto, é, diante dos fatos aqui narrados, pugna pelo acolhimento da presente contradita, deixando-se de ouvir o senhor Vinícius Raphael na qualidade de testemunha. Pede deferimento.

MM. Juiz: Senhor Vinícius Raphael, o senhor apresentou aqui um documento que comprova que o senhor é advogado. É, diante da contradita, eu pergunto ao senhor: o senhor é amigo íntimo do senhor Luciano Nascimento?

Vinícius: Não, Excelência.

MM. Juiz: Compadre, afilhado, padrinho?

Vinícius: Não.

MM. Juiz: O senhor é sócio dele?

Vinícius: não.

MM. Juiz: Possui alguma relação, é, de, de ser patrão dele ou empregado dele?

Vinícius: não.

MM. Juiz: o senhor tem interesse nesse processo, é, nos destinos desse processo?

Vinícius: não.

MM. Juiz: o senhor recebeu algum valor ou alguma promessa de emprego ou de benefício para o senhor ou alguém ligado ao senhor caso o destino desse processo seja favorável ao Sr. Luciano?

Vinícius: não.

MM. Juiz: ok. É, tendo em vista essas perguntas, fale a parte autora acerca da contradita.

Advogado da parte autora: eu posso fazer só uma pergunta ao...

MM. Juiz: Pode...

Advogado da parte autora: Dr. Vinícius, o senhor trabalhou na campanha como advogado do senhor Luciano?

Vinícius: É, teve uma ação eleitoral, é, que eu atuei como advogado...

Advogado da parte autora: Do senhor Luciano?

Vinícius: Isso.

Advogado da parte autora: Só uma ação específica para a coligação?

Vinícius: Isso, para a coligação...

Advogado da parte autora: Tá.

Vinícius: Só isso.

Advogado da parte autora: Tá bom.

MM. Juiz: ok. Dr, tendo em vista essas perguntas, eu queria perguntar a Dr. Edyleno se quer fazer alguma pergunta?

*Promotor: Perfeito, Excelência... Vinícius, veja a situação... você está como advogado, está contado, é chato a gente dizer... A gente está com um colega... você tem condições de chegar... Dr. Geilton é o Juiz do ato. Já teve testemunha de sair presa daqui. Para a gente seria um constrangimento você, estou perguntando diretamente... O Promotor é bem objetivo. Gostaria de prestar seu depoimento como? Com declaração ou...*

*MM. Juiz: Quer prestar como declarante ou como testemunha? A pergunta do Promotor é essa.*

*Promotor: Você é colega.*

*Vinícius: Como testemunha.*

*Promotor: Você conhece o Código.*

*Vinícius: Como testemunha.*

*MM. Juiz: Ok. É... perguntas feitas à testemunha contraditada. Fale, querendo, o advogado da parte autora acerca da contradita formulada pelo advogado da parte ré.*

*Advogado da parte autora: MM. Juízo, tendo em vista as perguntas já elaboradas ao Dr. Vinícius, advogado e testemunha neste processo, no sentido de que ele tem condição sim de ser testemunha nos autos processuais, uma vez que não é amigo íntimo, não é funcionário, não tem uma relação empregatícia com Seu Luciano. O fato de ele ter eventualmente laborado como advogado em uma ação da coligação não o torna, não há impedimento para que este testemunhe em juízo. Ademais, a própria testemunha, ao ser indagada pelo Ilmo. Promotor de Justiça, sobre a sua condição de testemunha, reafirmou o seu interesse de compromissar e dizer a verdade. Desta feita, pede que seja indeferida a contradita formulada pelos investigados, mantendo o Dr. Vinícius na condição de testemunha. É o que se pede.*

*MM. Juiz: Fale o MP.*

*Promotor: MM. Juiz, considerando o declarante pela testemunha, inclusive considerando que se trata de advogado, e que conhece a lei, requer o MP, diante do princípio da verdade real, que lhe seja deferida a contradita.*

*MM. Juiz: Disse o Juiz: a testemunha foi contraditada, porém não trouxe o autor da contradita testemunhas ou qualquer elemento robusto de prova que traga lastro à alegada suspeição da testemunha. Esta inclusive é advogado e foi indagada e advertida pelo Promotor acerca das consequências do falso testemunho em juízo. E com segurança afirmou não ser amiga íntima e não ter nenhuma relação com o autor da ação. Por essa razão, indefiro a contradita... (trecho inaudível)... Pronto... Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça, o senhor já afirmou aqui não é amigo íntimo, parente, credor, devedor, não tem interesse na causa, né isso?*

*Vinícius: Isso.*

*MM. Juiz: Então aqui em juízo o senhor só pode dizer a verdade.*

*Vinícius: Certo.*

*MM. Juiz: Então se não disser a verdade, se mentir aqui em juízo, poderá não só ser preso flagrante delito, como responder pelo crime de falso testemunho.*

*Vinícius: Certo.*

*MM. Juiz: Promete, sob as penas da lei, dá a palavra de honra de só dizer a verdade em juízo?*

*Vinícius: Prometo.*

*MM. Juiz: Testemunha devidamente compromissada, perguntas da parte autora.*

*Adv. da parte autora: Bom dia, Dr. Vinícius.*

*Vinícius: Bom dia*

*Adv. da parte autora: Dr. Vinícius, o senhor fez uma ata notarial, é, no dia dois de dezembro de 2020, relatando que foi procurado pelo Dr. Valberto, é, seu filho, sobre uma indicação a um cargo comissionado. O senhor se recorda de ter feito essa ata notarial?*

*Vinícius: Sim, me recordo.*

Adv. da parte autora: Certo. Essa ata notarial foi feita a pedido de quem? Como se deu essa ata notarial?

Vinícius: Eu fui procurado por... pelo representante da coligação.

Adv. da parte autora: Certo. O nome dele?

Vinícius: Djalma.

Adv. da parte autora: Djalma. Certo. Ele que levou o senhor no cartório ou como foi esse procedimento?

Vinícius: Foi. Ele entrou em contato para que a gente comparecesse no cartório, né, e aí foi feita essa ata notarial aí.

Adv. da parte autora: Certo. O senhor declarou que recebeu uma ligação do Luan, né?

Vinícius: Isso.

Adv. da parte autora: Que é filho de Valberto. É... o senhor é amigo de Luan, tem alguma amizade com Luan?

Vinícius: Não, nunca tive, nenhuma.

Adv. da parte autora: E por que ele teria lhe ligado? Assim, sabendo da proximidade de...

Vinícius: Então, na... na semana que antecedeu o pleito eleitoral ele entrou em contato, é... via telefone e fez a proposta para que eu pulasse, né, que é um termo utilizado aqui no interior quando você deixa um apoio a grupo político e vai para outro. E ele me prometeu o cargo de procurador do município, né, e... caso eu, eu, eu deixasse de apoiar Luciano Nascimento para apoiar o pai dele, Dr. Valberto. Inclusive levaria o pai dele para ir lá conversar, fechar o acordo comigo.

Adv. da parte autora: Entendi. Ele teria feito mais alguma promessa para o senhor?

Vinícius: Não. Para mim, foi só o cargo de Procurador do Município.

Adv. da parte autora: Certo. Essa conversa foi por telefone?

Vinícius: Telefone.

Adv. da parte autora: Foi de seu telefone pessoal ou foi de outra pessoa?

Vinícius: Ele ligou no telefone de minha ex-mulher. É... estava presente minha ex-sogra e meu ex-cunhado, quando também foi oferecido para meu ex-cunhado uma linha de ônibus. Como ele tem ônibus, trabalha com turismo, também foi feito para ele essa promessa.

Adv. da parte autora: Certo. E por que Luã teria ligado para esposa, assim, você tem, você sabe...

Vinícius: Ele ligou para minha esposa porque ele tinha bastante proximidade com ela, até mesmo porque o emprego no Hospital Regional de Propriá quem arrumou foi o pai dela na época.

Adv. da parte autora: Certo. Sua esposa é o quê, é enfermeira, médica?

Vinícius: Ela é Assistente Social.

Adv. da parte autora: Ah, certo. E ela trabalhou no Hospital?

Vinícius: Ex-esposa.

Adv. da parte autora: Ex-esposa.

Vinícius: Ela trabalha até hoje.

Adv. da parte autora: No hospital...

Vinícius: No Hospital Regional de Propriá.

Adv. da parte autora: Ah, certo. Que foi arranjado por Dr. Valberto?

Vinícius: O emprego foi arrumado por ele.

Adv. da parte autora: Certo. É...

Vinícius: Na época então era Secretário Estadual de Saúde.

Adv. da parte autora: O senhor disse na ata que o senhor negou esse... essa proposta, essa promessa. Como foi a reação de Luã a sua negativa?

*Vinícius: Ele entrou em contato via telefone com minha ex-mulher Aline, e fez a proposta para que eu apoiasse o pai dele e me daria, com o pai sendo eleito, eu seria nomeado Procurador do Município, bem como fez a proposta também para o meu ex-cunhado, que teria uma linha de ônibus no município para fazer transporte de aluno.*

*Adv. da parte autora: Seu cunhado aceitou a proposta?*

*Vinícius: Meu ex-cunhado não aceitou também. E diante da negativa, a primeira ligação ele desligou. Passaram quinze minutos, ele fez uma nova investida e falou para ela "O Dr. Vinícius, aceitou o acordo? Se aceitou, diga a ele que meu pai já já vai aí para a gente fechar esse acordo". Foi quando eu neguei. E então ele não retornou mais, não procurou mais. Foram duas ligações.*

*Adv. da parte autora: Certo. E aí você, é, entrou em contato com Djalma para relatar isso, foi isso?*

*Vinícius: Na época eu cheguei a... a comentar com ele que teria sido feito essa proposta para mim. Ele era o representante da coligação e eu passei essa informação para ele. Foi quando ele perguntou se eu aceitaria fazer uma ata notarial relatando o ocorrido. Eu falei que sim, que não tinha problema nenhum. Até mesmo porque eu não tinha vínculo nenhum com nenhum dos agrupamentos.*

*Adv. da parte autora: Certo. O senhor advoga aqui na região? Ou...*

*Vinícius: Advogo aqui no município de Propriá. Tenho um escritório aqui há dois anos.*

*Adv. da parte autora: Certo. Então seu sustento é...*

*Vinícius: Meu sustento é da advocacia.*

*Adv. da parte autora: Entendi. Certo. Seria interessante para o senhor o cargo de Procurador do Município? O senhor sabe quanto é o cargo, quanto ganha um procurador do município aqui em Propriá?*

*Vinícius: Não tenho essa informação, não tenho essa informação.*

*Adv. da parte autora: Certo. Seria interessante para sua carreira, ser Procurador do Município de Propriá?*

*Vinícius: Não. Acredito que não. Não vejo... sempre exerci a advocacia de maneira particular.*

*Adv. da parte autora: Entendi. Qual a área de atuação do senhor?*

*Vinícius: Cível e criminal.*

*Adv. da parte autora: Entendi. Eu vi que a OAB do senhor é de São Paulo, né.*

*Vinícius: Isso*

*Adv. da parte autora: O senhor chegou a mudar para Sergipe ou não?*

*Vinícius: Já estou fazendo o processo de transferência, já.*

*Adv. da parte autora: Ah, entendi. Tem pouco tempo, né, que o senhor está aqui.*

*Vinícius: Tem.*

*Adv. da parte autora: O senhor vota aqui em Propriá?*

*Vinícius: Votei, a primeira fez a transferência do domicílio eleitoral e votei pela primeira vez no município na eleição do ano passado.*

*Adv. da parte autora: Certo. A família de sua ex-esposa, sua ex-esposa, já era de muito tempo ou também tinha pouco tempo?*

*Vinícius: Não. São de Propriá, todos são daqui.*

*Adv. da parte autora: Todos são de Propriá?*

*Vinícius: Filhos de Propriá.*

*Adv. da parte autora: Entendi. Está bom. Sem mais perguntas, Excelência.*

*MM. Juiz: Perguntas Dr.?*

*Adv. da defesa: Tudo bom, Dr. Raphael? Como que o senhor está?*

*Vinícius: Tudo bem!*

*Adv. da defesa: Só um esclarecimento. É... o senhor disse que atuou como advogado em uma ação específica para o autor...*

Vinícius: *É. Eu não estava sozinho. Tinha, salvo engano, uma outra colega também. Era pela coligação.*

Adv. da defesa: *Perfeito.*

Vinícius: *Mas também não me recordo do que se trata mais.*

Adv. da defesa: *No dia da eleição, o senhor atuou de alguma forma, seja como advogado, fiscal ou coisa do tipo para coligação da campanha do autor?*

Vinícius: *Atuei como fiscal da coligação.*

Adv. da defesa: *Certo. Essa ligação que o senhor acabou... que senhor disse, foi senhor que recebeu ou foi sua ex-esposa?*

Vinícius: *Foi no telefone de minha ex-esposa.*

Adv. da defesa: *Mas foi com ela a conversa ou foi com o senhor?*

Vinícius: *Foi, mas eu estava presente. Eu, ela, minha ex-sogra e meu ex-cunhado.*

Adv. da defesa: *Estava no viva voz?*

Vinícius: *Oi?*

Adv. da defesa: *Estava no viva voz?*

Vinícius: *Não.*

Adv. da defesa: *Sem mais perguntas.*

MM. Juiz: *Sem mais perguntas, Dr?*

Adv. da defesa: *Sem mais perguntas.*

MM. Juiz: *Perguntas do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Eleitoral.*

Promotor: *Dr. Raphael, boa tarde. Tudo bom?*

Vinícius: *Tudo bem, Excelência.*

Promotor: *Doutor, o senhor falou de Aline, sua ex-mulher. Eu não entendi muito bem. Ela é advogada?*

Vinícius: *Não entendi.*

MM. Juiz: *É advogada sua ex-mulher?*

Vinícius: *Assistente Social.*

MM. Juiz: *Assistente Social.*

Promotor: *Certo. Ela continua na gestão da atualidade?*

Vinícius: *Ela continua trabalhando no hospital.*

Promotor: *No hospital. Então seria do Estado. O senhor falou que ela teria conseguido o cargo dela na gestão de... desculpa eu não entendi... do então secretário estadual de saúde?*

Vinícius: *Isso. Esse emprego dela ela conseguiu na época do Dr. Valberto foi secretário estadual saúde.*

Promotor: *Certo. E o vínculo dela?*

MM. Juiz: *O vínculo dela? É concursada? É cargo em comissão?*

Vinícius: *Não. Cargo em comissionado.*

MM. Juiz: *Como é o nome completo dela?*

Vinícius: *Aline Oliveira dos Santos.*

Promotor: *Aline?*

MM. Juiz: *Oliveira dos Santos.*

Promotor: *Certo... certo.*

MM. Juiz: *Isso.*

Promotor: *O senhor quando foi que ela ingressou?*

Vinícius: *Oi?*

Promotor: *Quando foi que ela ingressou?*

Vinícius: *Excelência, tem por volta de quatro a cinco anos esse cargo dela já, viu?!*

*Promotor: Certo. Bom eu queria que o senhor forçasse a memória aí e me dissesse, até porque o senhor está, agora está com compromisso, lembrasse quem foi a colega que assinou com o senhor uma... um processo eleitoral e me dizer que processo eleitoral foi esse eleitoral?*

*Vinícius: A colega Dr.<sup>a</sup> Francione.*

*Promotor: Certo. A Dr.<sup>a</sup> Francione inclusive atuava na defesa do então candidato Luciano?*

*Vinícius: Algumas ações eleitorais da coligação.*

*Promotor: Então, teve representação eleitoral aqui no MP em face de Dr. Luciano e Dr.<sup>a</sup> Francione veio.*

*Vinícius: Eu não tinha conhecimento, Excelência.*

*Promotor: O senhor era do escritório dela?*

*Vinícius: Não.*

*Promotor: Lembre que o senhor está sob compromisso.*

*Vinícius: Não, não, não. Não sou do escritório dela não.*

*Promotor: Qual foi o acerto... e qual o foi acerto para, porque a advogado vive de honorários...*

*Vinícius: Sim.*

*Promotor: Para o senhor fazer a defesa assinando a peça com ela? Explique aí a mim e Dr. Geilton.*

*Vinícius: Qual foi?*

*MM. Juiz: O acerto do profissional liberal, acerto de honorários?*

*Vinícius: Eu recebi mil e quinhentos reais para poder fazer essa ação eleitoral na época.*

*Promotor: Ação eleitoral contra quem?*

*Vinícius: Contra... algumas pessoas da outra coligação. Carla Mota, salvo engano. Isso.*

*Promotor: Alegando o quê?*

*Vinícius: Oi?*

*Promotor: É objeto de AIJE?*

*Vinícius: Foi a questão de um... vixe, agora para me lembrar... foi um, foi um dano à imagem ao então candidato Luciano Nascimento na época. E nós entramos com ação eleitoral nesse sentido aí, de tentar uma punição, alguma coisa nesse sentido, Excelência.*

*Promotor: Foi uma representação por propaganda.*

*Vinícius: Foi, foi, foi. Salvo engano, foi isso mesmo. Já tem mais de um ano, não me recordo assim...*

*Promotor: O senhor sabe, melhor do que eu, até os advogados sabem, que essa ação tem natureza pessoal. Que a representação por propaganda objetiva aplicação de multa à pessoa. O senhor foi contratado por quem? E volto a perguntar, pela coligação e quem pagou os seus honorários? E se o senhor tem o contrato disso?*

*Vinícius: Não, não tenho o contrato. Não tenho o contrato.*

*MM. Juiz: Não tem o instrumento contratual?*

*Vinícius: Não.*

*MM. Juiz: E quem pagou, lembra?*

*Promotor: Muito bem, Dr. Geilton, obrigado.*

*Vinícius: Salvo engano...*

*Promotor: Foi quem?*

*Vinícius: Quem pagou, salvo engano foi a coligação na época.*

*Promotor: Quem foi da coligação que pagou para senhor? O senhor está sob compromisso.*

*Vinícius: Não, esse valor eu recebi na época pela Dra. Francione.*

*Promotor: Então o acerto foi para pagar com ela?*

*Vinícius: Isso.*

*Promotor: A ela? Ela dividiu entre vocês?*

*Vinícius: Foi ela que me entregou o valor. Isso.*

*Promotor: Certo. O senhor não tinha sociedade com ela?*

*Vinícius: Não. Ela trabalha em um escritório e eu trabalho no meu.*

*Promotor: E por que, por cargas d'água ela foi procurar logo o senhor, com tantos outros colegas?*

*Vinícius: Oi?*

*Promotor: Eu queria só entender.*

*Vinícius: Excelência, é porque a gente, a gente trabalhava na... fazia é... como é que fala... a gente tinha mais proximidade, ela me procurou para fazer essa defesa específica e essa representação. E aí eu recebi para fazer só essa representação, não fiz mais nada durante a campanha.*

*Promotor: Certo. Uma representação... foi uma representação ou foi uma defesa?*

*Vinícius: Foi o quê?*

*MM. Juiz: Foi uma representação ou foi uma defesa?*

*Vinícius: Ah, excelência, eu não me recordo assim. Acredito que tenha sido uma representação na época.*

*Promotor: Uma única peça que o senhor fez o senhor não lembra? Olha Doutor, sinceramente é melhor realmente a gente parar por aqui. Dr. Geilton, eu estou satisfeito.*

*MM. Juiz: Ok. É... Quero achar aqui o... a ata notarial. Bom mas no caso dele não precisa... o senhor fez uma ata notarial, não é isso?*

*Vinícius: Fiz.*

*MM. Juiz: Com as suas declarações, não isso?*

*Vinícius: Fiz.*

*MM. Juiz: Não, não vai precisar não. É... tem mais alguma coisa que o senhor queira falar? Que o senhor saiba e que não tenha sido perguntada?*

*Vinícius: Não Excelência. Foi só isso mesmo o que aconteceu. A promessa de um cargo de Procurador. Não o que ficar aumentando ou diminuindo nada, que foi exatamente isso que aconteceu.*

*MM. Juiz: Ok. Depoimento encerrado. O senhor está dispensado. Agradeço sua presença. Vamos para a próxima testemunha."*

O depoimento da testemunha Vinícius é objetivo, porém revelador. Previamente, em contradita, confirmou a ausência de amizade íntima com as partes ou qualquer interesse na causa, mantendo o ânimo de depor como testemunha, mesmo após devidamente advertido pelo *Parquet* das eventuais consequências do falso testemunho em Juízo.

Com efeito, devidamente compromissado, Vinícius foi bastante seguro em suas afirmações.

De forma concisa, pontuou o necessário: a oferta do cargo de Procurador do Município de Propriá /SE pelo investigado LUÃ VIEIRA LIMA (filho de VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA) em troca de seu voto e apoio político.

Deve-se ressaltar que a testemunha Vinícius era apoiador do grupamento político dos investigantes, tendo inclusive atuado como seu causídico em representação por propaganda eleitoral. Portanto, a oferta do cargo de Procurador do Município teve como objetivo maior fazer o eleitor "mudar de lado", trazendo seu apoio para a campanha de Valberto.

Ainda, revela a testemunha a oferta de uma "linha de ônibus" para transporte escolar a seu ex-cunhado "Nitinho", cujo contrato teria um faturamento mensal médio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vinícius revela que a tentativa de compra de seu apoio político ocorrera principalmente porque sua ex-esposa exercia o cargo de assistente social no Hospital Regional de Propriá, tendo sido empregada nada menos que pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA há alguns anos, quando de sua gestão como Secretário Estadual de Saúde.

Para um melhor esclarecimento dos fatos apontados por Vinícius, passemos a analisar a transcrição do depoimento de sua ex-esposa, a Sra. Aline Oliveira dos Santos (mídias anexas ao ID 101363934):

*"DEPOIMENTO DE ALINE OLIVEIRA SANTOS (TESTEMUNHA REFERIDA, CUJA OITIVA FORA REQUERIDA PELO MPE)*

*MM. Juiz: Aline Oliveira dos Santos*

*Aline: sim.*

*MM. Juiz: filha de ...(trecho inaudível)..dos Santos*

*Aline: sim.*

*MM. Juiz: (trecho inaudível)...mil novecentos e oitenta e dois ...(trecho inaudível)...057702.*

*Aline: Sergipe.*

*MM. Juiz: Aline, a senhora é amiga íntima, comadre, afilhada, madrinha, inimiga, credora, devedora, patroa, empregada, parente, sócia, desse homem que está aqui?*

*Aline: não.*

*MM. Juiz: José Luciano Nascimento Lima?*

*Aline: não.*

*MM. Juiz: Valberto de Oliveira Lima, Karine Feitosa Santos Lima, Luã Vieira Lima, todos Lima, Rafael Silva Sandes?*

*Aline: também não, são conhecidos todos.*

*MM. Juiz: então em juízo aqui, perante o juiz a senhora só pode dizer a verdade.*

*Aline: sim.*

*MM. Juiz: se não disser a verdade poderá está cometendo crime de falso testemunho em juízo e ser até presa.*

*Aline: sim.*

*MM. Juiz: a prisão é caso ocorra a condenação uma pena de 2 a 4 anos de reclusão. Promete dar a palavra de honra e só dizer a verdade?*

*Aline: prometo sim, com certeza.*

*MM. Juiz: testemunha devidamente compromissada. Alguém procurou a senhora, esse senhor, Luciano, os advogados dele ou os advogados de Valberto, alguém procurou pra conversar com a senhora sobre o que deveria dizer aqui?*

*Aline: não.*

*MM. Juiz: favorável a A ou favorável a B?*

*Aline: em momento algum.*

*MM. Juiz: tem interesse nesse processo? A ganhar ou B ganhar?*

*Aline: não.*

*MM. Juiz: muito bem. Perguntas, testemunha referida. Perguntas Dr. Edyleno. Perguntas Dr. Edyleno (Trecho inaudível) Vinícius referido, né é a mulher ou ex mulher do Vinícius. Ela é ex-mulher do Vinícius, aquele rapaz que veio depor. Ok, Dr. Edyleno? Perguntas do MP?*

*Promotor: sem perguntas. O nome dela somente, Excelência.*

*MM. Juiz: Aline Oliveira Santos.*

*Promotor: certo.*

*MM. Juiz: ex-mulher do Vinícius, aquele rapaz que prestou depoimento aqui, o grandão.*

*Promotor: certo. Sem perguntas do MP.*

*MM. Juiz: ok. Perguntas?*

*Advogado do investigador: Aline, é o seu ex.. o seu ex-esposo né?*

*Aline: sim.*

*Advogado do investigador: certo. Na época na época de 2020, é outubro de 2020, novembro, aliás novembro de 2020, a senhora ainda era casada com Dr. Vinícius?*

*Aline: sim.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Aline: no período da campanha né? No mês da política aliás.*

*Advogado do investigador: isso.*

*Aline: sim.*

*Advogado do investigador: Ele narrou que a senhora tinha, é teria recebido uma ligação de do filho de Dr. Valberto. É qual o nome dele?*

*Aline: Luã.*

*Advogado do investigador: Luã, é para uma possível proposta de voto, pra ele votar também em Dr. Valberto. Isso é verdade?*

*Aline: procede.*

*Advogado do investigador: certo. Como é que foi?*

*MM. Juiz: é verdade isso?*

*Aline: é verdade, foi verdade, procede.*

*Advogado do investigador: a senhora sabe qual foi a oferta que Luã fez pra ele?*

*Aline: a ligação não foi pra ele, foi pra mim, pra o meu telefone.*

*Advogado do investigador: certo.*

*Aline: e foi eu não lembro exatamente as palavras por conta do tempo, mas eu sei que foi... primeiro foi pra me dar um suporte que eu tava chateada e aí em seguida ele fez uma outra ligação e pediu pra perguntou se o que era que eu achava de convidar Vinícius e meu irmão pra uma conversa com Dr. Valberto e se eles aceitasse ficar no voltar a apoiar Dr. Valberto ele daria a Vinícius seria da prefeitura.*

*Advogado do investigador: advogado da prefeitura?*

*Aline: advogado, sim. E o meu irmão era uma linha de ônibus.*

*Advogado do investigador: entendi. Certo. Essa proposta foi aceita por Dr. Vinícius?*

*Aline: não, não. Não houve, após essa ligação, não houve mais contato algum. Ele pediu, Luã pediu que eu retornasse a ligação dando uma resposta, só que nem eu retornei e nem também ele entrou mais em contato comigo.*

*Advogado do investigador: entendi. Sem mais perguntas Excelência.*

*MM. Juiz: Perguntas Dr.*

*Advogado dos investigados: sem perguntas, Excelência.*

*MM. Juiz: é atualmente a senhora trabalha em quê?*

*Aline: eu fui transferida pra Aracaju, recente. Eu trabalhava no Hospital Regional de Propriá.*

*MM. Juiz: a senhora é funcionária do Estado?*

*Aline: isso.*

*MM. Juiz: ok.*

*Aline: isso, e fui transferida pra Aracaju, acho que tem umas duas, três semanas, recente.*

*MM. Juiz: umas duas, três semanas.*

*Aline: recente.*

*MM. Juiz: certo.*

*Aline: hoje eu trabalho lá no prédio da Secretaria de Saúde, no Centro Administrativo.*

*MM. Juiz: no centro administrativo no "Taj Mahal".*

*Aline: é, isso.*

*MM. Juiz: trabalha no "Taj Mahal".*

*Aline: isso.*

MM. Juiz: *é, me esclareça o seguinte, então é, a senhora é... recebeu uma ligação (trecho inaudível) do seu marido e a proposta do Luã Vieira Lima seria caso seu irmão votasse no prefeito, pra candidato a prefeito.*

Aline: *voltasse a apoiar.*

MM. Juiz: *passasse a apoiar.*

Aline: *voltasse, porque...*

MM. Juiz: *voltasse a apoiar...*

Aline: *isso, isso.*

MM. Juiz: *ele daria, caso eleito, uma linha de ônibus.*

Aline: *sim.*

MM. Juiz: *e para o seu então marido o cargo de advogado?*

Aline: *sim.*

MM. Juiz: *na Prefeitura?*

Aline: *sim.*

MM. Juiz: *a senhora chegou a comentar isso com mais alguém?*

Aline: *não. Só dentro da minha casa, só no âmbito familiar mesmo.*

MM. Juiz: *e como é que ele sabia que o seu irmão e o seu ex-marido apoiavam o outro lado? Como é que ele sabia?*

Aline: *então, a cidade é pequena né, e lá em casa a gente apoiava Dr. Valberto, sendo que meu irmão fez uma outra opção pra apoiar Luciano e aí em determinado dia ele foi, e foi justamente no dia que ele levou o carro dele pra plotar com a foto de Luciano.*

MM. Juiz: *hã..*

Aline: *e aí teve algumas alguns burburinhos de de eleitores e foi o motivo que me deixou chateada, porque meu irmão tinha feito uma outra opção e aí muita gente ficou falando e aquilo me incomodou bastante por ser meu irmão e a gente sabe todo mundo tem direito de escolha, cada um escolhe o que acha que é melhor e qual foi a pergunta? Perdoe?*

MM. Juiz: *então, como é que é se ele apoiava, como é que o pessoal ficou sabendo, o Valberto ficou sabendo que ele apoiava o outro lado?*

Aline: *ah, pronto, aí foi explícito porque meu irmão plotou o carro e aí a partir desse dia.*

MM. Juiz: *ah, porque plotou o carro?*

Aline: *ele plotou o carro, ele foi no qual o nome que dá que eu esqueci na sede.*

MM. Juiz: *sei, na sede do Comitê.*

Aline: *isso, no Comitê, aí ele foi lá plotar o carro.*

MM. Juiz: *plotou o carro no nome do Luciano?*

Aline: *com a foto, né?*

MM. Juiz: *do Luciano?*

Aline: *isso.*

MM. Juiz: *certo.*

Aline: *aí começou os burburinhos e aquela pressão toda e aí eu foi quando eu recebi a ligação.*

MM. Juiz: *seu irmão trabalha com o que hoje?*

Aline: *ele continua trabalhando com o ônibus, ele com viagens né, turismo...*

MM. Juiz: *ele ganhou uma linha de ônibus?*

Aline: *nenhuma.*

MM. Juiz: *ganhou uma linha de táxi?*

Aline: *nenhuma.*

MM. Juiz: *ok.*

Aline: *ele hoje permanece desempregado, só não 100% porque o covid tá indo embora.*

MM. Juiz: *está certo. O seu ex-marido ganhou um cargo na prefeitura?*

*Aline: também não.*

*MM. Juiz: qual é a formação da senhora? Assistente social, né isso?*

*Aline: isso.*

*MM. Juiz: do quadro do pessoal do Estado?*

*Aline: não, eu não atuo como assistente social*

*MM. Juiz: OK.*

*Aline: eu sou de formação...*

*MM. Juiz: tem formação de assistente social?*

*Aline: isso.*

*MM. Juiz: mas atua como?*

*Aline: hoje eu atuo no CADIM.*

*MM. Juiz: no CADIM.*

*Aline: que é o Centro de Distribuição de Medicamentos.*

*MM. Juiz: De medicamentos?*

*Aline: isso.*

*MM. Juiz: entendi.*

*Aline: no prédio da...*

*MM. Juiz: o seu cargo então não é de assistente social?*

*Aline: não.*

*MM. Juiz: qual é o seu cargo?*

*Aline: lá?*

*MM. Juiz: é.*

*Aline: hoje é com uma equipe de MMH, que é material médico hospitalar.*

*MM. Juiz: é, não, mas a minha pergunta é a seguinte: a senhora é concursada do Estado?*

*Aline: não, não, não sou concursada.*

*MM. Juiz: ah, entendi porque eu estava perguntando pelo cargo para saber qual era o seu concurso.*

*Aline: ah entendi, não.*

*MM. Juiz: não é concursada, é cargo em comissão?*

*Aline: isso, isso mesmo, é CC.*

*MM. Juiz: ok, está certo então. É depoimento encerrado, agradeço à presença da senhora.*

*Aline: obrigada, eu que agradeço.*

*MM. Juiz: está dispensada, uma boa tarde viu?"*

O depoimento de Aline é sereno, tranquilo.

De forma contundente, confirmou o relato trazido por seu ex-esposo Vinícius acerca da oferta do cargo de Procurador do Município de Propriá a seu ex-esposo Vinícius por parte do investigado LUÃ VIEIRA LIMA, bem como da oferta de uma linha de ônibus a seu irmão.

Esclarece que a oferta veio após a plotagem do carro de seu irmão com a foto do investigador, José Luciano Nascimento Lima, de modo que restou evidente o apoio ao grupo político dos investigadores, sendo a oferta, portanto, uma tentativa do investigado LUÃ VIEIRA LIMA de trazê-los de volta ao grupo político de seu pai, o então candidato VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Afirma ainda a testemunha Aline que exerce cargo comissionado no Estado de Sergipe, atualmente lotada na Secretaria Estadual de Saúde, sendo recentemente transferida de Propriá para Aracaju, o que está em total consonância com as informações trazidas por Vinícius.

A defesa suscitou em alegações finais (ID 102749890) a suposta imparcialidade do depoimento do Sr. Vinícius em virtude de sua participação como causídico em processos dos investigadores e como fiscal de coligação no dia do pleito, o que, por si só, não compromete a veracidade de seu testemunho compromissado em Juízo.

Não obstante, ainda que desconsiderássemos o depoimento de Vinícius, o testemunho de sua ex-esposa Aline, que não possui qualquer relação de proximidade com os investigadores (ao contrário, ocupa cargo comissionado na Secretaria de Saúde, à época comandada pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA), por si só, já seria suficiente a confirmar a veracidade das alegações contidas na exordial em relação à prática do ilícito eleitoral em comento pelos investigados.

Portanto, diante da segurança de ambos os depoimentos, bem como considerando a ausência de prova em contrário pela defesa, concluo pela veracidade dos fatos trazidos a lume quanto à promessa do cargo de Procurador Municipal ao Sr. Vinícius e à oferta de uma linha de ônibus ao Sr. "Nitinho", irmão da testemunha Aline, sendo ambas as condutas praticadas pelo investigado LUÃ VIEIRA LIMA, em prol da candidatura de seu pai, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

2.3.5 - DEPOIMENTOS DE ADRIANO PASTOR VEIGA JÚNIOR E JOÃO DA SILVA MELO - PROVAS DOCUMENTAIS (INFORMAÇÕES REQUISITADAS AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DE PROPRIÁ/SE - FOTOS E VÍDEOS JUNTADOS PELOS INVESTIGANTES) - DA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELOS INVESTIGADOS EM TROÇA DE APOIO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES EM CARREATAS E "BUZINAÇOS" - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO

Seguindo-se na análise dos ilícitos imputados aos investigados, temos a pretensa distribuição de combustível em troca de apoio político e participação em carreatas e "buzinaços".

Vejam os a transcrição da testemunha Adriano Pastor Veiga Júnior (mídias anexas ao ID 99747603):

*"DEPOIMENTO DE ADRIANO PASTOR VEIGA JÚNIOR (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES)*

*MM. Juiz: Adriano Pastor Veiga Júnior, identidade 23825405 SSP/SE, nascido em 15/07/1994, 26 anos, o senhor é filho de Adriano Pastor Veiga e Maria de Fátima da Silva Filgueira Veiga?*

*Adriano: Isso.*

*MM. Juiz: O senhor é amigo íntimo, afilhado, compadre, inimigo capital, ou de morte de alguém, patrão, empregado, sócio, de Luciano Nascimento, Valberto de Oliveira Lima, Rafael Sandes, Karine Feitosa Lima, Luã Vieira Lima?*

*Adriano: Não.*

*MM. Juiz: Não? Tem algum interesse nessa ação? Que alguém tenha sucesso ou insucesso? Recebeu dinheiro? Promessa?*

*Adriano: Nenhuma.*

*MM. Juiz: Então aqui, perante o Juiz, o senhor só pode dizer a verdade.*

*Adriano: (Balançou a cabeça em sinal de afirmativo).*

*MM. Juiz: Se não disser a verdade o senhor poderá estar incorrendo no crime de falso testemunho. Pode ser preso em flagrante. Responder um processo criminal. Se mentir aqui. Promete dar a palavra de honra de só dizer a verdade aqui?*

*Adriano: Prometo.*

*MM. Juiz: Promete?*

*Adriano: Prometo.*

*MM. Juiz: Perguntas, Dr.?*

*Adv. das partes autoras: Doutor, eu até vou referenciar a página quinze da petição inicial porque tem umas fotos...*

*MM. Juiz: Certo. Página quinze da petição inicial.*

*Adv. das partes autoras: Eu não sei se está na quatorze...*

*MM. Juiz: Página sete...*

*Adv. das partes autoras: É só essa aí mesmo...*

*MM. Juiz: quatorze e quinze, ok... são essas fotos aqui, né?*

*Adv. das partes autoras: Isso.*

*MM. Juiz: São essas fotos?*

*Adv. das partes autoras: Sim, são essas fotos.*

*MM. Juiz: Leva lá para ele e bota em frente ao Pastor... Adriano Pastor. As fotos do ID... diga o número do ID, doutor?*

*Adv. das partes autoras: As fotos do ID 61, página sete do ID, páginas seis e sete do ID 61233246.*

*MM. Juiz: Ok. Perguntas, Dr.*

*Adv. das partes autoras: Bom dia, Dr. Adriano Pastor.*

*Adriano: Bom dia.*

*Adv. das partes autoras: Sr. Adriano, o senhor é... relatou que via movimentação de combustíveis. O senhor trabalha em que aqui no município?*

*Adriano: De autônomo.*

*Adv. das partes autoras: Autônomo?*

*Adriano: É.*

*Adv. das partes autoras: Certo. O senhor tem alguma ligação com a questão de borracharia, algumas coisas, não?*

*Adriano: Não. Eu, assim, negocio com moto, sabe?!*

*Adv. das partes autoras: Ah, certo.*

*Adriano: Compro uma moto, negocio, vendo...*

*MM. Juiz: Algum problema o senhor tirar a máscara? Não é obrigado a tirar não, mas pode tirar?*

*Adriano: Posso.*

*MM. Juiz: Facilita. Pois não, Dr. Diga.*

*Adv. das partes autoras: O senhor via a movimentação muito grande de abastecimento nos postos, é, na época da eleição, o senhor se recorda disso?*

*Adriano: Recordo.*

*Adv. das partes autoras: Certo. Como é que o senhor se recorda disso? É...*

*Adriano: Até eu abasteci.*

*Adv. das partes autoras: A sua moto?*

*Adriano: Sim. Eu abasteci minha moto.*

*Adv. das partes autoras: Certo. Como é que o senhor abasteceu sua moto?*

*Adriano: Eu ganhei um comprovantinho, é uma senhazinha, que eles liberavam.*

*Adv. das partes autoras: É igual à senha que está aqui nesse... estou referenciando...*

*Adriano: Esse aqui...*

*Adv. das partes autoras: Isso.*

*Adriano: Tinha uma dessas e outras como fosse cartolina, rosa, verde...*

*Adv. das partes autoras: Entendi. Quem lhe entregou...*

*Adriano: Com carimbo.*

*Adv. das partes autoras: Quem lhe entregou isso?*

*Adriano: Peguei com um rapaz chamado "Borracha".*

*Adv. das partes autoras: hum.*

*Adriano: Ele era até candidato a vereador.*

*Adv. das partes autoras: Foi por isso que lhe perguntei de borracharia.*

*MM. Juiz: Quer dizer que borracha foi candidato a vereador por qual partido, lembra?*

*Adriano: Do lado de Valberto.*

*MM. Juiz: Certo. Continue, Dr.*

*Adv. das partes autoras: Aí ele disse "tome aqui o... pra você abastecer"?*

Adriano: Foi. Peguei com ele o comprovantezinho. Aí ele disse "olhe, é no posto, tal hora, abasteça". Eu ia lá e abastecia...

Adv. das partes autoras: Tá. Ele pediu... pra você fazer esse abastecimento, ele pediu alguma coisa a você?

Adriano: Se eu pudesse votar no candidato dele...

Adv. das partes autoras: Entendi. Quem era o candidato dele?

Adriano: Dr. Valberto.

Adv. das partes autoras: Ele pediu voto para ele também?

Adriano: E pediu para ele como vereador.

Adv. das partes autoras: Certo. É...

Adriano: Que era candidato...

Adv. das partes autoras: E mas, e como você, você viu ele entregando a alguém mais?

Adriano: Não. Eu peguei... só que ele estava com bastante, né?!... tipo assim mais ou menos (gesto com a mão)... outros papeizinhos...

Adv. das partes autoras: Tinham quantos mais ou menos? Dez, quinze?

Adriano: Aí não sei dizer.

Adv. das partes autoras: Mas pela grossura...

Adriano: Mas tinha um bocado (gesto quantitativo com a mão) de ordenzinha...

Adv. das partes autoras: Entendi. Certo.

Adriano: (trecho inaudível)

Adv. das partes autoras: Aí o senhor abasteceu quantos litros no posto?

Adriano: Rapaz, eu não me recordo quantos litros não. Várias vezes eu abastecia.

Adv. das partes autoras: Várias vezes?

Adriano: Pegava direto. Quando tinha uma carreta, uma coisa e outra, eu pegava com ele.

Adv. das partes autoras: Entendi. Estava querendo que fosse campanha agora para abastecer de novo...

Adriano: era bom. Agora está cara a gasolina.

Adv. das partes autoras: Entendi. E o senhor foi abastecer... várias motos nas fotos... está vendo? Tem um monte de moto... o senhor conhece alguém aí?

Adriano: Não, por aqui, não.

Adv. das partes autoras: Certo. O senhor lembra qual foi o posto que o senhor abasteceu?

Adriano: Eu abasteci no de lá de baixo.

Adv. das partes autoras: Qual o lá de baixo?

Adriano: Jet sete? Esse aí.

Adv. das partes autoras: Você sabe se é o Petrobrás ou o amarelinho?

Adriano: É o Petrobrás.

MM. Juiz: O Jet sete é o da praça da estrela?

Adriano: Praça da estrela.

Adv. das partes autoras: Ou é aqui em frente ao campo do América?

Adriano: é os dois, esse aqui e o de lá.

MM. Juiz: Não, mas o que o senhor abastecia?

Adriano: Abastecia nesse aqui também e no de lá.

MM. Juiz: No aqui em frente ao antigo campo de Propriá e no da praça da estrela.

Adriano: E no da praça da estrela.

MM. Juiz: Ok.

Adv. das partes autoras: O senhor pegou quantos papeizinhos? O senhor disse que abasteceu várias vezes...

*Adriano: Rapaz eu pegava, sempre quando tiver, quando tinha assim, eu pegava e abastecia. Às vezes secava o tanque da moto e ia abastecer de novo.*

*Adv. das partes autoras: Entendi. E esses abastecimentos era em dia de carreta, como foi?*

*Adriano: Carreata. Carreata.*

*Adv. das partes autoras: Ele pegava algum nome do senhor, alguma coisa, não?*

*Adriano: Não.*

*Adv. das partes autoras: Entendi. Sem mais, Excelência.*

*MM. Juiz: Perguntas da defesa.*

*Adv. da defesa: Bom dia.*

*Adriano: Bom dia.*

*Adv. da defesa: Boa tarde já, né?*

*Adriano: É eu achei né (trecho inaudível)*

*MM. Juiz: Boa tarde já... treze e dezessete, uma e dezessete.*

*Adv. da defesa: Tenho uma pergunta só para o senhor, duas, na verdade. No... o senhor falou que foi em carreata que os postos ficavam cheios assim...*

*Adriano: Isso.*

*Adv. da defesa: Nas carreatas das outras candidaturas também ficavam cheios os postos?*

*Adriano: (trecho inaudível)*

*Adv. da defesa: Quando tinha carreatas das outras campanhas, por exemplo, Luciano e outros candidatos...*

*Adriano: Luciano... Rapaz (trecho inaudível), via muita gente abastecer a moto, tá entendendo...*

*Adv. da defesa: Entendi.*

*Adriano: Eu mesmo pegava de Dr. Valberto para ir para a de Luciano. Até guardava a gasolina porque sabia que ia ter a de Luciano, eu vou para a de Luciano.*

*Adv. da defesa: Eu estou perguntando o seguinte: se os postos de gasolina ficavam cheios também nas outras... nas outras carreatas?*

*Adriano: No caso, de Luciano?*

*Adv. da defesa: Também.*

*Adriano: A de Luciano, de lokanaan, né?*

*Adv. da defesa: Isso.*

*Adriano: Também tem a de lokanaan que eu peguei bastante gasolina também. Sou muito conhecido na cidade. Aí o povo perguntava "rapaz vai para a carreata?" eu disse "rapaz, eu posso até ir, mas para votar eu não vou não". Eu pegava os cuponzinhos saía...*

*Adv. da defesa: Eu estou querendo ser objetivo, até para a gente poder encaminhar aqui. Eu só estou perguntando em relação aos postos... se o senhor ou foi ou não foi (trecho inaudível)... se os postos ficavam cheios também nas outras carreatas?*

*Adriano: Fica.*

*Adv. da defesa: Só isso. Sem mais perguntas.*

*MM. Juiz: Perguntas do Promotor.*

*Promotor: É... só para ficar bem claro, Excelência, quem foi que disse a ele que deveria abastecer lá e que seria de... para Valberto?*

*MM. Juiz: Quem foi que disse ao senhor que podia abastecer lá no Jet Sete que seria para Valberto? Quem foi?*

*Adriano: Borracha.*

*MM. Juiz: Borracha?*

*Adriano: Porque ele era do partido de Valberto. E pegava os cuponzinhos para fazer a carreata de Valberto.*

*MM. Juiz: O candidato Borracha. Certo.*

*Promotor: Candidato a vereador Borracha?*

*Adriano: Isso.*

*Promotor: Ele disputou a eleição com esse nome?*

*MM. Juiz: Sabe dizer se na eleição ele aparecia com o nome Borracha?*

*Adriano: Era Borracha, era Borracha o nome.*

*MM. Juiz: A propaganda era Borracha?*

*Adriano: Sim.*

*Adv. dos autores: O nome dele era (trecho inaudível)*

*Adriano: Rapaz, não sei dizer. Todo mundo conhece como Borracha.*

*MM. Juiz: Borracha?*

*Adriano: É.*

*Promotor: O Ministério Público está satisfeito, Excelência.*

*MM. Juiz: O senhor recebeu... o senhor está com o compromisso de dizer a verdade... o senhor recebeu algum benefício aqui de Luciano, do advogado, para estar aqui prestando depoimento?*

*Adriano: Não.*

*MM. Juiz: Alguma ajuda, alguma promessa de emprego?*

*Adriano: Recebi nada.*

*MM. Juiz: Nada?*

*Adriano: Nada.*

*MM. Juiz: O senhor está sob compromisso.*

*Adriano: Eu sei disso.*

*MM. Juiz: Então não lhe prometeu nada?*

*Adriano: Prometeram nada. Nem eu fui atrás para poder denunciar com interesse de ganhar nada.*

*MM. Juiz: Testemunho encerrada. Agradeço ao senhor. Testemunha está dispensada. Muito obrigado, viu?!*

*Adriano: (sinal de positivo com a mão)."*

O depoimento do Sr. Adriano relata a velha e espúria prática de distribuição ampla e irrestrita de combustíveis por candidatos para estimular a participação de eleitores em carreatas, buzinaços e demais eventos de campanha.

Apesar de sua aparente afeição ao grupo político dos investigantes, relatou ter recebido "vale combustível" das mãos do candidato a vereador conhecido como "Borracha", integrante do agrupamento político dos investigados, tendo abastecido sua motocicleta por diversas vezes.

Requerida e deferida a oitiva do vereador Borracha em requerimento do *Parquet*, passemos, agora à análise da transcrição de seu depoimento (mídias anexas ao ID 101363934):

**"DEPOIMENTO DE JOÃO DA SILVA MELO ("BORRACHA") (TESTEMUNHA REFERIDA, CUJA OITIVA FORA REQUERIDA PELO MPE)**

*MM. Juiz: Senhor João da Silva Melo, o senhor é filho de Boanerges Carlos de Melo e Eutina Dias da Silva?*

*João: correto.*

*MM. Juiz: natural de Porto da Folha?*

*João: isso mesmo.*

*MM. Juiz: nascido em 12 de novembro de 1955?*

*João: correto.*

*MM. Juiz: RG 24522362-3. O senhor é amigo íntimo, compadre, afilhado, inimigo, patrão, empregado, credor, devedor, parente desse senhor aqui, José Luciano Nascimento Lima?*

*João: oxe...*

*MM. Juiz: e Rafael Silva Sandes, Valberto de Oliveira Lima, Karine Lima, Luã Lima?*

João: não, não de jeito nenhum.

MM. Juiz: em juízo aqui o senhor só pode dizer a verdade, se não disse a verdade, poderá incorrer no crime de falso testemunho em juízo. Promete dar a palavra de honra e só dizer a verdade?

João: prometo.

Advogado dos investigados: Excelência só um (trecho inaudível) não ouvi a resposta dele só (trecho inaudível)...

MM. Juiz: vou perguntar de novo. O senhor tem amizade íntima com ele aqui, é amigo íntimo, afilhado, de frequentar a casa dele (trecho inaudível)?

João: não, Luciano é gente boa...

MM. Juiz: ele é gente boa.

João: ótima pessoa.

MM. Juiz: mas o senhor frequenta a casa dele?

João: não, não.

MM. Juiz: de o senhor almoçar na casa dele?

João: não, não, aí não...

MM. Juiz: ser amigo íntimo?

João: não (trecho inaudível)

MM. Juiz: íntimo é aquele cara que você todo dia.

João: não, é oi Luciano, oi Luciano (trecho inaudível) entendeu?

MM. Juiz: mas é compadre dele, tem algum menino que o senhor deu pra ele batizar, alguma coisa assim?

João: não, não.

MM. Juiz: batizar não, que quem batiza é o padre, mas pra ser padrinho?

João: (trecho inaudível)... isso mesmo.

MM. Juiz: não?

João: não, não, não.

MM. Juiz: não é amigo dele íntimo não?

João: não, assim de ver na casa dele não. É oi Luciano, quando ele passa, oi Luciano

MM. Juiz: entendi.

João: entendeu?

MM. Juiz: ok. Então em juízo aqui o senhor só pode dizer a verdade, se não disse a verdade, cometer crime aqui de falso testemunho pode pegar uma prisão de 2 a 4 anos, viu?

João: valeu, doutor.

MM. Juiz: Promete dar a palavra de honra e dizer a verdade?

João: (trecho inaudível).

MM. Juiz: só a verdade?

João: só a verdade (trecho inaudível)

MM. Juiz: nada mais do que a verdade? Testemunha compromissada. Perguntas Dr. Edyleno.

Promotor: preservando a minha imparcialidade, sem perguntas.

MM. Juiz: ok. Perguntas Dr.

Advogado do investigador: Tudo bom senhor João Borracha?

João: tudo bom.

Advogado do investigador: o senhor foi o senhor conhece pegar o nome do rapaz que indicou o senhor, rapidinho Como?... O senhor conhece Agoga Motos? O cara da Agoga Motos?

João: Agoga Motos?

Advogado do investigador: das motos? Um rapaz grandão, desse tamanho assim ó...

João: (trecho inaudível) rapaz, eu acho (trecho inaudível)

Advogado do investigador: é um gordão assim, grandão.

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: que vende moto aqui em Propriá.

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: negocia moto.

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: entendi. O senhor tem uma borracharia, né?

João: eu tinha uma borracharia (trecho inaudível) um pula-pula ali na praça, pra ganhar um trocado (trecho inaudível)

Advogado do investigador: entendi.

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: ele esse...

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: esse rapaz aí, o apelido dele é esse (trecho inaudível), ele falou que o senhor assim viu a movimentação de numa carreata que Dr. Valberto organizou, questão de combustível. O senhor se lembra disso?

João: não, não, não (trecho inaudível)

Advogado do investigador: o senhor participou de alguma coisa?

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: mas o senhor fica ali na frente, o senhor conhece muita gente né?

João: é o pessoal da avenida ali (trecho inaudível) no pula-pula quase todos os dias, com meu pula-pula, ganhando meu trocado (trecho inaudível)...

Advogado do investigador: o senhor conhece, conhece muita gente, vê muito movimento né na rua?

João: (trecho inaudível)

Advogado do investigador: o senhor viu o movimento na rua, né?

João: o pessoal vai pra lá pra ver o pula-pula né, aí fica lá mais eu, entendeu?

Advogado do investigador: ah o senhor tem um pula-pula?

João: eu tenho um pula-pula.

Advogado do investigador: ah, além da borracharia o senhor tem um pula-pula?

João: a borracharia eu fechei.

Advogado do investigador: hoje o senhor só trabalha com o pula-pula?

João: (trecho inaudível) o pula-pula ali na praça, todos os dias, quase todos os dias eu tô lá.

Advogado do investigador: o senhor soube de algum movimento de gasolina, de combustível que Dr. Valberto deu?

João: não, não, não.

Advogado do investigador: entendi. Sem perguntas.

Advogado dos investigados: satisfeito, Excelência.

MM. Juiz: Depoimento encerrado. O senhor está dispensado, viu?

João: muito obrigado, Dr.

MM. Juiz: muito obrigado."

O depoimento do vereador Borracha cingiu-se apenas em negar sua participação ou conhecimento em qualquer tipo de distribuição de combustível pelo agrupamento do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Faz-se mister, portanto, diante da controvérsia fática instituída quanto a este ponto do feito, analisar minuciosamente as provas documentais acostadas ao feito, tanto as fotografias e vídeos juntados pelos investigadores, como também os documentos fiscais requisitados pelo Juízo aos postos de combustível situados no Município de Propriá/SE.

Analisando-se a documentação acostada aos autos pelas partes investigantes, observa-se o seguinte:

- i) Aos IDs 85336405, 85336406, 85336408 e 85336409, fotografias contendo veículos (automóveis e motocicletas) em filas de abastecimento em postos de combustível "BR Petrobrás" (bairro Poeira e Centro), com indicação em uma das fotos da data de 11.11.2020, às 19h30min;
- ii) Ao ID 85337323, consta fotografia mostrando o abastecimento de veículos em posto de combustível da Rede Ipiranga;
- iii) Ao ID 85337321, fotografia de pessoa abastecendo veículo em motocicleta portando um *ticket* de "vale combustível";
- iv) Ao ID 85337325, consta *print* de conversa em grupo de *Whatsapp* intitulado "Juventude Democrática", na qual interlocutor de nome "Agoga" posto fotos com os seguintes dizeres: "Ja to no posto pra pega (sic) essa gasolina do Dr", seguido de *emojis*;
- v) Ao ID 85337326, controle de abastecimento do ponto de combustível "JET-7 Auto Posto", no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sem assinatura e sem discriminação do veículo abastecido e do tipo de combustível;
- vi) Ao ID 85337327, bilhete com o seguinte teor "O Convênio 22021241-7 ENCALHE";
- vii) Os vídeos de IDs 85337329 e 85337342 evidenciam filas de veículos em abastecimento no posto BR localizado no bairro Poeira, ao passo que o vídeo de ID 85337332 mostra veículos em fila de abastecimento no âmbito do posto de combustível "Ipiranga", localizado à entrada da cidade de Propriá.

Pois bem. Entendo que os documentos carreados aos autos demonstram fluxo intenso de veículos em abastecimento nos postos de combustível do município de Propriá, não havendo, contudo, precisão quanto à data dos registros efetuados, nem prova cabal do fornecimento irregular de combustível a eleitores. Nesse contexto, cabe analisar, em complemento, os expedientes e documentos enviados pelos referidos postos de combustíveis, em requisição efetuada por este Juízo, a pedido das partes investigantes.

O Posto de Combustível "JET-7 Auto Posto", em expediente contido ao ID 87070516, via *link google drive*, apresentou a documentação contábil e fiscal requisitada, referente ao período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2020, restando prejudicada, todavia, a análise dos arquivos atinentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Consumidor Final (modelo 65), porquanto o *link* da SEFAZ-SE fornecido não dispõe de livre acesso, havendo a necessidade de fornecimento de chaves específicas dos respectivos DANFE NFC-e.

Os Postos de Combustíveis "Auto Posto Irmãos LTDA." e "Auto Posto J. L. Irmãos LTDA.", a seu turno, forneceram as informações requisitadas aos IDs 87614897 e 87614898. Não obstante o tempestivo cumprimento da ordem judicial, a ausência do registro nominal do destinatário de cada abastecimento constitui impedimento de ordem prática para a análise por parte do julgador das supostas irregularidades cometidas no período eleitoral.

Seja como for, conquanto se denote grande volume de entrada e saída de combustíveis no período eleitoral pela análise dos livros contábeis, não se constatou a existência de notas fiscais emitidas em nome de quaisquer candidatos ao prélio eleitoral de 2020, com exceção do candidato Victor Evangelista Feitosa, que teve nota fiscal emitida no valor de R\$ 90,00 referente à compra de gasolina comum, em 12.11.2020, às 15h30min.

Com efeito, quanto a este tópico em particular, entendo que a parte investigante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a específica prática ilícita de fornecimento de combustível pelos investigados. É que, pelos documentos carreados aos autos, pode-se inferir apenas o aumento do fluxo dos abastecimentos no período eleitoral de 2020, não havendo provas, contudo, do custeio irregular de combustível pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA ou demais corréus.

Destarte, as imagens e vídeos juntados pelos investigadores não se mostram suficientes para demonstrar o ilícito eleitoral alegado, tampouco se revelam úteis a comprovar a existência de qualquer liame de causalidade com os investigados. Apenas pelas mídias acostadas, não se pode concluir, inclusive, a qual coligação relacionavam-se os abastecimentos indevidos, não havendo nenhuma informação concreta e fidedigna que atribua aos investigados a responsabilidade pela prática, que também poderia, em tese, ser atribuída aos investigadores.

Ressalte-se que tal ônus probatório era da parte investigante, nos termos previstos no art. 373, I, do CPC, havendo preclusão quanto a eventual pedido de complementação dos documentos requisitados a seu pedido.

Assim sendo, diante da fragilidade das provas documentais e testemunhais quanto a esse ponto específico, não resta outra providência deste Juízo senão considerar inexistentes os fatos concernentes à distribuição irregular de combustível pelos investigados, conquanto se saiba ser uma costumeira e nefasta prática generalizada por candidatos nos prélios municipais.

2.3.6 - DEPOIMENTO DE MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA - FOTOS, ÁUDIOS E ATAS NOTARIAIS ACOSTADAS PELOS INVESTIGANTES - LAUDO PERICIAL - DA OFERTA DE VANTAGENS INDEVIDAS A ELEITORES PELOS INVESTIGADOS - GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS/AMBIENTAIS CLANDESTINAS - PROVA ILÍCITA - ART. 8-A DA LEI N.º 9.296 /1996 - EXPRESSA VEDAÇÃO À GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA PELA ACUSAÇÃO - NOVO ENTENDIMENTO DO TSE

Na sequência, passemos à análise do depoimento do Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa em audiência de instrução realizada em 17.11.2021, testemunha arrolada pelos investigadores, ouvida pelo Juízo na condição de declarante, a requerimento do MPE, diante de indícios de sua parcialidade e envolvimento em contendas eleitorais pretéritas, tendo sido inclusive outrora respondido por denúncia eleitoral caluniosa. Sem óbice das partes, deferi o requerimento ministerial, passando a tomar suas declarações, a seguir transcritas (mídias anexas ao ID 100128955):

*"DEPOIMENTO DE MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES, OUVIDO COMO DECLARANTE)*

*MM. Juiz Eleitoral: Sr. Marcos Rollemberg Feitosa, bom dia! O senhor está qualificado, filho de Maria Amélia Rollemberg Feitosa e Antônio Alves Feitosa. RG 737.105, não é isso? Muito bem, o Sr. vai ser ouvido como declarante. O declarante, ele não tem o dever legal de dizer a verdade sob as penas de um processo criminal, mas o Sr. tem o dever de colaborar com a Justiça observando que o Código de Processo Civil determina que todas as partes que participam do processo precisam agir observando a dignidade da Justiça. Caso o senhor venha a faltar com a verdade, o Sr. pode ter uma sanção civil, que seria uma multa arbitrada pelo Juiz, está certo?. Então o Sr. será ouvido como declarante. Perguntas da parte autora.*

*Adv. dos Autores: Bom dia, Sr. Marcos. Consta do processo que o Sr. fez algumas gravações após as eleições. Nós juntamos alguns áudios e vídeos feitos pelo Sr., conversando com algumas pessoas. Isso procede?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Procede.*

*Adv. dos Autores: Por que o Sr. fez essas gravações?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Porque depois do processo eleitoral, as pessoas contaram como foi o processo sobre a eleição de Propriá... Muitas pessoas comentando, comentaram sobre a ação do atual prefeito, como procedeu na eleição de Propriá, com promessas de emprego, consultas e exames.*

*Adv. dos Autores: O Sr. foi candidato a vereador pelo partido do Sr. Luciano, isso procede?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Procede.*

*Adv. dos Autores: Por que essas pessoas conversavam com o senhor mesmo sabendo que o senhor foi candidato a vereador e apoiador de Luciano?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Porque depois do processo das eleições, as pessoas comentavam como Valberto ganhou a eleição de Propriá e aí ele diziam o fato e narravam o procedimento de promessas à pessoa.*

*Adv. dos Autores: Essas gravações foi o senhor mesmo que fez ou o senhor pediu pra outra pessoa fazer?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Fui eu mesmo que fiz.*

*Adv. dos Autores: Como que o senhor fez essa gravação? Do telefone celular do senhor?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Do celular. E outras foram por telefone, o telefone gravava a ligação.*

*Adv. dos Autores: Nós temos quatro áudios no processo. O primeiro áudio que a gente juntou no processo o senhor traz esse áudio da esposa do Prefeito atual. Foi o senhor que gravou esse áudio?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não, da esposa não.*

*Adv. dos Autores: O senhor gravou a conversa entre o senhor e a senhora Katiane do Conjunto?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Gravei.*

*Adv. dos Autores: Como é que o senhor chegou pra gravar essa conversa?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: No período eu já conhecia essa moça e aí depois do processo eleitoral, ela tinha dito a mim que votaria com a família no candidato Luciano Nascimento, e que depois, duas semanas antes das eleições, teve uma equipe do Valberto na casa dela e prometeu um emprego a ela. Então, ela narrou dizendo que, na conversa, uma equipe de Valberto (trecho inaudível) tudo indo embora pra São Paulo e Santa Catarina. E ela narrou que ele prometeu emprego depois da eleição se ganhasse.*

*Adv. dos Autores: Quem é essa Katiane do Conjunto?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Ela mora no Conjunto Maria do Carmo.*

*Adv. dos Autores: Ah, entendi. O filho dela, ou ela, têm algum emprego hoje na atual gestão? O senhor sabe informar?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Ela me informou que disse que ele prometeu que depois de janeiro fosse cobrar o emprego a ele.*

*Adv. dos Autores: Janeiro de 2021?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Sim, que em janeiro, depois da eleição, se ganhasse, procurasse ele em janeiro.*

*Adv. dos Autores: Certo, mas ele nomeou ela ou o filho agora?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não tenho conhecimento se foi nomeado, ou alguém da família.*

*Adv. dos Autores: O senhor sabe o nome do filho dela?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Ela tem um filho criança.*

*Adv. dos Autores: E como é que o filho dela ia ser nomeado? Ou era ela que ia ser nomeada?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: O filho de Katiane? Ela narrou que ele prometeu emprego a ela.*

*Adv. dos Autores: A ela... Mas o senhor não sabe se ela está trabalhando na Prefeitura?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não... Prometeram a ela que depois de janeiro procurasse ela se ganhasse...*

*Adv. dos Autores: O senhor depois desse ato, o senhor chegou a procurar ela de novo pra perguntar se ela ganhou esse emprego ou não?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não, não tive mais contato com ela não.*

Adv. dos Autores: Certo. As conversas de bar, ninguém fala nada que ela trabalha na prefeitura?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não, não teve nenhum comentário assim se ela está trabalhando ou se foi chamada.

Adv. dos Autores: Entendi. Tem um outro áudio aqui que narra uma conversa do senhor com o Sr. Edjânio do Acarajé. Sr. Edjânio do Acarajé ele faz acarajé na cidade, como é?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Esse Edjânio do Acarajé, ele faz acarajé e tem um minicarro de publicidade, né? Então, ele me narrou, me presenciou dizendo que votava em lokanaan Santana, mas num acordo com lokanaan ele prometeu uma boa parte do funcionamento do carro de som dele, que tinha condições de pagar que era mais de 80 reais. E aí nessa conversa ele disse que tinha uma pessoa que fez uma proposta a ele dizendo "você quer falar com Valberto e Luan, o filho do prefeito"? Aí ele disse "quero sim". Nessa conversa, eles levaram pra Valberto na semana da eleição, eles fizeram um acordo, ele dizendo que nesse acordo ele deu uma parte em recurso e no outro dia seguinte dava o restante. E na promessa do acordo, tinha o carro de som para agregar ele, na comunicação do Município.

Adv. dos Autores: Entendi. O Sr. Edjânio, ele faz a comunicação hoje do Município de Propriá?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Se ele faz? Não tenho conhecimento, mas que ele tinha dito que tinha feito esse acerto.

Adv. dos Autores: Mas se o senhor mora aqui na cidade, o senhor teria visto ele fazendo, não?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Bom, assim, no momento assim, é... Eu vi ele fazendo comerciais... no carro de som.

Adv. dos Autores: Comerciais da Prefeitura ou de outras coisas?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: De outras coisas.

Adv. dos Autores: Ah, entendi. Certo. É... No áudio 4, a conversa do senhor com Clementino. É... que ele disse, Clementino, que houve uma facilitação de atendimento em Aracaju. É... Que Valberto teria custeado esse tratamento. Isso é verdade?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: É verdade.

Adv. dos Autores: Certo. Por que Clementino disse isso ao senhor?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Disse a mim que ele faz um exame do coração todo ano. Esse exame custa mais de R\$ 1.000,00. E que Valberto tinha encaminhado ele para a clínica do coração em Aracaju, pra ele fazer esse exame. Ele foi 4 vezes na clínica porque esse exame tem um procedimento de fazer um teste primeiro pra fazer esse exame. E que já estava tudo já certo na clínica porque Karine, a esposa do prefeito, já tinha acertado com o dono da clínica para ele fazer esse exame.

Adv. dos Autores: Ele disse qual era essa clínica, não?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Clínica do Coração. Era um PCA o exame.

Adv. dos Autores: PCA. Aqui na Prefeitura não faz não PCA?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não. Esse exame assim muito (trecho inaudível)... pro coração. Só fazia só particular e tinha conseguido com Valberto e Karine pra fazer em Aracaju na clínica do coração.

Adv. dos Autores: Eu queria entender assim, porque os áudios realmente trazem algumas informações. Mas assim, o senhor fez outras gravações com outras pessoas?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: (trecho inaudível)

Adv. dos Autores: E o senhor recebeu alguma denúncia pra ir lá gravar essas pessoas específicas?

MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não, denúncia não.

Adv. dos Autores: Satisfeito.

MM. Juiz: Perguntas da parte da defesa.

Adv. dos Réus: Sem perguntas.

MM. Juiz: Perguntas do Ministério Público.

*Promotor: Sim, Excelência. Eu só queria que o Sr. Marcos respondesse: o senhor participou da elaboração de atas notariais?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Sim, participei.*

*Promotor: Quantas?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: 4 (quatro).*

*Promotor: Quem pagou as atas notariais? Porque o serviço notarial é pago.*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Quem pagou a ata?*

*Promotor: Isso.*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Eu fiz a ata e o recurso não foi me cobrado não.*

*Adv. dos autores: Foi. Já disse que pagou o investigador.*

*MM. Juiz: Peraí, Dr.!*

*Adv. dos autores: É porque assim...*

*MM. Juiz: Dr., por favor! Continue, Dr. Edyleno.*

*Promotor: Dr. Geilton que é o presidente do ato...*

*MM. Juiz: Continue, Dr. Edyleno. Pode perguntar, Dr. Edyleno.*

*Promotor: Então quem pagou ao Cartório?*

*MM. Juiz: O senhor sabe dizer quem pagou o Cartório por essas atas notariais?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não, não tenho conhecimento não. Sei que (trecho inaudível) não me cobrou.*

*Promotor: Defina pra mim, por favor, a sua posição. Já sei que o senhor é candidato pelo DEM a Vereador.*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Isso.*

*Promotor: Defina a sua posição na coligação. O que o senhor era, o senhor era cabo eleitoral? O que é que o senhor era?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não, só fui só candidato.*

*Promotor: Só coligado?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Só candidato.*

*Promotor: O senhor já conhecia as pessoas que o senhor levou no Cartório pra fazer as atas?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Não entendi a pergunta.*

*MM. JUIZ: O senhor compareceu ao cartório para fazer essas atas, essas declarações?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Compareci ao Cartório sim.*

*Promotor: O senhor já conhecia as pessoas que o senhor levou pro Cartório?*

*MARCOS: Se eu conhecia o...*

*Adv. dos autores: Dr., pela ordem...*

*MM. JUIZ: Dr., eu indefiro. Continue, Dr., a pergunta. Continue, Dr. Edyleno.*

*Promotor: O senhor já conhecia as quatro pessoas que o senhor levou ao Cartório, antes?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: Sim, as pessoas eu conhecia da cidade, são daqui de Propriá.*

*Promotor: E quem foi que procurou quem? O senhor, ou elas que lhe procuraram?*

*MARCOS ANTÔNIO ROLLEMBERG FEITOSA: É... Eu, numa conversa, nós conversamos, se conhecia, nós puxamos a conversa e as pessoas narraram os fatos...*

*Promotor: E aí o senhor resolveu levá-las para o cartório para fazer a ata, é isso?*

*Adv. dos autores: Dr., deixa eu só explicar isso, Dr....*

*MM. JUIZ: Dr., eu indefiro.*

*Adv. dos autores: Não, é só uma questão fática...*

*MM. JUIZ: Indefiro, Dr. Indefiro. Continue, Dr.*

*Promotor: O MP está satisfeito, Excelência. Obrigado!*

*MM. JUIZ: É... Stop!"*

O depoimento do Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa, em razão de seu caráter meramente declaratório, precisa ser cotejado com as provas documentais carreadas aos autos pelos investigadores. Passemos então à análise dos referidos documentos.

Constam nos IDs 85336416, 85336418 e 85336421 áudios juntados pelos investigadores que se referem a gravações efetuadas pelo Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa com outros interlocutores.

Ao ID 612449957 dos autos, foram juntadas 5 (cinco) atas notariais lavradas no Cartório do 1º Ofício de Propriária/SE, tendo sido as 3 (três) últimas solicitadas pelo declarante Marcos Antônio Rollemberg Feitosa, referentes ao conteúdo das gravações por ele produzidas.

Sendo objeto de perícia judicial, a conclusão do *expert* (ID 93755719) foi no sentido de não haver ampla divergência de conteúdo discursivo entre as transcrições fonéticas realizadas no laudo pericial e aquelas realizadas nas atas notariais. Vejamos:

*"CONFRONTO DO ÁUDIO 03 COM A ATA NOTARIAL DE SELO Nº. 202029564016114*

*Apesar de diferenças entre algumas locuções, verificou-se que não havia ampla divergência de conteúdo discursivo entre a transcrição fonográfica realizada neste laudo pericial e aquela registrada na Ata Notarial com selo digital nº. 202029564015715.*

*CONFRONTO DO ÁUDIO 04 COM A ATA NOTARIAL DE SELO Nº. 202029564016115*

*Verificou-se que a Ata Notarial com selo digital nº. 202029564016115 registrou a conversação apenas parcialmente, interrompendo o diálogo a partir da locução 74 da transcrição fonográfica apresentada neste trabalho. No entanto, no trecho registrado na ata, apesar de diferenças entre algumas locuções, verificou-se que não havia ampla divergência de conteúdo discursivo com a transcrição fonográfica do laudo pericial.*

*CONFRONTO DO ÁUDIO 02 COM A ATA NOTARIAL DE SELO Nº. 202029564016116*

*Apesar de diferenças entre algumas locuções, verificou-se que não havia ampla divergência de conteúdo discursivo entre a transcrição fonográfica realizada neste laudo pericial e aquela registrada na Ata Notarial com selo digital nº. 202029564016116." (negritei)*

Não obstante, impende ressaltar que o declarante Marcos Antônio Rollemberg Feitosa confirmou em Juízo que realizara as gravações utilizando-se de seu próprio aparelho celular, conforme denota expressamente o seguinte trecho extraído de seu depoimento em Juízo, após indagado pelo advogado dos investigadores acerca do *modus operandi* das indigitadas gravações: "Do celular. E outras foram por telefone, o telefone gravava a ligação."

Quanto a este ponto específico, é preciso analisar previamente a licitude das gravações efetuadas pelo Sr. Marcos, apesar de não ter sido ventilado pela defesa tal questionamento, que concentrou sua argumentação apenas na pretensa parcialidade do Sr. Marcos e das demais testemunhas.

Ora, entendo, pois, que a questão principal aqui posta não é a parcialidade do Sr. Marcos e sim a (i)licitude dos diálogos por ele gravados com supostos eleitores cooptados ilicitamente pelas partes rés.

*Ad primum*, faz-se mister tecer algumas considerações sobre a questão da admissão da prova obtida por gravação ambiental no processo eleitoral, temática bastante oscilante na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Em apertada síntese, a partir de 2012, o TSE passou a restringir a utilização das gravações ambientais clandestinas em processos cíveis-eleitorais. Já em 2015, a corte fixou entendimento no sentido de admitir esse meio de prova apenas "quando registrar fatos ocorridos em espaços públicos ou não sujeitos à expectativa de privacidade" (Respe nº 637-61). Em 2019, a seu turno, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, ampliou-se novamente sua utilização, estabelecendo-se a regra da licitude das gravações ambientais clandestinas (REspe nº 408-98/SC).

Sem mais delongas, em conformidade com o último posicionamento firmado após a inserção pela lei conhecida como "pacote anticrime" do art. 8-A na Lei nº 9.296/1996 e subsequente rejeição de determinados vetos do Presidente da República, o TSE decidiu que são consideradas ilícitas as provas obtidas por meio de gravação ambiental clandestina feita em ambiente privado, sem autorização judicial e sem o conhecimento dos interlocutores, inclusive aquelas produzidas antes da vigência da norma (AgRG no AI 293-64.2016.6.16.0095, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, j. em 7.10.2021).

É que, após a alteração trazida pela Lei nº 13.964/2019, o parágrafo 4º do art. 8-A da Lei nº 9.296/1996 passou a dispor que a captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público só poderá ser usada para fins de defesa, e desde que demonstrada a integridade da gravação. Vejamos:

*"Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 1º O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 2º A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)*

*§ 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)*

*§ 5º Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica e telemática. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)" (grifo nosso)*

De fato, antes de o referido dispositivo entrar em vigor, a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitia o uso da gravação ambiental feita por interlocutor sem o conhecimento do outro em processos criminais, tanto pela defesa quanto pela acusação, entendimento este aplicável tanto à gravação ambiental presencial, como também à gravação de ligação telefônica captada por um dos interlocutores.

Porém, após o novo dispositivo legal, que vem suscitando debates no meio jurídico quanto à sua interpretação, ainda não há interpretação ventilada pela Suprema Corte, somente tendo sido objeto de discussão direta, por ora, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, que fixou a recente tese aqui já referida.

A matéria é complexa e já se encontra em discussão no Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 1.040.515, no qual a corte reconheceu repercussão geral (Tema 979) sobre a necessidade de autorização judicial para tornar uma gravação ambiental clandestina apta a instruir Ação de

Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), cujo julgamento encontra-se atualmente suspenso após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

Com efeito, ressalvo meu posicionamento pessoal quanto à utilização de direitos fundamentais pelos candidatos como verdadeiro "escudo" para ocultar a prática de ilícitos eleitorais, tornando, pois, putativa, a realidade presenciada pelo eleitor, nos termos utilizados pelo Ministro Luiz Edson Fachin, que no julgamento supracitado, em voto divergente, assim afirmou:

*"Prerrogativas fundamentais devem ser lidas em perspectiva macro, em ordem a não infirmar direitos medulares de igual dimensão, dentre os quais está a liberdade de sufrágio, a igualdade de candidatos e a legitimidade do direito das eleições".*

*(Voto do Ministro Luiz Edson Fachin no REsp 0000293-64.2016.6.16.0095, 0000634-06.2016.6.13.0247, 0000385-19.2016.6.10.0092, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, j. Em 7.10.2021)*

Deveras, tive a oportunidade de manifestar-me em julgados pretéritos posicionando-me favorável à admissão da gravação ambiental em ambientes privados para instruir ações cassatórias no âmbito da Justiça Eleitoral, seara na qual vige o interesse maior da coletividade, conforme disposições contidas no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 32 do Pacto de São José da Costa Rica, notadamente em virtude do Princípio Democrático.

Porém, no caso dos autos, levando-se em consideração as declarações do Sr. Marcos em Juízo e o teor dos áudios colacionados, infere-se que as respectivas gravações foram produzidas por meio do aparelho celular do Sr. Marcos, que em algumas vezes gravou as conversas em ligação telefônica com seus interlocutores e em outras realizou as gravações de maneira ambiental, ao que parece na residência dos indigitados interlocutores.

Tal conduta põe em xeque os princípios constitucionais da privacidade e da intimidade dos interlocutores gravados clandestinamente, ressaltando-se que estes não são partes no presente processo, não havendo quaisquer direitos pessoais do Sr. Marcos em risco a fim de legitimar sua ação à surdina.

Ainda que no afã de buscar provas de ilícitos eleitorais cometidos pelos investigados, o Sr. Marcos extrapolou os limites do aceitável, realizando gravações de terceiros estranhos ao feito, em seu ambiente doméstico, privado, de modo que se mostra temerário apor a chancela do Judiciário a essa prática.

Ademais, pelo teor de seu depoimento e dos áudios degravados, não há como se ter certeza acerca de quais áudios foram gravados em ligação telefônica e quais foram captados ambientalmente, havendo indícios contextuais de que estes últimos foram realizados nas residências dos interlocutores.

Ainda convém frisar que há fartos elementos de prova nos autos a demonstrar a prática de captação ilícita de sufrágio pelos investigados, de modo que não há necessidade nem proporcionalidade em se admitir tais gravações clandestinas como prova no presente feito.

Portanto, em respeito ao princípio do colegiado e à segurança jurídica, em virtude da novel disposição contida no art. 8-A da Lei nº 9.296/1996 e do recente entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, restringindo a admissão da gravação ambiental apenas como meio de prova reservado à defesa, reputo ilícitas as gravações efetuadas pelo Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa (IDs 85336416, 85336418 e 85336421), porquanto produzidas sem o conhecimento e a autorização dos demais interlocutores das conversas, em ofensa à sua privacidade e intimidade, conforme transcrições em ata notarial de ID 61249957 (págs. 5/10), motivo pelo qual passo a desconsiderá-las no julgamento do presente feito e determino, pois, o

imediate desentranhamento dos documentos de IDs 85336416, 85336418 e 85336421 e a aposição de sigilo ao documento de ID 61249957, já que este último abrange outras peças legítimas.

Aqui, faz-se mister ainda destacar que as partes investigantes não arrolaram os interlocutores das conversas gravadas pelo Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa como testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo. Ora, já que seriam peças-chave ao deslinde da causa, deveriam tê-las arrolado oportunamente, podendo-se cogitar, pois, do aproveitamento de seus respectivos depoimentos em Juízo sem a mácula da gravação clandestina e ilegal produzida pelo Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa.

Constam ainda nos autos quatro fotografias colacionadas pelos investigantes atinentes aos fatos analisados no vertente ponto: i) duas fotografias aos IDs 85337304 e 85337305 constando o nome Clementino Martins Brito em sistema que parece ser da "Clínica do Coração"; ii) uma fotografia ao ID 85337307 de uma residência com um cartaz do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA na respectiva fachada; iii) uma fotografia ao ID 85337314 de um homem sentado em um banco, segurando uma carteira.

Ora, apenas pelos elementos fotográficos colacionados pelos investigantes não há como se extrair qualquer demonstração de ilícito eleitoral por parte dos investigados. Notadamente, são imagens isoladas, em total desconexão com qualquer outra prova legítima constante dos autos.

Destarte, em razão do ônus probatório pertencer a quem alega, *ex vi* do art. 373 do CPC, reputo inverídicas, por ausência de provas lícitas suficientes, as alegações sustentadas pelos investigantes no que se refere às supostas vantagens indevidas prometidas pelos investigados aos eleitores "Katiane do Conjunto", "Edijânio do Acarajé" e "Clementino" em troca de seus votos.

### 2.3.7 - PROVAS DOCUMENTAIS - ÁUDIOS E VÍDEOS ATRIBUÍDOS À INVESTIGADA KARINE FEITOSA SANTOS LIMA - LAUDO PERICIAL - DA SUPOSTA OFERTA DE BEBIDA ALCOÓLICA A ELEITORES PARA BOICOTAR CARREATA DO CANDIDATO INVESTIGANTE - DA EFETIVA FACILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS

Os investigantes atribuem à investigada Karine Feitosa Santos Lima a prática de ilícitos consistentes em: i) oferta de bebida alcoólica em festa a eleitores para boicotar carreata do candidato investigante José Luciano Nascimento Lima, conforme áudio juntado ao ID 85336413, que teria sido postado pela investigada em grupo de *Whatsapp* de mulheres engajadas na campanha do investigado Valberto de Oliveira Lima (seu esposo); ii) facilitação de serviços de saúde a eleitores em troca de votos para o investigado Valberto de Oliveira Lima (seu esposo), conforme vídeos constantes dos IDs 85337337 e 85337333, postados em redes sociais como forma de propaganda eleitoral pelos próprios investigados.

Questionada pela defesa a integridade da transcrição realizada pelos investigantes nas 2 (duas) primeiras atas notariais do ID 61249957 (págs. 01/04), em homenagem ao contraditório e ampla defesa, no respeito ao devido processo legal substancial, nada obstante o manifesto prejuízo à celeridade processual, deferi e autorizei a realização da prova pericial, nomeando para esse mister o Sr. Antonio César Morant Braid, engenheiro eletrônico, bacharel em Direito, perito criminal do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, perito de confiança deste Juízo, com vasta experiência no campo da fonética forense, áudio, vídeo e fotografia, levando-se em conta que para que a comunidade mantenha a confiança no judiciário eleitoral, a SEGURANÇA JURÍDICA é fundamental.

Não houve a apresentação de quesitos pelas partes, embora previamente intimadas para tal, nos termos do art. 465 do CPC (ID 85813343).

Conquanto tenha suscitado a dúvida em relação às degravações contidas nas atas notariais apresentadas pelos investigantes, a defesa dos investigados não quis arcar com o ônus da perícia

determinada por este Juízo, prontificando-se, todavia, as partes autoras a custeá-la (IDs 87060171 e 88799446).

Impende ressaltar que, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, considerando a ampla cognição probatória que deve permear os feitos de natureza eleitoral em razão da tutela específica do Princípio da Democracia, este Juízo deferiu todos os pedidos de prova formulados por ambas as partes, inclusive a perícia ora em comento, em atenção aos questionamentos levantados pela defesa.

Do laudo pericial, apresentado pelo *expert* ao ID 93755719, produzido em 54 (cinquenta e quatro laudas), extraio que as transcrições constantes das atas notariais apresentadas pelos investigadores não apresentam divergências relevantes em relação ao conteúdo principal do áudio e vídeo em objeto.

O perito, utilizando-se de equipamentos de teste e softwares de processamento e análise de sinais de áudio e vídeo (v. fl. 2 do ID 93755719), procedeu à transcrição fonográfica e ao confronto com as atas notariais, cumprindo em sua totalidade tudo o que fora determinado.

Às fls. 14/52 do ID 93755719, apresentou as transcrições integrais das falas contidas nos áudios e vídeos juntados pelos investigadores, procedendo ao confronto com as respectivas atas notariais lavradas, atestando ao final que não havia ampla divergência entre os conteúdos discursivos degravados na perícia para com o teor das transcrições contidas nas atas notariais.

Vejamos, pois, a transcrição do primeiro áudio:

*TRANSCRIÇÃO VIDEOFONOGRÁFICA REGISTRO: Áudio 01*

*O registro mostrava a imagem estática de uma mulher, ilustrada abaixo, enquanto ouvia-se uma voz feminina, cuja fala tinha duração de 1 minuto e 12 segundos.*

*Ilustração 11: Imagem estática reproduzida no Áudio 01*

*A fala da interlocutora está transcrita a seguir, com formato do texto que corresponde às seguintes circunstâncias:*

*Voz de interlocutor: "texto normal, entre aspas"*

*Explicação do relator quanto a fato ocorrido: itálico*

*Inicia-se a transcrição.*

*1. Interlocutora: "Gente, eles estão falando que, enquanto a cigarra canta, as formiguinhas trabalha. Vamos mostrar pra eles quem são as formiguinhas. Preciso de vocês, candidatas a vereadoras e as mulheres dos candidatos a vereadores, certo? A gente tem que bolar um plano no sábado, certo? Em cada ponto nosso, a gente ter gente nossa. Vamos ver como é que a gente faz, juntar com os vereadores, certo? Cada um dá duas caixas, três caixas de cerveja, quanto der, pra a gente poder, certo? Colocar alguém como aniversariante que tá dando cerveja de graça, certo? Pra a gente tirar esses maria-gasolina, né? que a gente chama, que são aquele povo que diz tá com a gente, mas quando vê uma carreta corre por causa de dez reais de gasolina, certo? Pra a gente poder, né? Trazer esse povo pra a gente. Porque, entre cerveja e gasolina, eu tenho certeza que eles vão pra cerveja. Vamos ver, eu preciso de vocês, viu? Pensando todo mundo, juntas, que a gente tem que bolar um plano pra ninguém nosso participar dessa carreta."*

*Encerra-se a transcrição.*

*CONFRONTO COM A ATA NOTARIAL COM SELO DIGITAL Nº. 202029564015714*

*Apesar de diferenças entre algumas locuções, verificou-se que não havia ampla divergência de conteúdo discursivo entre a transcrição fonográfica realizada neste laudo pericial e aquela registrada na Ata Notarial com selo digital nº. 202029564015714. No entanto, observaram-se as seguintes diferenças:*

*1. a Ata Notarial relatou que o tempo de duração do registro era de 1 minuto e 19 segundo, mas a duração do arquivo Áudio 01, encaminhado para exame, era de 1 minuto e 12 segundos; e*

2. a Ata Notarial relatou que, no final do registro, havia um som musical com o texto "Vem Valberto, vai, não, ele não vai, não", o que não existia no Áudio 01, encaminhado para exame."

Pois bem. Em relação ao áudio atribuído à investigada Karine, vislumbro indícios da ocorrência do crime eleitoral no art. 334 do Código Eleitoral, *in litteram*:

"Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato."

Sem dúvidas, o áudio instiga, induz, estimula, o agrupamento político a distribuir cerveja a eleitores com o intuito de fazer um verdadeiro boicote à carreira do candidato adversário que, a seu turno, estaria distribuindo gasolina aos participantes no respectivo evento de campanha

Não obstante, percebo que não fora solicitada pelas partes investigantes a prova consistente na perícia específica de fonética forense para se perquirir a autoria do respectivo áudio. Não há como se constatar, apenas pelo seu conteúdo, ser a voz da investigada Karine Feitosa Santos Lima. Ademais, o teor do áudio não revela nome de candidato ou coligação, não se podendo extrair, outrossim, informações acerca de qual pleito se refere, sendo portanto imprestável para se atribuir qualquer prática ilícita à investigada Karine Feitosa Santos Lima.

Por outro lado, os vídeos de IDs 85337337 e 85337333 revelam informações importantes no contexto dos autos. Analisemos, pois, cada um.

O primeiro vídeo (ID 85337337) fora postado pela própria investigada Karine Feitosa Santos Lima em sua rede social *Instagram* (@karineassistentesocial\_2020). Além disso, observa-se na descrição do vídeo os seguintes dizeres: "O Campo não será esquecido", com várias figurinhas de coração na sequência das palavras. Portanto, não restam controvérsias que se trata da investigada Karine no vídeo, produzido e postado em sua própria rede social após a vitória de seu esposo VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA no pleito. Passemos, pois, à análise de seu conteúdo:

"KARINE: ( ) a gente ganhou aqui no campo, certo? E assim antes de começar eu queria contar uma história. Eu conheci a preta tem uns 2 anos, né Preta? Que eu conheço essa mulher aqui maravilhosa (pausa)... Regina, através de Regina, me chamou pra vir aqui no campo, porque tinha um pessoal que estava querendo ser operado. E aí a gente veio, fez um trabalho aqui, não foi? Pegou o nome das pessoas. Mariana eu ainda não conhecia. E aí no tempo da política eu vim atrás de Preta pra me ajudar, né? "Preta minha "fia", preciso de você pra você me ajudar". Ela disse, "Karine, eu estou com minha irmã doente, minha mãe também está doente, e eu estou num corre-corre danado. Mas eu tenho uma pessoa que vai sair a candidata vereadora e aí ela pode lhe ajudar". E essa pessoa era esse anjo aqui, uma menina maravilhosa. Um pouco doidinha, mas de coração enorme. E aí ela ia ser uma vereadora, né, candidata a vereadora de um partido, que quando a gente conversou eu tentei mudar a cabeça dela, e Deus, mas a gente não consegue se não for Deus, né?

MARIANA DO CAMPO: Não foi bem mudar, ela apenas clareou porque eu estava meio perdida. Ela me deu foi a visão...

KARINE: Dei uma visão porque foi através de Deus, né, a gente não pode fazer nada da forma da gente. Então eu mostrei a ela que o momento dela não era esse. O momento dela poderia ser depois. E que ela caminhasse com a gente, nos ajudasse, porque eu vi nela tanta luz, tanta coisa boa, e ela é tão inocente que aí eu pedi a ela que ela desistisse da candidatura e seguisse com a gente e assim se criou uma amizade. Querendo ou não ela (inaudível) vocês podem ter certeza são pessoas que tá (sic) no meu coração, porque assim eu vejo em vocês, eu me vejo porque eu sei do sonho, a vontade de mudar, de querer desenvolvimento, de lutar por vocês, não é fácil o

*jovem desempregado não é verdade? Mas eu vim hoje somente agradecer a vocês porque nós vencemos aqui no campo e vocês são maravilhosos. Brigada (sic) mesmo pela confiança de vocês, viu? Muito obrigada!"*

O segundo vídeo (ID 85337333), a seu turno, fora postado no perfil pessoal na rede social *Instagram* de Karla Mota (@karlamota1), conhecida apoiadora do agrupamento dos investigados, marcando, inclusive, no vídeo, o perfil do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA no *Instagram* (@drvalberto). Vejamos a transcrição literal de seu conteúdo, conforme consta no laudo pericial:

"TRANSCRIÇÃO VIDEOFONOGRÁFICA REGISTRO: Vídeo 01

*O registro tinha duração de 33 segundos e mostrava a imagem de várias mulheres em ambiente fechado, com iluminação artificial. A mulher posicionada ao centro da imagem discursava em direção à câmera de captura. Ao final do vídeo, surgia uma imagem estática, podendo-se ver, ao centro, o texto "Gordinho Vagabundo é 15" e uma bandeira no canto inferior esquerdo com o nome Valberto, conforme ilustrado abaixo.*

*Ilustração 12: imagem extraída do Vídeo 01 Ilustração 13: Imagem extraída do final do Vídeo 01*

*A fala da interlocutora posicionada no centro da imagem está transcrita a seguir, com o formato do texto que corresponde às seguintes circunstâncias:*

*Voz de interlocutor: "texto normal, entre aspas"*

*Explicação do relator quanto a fato ocorrido: itálico*

*Inicia-se a transcrição.*

*1. Interlocutora: "...conhecer vocês. Não só agora, mas muito antes. Valberto me ajudou antes da política com a situação que eu estava dos seios, entendeu? Tudo, tudo foi ele. Abaixo de Deus, ele. E, agora, meu filho, Ruan, tá aí, a prova viva do milagre de Deus. Abaixo de Deus... E você viu o que eu passei, você viu, e Valberto e vocês me deram a mão, e eu... Deus abençoe vocês. E Ruan tá aí "*

*Ouve-se, ao fundo, uma voz feminina dizer: "Essa vitória vem de Deus."*

*2. Interlocutora: "Honra e glória! Honra e glória do Senhor!"*

*Ouve-se, ao fundo, uma voz feminina dizer "amém, né?", seguida de aplausos de várias pessoas.*

*Encerra-se a transcrição.*

**CONFRONTO COM A ATA NOTARIAL COM SELO DIGITAL Nº. 202029564015715**

*Apesar de diferenças entre algumas locuções, verificou-se que não havia ampla divergência de conteúdo discursivo entre a transcrição fonográfica realizada neste laudo pericial e aquela registrada na Ata Notarial com selo digital nº. 202029564015715. No entanto, observou-se na Ata Notarial que não se registrou a imagem surgida no final do vídeo, contendo o texto "Gordinho Vagabundo é 15" e uma bandeira com o nome Valberto, conforme mostrado ilustração 13, acima."*

Pois bem. Do conteúdo de ambos os vídeos, resta evidente a utilização do prestígio político e da influência do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Ex-Secretário de Saúde de recente desincompatibilização) no campo da saúde para angariar votos dos eleitores de Propriá mediante a facilitação de acesso a serviços médicos, notadamente cirurgias, em verdadeira burla ao sistema regular de preferência de atendimento no SUS.

Nessa ordem de ideias, nota-se que a investigada Karine, como assistente social, teve fundamental participação na cooptação de eleitores mediante o fornecimento de vantagens médicas indevidas, tendo como facilitadora a Sra. Mariana do Campo, candidata a vereadora que mudou de agrupamento político após tratativas firmadas, conforme afirma a própria investigada Karine no vídeo em epígrafe, no qual também aparece a Sra. Mariana, confirmando os fatos narrados.

A bem da verdade, o trecho da fala da investigada Karine "Regina, através de Regina, me chamou pra vir aqui no campo, porque tinha um pessoal que estava querendo ser operado. E aí a gente

*veio, fez um trabalho aqui, não foi? Pegou o nome das pessoas.*" confirma que a prática de burlar a fila do SUS para conseguir cirurgias nos hospitais do Estado não se restringira à família do Sr. Edivaldo e da Dona Josiane, conforme suso valorado no tópico 2.3.2, mas era verdadeira prática generalizada, descaradamente postada nas redes sociais pela própria investigada Karine.

Por outro lado, o trecho "*Não só agora, mas muito antes. Valberto me ajudou antes da política com a situação que eu estava dos seios, entendeu? Tudo, tudo foi ele. Abaixo de Deus, ele. E, agora, meu filho, Ruan, tá aí, a prova viva do milagre de Deus. Abaixo de Deus... E você viu o que eu passei, você viu, e Valberto e vocês me deram a mão, e eu... Deus abençoe vocês. E Ruan tá aí*", extraído da fala da eleitora proprietária da residência que estava sendo visitada em campanha, revela sua imensa gratidão aos investigados Valberto e Karine pela ajuda relativa a cirurgia de mama e por tratamento médico conferido ao seu filho Ruan

Pois bem. Em um contexto distante do prélio eleitoral, a conduta altruísta dos investigados seria louvável, caso consistisse apenas no custeio de serviços médicos privados a pessoas de baixa renda, a título de caridade ou benevolência. Porém, diante do arcabouço probatório constante nos autos, não fora essa a verdade dos fatos. O que se percebe é o uso do aparato de saúde estatal pelos investigados para se angariar votos dos eleitores locais, prática rechaçada pela lei.

O vídeo postado pela investigada Karine, por si só, é apto a revelar a influência que as condutas perpetradas por seu agrupamento político obteve sobre os eleitores residentes na comunidade fixada próximo ao Estádio João Alves Filho, tanto é que fora objeto de agradecimento próprio conforme relatado pela própria Karine no vídeo postado em seu perfil no *Instagram*: "*Mas eu vim hoje somente agradecer a vocês porque nós vencemos aqui no campo e vocês são maravilhosos. Brigada (sic) mesmo pela confiança de vocês, viu? Muito obrigada!*"

Portanto, pelas evidências constantes nos autos, resto-me convencido das condutas praticadas pelos investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e KARINE FEITOSA SANTOS LIMA consistentes na arregimentação de eleitores mediante o fornecimento irregular de vantagens médicas, com burla ao sistema regular de saúde, maculando a liberdade de sufrágio dos eleitores favorecidos e gerando, com suas condutas, o desequilíbrio na disputa eleitoral majoritária no âmbito das Eleições 2020 no Município de Propriá/SE.

### 2.3.8 - DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

Valoradas todas as provas constantes dos autos, passemos à adequação normativo-típica das condutas perpetradas por cada investigado, à luz da legislação eleitoral em vigor e da atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

A presente AIJE narra a captação ilícita de sufrágio por meio do oferecimento, promessa e entrega de bens ou vantagens a eleitores com a finalidade de obter-lhes o voto, como também o abuso do poder econômico e político.

Não resta despidendo relembrar, contudo, que, nos termos do verbete de nº 62 da Súmula do TSE: "*Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor*".

Pois bem. Quanto à captação ilícita de sufrágio, o art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997 define o ilícito cível-eleitoral nos seguintes termos:

*"Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990](#).*

*§ 1o Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.*

*§ 2o As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.*

*§ 3o A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.*

*§ 4o O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial."*

*(negrito e grifo nosso)*

Consolidaram-se na doutrina especializada e na jurisprudência os seguintes requisitos para a configuração da captação ilícita de sufrágio: a) prática de ao menos uma das condutas descritas no art. 41-A; b) finalidade específica de obtenção do voto do eleitor; e c) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado no ato.

Convém ressaltar que o TSE tem entendido que "para a caracterização do art. 41-A da Lei das Eleições, não se faz indispensável a identificação do eleitor" (Recurso Especial Eleitoral nº 25.215 - Rel. Min. Caputo Bastos - j. 04.08.2005). Assim, segundo a doutrina de ZILIO (2018, p. 682):

*"( ) em caso de pluralidade de eleitores corrompidos, é possível reconhecer o ilícito sem a necessidade de qualificação individual de cada um. Desta feita, o oferecimento de vantagem ou benefício dirigida a moradores de uma associação de bairro, concretizada em uma reunião da comunidade local, em tese, é possível caracterizar como infração ao art. 41-A da LE."*<sup>14</sup>

A prova dos autos é cabal sobre o assunto, contendo os três requisitos do art. 41-A da LE, e, mesmo que a defesa e o *Parquet* tenham argumentado que a proatividade dos investigadores na documentação prévia de declarações via ata notarial teria maculado a higidez da prova documental e testemunhal, *data maxima venia*, não é o que vislumbra este julgador.

Explico.

Com efeito, os Princípios da Isonomia, da Verdade Eleitoral, da Normalidade e Legitimidade das Eleições demandam uma enfática e incisiva participação da Justiça Eleitoral, cujo papel fundamental é garantir a legitimidade do pleito, velando pela observância das "regras do jogo". De acordo com a doutrina de Rodrigo López Zilio (2018, p. 36/37):

*"A igualdade de condições entre os candidatos nas disputas eleitorais é um dos principais objetivos do Direito Eleitoral. As oportunidades de acesso aos mandatos eletivos devem ser concedidas de forma equânime a todos os concorrentes. Como a igualdade material é impossível de ser obtida, pois cada candidato ou partido tem sua própria dimensão e densidade eleitoral, o esforço é para evitar discriminações indevidas ou gratuitas.*

[...]

*O processo de escolha dos representantes políticos tem seu ápice no momento da proclamação dos eleitos - que retrata o efeito constitutivo da vontade majoritária extraída das urnas pelo corpo eleitoral. Importa que essa vontade seja imune de interferências indevidas, refletindo com exatidão o desejo daquela parcela do eleitorado. A partir da adoção do sistema de controle jurisdicional das eleições, a função da Justiça Eleitoral é assegurar que o voto exarado corresponda a exata manifestação de vontade dos eleitores. Esse princípio exige uma conformação de confiabilidade do resultado das urnas. A Justiça Eleitoral tem buscado, incessantemente, preservar um controle formal de legitimidade das eleições (através do cadastramento biométrico e do sistema eletrônico de votação), conquanto seja manifesto que as campanhas eleitorais, majoritariamente, ainda são compostas por excessos e abusos.*

[ ]

*A proteção da normalidade e legitimidade das eleições, expressa no § 9º do art. 14 da CF, é regra fundamental para a preservação da regularidade dos mandatos. O processo eletivo de escolha dos mandatos representativos somente se justifica se a formação da vontade do eleitor não sofrer interferência indevida.*

*A legitimidade das eleições é a pedra de toque do sistema representativo. Repudia a ideia de representação a obtenção de mandato através da quebra das regras do jogo eleitoral. A tutela conferida pelo § 9º do art. 14 da CF protege o processo eleitoral de qualquer forma de abuso de poder e delimita as diretrizes válidas de criação de causas materiais de inelegibilidade.* (negritei e sublinhei) <sup>15</sup>

Nesse contexto, a própria Lei Complementar nº 64/1990 confere legitimidade ativa para o ajuizamento da AIJE a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral. Não há, inclusive, a necessidade de que o candidato autor da ação esteja concorrendo para o mesmo cargo que o legitimado passivo, justamente porque o bem jurídico tutelado é a lisura do pleito.

Dessa forma, os partidos políticos e coligações constituem verdadeiros fiscais de si mesmos, devendo acionar a Justiça Eleitoral em caso de ofensa às normas eleitorais por qualquer candidato. Ademais, de acordo com o art. 384 do CPC:

*"Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial."*

Não há óbice, portanto, na utilização desse meio de prova para se documentar importantes informações que eventualmente podem se perder com o decurso do tempo na memória das vítimas e testemunhas dos ilícitos eleitorais.

No caso dos autos, tem-se que, com exceção dos excertos das gravações produzidas pelo Sr. Marcos Antônio Rollemberg Feitosa, excluídas em decorrência da ausência de consentimento de seus interlocutores, todas as demais atas notariais foram produzidas voluntariamente pelas testemunhas, ainda que sob a tutela das partes investigantes, que nada mais fizeram que seu legítimo papel de fiscalização da aplicação da norma eleitoral no pleito em espeque.

Portanto, o fato de os investigantes terem custeado a confecção das respectivas atas notariais para se resguardar a mais completa fidedignidade dos fatos relatados não constitui ilícito e, por conseguinte, resta descabida a aplicação ao caso da "teoria dos frutos da árvore envenenada".

Ademais, a própria LC nº 64/1990 atribui às partes a incumbência de trazerem suas testemunhas à audiência de instrução independentemente de intimação do Juízo, não havendo que se presumir parcialidade ou interesse na causa.

Sobreleva ressaltar ainda que as testemunhas confirmaram em Juízo, sob as penas da lei, suas narrativas fáticas já registradas em atas notariais (IDs 61233250, 61249951, 61249952 e 61249955) e, no caso da testemunha Bruno dos Santos, também relatada perante autoridade de Polícia Federal, conforme se extrai do depoimento juntado ao ID 101776578.

Nessa ordem de ideias, a defesa dos investigados não logrou êxito em demonstrar a parcialidade das principais testemunhas ouvidas em Juízo e seu respectivo enquadramento nas hipóteses vedadas pelo CPC.

*"Allegatio et non probatio quasi non allegatio "*

A mera admiração política suscitada pela defesa, com a indicação de que as testemunhas seriam "simpatizantes e apoiadores" do candidato investigante, não goza de força legal para invalidar ou refutar seus depoimentos na qualidade de testemunhas devidamente compromissadas em Juízo.

Deveras, essas afirmações não trazem qualquer relevância ao deslinde da causa, porquanto não infirmam os ilícitos cabalmente demonstrados.

Após a valoração da prova oral, com fundamentos trazidos imediatamente após a transcrição de cada oitiva, restei-me convencido de que efetivamente ocorrera a captação ilícita de sufrágio, confirmando-se na integralidade os fatos trazidos na causa de pedir.

As provas orais são consistentes e robustas, mormente em se observando que as narrativas confirmam o local e a cronologia dos acontecimentos com a mesma riqueza de detalhes trazidas e confirmadas pelas diversas testemunhas.

Assim, por si sós, as provas orais produzidas foram suficientes à formação do convencimento deste magistrado de que houve violação à norma de conduta proibitiva contida no artigo 41-A da Lei 9.504/97.

Outrossim, ao se analisar as provas documentais acostadas pelos investigadores aos autos (especialmente as conversas de *Whatsapp* em texto e áudios), desaparece qualquer sombra de dúvidas ainda existente sobre a veracidade da captação ilícita de sufrágio imputada aos investigados.

Não obstante, ainda que em juízo hipotético se exclua a prova documental do processo, isso não influencia o convencimento deste juiz, já consolidado pela prova oral trazida à instrução, vez que esta é robusta, sólida, hígida, comprovando por si só o ilícito, tendo-se ouvido 16 depoentes em 4 (quatro) dias de instrução que totalizaram aproximadamente 22 (vinte e duas horas) ou 1.320 (mil trezentos e vinte minutos) de colheita de prova oral.

Acerca do tema, trago à baila mais uma importante lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

*"Deixe-se claro, antes de qualquer coisa, que a ilicitude da prova não contamina o fato a ser esclarecido, podendo se ligar, no máximo, a outras provas. Porém, uma prova ilícita não contamina, como é lógico, todo o material probatório, pois nada impede que um fato seja provado através de provas ilícitas que nada tenham a ver com a prova ilícita.*

*A prova obtida de modo ilícito pode propiciar outra prova, que então estará contaminada, mas nada impede que o fato que se desejou demonstrar seja objeto de uma prova que com ela não tenha qualquer vinculação. Essa última prova não pode ser dita derivada da ilícita ou pensada como contaminada. Tal prova é absolutamente autônoma e independente."* <sup>16</sup>

Destarte, levando-se em consideração toda a fundamentação contida nos tópicos relativos a cada fato narrado na exordial, cotejando-se as provas testemunhais com as documentais, entendo que efetivamente ocorrera a prática de captação ilícita de sufrágio pelos candidatos investigados, nos seguintes termos a seguir discriminados:

- 1) oferta do cargo de Diretora de Escola à Sra. Silmara Gomes da Silva pelo investigado RAFAEL SILVA SANDES com o fim de obter-lhe o voto, em visita de campanha acompanhado do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA;
- 2) entrega de serviços médicos pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, com a participação direta do investigado LUÃ VIEIRA LIMA, consistentes em uma cirurgia para tratamento de hérnia do Sr. Edvaldo Pereira e em consultas médicas para tratamento de doença da Sra. Josiane Gomes de Araújo Santos, com o fim de obter-lhes o voto;
- 3) promessa de emprego no DETRAN ao Sr. Bruno dos Santos, além da entrega de R\$ 100,00 (cem reais) em "consumo de produtos" no dia da promessa e mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) posteriormente entregues para o transporte de eleitores que residiam em Aracaju, por parte do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, com o fim de obter-lhes o voto;
- 4) oferta do cargo de Procurador do Município de Propriá ao Sr. Vinícius Raphael Magalhães da Graça e de uma linha de ônibus de turismo para o seu ex-cunhado "Nitinho", com valor mensal em

média de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por parte do investigado LUÃ VIEIRA LIMA, com a finalidade de obter-lhes o voto para seu pai, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA;

5) entrega de serviços de saúde a eleitores residentes na comunidade localizada próximo ao Estádio João Alves Filho pela investigada KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, com a finalidade de obter-lhes o voto para seu esposo, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Conforme se sabe, o reconhecimento da captação ilícita de sufrágio demanda prova robusta e exauriente no sentido da efetiva ocorrência da conduta ilícita e da participação, ainda que indireta, dos candidatos beneficiados. É o caso dos autos, em que os diversos depoimentos colhidos confirmaram e demonstraram o necessário para procedência do pedido.

Ressalte-se que a lei dispensa o pedido explícito de voto para a configuração do ilícito (art. 41-A, §1º), contentando-se com a prova do dolo específico de obter votos, o que restou perfeitamente delineado nos presentes autos.

Destarte, é farto o conjunto probatório nos presentes autos no sentido de que os candidatos investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RAFAEL SILVA SANDES praticaram captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997, sujeitando-se, portanto, às sanções legalmente cominadas às condutas.

No tocante aos investigados LUÃ VIEIRA LIMA e KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, conquanto tenha sido demonstrada a sua participação direta em algumas das condutas acima delineadas, resta patente a impossibilidade de serem responsabilizados com as sanções previstas no art. 41-A da Lei das Eleições, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido de que somente os candidatos possuem legitimidade para figurar no polo passivo da representação cível eleitoral por captação ilícita de sufrágio.

Pois bem. Analisada a responsabilidade de cada investigado pela prática dos ilícitos a eles atribuídos, faz-se necessário dosar as sanções penais previstas no art. 41-A da Lei das Eleições para o caso *sub examine*.

Em primeiro lugar, frise-se que, de acordo com remansosa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, em virtude da gravidade do bem jurídico ofendido pela prática da captação ilícita de sufrágio (a vontade do eleitor), a sanção aplicável à espécie tem natureza obrigatoriamente dúplice: cassação do registro (ou diploma) e multa, não cabendo a aplicação do princípio da proporcionalidade para afastar uma ou outra sanção (Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 97917 - Re. Min. Aldir Passarinho Júnior - j. 05.10.2010).

Portanto, *in casu*, faz-se mister a cassação dos diplomas (e mandatos) dos investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RAFAEL SILVA SANDES, atuais Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Propriá/SE, respectivamente.

No tocante à pena pecuniária, por sua vez, o art. 41-A prevê como limites mínimos e máximos os valores de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR, de modo que se torna necessária sua gradação, de acordo com os seguintes critérios: análise do número de condutas praticadas por cada investigado; grau de participação de cada um nos ilícitos; e capacidade financeira do agente.

Assim sendo, após análise acurada dos autos, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, reputo como suficiente e necessário o seguinte *quantum* de multa para cada investigado:

i) VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em virtude de ter o domínio do fato em todas as 05 (cinco) práticas ilícitas comprovadas nos autos, tendo protagonizado atuação direta e presencial em pelo menos 02 (três) delas;

ii) RAFAEL SILVA SANDES: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em virtude de as circunstâncias indicarem ter ciência de todas as condutas praticadas, protagonizando direta e presencialmente ao menos 01 (um) ilícito.

Por todas as razões esposadas e fundamentadas, os 2 (dois) candidatos investigados, diante das condutas de DOAR, OFERECER, PROMETER e ENTREGAR, com o objetivo vedado de obter o voto dos eleitores citados nos tópicos precedentes, violaram a regra legal do artigo 41-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97) e uma vez que as suas condutas se subsomem à *fatispecie* da norma eleitoral, devem responder pelas sanções cominatórias.

Como já fundamentado, a conduta do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA foi mais gravosa do que a do investigado RAFAEL SILVA SANDES, porquanto fora ele o protagonista líder das tratativas ilegais com os eleitores, possuindo o amplo domínio dos fatos ilícitos e atraindo para si, na proporcionalidade, sanção pecuniária mais gravosa.

### 2.3.9 - DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO (DE AUTORIDADE)

Além da prática de captação ilícita de sufrágio, os investigantes alegam na exordial a configuração de abuso de poder econômico e político (ou de autoridade) por parte dos investigados.

A LC n.º 64/1990, em seus artigos 22 e 24, dispõe que:

*"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei n.º 9.504, de 1997)*

[ ]

*Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar." (negritei)*

Na seara doutrinária, o abuso de poder é assim definido por Rodrigo López Zilio:

*"O abuso de poder é conceituado como qualquer ato, doloso ou culposos, de inobservância das regras de legalidade, com consequências jurídicas negativas na esfera do direito. O que a lei proscree e taxa de ilícito é o abuso de poder, ou seja, é a utilização excessiva - seja quantitativa ou qualitativamente - do poder, já que, consagrado o Estado Democrático de Direito, possível o uso de parcela do poder, desde que observado o fim público e não obtida vantagem ilícita."<sup>17</sup>*

O abuso de poder econômico, por sua vez, é conceituado na doutrina como o uso indevido ou excessivo de recursos financeiros por candidatos, em detrimento da legitimidade e normalidade das eleições e da própria liberdade de voto. Em outras palavras, caracteriza-se quando o uso de parcela do poder financeiro é utilizada indevidamente, com o intuito de obter vantagem na disputa do pleito. Ainda, consiste no emprego de recursos financeiros em espécie ou que tenham mensuração econômica para beneficiar determinado candidato, partido ou coligação, interferindo indevidamente no certame eleitoral (ZILIO, Op. cit., p. 644).

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "abusa do poder econômico o candidato que despense recursos patrimoniais ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral" (TSE, AgR-AI n.º 11.708/MG, Rel. Min. Félix Fisher, DJe 15/04/2010).

Nesse sentido, configuram atos de abuso de poder econômico tanto "a oferta de valores a candidato, com intuito de comprar-lhe a candidatura" (Recurso Especial Eleitoral n.º 198-47 - Rel.

Min. Luciana Lossio - j. 03.02.2015), como também "a negociação de apoio político, mediante o oferecimento de vantagens com conteúdo econômico" (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 259-52 - Rel. Min. Luciana Lossio - j. 30.06.2015).

Para Fávila Ribeiro (apud ZILIO, p. 644), o abuso de poder econômico constitui:

"( ) um conglomerado ao mesmo tempo político, econômico, social e cultural, impregnando-se de tal ordem, ficando tão íntimos e penetrantes as suas interligações, sem isolar a ação econômica, não sendo então possível distinguir o poder econômico dos demais" (negrito nosso) <sup>18</sup>

Por sua vez, o abuso de poder político é conceito aberto, que tem sido definido pela doutrina como "o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato". <sup>19</sup>

Doutra banda, o abuso de poder político "é todo ato emanado de pessoa que exerce cargo, emprego ou função que excede aos limites da legalidade ou de competência" (ZILIO, p. 645) <sup>20</sup>. Pressupõe, portanto, o exercício de parcela de poder, indicando a prática de um de ato cometido por pessoa vinculada à administração pública mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência na disputa eleitoral.

Nesse pervagar, há ainda uma diferenciação doutrinária entre abuso de poder político e abuso de poder de autoridade (expressão esta adotada expressamente pela LC 64/90). Segundo ZILIO (2018), o abuso de poder caracterizar-se-ia pela vinculação do agente do ilícito mediante mandato eletivo, ao passo que o abuso de autoridade pressupõe a vinculação do agente do ilícito com a administração pública mediante investidura em cargo, emprego ou função pública. Porém, admite-se o uso da expressão abuso de poder em *lato sensu*.

Sobreleva ainda ressaltar que, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a GRAVIDADE das circunstâncias que o caracterizam, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da "Ficha Limpa"), fazendo constar em lei o entendimento já pacificado no TSE.

Pois bem. Voltando-se os olhos para o caso em tela, percebe-se que os fatos concernentes a cada captação ilícita de sufrágio suso valorados, quando analisados isoladamente, por si só, já se revestem de enorme gravidade para o sistema eleitoral democrático: oferta de cargos, empregos, funções públicas em troca de votos; entrega de cirurgias, consultas e tratamentos médicos a eleitores, burlando a "fila" em prejuízo de outros pacientes mais graves, com o fim de obter-lhes o voto; entrega de dinheiro para custear o transporte de eleitores residentes na capital para obter seu apoio político e seus respectivos votos.

Salta aos olhos ainda mais a gravidade dos fatos objetos do presente feito quando visualizados em seu conjunto

De acordo com a doutrina eleitoralista mais abalizada, o abuso de poder político objeto da AIJE pode ser visto como um somatório de fatos que, quando sopesados em conjunto, desequilibra o embate eleitoral em prol de determinado candidato ou agrupamento político. Tal definição amolda-se perfeitamente a este caso.

Em conformidade com a valoração das provas efetuadas nos tópicos pretéritos, entendo que os investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, LUÃ VIEIRA LIMA e KARINE FEITOSA SANTOS LIMA incorreram em abuso de poder econômico no viés mercantilista ao empregarem recursos financeiros na campanha eleitoral de maneira indevida, fora dos parâmetros legalmente permitidos.

De fato, as condutas praticadas pelos investigados acima discriminados caracterizaram-se pelo emprego ilícito de recursos financeiros, seja pelo custeio do transporte dos eleitores favorecidos

com tratamentos médicos realizados em Aracaju, cujos táxis iam buscar e levar os eleitores em suas residências, seja pelo efetivo repasse de dinheiro destinado ao pagamento do transporte de eleitores de Aracaju para se deslocarem a Propriá, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas Edvaldo Pereira da Silva, Vitória de Araújo Silva e Bruno dos Santos, em consonância com as declarações de Maria Josiane e Lucas.

Dessa forma, fica claro o menoscabo pelo mister público, que é retratado como passível de ser adquirido mediante o dispêndio excessivo e descuidado de recursos financeiros, o que é rechaçado pela própria Constituição Federal (art. 14, § 9º) e não pode ser tolerado pela Justiça Eleitoral.

Por outro lado, entendo que o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA cometeu abuso de poder de autoridade utilizando-se indevidamente de seu vínculo com o Governo do Estado de Sergipe, mais especificamente com a Secretaria de Estado da Saúde, pasta da qual foi o titular até o limite máximo do prazo para a desincompatibilização eleitoral, conforme se extrai do seu processo de registro de candidatura (PJE RCand nº 0600457-23.2020.6.25.0019).

Conforme Requerimento de Registro de Candidatura constante ao ID 9107385 do processo acima apontado (disponível para consulta pública em <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>), o investigado declarou à época que ocupara nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao registro de candidatura cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Mais à frente, em documento de ID 15338473 do processo já referido (disponível para consulta pública em <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>), o investigado juntara a Portaria nº 228, de 08 de setembro de 2020, expedida pela Secretária de Estado da Saúde em exercício, Mércia Simone Feitosa de Souza, autorizando o médico VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, lotado naquele órgão, a afastar-se do cargo para concorrer às eleições 2020 no período entre 15.8.2020 a 15.11.2020.

Diante dos depoimentos das testemunhas Edvaldo dos Santos, Vitória dos Santos e Dr. Samuel (médico-cirurgião chefe do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE), bem como das declarações de Lucas dos Santos e Maria Josiane, não é forçoso perceber como o investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA utilizara-se da máquina pública (leia-se: da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde) a favor de sua candidatura para o cargo de Prefeito do Município de Propriá.

Isso fica bastante evidente com o encaminhamento de pacientes para o médico Dr. Samuel, testemunha ouvida por esse Juízo em audiência realizada no dia 7.12.2021, que confirmou receber pedidos de avaliação médica e cirurgias por parte do investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Após a oitiva da testemunha Sr. Edvaldo Pereira dos Santos, eleitor residente em povoado de Propriá/SE, restou claro que o mesmo fora beneficiado com cirurgia de hérnia umbilical, tendo sido transportado para Aracaju em veículo enviado pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, após solicitar a realização da cirurgia por telefone ao médico Dr. Samuel.

Chama atenção ainda o fato de o Sr. Edvaldo ter estranhado o local em que fora operado, como se o centro cirúrgico tivesse sido improvisado especificamente para esse mister, levando-se o paciente, inclusive, a precisar auxiliar o médico com o transporte das ferramentas cirúrgicas, acondicionando-as entre as pernas por não haver mesa adequada no local, segundo seu depoimento.

Considerando, portanto, a sincronicidade dos fatos narrados pelas testemunhas, como a coincidência do dia da cirurgia (27.10.2020) com os plantões realizados pelo médico Sr. Samuel (às terças-feiras), além da informação da médica responsável pela alta do paciente (Dra. Tainá), que exercia à época residência médica em cirurgia no HUSE, sendo monitorada pelo Dr. Samuel, resta evidente a veracidade das alegações trazidas na exordial, denotando, portanto, o uso indevido da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde em prol de angariar votos de eleitores do Município de Propriá/SE.

Assim sendo, diante do desvio de finalidade da Administração Pública Estadual, considerando sua notória influência como médico e Ex-Secretário Estadual de Saúde de recente desincompatibilização (afastado para concorrer ao mandato eletivo objeto da presente AIJE), levando-se ainda em conta a gravidade dessa conduta, reputo configurado, *in casu*, o abuso de poder de autoridade (abuso de poder político *lato sensu*) pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Destaca-se que, diante das circunstâncias regionais (município de menor densidade demográfica e amplitude regional) e do *modus operandi* dos ilícitos apurados (praticados em visitas de campanha que demandavam a presença ostensiva dos investigados), resta evidente que todos os investigados possuíam total conhecimento do abuso de poder econômico e político empregado na campanha.

Diante dos fatos narrados e da prova produzida em audiência, resta configurada não apenas a seriedade, como também a efetiva gravidade dos atos praticados pelos investigados. Assim, por expressa previsão legal, dispensa-se a necessidade de demonstração da eventual potencialidade lesiva das condutas para influir no pleito eleitoral, porquanto esta já fora valorada abstratamente pelo legislador, ficando rechaçada qualquer tese defensiva nesse sentido. *Ad litteram*:

*"LC n.º 64/1990, art. 22, XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam." (negritei)*

Infelizmente, no lugar do debate político, os investigados prestigiaram a compra de votos mediante o oferecimento de vantagens indevidas a eleitores, em comportamento flagrantemente contrário à lei e ao ordenamento jurídico, o que exige a reprimenda estatal de acordo com o previsto na legislação eleitoral. De acordo com o previsto no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990:

*"XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)"*

Destarte, por força do art. 22, XIV, da Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990), os investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, LUÃ VIEIRA LIMA e KARINE FEITOSA SANTOS LIMA deverão ficar inelegíveis para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito municipal de 2020, ou seja, até 15.11.2028.

De outro giro, embora já fundamentada no tópico anterior a cassação dos investigados VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RAFAEL SILVA SANDES pela prática de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97), tal sanção deverá também ser aplicada em razão da configuração do abuso de poder econômico e de autoridade (art. 22 da LC 64/90).

Mister ressaltar que a sanção de cassação do registro ou do diploma decorre da quebra da normalidade e legitimidade do pleito por força do ato de abuso, de modo que é suficiente a prova da condição de beneficiário do abuso para ser por ela atingido.

*In casu*, porém, resta patente o domínio dos fatos pelos candidatos investigados, o que legitima ainda mais a sanção de cassação a se aplicar e, ainda que se concluísse pelo abuso de poder

apenas pelo investigado VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, a cassação do investigado RAFAEL SILVA SANDES é seu consectário lógico, em decorrência do princípio da unicidade da chapa majoritária, nos moldes do verbete 38 da Súmula do TSE.

Por derradeiro, em relação ao ponto abordado pelo *Parquet* referente à necessidade da realização de novo pleito em caso de decisão cassatória por este Juízo, ressalto que a Lei n.º 13.165/2015 acrescentou o § 3º ao art. 224 do Código Eleitoral, com a seguinte redação:

*"Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.*

*§ 1º Se o Tribunal Regional na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador-geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior para que seja marcada imediatamente nova eleição.*

*§ 2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo o Ministério Público promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.*

*§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.*

*§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:*

*I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;*

*II - direta, nos demais casos." (negritei)*

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido no RE nº 1.096.029, de 4.3.2020, fixou tese confirmando a constitucionalidade da redação deste parágrafo, dada pela Lei 13.165/2015, "no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato", além do que, reafirmou o entendimento fixado pelo STF na ADI nº 5.525 quanto à constitucionalidade da expressão "indeferimento do registro".

Por essa razão, o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Res.-TSE n.º 23.677/2021, que dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais, disciplinou em seu art. 30 que:

*"Art. 30. Serão convocadas novas eleições imediatamente, se, no pleito majoritário, passarem à situação de anulados em caráter definitivo os votos dados:*

*I - à chapa primeira colocada (Código Eleitoral, art. 224, § 3º);*

*II - a chapas cujos votos alcancem mais de 50% (cinquenta por cento) da votação referida no art. 26 desta Resolução (Código Eleitoral, art. 224, caput).*

*Parágrafo único. As novas eleições previstas neste artigo correrão às expensas da Justiça Eleitoral e serão (Código Eleitoral, art. 224, § 4º):*

*I - indiretas, se a vacância ocorrer a menos de:*

*a) 6 (seis) meses do final do mandato da governadora ou do governador e da prefeita ou do prefeito;*

*b) 15 (quinze) meses do final do mandato de senadora ou de senador (Constituição Federal, art. 56, § 2º);*

*c) 2 (dois) anos do final do mandato da presidente ou do presidente da República (Constituição Federal, art. 81, § 1º);*

*II - diretas, nos demais casos." (grifo nosso)*

Assim sendo, a realização de novas eleições para a escolha dos novos representantes do Poder Executivo pelos munícipes propriaenses é consectário legal do presente *decisum* cassatório, não deixando a lei qualquer margem de discricionariedade para a nomeação automática do segundo colocado no pleito, resguardando-se, portanto, o princípio democrático e a soberania popular.

Em arremate, trago à baila arestos jurisprudenciais do Colendo Tribunal Superior Eleitoral em consonância com toda a fundamentação ventilada na presente sentença:

"[...] Vereador. Art. 41-A da Lei n.º 9.504/97. [...] *Captação ilícita de sufrágio. Oferta de benesses em troca de voto.* [...] 7. O ilícito descrito no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 se consubstancia com a oferta, a doação, a promessa ou a entrega de benefícios de qualquer natureza, pelo candidato, ao eleitor, em troca de voto, que, comprovado por meio de acervo probatório robusto, acarreta a cominação de sanção pecuniária e a cassação do registro ou do diploma. 8. Acertada a decisão regional, visto que, a partir do teor da conversa anteriormente transcrito, objeto da gravação ambiental, depreende-se ter havido espontânea oferta de benesses, pelos recorrentes, à eleitora [...] - oferecimento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), facilitação do uso dos serviços médicos da Unidade de Saúde Moisés Dias, oferta de gasolina e de veículos para transportar, no dia das eleições, os parentes que moram em outro município e promessa de emprego para o marido da eleitora -, vinculada ao especial fim de obter votos para o então candidato [...] que participou ativamente da conduta.[...]"

(Ac. de 9.5.2019 no REspe nº 40898, rel. Min. Edson Fachin.)

"[...] Prefeito. *Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político.* [...] 3. Nos termos do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) a realização de quaisquer das condutas enumeradas pelo dispositivo - doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública; (ii) o dolo específico de obter o voto do eleitor; (iii) a participação ou anuência do candidato beneficiado; e (iv) a ocorrência dos fatos desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Além disso, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que é necessária a existência de conjunto probatório suficientemente denso para a configuração do ilícito eleitoral. Precedentes. 4. O quadro fático delineado pelo acórdão regional revela a existência de provas testemunhais e documentais aptas à configuração da prática de captação ilícita de sufrágio, consistente na entrega de valores (pecúnia ou cheques) pelo recorrente e por pessoas a ele vinculadas, simulando a contratação dos beneficiários como servidores da prefeitura, visando à obtenção de votos. [...]"

(Ac. de 26.2.2019 no REspe nº 71881, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

"[...] Representação do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997. Candidatos a prefeito e vice-prefeito eleitos [...] 5. Art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997. 5.1. O acórdão regional, a partir das provas testemunhais, depoimentos de informantes e provas documentais robustas e coerentes, demonstrou que: a) lotes de programa de governo e materiais de construção foram prometidos em troca de votos a eleitores individualizados; b) materiais de construção foram entregues a eleitores individualizados em troca de votos; c) determinado chip de telefone celular foi adquirido em nome de terceira pessoa para utilização pelos funcionários do comitê eleitoral dos candidatos, inclusive pela irmã do candidato a vice-prefeito; d) as ligações seguiam um padrão, chamadas de curta duração, de maneira sequencial e em grande volume; e) os eleitores eram cadastrados no comitê eleitoral nome, endereço, telefone, entre outros; f) em reunião franqueada a qualquer um do povo, o candidato falou aos cidadãos dos lotes que seriam 'doados', enfatizando a necessidade de se preencher o cadastro para oportuno contato; g) listas contendo nomes, endereços, telefones, entre outros foram apreendidas no comitê pela Justiça Eleitoral; h) materiais de construção foram apreendidos pela Justiça Eleitoral na casa de determinada eleitora. 5.2. A decisão demonstrou não apenas a

*participação indireta do candidato a vice-prefeito (ciência), a partir de forte vínculo familiar e político, mas também a própria participação direta do candidato a prefeito, o que revela um conjunto probatório coerente, harmônico e seguro, que confirma com clareza os requisitos da captação ilícita de sufrágio [...]*".

*(Ac. de 1º.7.2016 no REspe nº 64036, rel. Min. Gilmar Mendes.)*

*"[...] Captação ilícita de sufrágio [...] Distribuição de cheques-reforma. [...] 3. A infração do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 não se configura apenas quando há intervenção pessoal e direta do candidato, pois é possível a sua caracterização quando o fato é praticado por interposta pessoa que possui ligação íntima (esposa) com o candidato. 4. Tendo sido considerado como provado pelo acórdão regional que a esposa do candidato estabelecia o compromisso de voto em seu marido como condicionante para a entrega do cheque derivado do programa social, tal fato não pode ser revisto em sede especial [...]*".

*(Ac. de 8.9.2015 no REspe nº 4223285, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)*

*"[...] Vereador. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] 1. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a captação ilícita de sufrágio pode ser comprovada mediante prova exclusivamente testemunhal, desde que demonstrada, de forma inconteste, a ocorrência de uma das condutas previstas no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. 2. Conforme se infere do acórdão regional, o conjunto probatório - depoimentos prestados no processo de investigação prévia e fotografias que atestam os fatos -, reforçado pelos depoimentos das testemunhas, comprova a distribuição de materiais de construção e de dinheiro pela agravante em troca de votos. Configuração do ilícito do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 [...]*".

[\*\(Ac. de 25.11.2014 no AgR-REspe nº 36552, rel. Min. João Otávio de Noronha.\)\*](#)

*"[...] Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Não-caracterizado. [...]. A jurisprudência desta Corte não exige a identificação do eleitor para caracterizar a conduta do art. 41-A da Lei das Eleições. Todavia, nessa hipótese, deve ter cautela redobrada. [...]"*

[\*\(Ac. de 6.3.2008 no REspe nº 28441, rel. Min. José Delgado, red. designado Min. Marcelo Ribeiro.\)\*](#)

*"[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito. [...] Contratação de servidores temporários às vésperas do período vedado. Abuso de poder econômico e político. Configuração. Precedentes. [...] 3. In casu, a Corte Regional, soberana no exame fático-probatório, concluiu que o ilícito eleitoral - contratação de 188 (cento e oitenta e oito) servidores temporários para trabalhar em ano eleitoral, sem prévio concurso público e sem a demonstração do excepcional interesse público - teve gravidade suficiente para desvirtuar as eleições de 2012 em prol da candidatura à reeleição do ora agravante. [...] 5. É de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE, uma vez que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com o desta Corte Superior de que é possível a caracterização de abuso de poder político na hipótese de contratação temporária de servidores em ano eleitoral fora do período vedado previsto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. Precedentes. [...] 7. Nos termos da iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, para a caracterização do abuso de poder, 'é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo - a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos. Precedentes. [...]"*

*(Ac. de 3.9.2019 no AgR-AI nº 18805, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.)*

*"[...] Captação de sufrágio do art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, estando comprovado que houve captação vedada de sufrágio, não é necessário estejam*

identificados nominalmente os eleitores que receberam a benesse em troca de voto, bastando para a caracterização do ilícito a solicitação do voto e a promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza. [...]."

[\(Ac. de 16.2.2006 no REspe nº 25256, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.\)](#)

"[...] Candidatas a prefeito e vice-prefeito. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...]. 6. Este Tribunal já pacificou entendimento de que, para a caracterização do art. 41-A da Lei das Eleições, não se faz indispensável a identificação do eleitor. Precedentes. [...]."

[\(Ac. de 4.8.2005 no REspe nº 25215, rel. Min. Caputo Bastos.\)](#)

"[...] Para a configuração da infração ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97 não é necessária a identificação do eleitor. [...]. Oferta feita a membros da comunidade. A pluralidade não desfigura a prática da ilicitude. [...]. NE: Candidato dava a entender aos eleitores que obras públicas deveriam ser a ele creditadas.

[\(Ac. de 17.6.2003 no REspe nº 21120, rel. Min. Luiz Carlos Madeira.\)](#)

"[...] Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] Não-identificação dos nomes dos eleitores corrompidos. Desnecessidade. 1. Estando comprovada a prática de captação ilegal de votos, não é imprescindível que sejam identificados os eleitores que receberam benesses em troca de voto. [...]."

[\(Ac. de 5.12.2002 no REspe nº 21022, rel. Min. Fernando Neves.\)](#)

[...] 3. Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio, é irrelevante aferir a potencialidade da conduta a partir do número de votos efetivamente cooptados [...]."

[\(Ac. de 25.2.2016 no AgR-REspe nº 49956, rel. Min. Henrique Neves da Silva; no mesmo sentido o Ac. de 4.12.2007 no REspe nº 27737, rel. Min. José Delgado.\)](#)

NE: Trecho do voto do relator: "[...] para a condenação por captação ilícita de sufrágio, basta que haja o oferecimento, promessa ou doação de bem ou vantagem em troca do voto do eleitor, com a participação ou anuência do candidato, não se exigindo a demonstração da potencialidade lesiva da conduta ou da significância ou valor da benesse oferecida" (Ementa não transcrita por não reproduzir a decisão quanto ao tema.)

[\(Ac. de 6.5.2010 no AgR-AC nº 76516, rel. Min. Marcelo Ribeiro.\)](#)

"Representação. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Candidato. Deputado estadual. [...]. 3. A pacífica jurisprudência desta Corte Superior já assentou ser desnecessário aferir potencialidade nas hipóteses do art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto essa norma busca proteger a vontade do eleitor. [...]."

[\(Ac. de 8.10.2009 no RO nº 2373, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

"Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder. [...] 2. Não há vedação de que os mesmos fatos configurem ao mesmo tempo mais de um ilícito eleitoral, desde que comprovados os pressupostos caracterizadores. [...]."

[\(Ac. de 8.9.2011 no AgR-AI nº 182002, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

III - DISPOSITIVO:

Ex positis, por livre convencimento motivado, com arrimo nas disposições contidas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, cumuladas com o art. 41-A da Lei nº 9.504/97, JULGO PROCEDENTE a pretensão para:

- I) CASSAR os diplomas e mandatos eletivos de VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RAFAEL SILVA SANDES como Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Propriá/SE, respectivamente;
- II) DECLARAR a INELEGIBILIDADE de VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, LUÃ VIEIRA LIMA e KARINE FEITOSA SANTOS LIMA por 8 (oito) anos, a contar da data das Eleições 2020, com termo final em 15.11.2028;
- III) APLICAR MULTA ELEITORAL no importe de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) a VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MULTA ELEITORAL no importe de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL

REAIS) a RAFAEL SILVA SANDES, observada a proporcionalidade, como já fundamentado alhures.

EXTINGO o processo sem resolução do mérito em relação à COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (MDB/PDT/PODEMOS/PSB) em razão de sua ilegitimidade passiva, fulcrado no art. 485, VI, do CPC c/c o art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90 e o art. 41-A da Lei n. 9.504/97.

Sem embargo, DEFIRO os requerimentos ministeriais em sua integralidade e, por conseguinte, DETERMINO:

i) a disponibilização do feito à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe para fins de abertura de inquéritos policiais específicos com o fito de apurar as eventuais ocorrências dos delitos tipificados no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral) e no art. 342 do Código Penal (falso testemunho) ou, acaso já existentes e em andamento, para melhor subsidiá-los;

ii) a remessa de cópia do termo de audiência do dia 7.12.2021, acompanhado das mídias dos depoimentos das testemunhas Edvaldo Pereira e Dr. Samuel, para a Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe, a fim de que haja o encaminhamento à Promotoria de Justiça da Cidade de Aracaju (Patrimônio Público/Curadoria da Saúde Pública), com atribuição de investigar os serviços públicos realizados no HUSE, que integra a Secretaria de Estado da Saúde;

iii) o imediato desentranhamento dos documentos ilícitos de IDs 85336416, 85336418 e 85336421 e a aposição de sigilo ao documento de ID 61249957, já que este último contém outras peças não afetadas pela ilicitude.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 5º, LXXVII, da CRFB/1988 e Lei n.º 9.265/1996).

P. R. I.

Propriá/SE, datada e assinada digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe

1 STOCO, Rui; STOCO, Leandro de Oliveira. Legislação Eleitoral Interpretada. Doutrina e Jurisprudência. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. Editora Revistas do Tribunais, São Paulo, 2012, p. 93.

2 VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. Elementos de Direito Eleitoral. 3ª ed. Editora Saraiva, 2012, p. 377. Apud SILVA, Geilton Costa da. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o termo inicial para a sua propositura. Paraná Eleitoral n.46, out/2002. Disponível em: [http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo\\_impresso.php?cod\\_texto=16](http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=16).

3 "Aqui cabe lembrar, antes de mais nada, a distinção entre indício, prova indiciária e presunção. Como dito, o indício é um fato que serve para o juiz se orientar a respeito do fato probando, enquanto a prova indiciária é aquela que se destina a prová-lo, de modo que tudo o que foi dito sobre a necessidade de referir as provas e seus conteúdos vale para as provas indiciárias. A diferença é que, aqui, há um elemento entre a prova e a convicção final do juiz. Trata-se da presunção, que, embora também constitua um juízo, significa um verdadeiro argumento para a convicção do juiz". MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Prova e convicção: de acordo com o CPC de 2015. 3. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 319.

4 In SARAIVA, Renan Benigno; CASTILHO, Goraia Mendonça de. Psicologia do testemunho ocular: aplicações no contexto forense criminal. Curitiba: Juruá, 2018, p. 31.

5 In SARAIVA, Renan Benigno; CASTILHO, Goraia Mendonça de. Op. cit., p. 83.

6 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 333 e 334.

7 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 839 e 840.

8 JUNIOR. Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 54ª edição. Editora Forense. 2013, p. 504.

- [9](#) FILHO, Vicente Greco. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º volume. 16ª edição. Editora Saraiva. 2003, p. 223.
- [10](#) CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. Comentários ao Código de Processo Civil. Volume IV. 2ª edição. Editora Forense, p. 201.
- [11](#) ALVIM, Arruda. Comentários ao Código de Processo Civil. 1ª edição. Editora GZ. 2012, p. 418.
- [12](#) MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 182.
- [13](#) MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 323.
- [14](#) ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 682.
- [15](#) ZILIO, Rodrigo López. Op. cit., p. 36 e 37.
- [16](#) MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., pág. 308.
- [17](#) ZILIO, Rodrigo López. Op. cit., p. 641.
- [18](#) ZILIO, Rodrigo López. Op. cit., p. 644.
- [19](#) COSTA, Adriano Soares da. Instituições de direito eleitoral, 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- [20](#) ZILIO, Rodrigo López. Op. cit., p.. 645.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-19.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600121-19.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSILENE DOS SANTOS LIMA

INTERESSADO : EDIGLEISE CARLA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERIDO : NUBIA GARDENIA MACIEL DO NASCIMENTO

REQUERIDO : FABIO GOIS COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-19.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, FABIO GOIS COSTA, NUBIA GARDENIA MACIEL DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente FÁBIO GOIS COSTA e por seu(sua) tesoureiro(a)

NUBIA GARDENIA MACIEL DOS NASCIMENTO FRANÇA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-19.2020.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, *Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária*, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Geilton Costa Cardoso da Silva.

## EDITAL

### EDITAL 409/2022 - 19ªZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, MM Juiz(a) da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas de campanha eleições 2020 foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600061-12.2021.6.25.0019	21/01/2022
REPUBLICANOS	PROPRIÁ	0600803-71.2020.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	JAPOATÃ	0600057-72.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	SÃO FRANCISCO	0600044-73.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	JAPOATÃ	0600048-13.2021.6.25.0019	21/01/2022

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0600003-09.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO VERDE - PV	JAPOATÃ	0600040-36.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	PROPRIÁ	0600041-21.2021.6.25.0019	21/01/2022
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	SÃO FRANCISCO	0600956-07.2020.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	SÃO FRANCISCO	0600058-57.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	TELHA	0600002-24.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	SÃO FRANCISCO	0600043-88.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	SÃO FRANCISCO	0600045-58.2021.6.25.0019	21/01/2022
PODEMOS - PODE	PROPRIÁ	0600046-43.2021.6.25.0019	21/01/2022
PODEMOS - PODE	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0600958-74.2020.6.25.0019	21/01/2022
PODEMOS - PODE	JAPOATÃ	0600051-65.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	JAPOATÃ	0600056-87.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0600054-20.2021.6.25.0019	21/01/2022
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (extinto por fusão com o DEM, originando o UNIÃO BRASIL)	PROPRIÁ	0600053-35.2021.6.25.0019	17/12/2021
SOLIDARIEDADE	PROPRIÁ	0600055-05.2021.6.25.0019	17/12/2021
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	PROPRIÁ	0600797-64.2020.6.25.0019	07/04/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	PROPRIÁ	0600796-79.2020.6.25.0019	18/04/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	TELHA	0600955-22.2020.6.25.0019	18/04/2022
PARTIDO PROGRESSISTAS - PP	SÃO FRANCISCO	0600628-77.2020.6.25.0019	18/04/2022
SOLIDARIEDADE	JAPOATÃ	0600823-62.2020.6.25.0019	18/04/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	JAPOATÃ	0600859-07.2020.6.25.0019	18/04/2022
PARTIDO VERDE - PV	PROPRIÁ	0600829-69.2020.6.25.0019	18/04/2022

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(a) Eleitoral / Juiz Eleitoral, em 27/04/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600041-15.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600041-15.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600041-15.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 partido DEM, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III). ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados*

*exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral; III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 partido partido DEM, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-82.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600043-82.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADILSON VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-82.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO, ADILSON VIEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 do partido PTC, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III). ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral; III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 do partido PTC, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-22.2021.6.25.0021**

**PROCESSO** : 0600047-22.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA MADALENA CARVALHO DE GOES

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR BATALHA DE GOES

REQUERENTE : PODEMOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL SAO CRISTOVAO

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-22.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PODEMOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL SAO CRISTOVAO, AUGUSTO CESAR BATALHA DE GOES, MARIA MADALENA CARVALHO DE GOES

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 do partido PODE, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III). ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral; III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 do partido PODE, na Unidade Eleitoral SÃO

CRISTÓVÃO/SE e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de

Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-38.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600475-38.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSINEIDE LAGOA VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : ROSINEIDE LAGOA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-38.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSINEIDE LAGOA VEREADOR, ROSINEIDE LAGOA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por ROSINEIDE LAGOA, candidata ao cargo eletivo de vereadora do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidade remanescente, qual seja, a não apresentação de extratos bancários, opinando pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte e formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que ante o vício insanável que apresentam não devem ser aprovadas as contas.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foi identificada irregularidade, e intimada, a candidata não a sanou, deixando de apresentar os extratos bancários da sua conta de campanha.

A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta

bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016)."

Não obstante a existência de indício de irregularidade em apenso, não foi constatada nenhuma conduta da candidata que enseje desaprovação por outros motivos que não a falta de extrato bancário.

Isto posto, desaprovo as contas apresentadas pela candidata ROSINEIDE LAGOA, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-66.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600499-66.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-66.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO VEREADOR, BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO, candidata ao cargo eletivo de vereadora do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidade remanescente, qual seja, a não apresentação de extratos bancários, opinando pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte e formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que ante o vício insanável que apresentam não devem ser aprovadas as contas.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foi identificada irregularidade, e intimada, a candidata não a sanou, deixando de apresentar os extratos bancários da sua conta de campanha.

A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016).

Não obstante a existência de indício de irregularidade em apenso, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje desaprovação por outros motivos que não a falta de extrato bancário.

Isto posto, desaprovo as contas apresentadas pela candidata BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-08.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600035-08.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA

REQUERENTE : JOSE SANTOS DE ANDRADE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-08.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE, JOSE SANTOS DE ANDRADE, MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, III](#)). ( [Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020](#) ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral; III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-37.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600046-37.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ACACIA MARIA SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600046-37.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B

INTERESSADO: ACACIA MARIA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 do partido PC do B, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III). ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;*

*III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 do partido PC do B, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600042-97.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600042-97.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : NILTON BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : JOSE ROBERTO GOMES SANTOS

REQUERENTE : REPUBLICANOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600042-97.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, JOSE ROBERTO GOMES SANTOS, NILTON BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 REPUBLICANOS, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III). ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral; III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 do partido REPUBLICANOS, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-87.2020.6.25.0021**

**PROCESSO** : 0600711-87.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR** : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR

**REQUERENTE** : PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-87.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO, JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2020 do partido PTB, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão, encontra-se não vigente, tornando-se o cartório impossibilitado de atender ao determinado no art.49, § 5º, Inciso IV da Res. TSE 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III). ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020 ).*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma: I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral; II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral; III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.*

O Cartório certificou que o diretório municipal do partido requerente, em São Cristóvão encontra-se não vigente, porém, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2020 e tinha a obrigação de prestar as contas, no termos do art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições 2020 do partido PTB, na Unidade Eleitoral SÃO CRISTÓVÃO/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE para ciência todos os possíveis interessados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-16.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600011-16.2022.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADA : BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-16.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADAS: B. O. D. S. (029927832186) E B. O. D. S. (029932122127)

ASSUNTO: COINCIDÊNCIAS (DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS)

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria-30ª ZE nº 268, de 12/06/2020, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2202775877, em nome de B. O. D. S. (029927832186) e B. O. D. S. (029932122127).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 18/04/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-31.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600010-31.2022.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MAGNA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-31.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADA(S): M. N. D. S. (030225692186) E M. N. D. S. (030225682100)

ASSUNTO: DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAIS (COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA)

### EDITAL

Autorizado pela Portaria-30ª ZE nº 268, de 12/06/2020, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2202775794, em nome de M. N. D. S. (030225692186) e M. N. D. S. (030225682100).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 18/04/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de abril de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## PORTARIA

### PORTARIA-30ª ZE/SE 280/2022 (FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL)

A Excelentíssima Senhora Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, compreendendo os municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha /SE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução-TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO o Provimento-CRE/SE nº 4/2022, que, para o período de 25/04/2022 a 04/05 /2022, prevê o horário de atendimento externo das 8h às 14h, nos Cartórios Eleitorais do interior do estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis nos Cartórios;

CONSIDERANDO a disponibilização do Título Net;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO que o atendimento para as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral está disponível durante todo o ano em que não há eleições;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 25 de abril a 4 de maio do corrente ano, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8 às 14 horas.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) eleitores.

§ 1º Senhas carimbadas, datadas e rubricadas serão distribuídas nos dias de expediente, a partir das 8h da manhã, por meio de painel digital, ou por servidor ou estagiário da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores, reservando-se 15 (quinze) dessas vagas para os beneficiários de atendimento prioritário, a fim de que sejam preferencialmente atendidos por uma única estação de trabalho designada, pelo Chefe do Cartório Eleitoral, para essa finalidade.

§ 2º As senhas somente poderão ser entregues, no Cartório Eleitoral, ao eleitor que estiver presente e seja, pessoal e diretamente, interessado no serviço eleitoral a ser prestado, principalmente na hipótese de requerimento de operação de alistamento, transferência, revisão ou segunda via, sendo válidas apenas para a data de atendimento nelas registrada.

Art. 3º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (Lei 13.466/2017).

§ 2º Na hipótese de o estado gestacional da eleitora não ser evidente, poderá ser exigida cópia do resultado de seu exame de Beta HCG ou de ultrassonografia, carteira de acompanhamento de pré-natal ou atestado médico.

§ 3º Constatada a utilização fraudulenta de criança de colo, com o objetivo de adquirir o direito ao atendimento prioritário, deverão ser anotados o nome e o número do título eleitoral do infrator, para que o fato seja comunicado ao órgão local do Ministério Público.

Art. 4º O horário especial de funcionamento do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais ser submetidos pelo Juiz Eleitoral ao Corregedor Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Façam-se as devidas anotações e comunicações necessárias.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 27/04/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1173424 e o código CRC D6365A41.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE) [5](#)

ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE) [43](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [258](#) [258](#) [259](#) [259](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 5  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 5  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 13 13 13 13 46 46  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 5  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 5  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 27 31  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 39 39  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 46 46  
GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE) 31 31  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE) 9 41  
JAMES FONTES BARBOSA (2001/SE) 5  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 5  
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (0007933A/SE) 15  
KARLA MARISA MENEZES SILVA (0011170/SE) 15  
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 262  
LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE) 9  
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 12 12 12  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 45  
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 5  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 5 46 46 46 46  
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 4  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 13 13 13  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 13 13 13 251  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 7  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 5  
MARYANNA PORTO DE CARVALHO BRAGA (8597/SE) 9  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 27 27 31 31  
PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE) 39 39  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 46 46  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 9  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 46 46 46 46  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 46 46 46 46  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 5  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 46 46  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 5  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 5  
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 46 46 46 46  
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 46 46

## ÍNDICE DE PARTES

ACACIA MARIA SANTOS 262  
ADILSON VIEIRA DOS SANTOS 255  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 5  
ALLAN DOS SANTOS 43  
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 38  
AUGUSTO CESAR BATALHA DE GOES 256  
BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO 259

BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS 266  
BENEDITO SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS 41  
BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS 266  
CEZAR HENRIQUES RAMOS 5  
COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA 46  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO 255  
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE SAO CRISTOVAO - SE 260  
DANIELA SANTOS AMANCIO 45  
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7  
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 46  
DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO 254  
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 27 31  
EDIGLEISE CARLA DE OLIVEIRA DOS SANTOS 251  
EDSON FONTES DOS SANTOS 12  
EDUARDO ALVES DO AMORIM 13  
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 13  
ELEICAO 2020 BARBARA RAQUEL CONCEICAO DA PAIXAO VEREADOR 259  
ELEICAO 2020 GENIVAL FREIRE DOS SANTOS VEREADOR 39  
ELEICAO 2020 LENIVALDA PINHEIRO SANTOS VEREADOR 44 45  
ELEICAO 2020 ROSINEIDE LAGOA VEREADOR 258  
FABIO GOIS COSTA 251  
GENIVAL FREIRE DOS SANTOS 39  
GILSON RAMOS 27 31  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 13  
ITANAMARA DO NASCIMENTO SANTOS SOUZA 15  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 13  
JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR 264  
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 46  
JOSE ROBERTO GOMES SANTOS 263  
JOSE SANTOS DE ANDRADE 260  
JOSILENE DOS SANTOS LIMA 251  
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 251  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 266  
JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE 266  
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA 46  
LENIVALDA PINHEIRO SANTOS 44 45  
LUA VIEIRA LIMA 46  
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 31  
LYNN KAROL LEAL SANTOS 15  
MAGNA NASCIMENTO DOS SANTOS 266  
MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA 260  
MANUELA LISBOA COSTA 27 31  
MARIA MADALENA CARVALHO DE GOES 256  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 7  
NILTON BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA 263  
NUBIA GARDENIA MACIEL DO NASCIMENTO 251  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 251

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	13
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
PODEMOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL SAO CRISTOVAO	256
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 4 5 5 7 9 12 13 13 15 27 31
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	38 39 41 43 44 45 45 46 251 254 255 256 258 259 260 262 263 264 266 266
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE JAPARATUBA	38
PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO	264
RAFAEL SILVA SANDES	46
REPUBLICANOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO	263
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	13
REYNALDO NUNES DE MORAIS	12
ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	41
RONALDO DOS SANTOS	41
ROSINEIDE LAGOA	258
SIGILOSO	41 41 41 41
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA	31
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
SR/PF/SE	46
TERCEIROS INTERESSADOS	251 266 266
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	46
WALTER SOARES FILHO	13

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600939-68.2020.6.25.0019	46
CumSen 0000163-19.2016.6.25.0000	5
DPI 0600010-31.2022.6.25.0030	266
DPI 0600011-16.2022.6.25.0030	266
IP 0600059-63.2021.6.25.0012	41
PC-PP 0600121-19.2020.6.25.0019	251
PC-PP 0600127-20.2019.6.25.0000	12
PC-PP 0600193-63.2020.6.25.0000	13
PCE 0000330-36.2016.6.25.0000	9
PCE 0600035-08.2021.6.25.0021	260
PCE 0600040-60.2021.6.25.0011	38
PCE 0600041-15.2021.6.25.0021	254
PCE 0600042-97.2021.6.25.0021	263
PCE 0600043-82.2021.6.25.0021	255
PCE 0600046-37.2021.6.25.0021	262
PCE 0600047-22.2021.6.25.0021	256
PCE 0600072-65.2021.6.25.0011	41
PCE 0600415-31.2020.6.25.0000	13
PCE 0600475-38.2020.6.25.0021	258
PCE 0600499-66.2020.6.25.0021	259

PCE 0600575-11.2020.6.25.0015 44 45  
PCE 0600627-19.2020.6.25.0011 39  
PCE 0600711-87.2020.6.25.0021 264  
REI 0000077-31.2019.6.25.0004 27 31  
REI 0600055-75.2021.6.25.0028 15  
RIAE 0600086-74.2020.6.25.0014 43  
RROPCE 0600185-92.2021.6.25.0019 45  
RROPCE 0600271-23.2021.6.25.0000 5  
SuspOP 0600068-27.2022.6.25.0000 4  
SuspOP 0600277-30.2021.6.25.0000 7